



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 21.0.000032819-4

### Parecer Nº 3700/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 13/94. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR SERVIDOR PÚBLICO. TEMA 1009 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DE VALORES CREDITADOS POR ERRO OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SALVO COMPROVAÇÃO DE BOA-FÉ. ART. 54 DA LEI Nº 9.784/99. DECADÊNCIA CONFIGURADA.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação apresentada por Maria Célia Lima Lúcio, Juíza de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina-PI, impugnando anotação feita em sua ficha funcional, na qual consta suposto pagamento a maior a título de terço de férias, recebido no ano de 2004.

Prestando esclarecimentos solicitados pela magistrada, a SEAD informou que fez a anotação referida "*vez que, após levantamento no sistema/folha de pagamento, foi constatado, no período de 1999/2011, quanto ao pagamento do 1/3 constitucional das férias, um pagamento a mais, realizado em 27.11.2004, referente ao exercício de 2004. Anotação necessária, para compensações quando do surgimento de possíveis pagamentos/valores/pecúnia, observadas cautelas legais* (2339075).

Irresignada, a magistrada alega que a informação de compensação futura de verbas supostamente pagas a maior leva à conclusão de que ela possui, em tese, uma dívida a ser saldada com o Tribunal quando do surgimento de créditos em seu favor. Afirma, no entanto, que referida dívida está prescrita, em conformidade com o disposto no art. 206, §5º, I, do Código Civil. Sustenta ainda que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento firme no sentido de não ser devida a devolução de valores de natureza alimentar (como é o terço de férias) recebidos de boa-fé pelo servidor público. Requer, por fim, a correção no registro funcional das informações apontadas neste processo.

**É o quanto basta relatar.**

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O caso envolve a possibilidade (ou não) de devolução de valores indevidamente pagos pela Administração a servidor público, matéria que encontra regulamentação na Lei Complementar nº 13/94, conforme se verifica da redação do art. 42:

Art. 42 - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 1º - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou proventos.

§ 2º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, até o limite de 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração, com até 10% (dez por cento) para débito de cartão de crédito e até 30% (trinta por cento) para os demais consignatários, a critério da Administração e com reposição dos custos, salvo quanto aos recolhimentos sindicais e de associações representativas de classe, na forma definida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 6.560, de 22/07/2014)

§ 3º - As reposições e indenizações ao erário, após a devida atualização, serão previamente comunicadas ao servidor ou ao pensionista e amortizadas em parcelas mensais cujos valores não excederão a dez por cento da remuneração ou provento. (Incluído pela Lei Complementar nº 25, de 15/08/2001)

§ 4º - Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela. (Incluído pela Lei Complementar nº 25, de 15/08/2001)

É oportuno salientar que a previsão legal acima exposta constitui reprodução quase que idêntica do teor do art. 46 da Lei Federal nº 8.112/93, dispositivo este apreciado pelo elo Superior Tribunal de Justiça em acórdão firmado sob a sistemática dos Recursos Repetitivos (Tema 1009), justamente na hipótese de devolução de valores indevidamente pagos a servidor público por erro operacional da Administração Pública. Com efeito, eis o acórdão constante do REsp nº 1.769.306/AL:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ARTIGO 46, CAPUT, DA LEI N. 8.112/1990. TESE DEFINIDA NO TEMA 531-STJ. AUSÊNCIA DE ALCANCE NOS CASOS DE PAGAMENTO INDEVIDO DECORRENTE DE ERRO DE CÁLCULO OU OPERACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. SALVO INEQUÍVOCA PRESENÇA DA BOA-FÉ OBJETIVA.

1. Delimitação do Tema: A afetação como representativo de controvérsia e agora trazido ao colegiado consiste em definir se a tese firmada no Tema 531/STJ seria igualmente aplicável aos casos de erro operacional ou de cálculo, para igualmente desobrigar o servidor público, de boa-fé, a restituir ao Erário a quantia recebida a maior.

2. No julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.244.182/PB (Tema 531/STJ), definiu-se que quando a Administração Pública interpreta erroneamente uma lei, resultando em pagamento indevido ao servidor, de boa-fé, cria-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos são legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra desconto dos mesmos, o que está em conformidade com a Súmula 34 da Advocacia Geral da União - AGU.

3. O artigo 46, caput, da Lei n. 8.112/1990 estabelece a possibilidade de reposições e indenizações ao erário. Trata-se de disposição legal expressa, plenamente válida, embora com interpretação dada pela jurisprudência com alguns temperamentos, especialmente em observância aos princípios gerais do direito, como boa-fé, a fim de impedir que valores pagos indevidamente sejam devolvidos ao Erário.

4. Diferentemente dos casos de errônea ou má aplicação de lei, onde o elemento objetivo é, por si, suficiente para levar à conclusão de que o servidor recebeu o valor de boa-fé, assegurando-lhe o direito da não devolução do valor recebido indevidamente, na hipótese de erro operacional ou de cálculo, deve-se analisar caso a caso, de modo a averiguar se o servidor tinha condições de compreender a ilicitude no recebimento dos valores, de modo a se lhe exigir comportamento diverso perante a Administração Pública.

5. Ou seja, na hipótese de erro operacional ou de cálculo não se estende o entendimento firmado no Recurso Especial Repetitivo n. 1.244.182/PB (Tema 531/STJ), sem a observância da boa-fé objetiva do servidor, o que possibilita a restituição ao Erário dos valores pagos indevidamente decorrente de erro de cálculo ou operacional da Administração Pública.

6. Tese representativa da controvérsia fixada nos seguintes termos: Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.

7. Modulação dos efeitos: Os efeitos definidos neste representativo da controvérsia, somente devem atingir os processos que tenham sido distribuídos, na primeira instância, a partir da publicação deste acórdão.

8. Solução ao caso concreto (inciso IV do art. 104-A do RISTJ):Cinge-se a controvérsia na origem quanto à legalidade de ato administrativo que determinou aos autores, Professores aposentados entre 1990 a 1996, a devolução de valores pelo pagamento indevido de proventos correspondentes à classe de Professor Titular, ao invés de Professor Associado.Como bem consignado pelo acórdão recorrido, a pretensão de ressarcimento dos valores é indevida, haja vista que os contracheques dos demandados, de fato, não informam a classe correspondente ao provento recebido, impondo-se reconhecer que sua detecção era difícil. Assim, recebida de boa-fé, afasta-se a reposição da quantia paga indevidamente.

9. Recurso especial conhecido e não provido.Julgamento submetido ao rito dos Recursos Especiais Repetitivos.

A Tese, portanto, restou assim elaborada:

**Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido.**

STJ. 1ª Seção. REsp 1.769.306/AL, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 10/03/2021 (Recurso Repetitivo - Tema 1009) (Info 688).

Conforme ressaltado no item 4 da ementa acima exposta, diferentemente dos casos de errônea ou má aplicação de lei, que foi objeto do Tema 531, onde o elemento objetivo é, por si, suficiente para levar à conclusão de que o beneficiário recebeu o valor de boa-fé, assegurando-lhe o direito da não devolução do valor recebido indevidamente, na hipótese de erro material ou operacional (é o caso dos autos, visto que não há qualquer notícia de mudança de interpretação da lei alusiva à concessão do terço de férias), entendeu a Corte Superior que a análise deve ser feita caso a caso, de modo a averiguar se o servidor tinha condições de compreender a ilicitude no recebimento dos valores, possibilitando à Administração exigir-lhe comportamento diverso, diante do seu dever de lealdade.

Com efeito, impossibilitar a devolução dos valores recebidos indevidamente por erro perceptível da Administração Pública, sem a análise do caso concreto da boa-fé objetiva, permitiria o enriquecimento sem causa por parte do servidor, em flagrante violação do art. 884 do Código Civil:

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

O caso demandaria, pois, para seu deslinde, em conformidade com o entendimento da Corte Superior, a investigação da boa-fé da magistrada no suposto recebimento, a maior, deste terço de férias referente ao ano de 2004.

Esta providência, contudo, resta prejudicada no caso em apreço, uma vez já ter escoado o prazo decadencial conferido à Administração para anular atos ilegais, consoante disciplinado no art. 54 da Lei nº 9.784/99.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decaiu em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Com efeito, tendo sido realizado o pagamento ora questionado ainda no ano de 2004, passaram-se mais de 15 anos de inércia da Administração Pública, a qual não se desincumbiu do ônus de promover atos que denotassem o intento de ver recuperado o valor supostamente pago a mais à requerente.

No mesmo sentido, já entendeu o Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REVISÃO DA APOSENTADORIA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REVER ATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÕES CONTÍNUAS. ART. 54 DA LEI 9.784/1999.

1. O Superior Tribunal de Justiça possuía o entendimento de que a Administração poderia anular seus próprios atos a qualquer tempo, desde que evitados de vícios que os tornassem ilegais, nos termos das Súmulas 346 e 473/STF.

2. Todavia, sobreveio a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que, em seu art. 54, preconiza que "o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decaiu em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé".

3. No caso, o autor teve a vantagem denominada "Opção de Função - 55%" incorporada a seus proventos de aposentadoria, com efeitos financeiros a contar de janeiro de 2005 e implementada a primeira parcela em folha de pagamento de dezembro de 2007. A UFRGS fez o corte da referida vantagem e o desconto das prestações vencidas a título de reposição ao erário dos proventos do recorrido em 12.11.2012.

**4. Observa-se que, transcorridos mais de 7 anos do primeiro pagamento da vantagem, e levando-se em conta que, na sistemática do Código Civil revogado, os prazos decadenciais, diferentemente do que ocorre com os prazos de prescrição, não são suscetíveis de suspensão ou interrupção, a conclusão que se tira é a da decadência do direito de a Administração Pública Federal invalidar o ato administrativo que concedeu a vantagem, pois estão preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União.**

5. Na espécie, o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência do STJ, ao consignar que "Em relação à rubrica FC Judicial, tenho por inafastável a decadência. Analisando as fichas financeiras do autor (ev. 1, FINANC7), percebe-se que seu pagamento no mesmo valor remonta a, pelo menos, janeiro de 2005. Considerando que o autor somente foi comunicado da necessidade de redução do valor em novembro de 2012, operou-se a decadência. Restam, portanto, prejudicados os demais argumentos relativos à legalidade do pagamento da rubrica, que não pode mais ser alterada pela parte ré." (fls. 1.010-1.011, e-STJ).

6. Agravo Interno não provido.

(AgInt no AgRg no REsp 1580246/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 18/04/2017)

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em virtude da decadência evidenciada pelo escoamento do prazo previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, a Secretaria de Assuntos Jurídicos opina pela impossibilidade de cobrança do terço de férias, supostamente pago a mais no ano de 2004, em favor da requerente Maria Célia Lima Lúcio.

Às considerações do Exmo. Presidente.

**Rafael Rio Lima Alves de Medeiros**

Secretário de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 30/08/2021, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2643695** e o código CRC **71D4D711**.

### Decisão Nº 8899/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 3700/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2643695), pela **impossibilidade de cobrança** do terço de férias, supostamente pago a mais no ano de 2004, em favor da requerente MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.

Dê-se ciência à Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação, e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 31/08/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2660191** e o código CRC **CAD67A62**.

## 1.2. Portaria (Presidência) Nº 2109/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício 43629 (2663000), referente a pedido de prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0753749-78.2021.8.18.0000;

**CONSIDERANDO** o disposto no §9º, do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a partir de 15.09.2021, e por 140 (cento e quarenta) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0753749-78.2021.8.18.0000, com fundamento no §9º do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/09/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.3. Portaria (Presidência) Nº 2111/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 01 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 22 da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, com a promoção por merecimento da juíza de direito LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE (2644142);

**CONSIDERANDO** a vacância da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, de entrância intermediária;

**CONSIDERANDO** que a juíza de direito CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, titular da Vara Única de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, substituiu legalmente o Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, de entrância intermediária, encontra-se em outra respondência;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **ANDERSON BRITO DA MATA**, titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, de entrância intermediária, no período de 01 a 05.09.2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/09/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.4. 21.0.000072084-1

### Parecer Nº 3694/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE FORMULADO POR VIÚVA DE MAGISTRADO APOSENTADO.

CARÁTER UNITÁRIO DA MAGISTRATURA E APLICAÇÃO DO ART. 23 DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N. 103/2019.

PARECER PELA CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA, NA FORMA DO ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991. BENEFÍCIO SEM INTEGRALIDADE E SEM PARIDADE, COM REAJUSTE DE ACORDO COM O ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 6.910/2016.

#### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de pensão por morte, formulado em 25/07/2021, por **FRANCISCA BARBOSA LAURENTINO**, CPF nº 687.282.043-87, RG 787.382 - SSP-PI, viúva do magistrado inativo **PEDRO LAURENTINO NETO**, CPF nº 002.931.053-91, rg Nº 38947 - SSP-PI, falecido no dia **16/07/2021**. Não foi feita menção à existência de demais dependentes aptos a poderem receber o aludido benefício.

Aos autos foram juntados os seguintes documentos constantes do protocolo (2593944):

a) Certidão de óbito, comprovando o **falecimento do magistrado em 16/07/2021** e seu estado civil casado;

b) Cópias do RG, CPF e Título de Eleitor da requerente e do de cujus;

c) Segunda via da Certidão de Casamento, expedida em 02/08/2021, comprovando a realização do casamento em 04/04/1983, ou seja, que **a requerente é casada com o magistrado há mais de 30 (trinta) anos**;

d) Comprovante de residência no nome da requerente;

e) Comprovante de residência em nome do magistrado;

f) Comprovante dos dados bancários da requerente;

g) Último comprovante de renda do magistrado (2618790);

h) Processo de Aposentadoria do magistrado falecido, cuja homologação, pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, se deu em 25/03/1986;

A SEAD declarou que o magistrado, quando faleceu, percebia o subsídio de Juiz de Entrância Final no valor de **R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)**, com fundamento na Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 241, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí (2621602).

É o relatório. Opina-se.

#### 2 - ANÁLISE JURÍDICA

##### 2.1. Do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão

O direito à pensão por morte é **regido pela lei em vigor na data do óbito** (*tempus regit actum*), ou seja, pela lei vigente em **16/07/2021**, na forma da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal em acórdãos como o seguinte:

*"Agravamento regimental no recurso extraordinário. Pensão por morte. Paridade. Instituidor aposentado antes da EC 41/2003, e falecido após seu advento. Impossibilidade da paridade, com exceção da hipótese prevista no art. 3º da EC 47/2005. Precedentes.*

**1. O benefício previdenciário da pensão por morte rege-se pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor.**

**2. A orientação jurisprudencial desta Suprema Corte é no sentido de que os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003 somente têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º) caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005 (RE nº 603.580/RJ - Tema 396).**



(AgRg no RE 1.120.111-MG, 2ª T., rel. Min. Dias Toffoli, v.u., DJe 12/09/2018, com grifos).

Também no mesmo sentido as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal: MS 20.032-DF, Pl., rel. Min. Cordeiro Guerra, v.u., RTJ 74/630; MS 21.540-RJ, Pl., rel. Min. Octavio Gallotti, v.u., RTJ 159/787; AgRg no RE 458.804-RJ, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., Lex-JSTF 326/317; RE 421.390-RJ, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., Lex-JSTF 329/263; MS 21.707-DF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., RTJ 161/121; MS 21.610-RS, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.m., RTJ 175/115; AgRg na SL 16-SPF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., Lex-JSTF 340/315; AgRg no AI 765.377-RJ, 1ª T., rel.ª Min.ª. Cármen Lúcia, v.u., DJe 24/09/2010; AgRg no RE 773.752-PE, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 02/12/2016.

Exatamente no mesmo sentido a súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça:

*"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado."*

Ainda no mesmo sentido a súmula nº 284 do Tribunal de Contas da União - TCU.

*"A concessão de pensão deve observar a legislação em vigor à data do óbito do instituidor, ocasião em que os requisitos legais nela previstos deverão estar preenchidos pelos beneficiários."*

Neste caso, como se trata de pensão por morte de magistrado, deve-se notar a **unidade da magistratura**, regida por uma única lei nacional (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), como tem reconhecido o Supremo Tribunal Federal em julgados como os seguintes: ADI 3.367-DF, rel. Min. Cezar Peluso, v.m., DJU 17/03/2006, e na ADIMC 3.854-DF, rel. Min. Cezar Peluso, v.m., DJU 29/06/2007.

Em atenção à unidade da magistratura, deve-se recorrer à legislação previdenciária federal, para conferir tratamento previdenciário uniforme a todos os magistrados, a exemplo do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que, na omissão da LOMAN, não se deve aplicar subsidiariamente Estatuto de Servidores Públicos Estaduais, mas sim a legislação que rege os servidores federais.

Assim, embora tratando de temática diversa, tal entendimento foi adotado nos julgamentos do MS 25.191-DF, rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 14-12-2007 e do MS 31.667-DF AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 2ª T., DJe 23-11-2018, nos quais entendeu o STF pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/1990 em hipótese de lacuna da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, uma vez que os direitos da magistratura são matéria de regramento nacional uniforme.

A seu turno, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é firme no sentido de considerar que, embora a magistratura nacional tenha como norma de regência a Lei Complementar nº 35/73, na lacuna da LOMAN incide a aplicação subsidiária das disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990), conforme as seguintes decisões: Nesse sentido, cite-se decisões como: EDcl no REsp 1235050/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, segunda turma, DJe 11/09/2017; AgInt no REsp 1342733/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, primeira turma, DJe 26/10/2016; EDcl no AgRg nos EDcl no RMS 46.678/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, segunda turma, DJe 18/12/2015; REsp 1421612/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, segunda turma, DJe 24/06/2014; AgRg no RMS 28.749/RS, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), quinta turma, DJe 25/05/2012; AgRg no REsp 544.293/PA, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), sexta turma, DJe 16/11/2009; AgRg no RMS 24.098/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, quinta turma, DJe 04/08/2008; RMS 13.439/MG, Rel. Ministro Felix Fischer, quinta turma, DJ 29/03/2004, p. 253.

Desse modo, considerando a unidade da magistratura e aplicação da legislação federal, **é inquestionável que o direito à pensão por morte, no presente caso, é regido pela legislação federal em vigor em 16/07/2021** (data do óbito), sendo por isso disciplinado pela Emenda Constitucional Federal n. 103, de 12 de novembro de 2019, e pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e não pela Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, e pela Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

O § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, determina o seguinte:

*"Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função."* (grifou-se).

Tratando especificamente dos servidores federais, o art. 23 da mesma Emenda Constitucional n. 103/2019 dita o seguinte:

**"Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).**

(...)

**§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

(...)

**§ 8º Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social."** (sem destaques no original).

Na forma do § 4º do art. 23, o rol de dependentes, sua qualificação, as condições necessárias para o enquadramento e a duração da pensão é estabelecida pela Lei n. 8.213/1991.

Tratando do rol de dependentes e sobre sua qualificação e condições necessárias para enquadramento, a Lei 8.213/1991 dita o seguinte:

**"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:**

**I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;**

(...)

**§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.**

(...)

**§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.**

..."

**"Art. 17. O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes."**

Por sua vez, o Decreto federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social prescreve o seguinte sobre a inscrição de dependentes:

**"Art. 22. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**I - para os dependentes preferenciais:**

**a) cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;**

..."

(Caput com redação dada pelo Decreto federal n. 4.079/2002, com grifos).

Na forma da legislação previdenciária, a prova da condição de cônjuge se faz com a certidão de casamento (art. 22, I, "a", do Decreto federal n. 3.048/1999) e **com relação ao cônjuge não existe necessidade de provar a dependência econômica**, pois esta é presumida (art. 16, § 4º, da Lei federal n. 8.213/1991).

No caso dos autos, houve a juntada da 2ª via da certidão de casamento (1710407), comprovando o casamento da requerente com o magistrado

aposentado falecido.

Assim, no caso dos autos, **está comprovado que a requerente estava casada com o falecido magistrado na data do óbito, sendo assim dependente para efeito de pensão por morte.**

Desse modo, a requerente comprova sua condição de dependente fazendo jus à percepção da pensão por morte.

**Se o falecido não fosse magistrado inativo, seria aplicável o disposto no art. 52 da ADCT da Constituição estadual, o que levaria também à aplicação do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência (Lei nº 8.213/1991)**, por força do § 5º daquele dispositivo da Constituição do Estado, não alterando em nada as conclusões estabelecidas neste opinativo sobre os preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão.

## **2.2. Do valor da pensão por morte, descontos legais, termo inicial e duração**

No que diz respeito ao valor da pensão, como o de cujus se encontrava aposentado com fundamento no art. 225 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, por ser magistrado, quando da elaboração dos cálculos, pelo setor competente, deve-se aplicar a legislação federal (art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019), que assim prescreve:

*Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).*

*§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).*

**§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:**

*I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e*

*II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

*§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.*

*§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.*

*..." (sem destaques no original).*

*In casu*, não restou suscitado a hipótese prevista no § 5º desse art. 23, razão pela qual não será aplicável o parágrafo segundo do mesmo dispositivo.

No que diz respeito à **integralidade**, insta destacar que a partir da Emenda Constitucional n. 41/2003, a integralidade somente existe como exceção, ou seja, é entendida como um **mecanismo de fixação do valor inicial** da aposentadoria ou da pensão, segundo o qual o valor dos proventos de pensão corresponde ao que era recebido (valor do último contracheque) pelo servidor falecido.

No caso, o magistrado falecido recebia proventos de aposentadoria no importe de **R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)**, cujo valor é superior ao limite máximo dos benefícios do regime geral (R\$ 6.101,06), tendo assim a interessada direito à pensão por morte em valor inferior aos proventos que eram percebidos (art. 24, § 2º, II, da EC 103/2019), isto é, sem direito à integralidade.

Em relação a paridade, depois da Emenda Constitucional n. 41/2003, a paridade (entendida como critério de correção do valor das pensões vinculado à remuneração dos servidores em atividade) somente existia para pensões decorrentes de aposentadoria fundamentadas no art. 3º da EC 47/2005 e no parágrafo único do art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012.

**A Emenda Constitucional n. 103/2019 revogou o art. 3º da EC 47/2005 e o art. 6º-A da EC 41/2003, sem instituir nenhuma nova hipótese de paridade para pensões por morte**, devendo ser aplicado o § 8º do art. 40 da Constituição, que prevê o "o reajustamento" para preservar o "valor real", em dispositivo com a seguinte redação:

*"Art. 40. (...)*

*§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.*

*..." (§ 8º com redação da EC 41/2003).*

Para regulamentar o § 8º do art. 40 da Constituição, a Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, estabelece o seguinte:

*"Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente." (destaques acrescentados).*

Com essa prescrição, os reajustes devem ocorrer "anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE", na forma do art. 41-A da Lei n. 8.213/1991.

O art. 15 da Lei n. 10.887/2004 foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, na qual foi deferida liminar, para restringir a aplicação do dispositivo apenas aos servidores e pensionistas federais, nos termos do julgamento da ADIMC 4.582, rel. Min. Marco Aurélio, v.u., DJe 09/02/2012.

Desse modo, como o valor dos proventos de aposentadoria do magistrado falecido superava o limite máximo do regime geral, o **valor inicial** da pensão é calculado com a redução do art. 23, § 2º, II, da EC 103/2019, isto é, **sem integralidade**.

Além disso, para preservação do seu valor real (§ 8º do art. 40 da CF), **o valor da pensão deve ser reajustado anualmente pelo INPC, na mesma data do reajuste do salário mínimo**, ou seja, **sem paridade** como mecanismo de reajuste.

Na forma do art. 23, § 4º, da EC 103/2019, a duração da pensão, o rol de dependentes, sua qualificação e condições de enquadramento são estabelecidos pelo Plano de Custeio do Regime Geral (Lei nº 8.213/1991), que estabelece o seguinte:

*"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:*

*I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;*

*..."*

*"Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.*

*(...)*

*§ 2º O direito à percepção da cota individual cessará:*

*(...)*

*V - para cônjuge ou companheiro:*

*a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";*

*(...)*

*c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:*

(...)

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

..."

Tendo em vista que o requerimento da pensão foi assinado e inserido no SEI em 25/07/2021, portanto, dentro do prazo de 180 dias a contar do óbito, a requerente faz jus ao benefício **desde a data em que este ocorreu, isto é, 16/07/2021**, nos termos do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991.

Conforme as informações e documentos trazidos, a requerente tinha, na data do óbito, mais de 57 anos de idade e estava **casada há mais de 30 (trinta) anos**. Assim, **é devida a ela a pensão por morte vitalícia**, e em seu valor total, na forma do art. 77, § 2º, V, 6, da Lei nº 8.213/1991.

**Se o falecido não fosse magistrado e a pensão por morte disciplinada pelo art. 52 do ADCT da Constituição do Estado, também seriam aplicáveis as disposições da Lei nº 8.213/1991** quanto ao termo inicial e a duração da pensão por morte, por força do § 5º daquele dispositivo constitucional estadual, não alterando as conclusões sobre o termo inicial e duração do benefício.

Além disso, seria igualmente aplicável a revisão pelo reajuste anual do INPC, na forma do Decreto estadual n. 16.450, de 26 de fevereiro de 2016.

Com relação aos **descontos legais**, na forma do art. 149, §§ 1º e 1º-A, da Constituição Federal, na redação da EC 103/2019, c/c arts. 3º-A e 3º-B da Lei Complementar estadual n. 40/2004, acrescentados pela Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019, existe incidência de **contribuição previdenciária sobre a parcela da pensão que ultrapasse o salário mínimo**.

Além disso, se não houver nenhuma das hipóteses de isenção da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, deve haver incidência também do imposto de renda.

### 2.3. Da competência da Fundação Piauí Previdência para concessão de benefícios previdenciários

Por força do art. 40, § 20, da Constituição Federal, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma da redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, que dita o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas **a gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo**.

**Desde a vigência da EC 41/2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.**

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, publicada no DOE nº 229 de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS**.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei**.

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **providimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

**Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).**

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, embora possa conceder **administrativamente** os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para **indispensável a análise do pedido em questão pela Fundação**.

É conveniente mencionar que a pensão deve ser paga a partir da decisão deste Tribunal, **sem prejuízo do futuro controle pela entidade gestora do regime próprio do Estado do Piauí** (Fundação Piauí Previdência).

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 121 e ss. da Lei Complementar nº 13/94, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **pensão vitalícia** por morte em favor da Sra. **FRANCISCA BARBOSA LAURENTINO**, viúva de magistrado aposentado, **Pedro Laurentino Neto**, no valor a ser calculado pelo setor competente, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

**Ressalte-se, por fim, a necessidade de remeter os presentes autos à FUNPREV**. Enquanto pendente de análise pela Fundação, os pagamentos serão efetuados normalmente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 31/08/2021, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2642401** e o código CRC **B07A7E5A**.

### Decisão Nº 8910/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 3694/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2642401) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** o pedido de **pensão vitalícia** por morte em favor da Sra. **FRANCISCA BARBOSA LAURENTINO**, viúva de magistrado aposentado, **Pedro Laurentino Neto**, no valor a ser calculado pelo setor competente, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

**Ressalte-se, por fim, a necessidade de remeter os presentes autos à FUNPREV**. Enquanto pendente de análise pela Fundação, os pagamentos serão efetuados normalmente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação, e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas -





SEAD para as providências cabíveis.

Dê-se ciência.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 31/08/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2660836** e o código CRC **01F1B732**.

1.5. 21.0.000080467-0

## Parecer Nº 3710/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, CONFORME ART. 43 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. PARECER PELO DEFERIMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA.

### PARECER

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado, em 19/08/2021, pelo servidor **VICENTE ALVES FERREIRA NETO**, Analista Judiciário, matrícula nº 101066-2, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de José de Freitas-PI, objetivando a concessão de abono de permanência, nos termos da legislação vigente.

Constam nos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 167/2021(2637208) e Simulação do SISPREV WEB (2637939).

A SEAD prestou as seguintes informações (2637944):

i) O requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através da Portaria nº 474, de 31.10.1986, tendo tomado posse em 05 de novembro de 1986;

ii) Conta ainda com 89 dias de tempo de serviço/contribuição prestados, como Auxiliar de escritório, a ESTACON ENGENHARIA S/A, no período de 01/04/83 a 29/06/83, averbados, pela Portaria nº 1707/17-SEAD, de 23.11.2017. **O período averbado possui Certidão de Tempo de Contribuição do INSS;**

iii) De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição, o servidor conta com 12.797 dias, ou seja **35 anos e 22 dias de tempo serviço/contribuição**, contados até 20/08/2021 e 64 anos de idade completos em 10/06/2021;

iv) Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Transição - Pontuação Sem Paridade - Todos os servidores (Art. 43 I, II, III, IV, V §§ 1º, 2º e 3º c/c § 6º, II do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, regra de pontos, sem paridade), em **29/07/2021**, sendo esta a primeira regra na qual se enquadra.

Os autos vieram a esta Secretaria para análise.

É o breve relatório. Opina-se.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

Cumprido registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para a aposentadoria.

O Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 167/2021 (2637208) demonstra que o servidor, em 20.08.2021, contava com **12.797 dias, ou seja, 35 anos e 22 dias de tempo de serviço/contribuição**.

Conforme a Simulação do Benefício no SISPREV WEB (2637939) e as informações prestadas pela SEAD (2637944), verifica-se que o requerente preencheu os requisitos para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em **29/07/2021**, conforme a **regra de transição do Art. 43 I, II, III, IV, V §§ 1º, 2º e 3º c/c § 6º, II** do ADCT da Constituição do Estado, acrescido pela EC nº 54/2019, que assim dispõe:

Art. 43. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e **61 (sessenta e um) anos de idade, se homem**, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta anos) de contribuição, se mulher, e **35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;**

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - **somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem**, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º **A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto a cada dois anos**, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

(...) (destacou-se).

Observa-se que o requerente possui 64 anos de idade e conta com 35 anos de contribuição, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 05 anos no cargo efetivo de Analista Judiciário e 99 (noventa e nove) pontos. Assim, verifica-se que implementou todos os requisitos necessários à concessão de aposentadoria voluntária em **29/07/2021** data em que passa a ter direito à aposentadoria.

Quanto aos efeitos financeiros do abono, vale destacar que a Lei nº 7.384, de 17 de agosto de 2020, estipulou novo valor ao abono de permanência, *in verbis*:

Art. 8º *A concessão de abono de permanência aos servidores públicos e aos militares estaduais no âmbito do Estado do Piauí, de acordo com o disposto no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 57, § 19, da Constituição do Estado do Piauí, rege-se pelas disposições a seguir.*

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei, nas mesmas condições, àqueles que preencherem os requisitos para o abono de permanência



até a data da sua publicação.

Art. 10. O abono de permanência será equivalente à diferença entre o valor devido a título de contribuição previdenciária pelo segurado na ativa e o que seria devido caso optasse pela inatividade.

Ocorre que, em 28 de dezembro de 2020, foi editada a Lei Estadual nº 7.433/2020, dando nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.384/2020.

Art. 1º. A Lei nº 7.384, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 1º **Aplica-se o disposto nesta Lei àqueles que preenchem os requisitos para o abono de permanência a partir da data da sua vigência.**

§ 2º Fica assegurado o abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária, aos servidores públicos e aos militares estaduais que percebam ou tenham preenchido os requisitos para a sua percepção até o dia anterior à entrada em vigor desta Lei " (NR)

A inovação trazida pela Lei nº 7.433/2020, prevê novo cálculo do ABONO DE PERMANÊNCIA, ao tempo em que dá **autonomia ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Defensoria Pública Estadual para, dentro da sua autonomia legislativa, regulamentar ato dispondo sobre cálculo diverso do previsto no caput do art. 10**, desde que observado o limite máximo previsto nos arts. 40, § 19, da Constituição Federal e 57, § 19, da Constituição do Estado do Piauí. Veja-se:

Art. 10. O abono de permanência será equivalente à diferença entre o valor devido a título de contribuição previdenciária pelo segurado na ativa e o que seria devido caso optasse pela inatividade.

§ 4º O cálculo do valor do abono previsto no caput deverá ser apurado mês a mês observadas a base de cálculo e a alíquota.

**§ 5º O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Defensoria Pública Estadual poderão, dentro da sua autonomia administrativa, editar ato regulamentar dispondo cálculo diverso do previsto no caput**, desde que observado o limite máximo previsto nos arts. 40, § 19, da Constituição Federal e 57, § 19, da Constituição do Estado do Piauí.

O Tribunal de Justiça do Piauí, dentro de sua autonomia administrativa e, em conformidade com o § 5º do art. 10, da Lei 7.433, de 28/12/2020, editou a Resolução nº 231/2021, de 21/06/2021, publicada no DJ nº 9158, de 23/06/2021, com efeitos retroativos à data de publicação da Lei nº 7384, de 27/08/2020, isto é, 27/08/2020, garantindo, em seu § 2º, o pagamento de abono de permanência aos servidores e magistrados deste Tribunal de Justiça em valor equivalente ao da contribuição previdenciária, retroativo à data do requerimento. Veja-se:

Art. 1º Fica assegurado o abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária, aos magistrados e servidores que o percebam ou que tenham preenchido os requisitos legais para a sua percepção até o dia anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, de acordo com as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos.

Art. 2º Magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para aposentadoria e optem por permanecer em atividade, **terão direito ao abono de permanência, a partir da data do requerimento, até a data da efetiva aposentadoria, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente.** (Grifou-se)

Não obstante o direito à aposentadoria ter sido implementado em 29/07/2021, no que diz respeito à percepção do abono de permanência, este só é devido a partir do requerimento do mesmo, conforme estabelecido na Resolução supracitada. No caso em tela, o pedido foi feito **em 19/08/2021**, data a partir da qual o Requerente passa a ter direito à sua percepção.

III - CONCLUSÃO

Isso posto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido para que seja concedido ao servidor **VICENTE ALVES FERREIRA NETO** abono de permanência, **a partir da data do requerimento**, isto é, 19/08/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 30/08/2021, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2647943** e o código CRC **CE68AA6C**.

**Decisão Nº 8881/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE**

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 3710/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2647943), da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **DEFERIR** o Requerimento de **Abono de Permanência** (2632232) formulado pelo servidor **VICENTE ALVES FERREIRA NETO**, no valor da contribuição previdenciária, com efeitos retroativos a data do requerimento, qual seja, 19 de agosto de 2021.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, conclua-se o processo com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 30 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 31/08/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2659316** e o código CRC **D5B7CD00**.

1.6. 21.0.000081682-2

**Parecer Nº 3719/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO FEITO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento formulado por **MÁRCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO**, Analista Judiciário - Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, Comarca de Campo Maior, matrícula nº 4125720, objetivando a concessão de abono de permanência (2641644).

Constam nos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 174/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2651343) e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV WEB (2644545).

Na Informação Nº 55731/2021 (2644553), retificada pela Informação nº 109 (2651382), prestada pela SEAD, foram feitas as seguintes considerações sobre a requerente:

- é ocupante do cargo de Analista Judiciário - Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, Comarca de Campo Maior, matrícula nº 4125720;
- ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através de Ato Governamental, de 23/05/1988, tendo tomado posse em 29/06/1988;
- de acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição, conta com 12.110 dias, ou seja, 33 anos, 2 meses e 5 dias de tempo de serviço/contribuição, contados até 24/08/2021 e 54 anos de idade completos em 22/08/2021; e
- conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a

requerente preencherá os requisitos para concessão de Apos. Tempo de Contribuição - Transição - Pedágio e Paridade - art. 49 § 2º I do ADCT, CE/89 (Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019; garantida a paridade), em 22/08/2024, data em que, também, implementará os requisitos para a concessão do Abono de Permanência.

É o relatório. Opina-se.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

O abono de permanência é um benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontrava abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e no âmbito do Estado do Piauí, na Constituição Estadual, com redação dada pelo art. 5º, § 4º, da Lei Complementar nº 40/2004.

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição Estadual.

Registra-se que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, a requerente, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária.

Dito isso, a presente solicitação de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

Pois bem. Considerando que a servidora encontra-se em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para a aposentadoria.

O Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição nº 174/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2651343) demonstra que a solicitante conta com um total de 12.110 dias, ou seja, 33 anos, 2 meses e 5 dias de tempo de serviço/contribuição, contados até 24.08.2021, e 54 anos de idade completos, considerando sua data de nascimento (22/08/1967).

Conforme a Simulação do Benefício no SISPREV WEB (2644545) e as informações prestadas pela SEAD (2644553 e 2651382), a requerente preencherá, pois, os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária em 22/08/2024, pela regra do art. 49, incisos I, II, III e IV, c/c §2º, inciso I, c/c §3º, inciso I, do ADCT da Constituição do Estado, acrescido pela EC nº 54/2019, que assim dispõe:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 57 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

(...) (grifou-se).

De fato, percebe-se que muito embora a requerente conte com mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 5 anos no cargo efetivo, possua apenas 54 anos de idade e 33 anos, 2 meses e 5 dias de tempo de contribuição, assim sendo **não alcançou os requisitos previstos no inciso I do mencionado art. 49.**

## III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão do abono de permanência, formulado por Márcia Maria de Sousa Soares e Cardoso, em razão do não preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 31/08/2021, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2651562** e o código CRC **B93225AE**.

## Decisão Nº 8932/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 3719/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2651562) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **INDEFERIR** o pedido de concessão do abono de permanência, formulado por **Márcia Maria de Sousa Soares e Cardoso**, em razão do não preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária.

Dê-se ciência à Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação, e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 31 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 31/08/2021, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2662270** e o código CRC **303E1668**.

1.7. 21.0.000022460-7

## Parecer Nº 3131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

### PARECER

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO APOSENTADO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. CEGUEIRA. DOENÇA INCAPACITANTE. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO. ISENÇÃO PARCIAL DE CONTRIBUIÇÕES RETIDAS SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. REVOGAÇÃO DO §21 DO ART. 57 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ PELO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 54/2019. INDEFERIMENTO

## Decisão Nº 8165/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9207 Disponibilização: Quarta-feira, 1 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

**ACOLHO**, na íntegra, o Parecer Nº 3131/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2603123) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para **DEFERIR o pedido de isenção de imposto de renda** formulado pelo magistrado **Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira**, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial, bem como **INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção parcial das contribuições previdenciárias**, ante a revogação do §21 do art. 57 da Constituição Estadual pelo art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019.

Dê-se ciência ao magistrado.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação desta decisão.

À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para conhecimento e providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 10 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/08/2021, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2616055** e o código CRC **96EE8D79**.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 2113/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000084729-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **LUZIA MILENE ALVES FERREIRA**, matrícula 30531, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Uruçuí.

**Art. 2º EXONERAR** a servidora **ANAYAM MENDES MOURA FREITAS**, matrícula 28685, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Santa Filomena.

**Art. 3º NOMEAR ANAYAM MENDES MOURA FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da Vara Única da Comarca de Uruçuí.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/09/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2665488** e o código CRC **96172540**.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 2110/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 6939/2021 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/3VARPIR (2657842), a Informação Nº 57239/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2659782) e a Decisão Nº 8944/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2663430), nos autos do SEI nº 21.0.000084139-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **CÍNTIA AYRES HOLANDA**, matrícula nº 30119, do cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da 3ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI.

**Art. 2º EXONERAR** a servidora **ADRIELE FERREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 30027, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa da 3ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI.

**Art. 3º NOMEAR VICTÓRIA KELLER DA FONSECA BESERRA**, CPF nº 062.755.023-12 para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da 3ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI.

**Art. 4º NOMEAR ADRIELE FERREIRA RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04 da estrutura administrativa da 3ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 01 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/09/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2663432** e o código CRC **82C88A89**.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 2114/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9207 Disponibilização: Quarta-feira, 1 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 11043/2021 - PJPI/COM/URU/FORURU/VARUNIURU (2662056), a Informação Nº 57684/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2663892) e a Decisão Nº 8982/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2665477), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000084746-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA** do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí;

**Art. 2º EXONERAR** o servidor **SAULO HENRIQUE SÁ DE ANDRADE** do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Titular da Vara Única da Comarca de Uruçuí;

**Art. 3º NOMEAR**, sem quebra de vínculo, **SAULO HENRIQUE SÁ DE ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí;

**Art. 4º NOMEAR** **STEPHANIE MIRANDA SANTANA** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Titular da Vara Única da Comarca de Uruçuí;

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por <b>José Ribamar Oliveira, Presidente</b> , em 01/09/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>2665504</b> e o código CRC <b>2127C054</b> .

## 1.11. Portaria Nº 2216/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de agosto de 2021

Portaria Nº 2216/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 31 de agosto de 2021

Retifica os incisos XX e XXIX, da Portaria Nº 821/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de abril de 2021.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, O **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e o **COORDENADOR DO OPALA-LAB**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento Conjunto nº 37, de 23 de Março de 2021 (2285206), e do Provimento Conjunto nº 35, de 22 de Março de 2021 (2284542);

**CONSIDERANDO** o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que os processos cíveis já se encontram efetivamente digitalizados;

**CONSIDERANDO** que o protocolo do projeto está sendo implementado inicialmente nas Unidades Judiciárias com competência cível;

**CONSIDERANDO** os arts. 43-A, inciso III, e 44, ambos da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei Nº 3.716, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979);

**RESOLVEM:**

**Art. 1º RETIFICAR** os incisos XX e XXIX, do art. 2º, da Portaria Nº 821/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de abril de 2021 (2310111), acrescentados pelas Portarias Nº 1945/2021 e Portaria Nº 2012/2021, somente para excluir a 1ª Vara da Comarca de Floriano, 4ª Vara e 5ª Vara da Comarca de Picos do Projeto "Juízo 100% Digital", passando os referidos incisos a vigorarem da seguinte forma:

"Art. 2º O Juízo 100% Digital será adotado como projeto piloto nas seguintes unidades judiciais:

(...)

XX - 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial Cível e Criminal - JECC da Comarca de Floriano;

(...)

XXIX - 1ª Vara, 2ª Vara, 3ª Vara e Juizado Especial Cível e Criminal - JECC da Comarca de Picos;"

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Teresina, 31 de agosto 2021.

Des. José Ribamar Oliveira

**Presidente**

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

**Corregedor-Geral**

Des. Olímpio José Passos Galvão

**Coordenador do Opala-Lab**

Documento assinado eletronicamente por <b>Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça</b> , em 31/08/2021, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por <b>José Ribamar Oliveira, Presidente</b> , em 01/09/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por <b>Olímpio José Passos Galvão, Desembargador(a)</b> , em 01/09/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 2112/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2112/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU:

NOME	CARGO/FUNÇÃO/SÍMBOLO
ALANNE MARIA LIMA ARAUJO SOARES DE ALBUQUERQUE	Consultor Jurídico - CC/02





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9207 Disponibilização: Quarta-feira, 1 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

LIANA RIBEIRO DE SOUSA TÔRRES FEITOZA	Consultor Jurídico - CC/02
SÂMIA NOGUEIRA FORTES SOBRAL DA SILVEIRA	Consultor Jurídico - CC/02

**Art. 2º EXONERAR** a servidora **MARINA RODRIGUES CARVALHO LOPES E SILVA** do cargo em comissão de Consultor Jurídico - CC/02 da estrutura administrativa da Secretaria da Presidência.

**Art. 3º EXONERAR** o servidor **JULIANO VINICIUS SILVA DE MORAIS** do cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04 da estrutura administrativa da Secretaria das Turmas Recursais.

**Art. 4º EXONERAR** o servidor **GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de Assessor Judiciário - CC/03 da estrutura administrativa do Gabinete de Juiz Auxiliar da Presidência.

**Art. 5º NOMEAR** para estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU:

NOME	CARGO/FUNÇÃO/SÍMBOLO
GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO	Consultor Jurídico - CC/02
JULIANO VINICIUS SILVA DE MORAIS	Consultor Jurídico - CC/02
MARINA RODRIGUES CARVALHO LOPES E SILVA	Consultor Jurídico - CC/02
PAULO EURICO BORBA GOMES	Consultor Jurídico - CC/02

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 01 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/09/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 2119/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual Nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI Nº 21.0.000060323-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a fruição de um (um) mês de **LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor **MANOEL BARROS PESSOA**, a partir da data de publicação da Portaria de concessão do benefício.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 01 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/09/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2665792** e o código CRC **BF81A6DF**.

## 1.14. Portaria (Presidência) Nº 2115/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2115/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 43259/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2657833), a Informação Nº 57780/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2664812) e a Decisão Nº 8989/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2665588), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000052129-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESTITUIR** a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - **NÍVEL IV** atribuída ao servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA JÚNIOR** a **GCET - 1º GRAU - nível IV - nos meses de SETEMBRO e OUTUBRO**, conforme Portaria (Presidência) Nº 2043/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de agosto de 2021 (2642034), publicada no DJE Nº 9201, no dia 25 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/09/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.15. Portaria (Presidência) Nº 2118/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2021



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9207 Disponibilização: Quarta-feira, 1 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2112/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2021 (2665256), nos autos do SEI nº 21.0.000085384-1;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 11109/2021 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/4VARFAZPUBTER(2665002) e a Decisão Nº 8992/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2665722), nos autos do SEI nº 21.0.000085349-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **CARLOS DANIEL BARBOSA NUNES MADEIRA**, do cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.

**Art. 2º EXONERAR** o servidor **FRANCISCO CÍCERO SANTOS MOURA**, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.

**Art. 3º NOMEAR SÂMIA NOGUEIRA FORTES SOBRAL DA SILVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04 da estrutura administrativa da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/09/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2665725** e o código CRC **BFB54600**.

## 1.16. Portaria (Presidência) Nº 2117/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 01 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 1482/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de junho de 2021 (2452908), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000052300-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR CLAUDIA LOURDES LAGES LIMA** para exercer o cargo em comissão de **Oficial de Gabinete - CC/06**, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Manoel de Sousa Dourado.

**Art. 2º NOMEAR DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO** para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Magistrado - CC/03**, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Manoel de Sousa Dourado.

**Art. 3º NOMEAR ERICA VANESSA SIMEÃO CURY** para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Magistrado - CC/03**, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Manoel de Sousa Dourado.

**Art. 4º NOMEAR WONNACK ALVES DA COSTA RAPOSO** para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Magistrado - CC/03**, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Manoel de Sousa Dourado.

**Art. 5º EXONERAR FERNANDA MELO BARBOSA ANDRADE** do cargo em comissão de **Assessora de Magistrado - CC/03**, da estrutura administrativa da Secretaria das Turmas Recursais, conforme Portaria (Presidência) Nº 1195/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de junho de 2020 (1776599).

**Art. 6º NOMEAR FERNANDA MELO BARBOSA ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Magistrado - CC/03**, da estrutura administrativa do Gabinete do Desembargador Manoel de Sousa Dourado.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/09/2021, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2665718** e o código CRC **84CDFEAF**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 2204/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2021

Portaria Nº 2204/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 65549/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferido nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000003261-9;

**CONSIDERANDO** os termos da PORTARIA (PRESIDÊNCIA) Nº 2069/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de agosto de 2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nº Diário 9.202, de 25/08/2021, com publicação em 26/08/2021, **DESIGNANDO** a servidora efetiva **SÂMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 3730, lotada na Distribuição de 1º Grau de jurisdição, para exercer a função de confiança de **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR de 1º GRAU**; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atualizar a Portaria Nº 128/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de janeiro de 2021, disciplinando, num único ato, sobre os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de 1º Grau.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR DO 1º GRAU** seja composta pelos servidores estáveis adiante nominados, todos ocupantes do cargo efetivo de Analista Judicial do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9207 Disponibilização: Quarta-feira, 1 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

Piauí, com as seguintes funções:

MEMBROS EFETIVOS			
NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGO EFETIVO	MATRÍCULA
LEONARDO PIRES VIEIRA	Presidente	Analista Judicial	3508
CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA	1º Vogal	Analista Judicial	1864
SÂMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS	2º Vogal e Secretária	Analista Judicial	3730
MEMBROS SUPLENTE			
DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO		Analista Judicial	3109
GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS LUZ		Analista Judicial	3148
HELOÍSA CASTELO BRANCO BARROS COELHO		Analista Judicial	1840

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 31/08/2021, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2660095** e o código CRC **D1D64D42**.

## 2.2. Portaria Nº 2214/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2021

Portaria Nº 2214/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8876/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000083518-5,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **DEILANE ALVES DE JESUS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28867, lotada na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **28, 29, 30 de setembro e 01 de outubro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 21 de dezembro de 2020, 06 de fevereiro, 15 e 16 de maio de 2021, conforme Certidão (2653701).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2661577** e o código CRC **23CB760B**.

## 2.3. Portaria Nº 2217/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

Portaria Nº 2217/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8928/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000083614-9,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 28121, lotado na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, relativo ao **dia 20 de agosto de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 65226/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2662869** e o código CRC **FE8837BD**.

## 2.4. Portaria Nº 2218/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9207 Disponibilização: Quarta-feira, 1 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

Portaria Nº 2218/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8926/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000079943-0,

## RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **GABRIELA DE CASTRO PASSOS MATOS LUZ**, Analista Judicial, matrícula nº 3148, lotada no Gabinete de Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, com efeitos retroativos ao dia **30 de agosto de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 65422/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2662907** e o código CRC **420CFA63**.

## 2.5. Portaria Nº 2220/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

Portaria Nº 2220/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8927/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000082900-2,

## RESOLVE:

**CONCEDER** ao Auxiliar da Justiça **DELANEY DE SÁ FRANZATTO**, Juiz Leigo, matrícula nº 30553, lotado na Sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São João do Piauí, **09 (nove) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **18 de agosto de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 65885/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2663176** e o código CRC **6EE054E5**.

## 2.6. Portaria Nº 2221/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

Portaria Nº 2221/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8925/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000084286-6,

## RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **DANIELLE CORREIA DE PÁDUA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1817, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **29 de agosto de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 65667/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2663369** e o código CRC **AB7EE517**.

## 2.7. Portaria Nº 2224/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8938/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000057325-3,

## RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **LUCY ROSANE ASSUNÇÃO BEMVINDO MARTINS DE MIRANDA**, Analista Administrativo, matrícula nº 102526-0, lotada na Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 04 a 18 de outubro de 2021 (1ª fração), nos termos da Portaria Nº 1550/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de junho de 2021, **a fim de que sejam usufruídas no período de 18 de outubro a**





01 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2663848** e o código CRC **EC99DF6A**.

## 2.8. Portaria Nº 2225/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8945/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000084308-0,

**R E S O L V E:**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **KARINA SILVA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3932, lotada na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2020/2021** (3ª fração), marcadas anteriormente para o período de 03/11/2021 a 12/11/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 21 a 30 de março de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2664062** e o código CRC **DF14958F**.

## 2.9. Portaria Nº 2226/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8947/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000083367-0,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARCELA ZIDIRICH GAMO**, Analista Judicial, Matrícula nº 3527, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídas **nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 de agosto de 2019, 07 e 08 de dezembro de 2019 e 03 e 04 de janeiro de 2020, conforme Certidão Nº 14517/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/2VARCIPAR (Evento 2652597).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2664210** e o código CRC **29338910**.

## 2.10. Portaria Nº 2227/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8956/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000084319-6,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **LIHU DA CRUZ MARQUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula nº 29441, lotado na Central de Mandados da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, com efeitos retroativos ao dia **28 de agosto de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 65666/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2664293** e o código



CRC D3092B4B.

## 2.11. Portaria Nº 2228/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8961/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000083775-7,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **JORDANA SILVA DO NASCIMENTO**, Assistente de Magistrado, Matrícula nº 28581, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 18/10/2021 a 01/11/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 03 a 17 de março de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2664346** e o código CRC **126F118E**.

## 2.12. Portaria Nº 2229/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8959/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000084052-9,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **VANDA ALMONDES NASCIMENTO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 26872, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **03 (três) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **22, 23 e 24 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15, 16 e 17/05/2020, conforme Certidão 14666 (2657373).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2664515** e o código CRC **ABFF335D**.

## 2.13. Portaria Nº 2230/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8951/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000084094-4,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **AURICÉLIA MARIA CAMPÊLO**, Analista Judicial, matrícula nº 1019376, lotada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **16 e 17 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 15 e 18/11/2018, conforme Certidão (2657616).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2664549** e o código CRC **C06344D8**.

## 2.14. Portaria Nº 2231/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8949/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000082812-0,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO**, Assistente de Magistrado, Matrícula nº 28681, lotado na Vara Única da Comarca de Cristino Castro-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas



anteriormente para o período de 09/09/2021 a 08/10/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2022.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2664552** e o código CRC **CB70D8D3**.

## 2.15. Portaria Nº 2233/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8946/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000083710-2,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **FABIANA DIAS LIMA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28557, lotada na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **07, 08 e 29 de outubro e 01 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Declaração (2655113) e Informação 57386 (2661145).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2664611** e o código CRC **03F2A35E**.

## 2.16. Portaria Nº 2232/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8958/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013699-6,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1010581, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste 2 - Anexo-AESPI, da Comarca de Teresina PI, **71 (setenta e um) dias** de licença para tratamento de saúde em prorrogação, **a partir de 07 de agosto de 2021**, nos termos do Despacho Nº 65738/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ, da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de agosto de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 01/09/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2664559** e o código CRC **A08D5CA6**.

## 2.17. Portaria Nº 2223/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

Portaria Nº 2223/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de setembro de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o PEDIDO 100/2021( 2629945 - SEI nº 21.0.000050824-9- **1ª Vara da Infância e da Juventude**), o REQUERIMENTO Nº 9956/2021 ( 2607220 - SEI 21.0.000076508-0 - **Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes**), a SOLICITAÇÃO Nº 6934/2021 (2657503 - SEI nº 21.0.00005310-1 - **1ª Vara da Comarca de Pedro II**);

CONSIDERANDO o que confere artigo 3º, V, § 1º, do Provimento citado (**PRORROGAÇÃO Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina Norte 2 - Sede, Anexo I e Anexo II e Vara Única da Comarca de Parnaíba** - DECISÃO 8660/2021 - 2645459 - SEI 21.0.000046986-3);

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO Nº 236/2021, de 23 de agosto de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9201 (Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Piauí, Esforço Concentrado nas Varas de Família e Sucessões da Capital) - **1ª a 6ª Varas de Família e Sucessões da Capital**; e

CONSIDERANDO, ainda, Decisão Nº 8861/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.00005310-1.

**RESOLVE:**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9207 Disponibilização: Quarta-feira, 1 de Setembro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 2 de Setembro de 2021

**DESIGNAR** os servidores constantes na relação abaixo para atuarem, perante o Projeto **SECRETARIA DE APOIO REMOTO**, nas unidades judiciárias e no período a seguir especificados:

	Unidade Judiciária	Período
01	1ª a 6ª Varas de Família e Sucessões da Capital	01/09 a 02/10 de 2021
02	JECC Teresina Norte 2 - Sede e Anexos I e II	01/09 a 02/10 de 2021
03	1ª Vara da Comarca de Pedro II	01/09 a 02/10 de 2021
04	1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital	01/09 a 02/10 de 2021
05	Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes	01/09 a 02/10 de 2021
06	Vara Única da Comarca de Parnaíba	01/09 a 02/10 de 2021
<b>1ª a 6ª Varas de Família e Sucessões da Capital</b>		
	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
01	Ana Régia Moreira da Silva	4242106
02	Diego Ataíde Linhares Silva	27819
03	Jessé da Silva Xavier	5811
04	Karina Silva Santos	3932
05	Sara Paulo Cronenberger Ribeiro	27989
06	Thayse Araújo Pereira Ribeiro Sindô	24234
<b>JECC Teresina NORTE 2 - Sede e Anexos I e II</b>		
	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
01	Nayra Joany Ribeiro do Nascimento	26831
02	Paulo Vamberto Cardoso Almeida	1917
<b>1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital</b>		
	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
01	Edna Maria Sales Cardoso Tajra	1028014
02	Genésio Alves da Silva	4153340
<b>1ª Vara da Comarca de Pedro II</b>		
	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
01	Carlos Ady da Silva	5796
02	Carlos Eduardo Silva Bangoim	1939
03	Pedro Paulo de Araújo Silva	3266
04	Raimundo Sayllon Lima Sousa	29208
<b>Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes</b>		
	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
01	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	3378
02	Larissa Castelo Branco Barroso	5100
03	Samuel Cipriano Machado Lira	26663
<b>Vara Única da Comarca de Parnaíba</b>		
	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
01	Lenilda Santos	26886
02	Larissa Burlamaqui Ferreira	1850
03	Pedro Paulo de Araújo Silva	3266

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 01/09/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2663685** e o código CRC **61CBA5E3**.

### 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

#### 3.1. Portaria Nº 2222/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 01 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** a indicação da STIC (2660397);

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 92/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2641382)**, devidamente assinado pelos representantes deste TJPI e da empresa contratada, a saber:

**Ney Marc de Oliveira Lopes (matrícula 1629) - Fiscal;**

**Carlos Henrique Farias da Silveira Machado (matrícula: 1753) - Fiscal;**

**Luiz Amável Rio Lima Filho (matrícula: 3192) - Suplente de Fiscal.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

Bel. **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**

**Secretário-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 01/09/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4. EXPEDIENTES SEAD

#### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 712/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas as unidades administrativas e judiciárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º LOTAR** os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 677/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de agosto de 2021:

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Lotação
WALKER CASTRO MENDES	1ª vara cível
DANILO CABRAL LEA-O FERREIRA	Gab. Des. José James
Comarca: Teresina/ Área: Administração	
Nome	Lotação
AMANDA BRITO ALVES	SEAD
Comarca: Picos/ Área: Direito	
Nome	Lotação
LUAN JOSE DE SOUSA BEZERRA	1ª vara

**Art. 2º** Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto a SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

**Art. 4º** Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/09/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 713/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 6852 (2651092) e a Decisão nº 8969 (2664855), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000083158-9,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ADIAR** a **2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **JOSÉ WERTON ARAGÃO**, oficial de justiça, matrícula nº 3221369, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 08/09/2021 a 17/09/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **27/12/2021 a 05/01/2022**.

**Art. 2º ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **JOSÉ WERTON ARAGÃO**, oficial de justiça, matrícula nº 3221369, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 16/11/2021 a 25/11/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de 09/02/2022 a 18/02/2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.3. Portaria (SEAD) Nº 714/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 6861 (2651737) e a Decisão nº 8971 (2664944), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000082611-9,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA FÉLIX DA SILVA**, matrícula nº 28456, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 18/10/2021 a 01/11/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de 17/01/2022 a 31/01/2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 01/09/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### 5.1. Portaria (Presidência) Nº 2120/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL, de 01 de setembro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc,

**CONSIDERANDO** que a condução de procedimentos licitatórios necessários para reformas e construções exigem a consecução de atos mais complexos, que viabilizem a contratação de serviços especializados e de significativo valor;

**CONSIDERANDO** que a constituição de uma comissão especial permitirá maior dedicação dos seus membros e a consequente celeridade necessária, sem entrave das demandas habituais das Comissões Permanentes de Licitação, inclusive com relação às ações de prevenção da pandemia COVID-19, existentes na SLC;

**CONSIDERANDO** ser um dos principais eixos de ação desta Gestão o aparelhamento da Justiça de Primeiro Grau, inclusive com construções de instalações físicas mais modernas, dentro do menor espaço de tempo e com a maior eficiência possíveis;

**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 42863/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL (2467789), o Despacho Nº 44014/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2477462) e a Decisão Nº 5881/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2477576), todos constantes no Processo SEI n. 21.0.000026510-9;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da Portaria (Presidência) Nº 1561/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de junho de 2021 (2477690), publicada no diário da Justiça nº 9156, de 21 de junho de 2021, pág. 02 (2485902);

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** a Portaria (Presidência) Nº 1561/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de junho de 2021 (2477690), publicada no diário da Justiça nº 9156, de 21 de junho de 2021, pág. 02 (2485902) para modificar a composição da Comissão Especial de Licitação - CEL, com objetivo específico de conduzir os procedimentos destinados à contratação de serviços especializados de engenharia para a Construção do Novo Fórum da Comarca José de Freitas, passando a ser integrada pelos Servidores abaixo elencados:

NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR	28902	Presidente
FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL	26712	Membro
LANA THAYSA MARQUES RÊGO	30193	Membro
JÉSSYCA ALVES DE SÁ	27852	Apoio

**Art. 2º** Mantêm-se inalterados os demais termos da Portaria (Presidência) Nº 1561/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER.

**Art. 3º** Esta Portaria produzirá efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 01/09/2021, às 21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2665985** e o código CRC **5E09F390**.

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

#### 6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 14 DE SETEMBRO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**2ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **14 de Setembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

## INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel2@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel2@tjpi.jus.br) e/ou [godofredo.carvalho@tjpi.jus.br](mailto:godofredo.carvalho@tjpi.jus.br);

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## Processos PJE:

### 01. 0008233-20.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI Nº 3.047) e outro

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI Nº 17.870)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### 02. 0022050-54.2016.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões **Publicado em 20-08-2021**

1º Apelante / 2º Apelado: T. C. R. **ADIADO**

Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821) e outros

1ºs Apelados / 2ºs Apelantes: E. C. C. e B. C. C. R.

Advogados: Vanessa Melo Oliveira de Assunção (OAB/PI Nº 3.137) e outro

**Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

**Pedido de Vista: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### 03. 0813350-22.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível **Publicado em 20-08-2021**

Apelante: ALUX CABOS LTDA - ME **ADIADO**

Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI Nº 3.552) e outros

Apelados: T & T GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E OUTRO

Advogado: José Carlos Braga Monteiro (OAB/RS Nº 45.707)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**Pedido de Vista: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

### 04. 0806337-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível **Publicado em 20-08-2021**

Apelante: MARIA GONÇALVES FEITOSA DO NASCIMENTO **ADIADO**

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 4.152)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 1º de Setembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 14 DE SETEMBRO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **14 de Setembro de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

## INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel4@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel4@tjpi.jus.br) e/ou *whatsapp* (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## **Processo PJE:**

**01. 0750903-25.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível **Publicado em 20-08-2021**

Agravante: GINALDO MAGALHÃES SANTOS FILHO **ADIADO**

Advogado: Thiago de Melo Freire Duarte Lima (OAB/PI Nº 10.485)

Agravado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB/SP Nº 115.665)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**Pedido de Vista: Hilo de Almeida Sousa**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 1º de Setembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 14 DE SETEMBRO DE 2021

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### **5ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **14 de Setembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico5@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico5@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### **Processos PJE:**

**01. 0822553-03.2020.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: HERDEIROS DE JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**02. 0808763-54.2017.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: PAULO ANTENOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI Nº 10.590) e outra

Apelado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**03. 0714367-49.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante: OTÁVIO BORGES DE MIRANDA

Advogados: Ronaldo Araújo Gualberto (OAB/PI Nº 9.088) e outro

Impetrados: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**04. 0715131-35.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: RUDY FALCAO LOPES **Publicado em 20-08-2021**

Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI Nº 5.954) **ADIADO**

Agravados: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**05. 0755927-34.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Publicado em 30-07-2021**

Impetrante: JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES **ADIADO**

Advogada: Emmanuela Paula de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 10.674)

Impetrados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO **Publicado em 20-08-2021**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **ADIADO**

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 1º de setembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 08 DE SETEMBRO DE 2021



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ****PAUTA DE JULGAMENTO****1ª Câmara Especializada Criminal**

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de setembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:****01. 0001125-66.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal**

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **Publicado em 1º-09-2021**

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: E. F. S. J.

Advogados: Eliane Maranhão da Silva Thé (OAB/PI nº 10.568) e Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156)

Assistente da acusação: L. F. M.

Advogados: Sheila Cronemberger Cruz Almeida (OAB/PI nº 4.107) e outro

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**02. 0755731-30.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: São João do Piauí / Vara Única **Publicado em 1º-09-2021**

Impetrantes: Nádia Carolina Santiago de Sousa (OAB/PI Nº 10.546) e Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI Nº 5.823)

Paciente: JOSÉ CARLOS DA COSTA

Impetrado: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**03. 0713660-81.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Picos / 5ª Vara **Publicado em 26-08-2021**

Recorrente: DIVINO NUNES GONÇALVES ADIADO

Advogados: Aderson Barbosa Ribeiro de Sá (OAB/PI Nº 12.963) e Fernando Galvão Neto (OAB/PI Nº 15.941)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**Impedimento: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 1º de Setembro de 2021**

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 7. ATA DE JULGAMENTO

### 7.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 19ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2021.

ATA DA (19ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 19ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2021.

Aos (31) trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021), como também presente o Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - (convocado) para julgamento do processo: **0022050-54.2016.8.18.0140 - Apelações Cíveis, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira**. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Às 09:41hs. (nove horas e quarenta e um minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, e Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 24 de Agosto de 2021 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.202 de 25 de Agosto de 2021, dado como publicada no dia 26 de Agosto de 2021 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. /// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foi **JULGADO** o seguinte processo: **0751602-79.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Agravante: AMPLANET LTDA - ME. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142). Agravado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI Nº 2.209). **elator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo conhecimento do presente recurso e pelo seu provimento, confirmando-se a liminar concedida no ID 414828 em todos os seus termos. Via de consequência, entender cabível a perda de objeto do Agravo Interno nº 0754941-46.2021.8.18.0000, tendo em vista que se trata da mesma demanda. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria

(Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI nº 7.282). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0000609-69.2016.8.18.0058 - Apelação Cível** - Origem: Jerumenha / Vara Única. Apelante: MARIA RODRIGUES PESSOA DA SILVA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751). Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso de Apelação e pelo seu parcial provimento, reformando in totum a sentença de 1º (primeiro grau), para: a) conceder os benefícios da justiça gratuita, já concedido em primeira instância; b) reconhecer que a restituição do valor equivalente à parcela descontada indevidamente deve se dar em dobro, com a ressalva de que seja feita a compensação pela contabilidade deste Tribunal com o valor liberado em nome do Apelante, este devidamente corrigido até a data em que for operada a compensação c) Condenar o Banco Apelado a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e, ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção (ID 1812267).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0019917-39.2016.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: ESPÓLIO DE DARISMAR ARAÚJO SILVA. Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI Nº 8.417). 1º Apelado: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480). 2º Apelado: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. Advogados: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI Nº 3.443) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso de Apelação, mas negar-lhe provimento, para MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Sendo a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, ficam os ônus decorrentes de sua sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3.º do CPC/15. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação meritória (ID. 2926182), ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI Nº 3.443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0755395-60.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes: DIAS MOURÃO PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. E OUTROS. Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053). Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Advogado: Josué Silva Neves (OAB/PI Nº 5.684). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do agravo para suspender os efeitos da decisão recorrida. Notificado, o Ministério Público nesta instância emitiu o parecer deduzindo a ausência de interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0800968-48.2017.8.18.0026 - Apelação Cível** - Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: DEOCLÉCIO JOSÉ DA SILVA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros. Apelado: BANCO PAN S/A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO o presente Recurso de Apelação, e no mérito NEGAR O SEU PROVIMENTO, para MANTER A SENTENÇA recorrida em todos os seus termos, e por seus próprios fundamentos. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique sua intervenção (ID. 3156769).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Mariana Teixeira Marques Limão (OAB/DF nº 37.216). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0800660-97.2018.8.18.0051 - Apelação Cível** - Origem: Jaicós / Vara Única. Apelante: HUGA MARIA DE JESUS PONTES. Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587). Apelado: BANCO PAN S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO o presente Recurso de Apelação, e no mérito NEGAR O SEU PROVIMENTO, para MANTER A SENTENÇA recorrida em todos os seus termos, e por seus próprios fundamentos. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público primário que justifique sua intervenção (ID. 3153839).** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI Nº 3.443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0800173-06.2018.8.18.0059 - Apelação Cível** - Origem: Luís Correia / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO MARQUES DA ROCHA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros. Apelado: BANCO PAN S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença guerreada em seus próprios termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem exarar manifestação de mérito, ante a ausência de interesse a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI Nº 3.443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0802074-59.2019.8.18.0031 - Apelação Cível** - Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível. Apelante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MELO. Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279) e outro. Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença guerreada em seus próprios termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem exarar manifestação de mérito, ante a ausência de interesse a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021).** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Juliana Albuquerque Lins (OAB/PE nº 43.814). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **0027338-80.2016.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelantes: MARIA JOSÉ LEAL FERREIRA e outro. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Apelados: ALUÍSIO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS e outra. Advogado: Juliano Leal de Carvalho (OAB/PI Nº 3.692). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara**

Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a decisão vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior apresentou parecer de Id 1887679, e devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 0021387-86.2008.8.18.0140 - **Apelação Cível** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelantes: CÉZAR MARTINS DO EGITO e outra. Advogado: Nikácio Borges Leal Filho (OAB/PI Nº 5.745). Apelado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL. Advogada: Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA Nº 14.371). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do apelo para anular a decisão recorrida, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem para proceder com a citação do Banco Apelado e seguir com a devida instrução do processo, necessária à satisfatória elucidação do feito. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior, por seu representante legal, veio o parecer de Id 1422612, sem manifestação meritória, visto não se ter vislumbrado interesse a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Nikácio Borges Leal Filho (OAB/PI Nº 5.745). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 0709387-93.2018.8.18.0000 - **Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: NORDESTE VEÍCULOS LTDA - ME. Advogado: Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira (OAB/PI Nº 12.436). Agravado: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Advogados: Ricardo Santos de Almeida (OAB/BA Nº 26.312) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e firmar a competência a competência da 2ª Vara Cível de Teresina-PI para processar o presente feito. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ricardo Santos de Almeida (OAB/BA Nº 26.312). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 0800150-90.2018.8.18.0049 - **Apelação Cível** - Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: MARIA BARBOSA DA SILVA. Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789). Apelado: BANCO PAN S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso de Apelação e pelo seu improvinimento. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, ficam os ônus decorrentes de sua sucumbência em condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3.º do CPC/15. O Ministério Público devidamente intimado, deixou de emitir parecer, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI Nº 3.443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 0001646-84.2013.8.18.0140 - **Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: LUIZ SOARES DE MOURA. Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI Nº 2.953) e outro. 1º Apelado: BANCO DO BRASIL S/A. Advogadas: Eline Maria Carvalho Lima (OAB/PI Nº 2.995) e outros. 2º Apelado: EDWALDO FREITAS LIRA. Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923). 3º Apelado: CIPREMO LTDA - ME. Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923). 4º Apelado: ANTÔNIO FERRAZ BATISTA. Advogado: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, ao tempo que, no mérito, em dissonância com parecer ministerial, pelo seu improvinimento.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI Nº 2594). Presente o Dr. Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI Nº 3.923). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.008830-0 - **Agravo de Instrumento - Juízo de Retratação** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Agravantes: BENTA MARTINS DA SILVA E OUTROS. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros. Agravado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE Nº 28.240). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, sem retratação, em votar pela manutenção do acórdão questionado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS ADIADOS:** Foram ADIADOS os seguintes processos: 0022050-54.2016.8.18.0140 - **Apelações Cíveis** - Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. 1º Apelante / 2º Apelado: T. C. R. Advogados: Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821) e outros. 1ºs Apelados / 2ºs Apelantes: E. C. C. e B. C. C. R. Advogadas: Vanessa Melo Oliveira de Assunção (OAB/PI Nº 3.137) e outro. **Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que pediu vistas para análise dos presentes autos, em razão da questão de ordem, sobre a possível suspeição do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho para atuar no feito, levantada por parte do Dr. Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI Nº 8.139) - Advogado dos 1ºs Apelados / 2ºs Apelantes: E. C. C. e B. C. C. R., como também pela Dra. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821) - Advogada do 1º Apelante / 2º Apelado: T. C. R. Foi ADIADO para julgamento na sessão ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência do dia 14 de setembro de 2021.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Ricardo Gentil Eulálio Dantas - (convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): **O Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.** Presente a Dra. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821). Presente o Dr. Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI Nº 8.139). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 0813350-22.2017.8.18.0140 - **Apelação Cível** - Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: ALUX CABOS LTDA - ME. Advogados: Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI Nº 3.552) e outros. Apelados: T & T GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E OUTRO. Advogado: José Carlos Braga Monteiro (OAB/RS Nº 45.707). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, que votou: "Diante do exposto e o mais que dos autos constam, VOTO pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os termos e fundamentos. O Ministério Público Superior deixou de se manifestar em face da ausência de interesse público a justificar sua intervenção." O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) aguarda o voto-vista. Foi ADIADO para julgamento na sessão ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência do dia 14 de setembro de 2021.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Henrique Antônio Viana de Araújo (OAB/PI Nº 12.347). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de







a sessão, foi aprovada, à unanimidade, Moção de Pesar proposta pelo Exmo. Sr. Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, Procurador de Justiça, à família do Des. Nildomar da Silveira Soares, falecido no dia 22 de agosto próximo passado. Escritor, Acadêmico, desempenhou o cargo de Desembargador com honradez, competência e simplicidade. Deixou uma grande contribuição ao Direito, à Justiça e à Literatura, atividades que abraçou e exerceu com brilhantismo. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e quarenta minutos (10:40min). Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

## 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 8.1. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801377-02.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801377-02.2019.8.18.0140**

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO GOMES COSTA, MARIA JOSE ELEGANCIA DE QUEIROZ, ETEVALDA MARIA DE OLIVEIRA, MARIA ZILMAR LOPES DE CARVALHO, FRANCISCO ASSAI GOMES CAMPELO, CECILIA CARNEIRO DE ARAUJO, MARIA LIDUINA DOS SANTOS LUSTOSA, MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: FIAMA NADINE RAMALHO DE SA OAB/PI Nº 15.677

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

#### EMENTA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO DOS AUTORES. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. EXEGESE DA SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. LEGITIMIDADE DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE RESPEITADA A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Com efeito, os apelantes não pleiteiam um direito suprimido, mas, sim, a correção de uma relação jurídica e periódica já consolidada por lei. Portanto, não ocorrerá, propriamente, a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, a prescrição das parcelas anteriores aos (cinco) anos do ajuizamento da ação;

2. Os apelantes não acusam a supressão do adicional de tempo de serviço. Pretende-se, na verdade, a complementação de valores relacionados ao referido adicional, pois entende que vem recebendo a menor. Assim sendo, a prescrição a ser considerada é realmente a de trato sucessivo, estando prescritas, portanto, todas as parcelas vencidas há mais de cinco anos antes do ajuizamento desta ação. Inteligência da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça;

3. Não há direito adquirido a regime jurídico, sendo legítima a alteração da fórmula de cálculo da remuneração, desde que não provoque decesso remuneratório;

4. Recurso conhecido e improvido.

#### Decisão:

**Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposto por Maria da Conceição Gomes Costa e outros, mantendo-se integralmente os termos do *decisum* vergastado.**

### 8.2. 0706508-79.2019.8.18.0000 – Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**0706508-79.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA

Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI Nº 2.209), DANIEL RAMOS GUIMARAES OAB PI11724

Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA e outro

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022, DO NCPC. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 1.022, do NCPC, visto que não há qualquer omissão no acórdão embargado a ser sanada e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Agravo de Instrumento.

2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.

**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e rejeição dos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 1.022, do NCPC.**

### 8.3. HABEAS CORPUS (307) No 0755759-95.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS (307) No 0755759-95.2021.8.18.0000**

PACIENTE: LUIZ HENRIQUE FREITAS COUTINHO

Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES OAB/PI Nº 15.158, FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA OAB PI18443

IMPETRADO: MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

#### EMENTA

**HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DO FLAGRANTE. EXISTÊNCIA DE NOVO TÍTULO. TESE SUPERADA E NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NA DECISÃO QUE CONVERTEU O FLAGRANTE EM PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA.**

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a homologação da prisão em flagrante e sua conversão em preventiva tornam superados os argumentos relativos a eventual irregularidade, diante da produção de novo título a justificar a segregação (RHC n. 109.881/MG, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 21/5/2019).

2. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
  3. O MM Juiz *a quo* fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública em virtude da significativa quantidade de droga apreendida (56 kg de drogas, adquirida ao preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em poder do acusado, bem como na dubiedade existente em face do seu local de residência, visto que no depoimento da prisão em flagrante informou uma residência e no pedido de relaxamento de prisão informou outro, situações que também são indicativas da periculosidade social do paciente, características que revelam a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e consequentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.
  4. Inteligência do Enunciado nº 4 do I Workshop de Ciências Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
  5. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
  6. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.
- Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo PARCIAL CONHECIMENTO DA ORDEM e, na parte conhecida, pela sua DENEGAÇÃO, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.**

## 8.4. PROCESSO Nº 0757353-47.2021.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**PROCESSO Nº 0757353-47.2021.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)**

**PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0803346-20.2021.8.18.0031**

**ASSUNTO(S): nulidade da prisão**

**IMPETRANTE: Mickael Brito de Farias OAB/PI nº 10.714**

**PACIENTES: WHITTSAN CRUZ DA GRAÇA; e FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI**

**RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**EMENTA:**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO PRAZO LEGAL. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS NO CONTEXTO DE PANDEMIA. QUESTÃO SUPERADA PELA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. FLAGRANTE DELITO. TEMA 280. RE 603.616- - AgR/RO. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. *WRIT* DENEGADO.

1. A prisão preventiva foi decretada em atendimento à promoção do Ministério Público, não ocorrendo audiência de custódia com motivação idônea, qual seja, a necessidade de reduzir os riscos epidemiológicos decorrentes da pandemia de Covid-19, nos termos do art. 8º da Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça, desse modo não se constata a existência de ilegalidade patente a ser sanada. E, eventual nulidade da prisão em flagrante ficou superada com a decretação da prisão preventiva;
2. Por ocasião do exame do RE nº 603.616/RO, Relator o Ministro Gilmar Mendes, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, nos casos de flagrante em crimes permanentes, há a possibilidade de busca e apreensão domiciliar sem o mandado judicial (Tema 280);
3. Não é ilegal o encarceramento provisório decretado para o resguardo da ordem pública, em razão da gravidade in concreto do fato delituoso;
4. *Writ* denegado. Decisão unânime.

**DECISÃO:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 8.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701507-79.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701507-79.2020.8.18.0000**

**APELANTE: MATHEUS HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA**

**Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECURSO DESPROVIDO.** 1. Provada a materialidade a autoria delitiva não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas, sobretudo quando o réu foi preso em flagrante com parte dos bens subtraídos, invertendo o ônus da prova, ônus do qual não se desincumbiu. 2. Não há que se falar em absolvição por aplicação do princípio *in dubio pro reo* quando se encontra demonstrada a materialidade e a autoria delitiva. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovido do recurso, mantendo integralmente a sentença combatida, nos termos da fundamentação ora exposta.

## 8.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000028-84.2004.8.18.0087

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000028-84.2004.8.18.0087**

**APELANTE: RAIMUNDO BARBOSA CAMPOS**

**Advogado: Edinelson Feitosa Pimentel (OAB/PI nº 11.846)**

**APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A anulação da sentença do Tribunal do Júri é algo de caráter excepcional, pois a regra é a da soberania dos veredictos. Tal excepcionalidade ocorre quando a decisão contrariar manifestamente as provas existentes nos autos, devendo tal contrariedade ser evidente, o que não ocorreu no presente caso.
3. Tanto a materialidade como a autoria estão plenamente demonstradas nos autos.
4. Indiscutível que a decisão dos jurados encontra guarida não apenas na prova oral colhida em plenário do Júri, mas em todas as demais provas existentes nos autos.

5. No que tange à detração penal, em relação ao pleito de remissão da pena ante o período trabalhado e estudado, tal pleito deve ser formulado ao juízo de execução penal, nos termos do art. 126, §8, da Lei de Execução Penal,

6. Apelo conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de Apelação Criminal, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.

## 8.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000284-41.2019.8.18.0074

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000284-41.2019.8.18.0074**

APELANTE: DORISVAN FERRAZ E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. PROVA ORAL INCISIVA. PRINCÍPIO DA BAGATELA. DECOTE DA QUALIFICADORA ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. É de se ver que tanto a materialidade quanto a autoria estão devidamente comprovadas nos autos, por meio do auto do inquérito policial (ID 3372192, fls. 03/47), auto de apresentação e apreensão (ID 3372192, fls. 16) e termo de restituição (ID 3372192, fls. 18).

2. O princípio da insignificância ou da bagatela constitui causa suprallegal de atipicidade da conduta, reduzindo o âmbito de proibição da tipicidade legal, pois, apesar de existir lesão ao bem jurídico tutelado, o fato é considerado atípico na seara penal.

3. Contudo, vale ressaltar que o valor subtraído não traduz o único aspecto a ser analisado, pois nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal devem ser considerados, ainda, aspectos como: mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada.

4. Embora o art. 158, CPP, exija que seja feita perícia em crimes que deixam vestígios, a ausência de laudo pericial não impede que seja reconhecida a ocorrência das hipóteses previstas no inciso I, §4º, do art. 155, do CP desde que existam nos autos outras provas capazes de sustentar firmemente a ocorrência das circunstâncias que integram o tipo penal.

5. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, mantendo a sentença em seus todos os termos.

## 8.8. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757307-92.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757307-92.2020.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO TENTADO. DOSIMETRIA DA PENA. INCIDENCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DA TENTATIVA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ACOLHIMENTO. EXTINTA PUNIBILIDADE DO AGENTE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECURSO PROVIDO.**

1. Deve incidir na 3ª. fase da dosimetria da pena, a causa de diminuição de pena da modalidade tentada, quando o acusado não consuma o delito por circunstâncias alheias à sua vontade.

2. A prescrição da pretensão punitiva pode operar entre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou queixa, entre a data do recebimento da denúncia ou da queixa e a publicação da sentença recorrível e entre esta e o trânsito em julgado, sendo que, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do § 1º do art. 110 do Código Penal.

3. *In casu*, considerando que o apelado foi condenado pela prática do crime de roubo majorado com emprego de arma na modalidade tentada à uma pena de definitiva de 04 (quatro) anos de reclusão, e a denúncia foi formalmente recebida em 21/05/2008 (fls. 86, id. 2535213), quando da prolação da sentença, último marco interruptivo prescricional (21/03/2019 - fls. 168/174, id. 2535213), já havia transcorrido mais que 08 (oito) anos, portanto, *quantum* bem superior ao estatuído no art. 109, inciso IV do Código Penal, tempo suficiente para fulminar a pretensão punitiva do Estado pela prescrição retroativa, calcada na pena *in concreto*.

4. Pena modificada e em seguida, reconhecida a prejudicial de mérito da prescrição, para declarar extinta a punibilidade do apelado, Mauro Rodrigues dos Santos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, em relação ao crime imputado de roubo majorado na modalidade tentada, nos termos dos artigos 109, inciso IV c/c 110, §1º, todos do código Penal. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO, modificando-se a pena final definitiva do apelado para 04 (quatro) anos de reclusão, regime de cumprimento de pena aberto, e, 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, e, em seguida RECONHECER A PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO, para declarar extinta a punibilidade do apelado, Mauro Rodrigues dos Santos pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, em relação ao crime imputado de roubo majorado tentado, nos termos dos artigos 109, inciso IV c/c 110, §1º, todos do Código Penal.

## 8.9. No 0759681-81.2020.8.18.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**No 0759681-81.2020.8.18.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE: WAGNER LIMA VERDE ARAUJO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. INTERPOSIÇÃO COM O EXCLUSIVO FIM DE REDISSCUSSÃO DE QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.** 1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame do julgado, mas sim para sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão nele porventura existentes, mesmo para fins de prequestionamento. 2. Recurso que se rejeita ante a ausência dos requisitos do art. 619, CPP, à unanimidade.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração tendo em vista que o acórdão não padece de nenhum dos vícios elencados no art. 619, CPP, sendo, pois inviável o seu manejo ainda que para fins de prequestionamento.

## 8.10. HABEAS CORPUS (307) No 0755360-66.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS (307) No 0755360-66.2021.8.18.0000**

PACIENTE: WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA OAB/PI nº 6.150

IMPETRADO: DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. REITERAÇÃO ESPECÍFICA NO DELITO. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1. Resta justificada a negativa do direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que permanecem íntegros todos os requisitos que motivaram a decretação da prisão preventiva do paciente.
2. O magistrado de piso considerou, ainda, o fato de que o paciente, além de ter sido condenado nos autos deste processo, já ostenta condenação definitiva também por tráfico de drogas e associação para o tráfico, o que demonstra a reiteração delitiva específica deste.
3. Ordem conhecida e denegada.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

## 8.11. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0814123-96.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0814123-96.2019.8.18.0140**

Requerente: R. O. T. F. (representado por ROGÉRIO OLIVEIRA TORRES)

Advogada: Ana Daniele Araújo Viana (OAB/PI Nº 8.717), WANESSA DANIELLY MOURA ALENCAR OAB PI 18634

Requerido: DIRETORA DO COLÉGIO OBJETIVO JOQUEI S/S LTDA - ME

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Advogado(s) do reclamado: JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO OAB PI 13069

**Relator:** Des. Joaquim Dias de Santana Filho

**EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DE ENSINO MÉDIO. LIMINAR. DECURSO DE TEMPO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** 1. Ação objetivando a expedição de certificado de conclusão do ensino médio com liminar deferida há mais de dois anos. Assim, tendo sido o recorrido aprovada para o Curso de Administração que possui duração de cinco anos, deve-se presumir, pois, que já foi cursado quase a totalidade do curso. 2. A Súmula n.º 05 TJPI e bem como a jurisprudência dos tribunais superiores, firmaram entendimento referente à matrícula em curso superior através de provimento liminar, no sentido de que o provimento que determinou a expedição de certificado de conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar, que possibilitou o ingresso do recorrido em ensino superior, por um razoável tempo, consolida a situação fática, tornando-se imperiosa a aplicação da "teoria do fato consumado", sob pena de acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. 4. Remessa necessária conhecida e desprovida à unanimidade.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo conhecimento da remessa necessária mas, para no mérito negar-lhe provimento mantendo-se a sentença em sua totalidade.

## 8.12. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002405-76.2016.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002405-76.2016.8.18.0032**

APELANTE: MUNICIPIO DE PICOS

Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino (OAB/PI Nº 9.798)

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PICOS

Advogado(s) do reclamante: JOSE ANTONIO MONTEIRO NETO OAB PI 9465, MAYCON JOAO DE ABREU LUZ OAB PI8200

APELADO: PIVEL PICOS VEICULOS LTDA

Advogado(s) do reclamado: MANOEL DE LIMA SANTOS OAB/PI Nº 8.520

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:**

**PROCESSUAL CIVIL. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. EXTRAVIO. RESPONSABILIDADE PROCESSUAL DO CAUSADOR. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 718 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Tratando-se de ação de restauração de autos nos termos do artigo 718 do Código de Processo Civil, aquele que deu causa ao desaparecimento impõe-se a responsabilidade quanto ao ônus da verba de sucumbência;
2. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

**Decisão:**

**Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível ora interposto, mantendo-se integralmente os termos do decism vergastado.**

## 8.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006643-08.2016.8.18.0140

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006643-08.2016.8.18.0140**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Lucas José da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Eliza Cruz Ramos

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE. DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. VALIDADE DO TESTEMUNHO**



**POLICIAL. TESE DESCLASSIFICATÓRIA. FINALIDADE DE MERCANCIA CARACTERIZADA PELA FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA E PELA APREENSÃO DE PETRECHOS. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE. MANUTENÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA NATUREZA DA DROGA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. POSSIBILIDADE. ACUSADO QUE RESPONDE A APENAS UMA AÇÃO PENAL. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS NÃO CONFIGURADA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA E REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. PENA REDIMENSIONADA INFERIOR A QUATRO ANOS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO. ART. 44 DO CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. No caso dos autos, a materialidade delitiva restou comprovada através dos seguintes documentos: depoimentos do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante e da então conduzida (id. num. 3545323 - págs. 15 e ss.); Auto de Exibição e Apreensão de " 16 (dezesseis) invólucros plásticos contendo substância vegetal semelhante à maconha, 10 (dez) invólucros plásticos contendo substância petrificada semelhante a crack, 01 (uma bolsa) preta, a quantia de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) e 01 (uma) balança de precisão digital, todos apreendidos com o acusado. (id. num. 3545323 - pág. 21); Laudo de exame de constatação (id. num. 3545323 - pág. 37); Laudo de exame pericial em substâncias (id. num. 3545323 - págs. 283, 285 e 287); Laudo de exame pericial em balança de precisão digital id. num. 3545323 - págs. 353 e 354), e prova testemunhal colhida em juízo. Isso, porque a perícia realizada nas substâncias apreendidas com o acusado, descritas como 11,36 g (onze gramas e trinta e seis centigramas), massa líquida, de substância vegetal, desidrata, composta de fragmentos de folhas e sementes, distribuídos em 16 (dezesseis) invólucros plásticos; e 0,55 g (cinquenta e cinco centigramas) de substância sólida petriforme de coloração amarela, acondicionada em 10 (dez) invólucros plásticos, apresentou resultado positivo para a presença de Cannabis sativa Lineu e cocaína, componentes das drogas popularmente conhecidas como "maconha" e "crack", substâncias que causam dependência física e psíquica, cuja venda é proscrita no Brasil.

2. A autoria delitiva é comprovada pela prova testemunhal, com destaque para as palavras dos policiais que efetuaram a apreensão das drogas, em total harmonia com o conjunto probatório.

3. A jurisprudência pátria consolidou o entendimento de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso.

4. No momento da apreensão, o acusado foi flagrado trazendo consigo, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 11,36 g (onze gramas e trinta e seis centigramas) de maconha, acondicionado em 16 (dezesseis) invólucros plásticos, e 0,55 g (cinquenta e cinco centigramas) de crack, acondicionado em 10 (dez) invólucros plásticos, forma de acondicionamento que deixa antever que a droga não seria apenas para uso do réu. Ademais, foram apreendidos juntamente com as drogas, determinada quantia de dinheiro em espécie e uma balança de precisão, petrechos que, nesse contexto fático, caracterizam a traficância.

5. A prova colacionada aos autos não deixa margem de dúvida acerca da finalidade de mercancia e, conseqüente, da prática do crime de tráfico de drogas descrito na exordial acusatória, razão pela qual devem ser rechaçados os pleitos desclassificatório e absolutório aduzidos pela defesa.

6. No que se refere à natureza da droga, tem-se por irreparável a valoração negativa, porquanto o "crack" é um entorpecente extremamente nocivo, com alta capacidade de causar dependência química. Precedentes do STJ.

7. A mais recente orientação de ambas as turmas do Supremo Tribunal Federal é a de que, em regra, inquéritos policiais e ações penais em andamento não constituem fundamentação idônea apta a respaldar a não aplicação do redutor especial de pena relativo ao reconhecimento da figura privilegiada do crime de tráfico de drogas. Precedentes do STJ.

8. Na espécie, uma das quatro circunstâncias preponderantes estabelecidas pelo art. 42 da Lei n. 11.343/2006 não favorece o réu, qual seja, a natureza da droga apreendida, circunstância esta que constitui óbice à aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 no seu patamar máximo de 2/3 (dois terços). Assim, considerando especialmente a natureza da droga apreendida, verifica-se adequada a aplicação da causa especial de diminuição de pena na fração de 3/5 (três quintos).

9. Pena em definitivo redimensionada para 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, e 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

10. No caso em apreço, foi aplicada ao apelante não reincidente pena inferior a 04 (quatro) anos de reclusão e que as circunstâncias judiciais foram consideradas favoráveis em sua maioria, restando adequado o estabelecimento do regime prisional aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

11. Presentes os requisitos estabelecidos artigo 44 do CP, quais sejam, pena não superior a 04 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis em sua grande maioria, tendo sido, inclusive, aplicada ao acusado a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei n.º 11.343./2006, o apelante faz jus à conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direito.

12. Recurso conhecido e parcialmente provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a incidência da minorante do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, e 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabelecer, ainda, o regime prisional aberto, para início do cumprimento de pena, assim como deferir a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

### **8.14. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756943-23.2020.8.18.0000**

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

#### **NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756943-23.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 2ª Vara da Infância e da Juventude

**EMBARGANTE:** Wanderson Santos dos Santos

**DEFENSORA PÚBLICA:** Ana Patrícia Paes Landim Salha

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e

quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.15. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700447-08.2019.8.18.0000****EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700447-08.2019.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**EMBARGANTE/EMBARGADO:** Márcio Pereira Costa**DEFENSORA PÚBLICA:** Ana Patrícia Paes Landim Salha**EMBARGANTE/EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSOS DA DEFESA E DA ACUSAÇÃO. TESES DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL NA ANÁLISE DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO E NA DOSIMETRIA PENAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.16. HABEAS CORPUS Nº 0755768-57.2021.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0755768-57.2021.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Miguel Alves/Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** José Diego Leal Seles (OAB/PI Nº 11586)**PACIENTE:** Francisco Eliilton dos Santos Costa**EMENTA**

*HABEAS CORPUS. ESTUPROS E CONSTRANGIMENTO ILEGAL. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GRAVIDADE CONCRETA E FUGA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA QUE MANTÉM A CONSTRICÇÃO POR SUBSISTIREM OS MOTIVOS ENSEJADORES DA MEDIDA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA, EM DESCONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*

1. Consoante o art. 316, parágrafo único, do CPP, o magistrado pode de ofício revisar a necessidade da prisão preventiva do acusado, mesmo sem pedido expresso das partes, não constituindo tal ato cerceamento de defesa.

2. A gravidade concreta da conduta (paciente que teria adentrado na residência das vítimas - mãe/filha - e as constrangeu para praticarem conjunção carnal e outros atos libidinosos - sexo anal e oral - mediante grave ameaça com emprego de faca, causando posteriormente lesão em uma das ofendidas - Sistema Themis) e o fato do paciente ter fugido do distrito da culpa, inclusive ter sido preso meses depois em outro Estado (Roraima), justificam a manutenção da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

3. Não há o que falar em ausência de contemporaneidade da prisão cautelar decretada à época dos fatos, cumprida posteriormente somente em razão de fuga do acusado.

4. Registra-se que o juiz singular condenou o paciente, negando-lhe o direito de recorrer em liberdade por subsistirem os motivos ensejadores da medida constritiva. Acrescente-se que, segundo orientação do STJ, "(...) não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a manutenção da medida extrema".

5. Eventuais condições favoráveis do paciente não impedem a decretação/manutenção da custódia cautelar quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

6. Havendo necessidade de se manter a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

7. Ordem denegada, em desconformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de Habeas Corpus, em desconformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000196-93.2019.8.18.0044****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000196-93.2019.8.18.0044****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Canto do Buriti / Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Fredson Pereira da Silva Sousa**DEFENSORA PÚBLICA:** Cyntya Tereza Sousa Santos**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E DA ESCALADA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA VÁLIDA NÃO JUSTIFICADA. ART. 158 DO CPP. DECOTE DAS QUALIFICADORAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO § 4º DO ART. 155 DO CP. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DOS ANTECEDENTES, DA CONDUTA SOCIAL E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. PENA REDIMENSIONADA INFERIOR A QUATRO ANOS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*



1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a incidência da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal exige exame pericial, somente admitindo-se prova indireta quando justificada a impossibilidade de realização do laudo direito, o que não restou explicitado nos autos (HC 508.935/SP).
2. No caso em apreço, consta nos autos um documento denominado "relatório de cumprimento de ordem de missão policial", produzido pela 17ª Delegacia Regional de Polícia Civil, o qual consigna que "os criminosos saltaram o muro de aproximadamente 2m" e que "arrombaram a porta dos fundos que ainda era guarnecida por uma grade de metal". Ademais, foram juntadas fotografias do local do crime (id. num. 3545055 - págs. 21, 26, 28, 30 e 32). Contudo, o referido relatório, cuja elaboração se deu em cumprimento de ordem de missão verbal, foi subscrito por apenas um agente de polícia civil, o qual não foi devidamente comprometido e nomeado pelo Delegado de Polícia, em total desatenção ao que dispõe o art. 159 do CPP.
3. Não sendo realizada perícia válida para verificação da escalada e do rompimento de obstáculo e não justificada a sua ausência pela autoridade policial ou pelo juiz de primeiro grau, resta inviável o reconhecimento das qualificadoras, nos termos do entendimento deste TJPI e dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
4. O juiz sentenciante não observou o disposto na Súmula 444 do STJ ao valorar negativamente os antecedentes, pois o referido entendimento sumulado veda a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base, sendo devida, portanto, a neutralização da referida circunstância judicial.
5. A circunstância judicial da conduta social deve também ser neutralizada, posto que "a conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vinculando ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime" (REsp nº 1.405.989/SP).
6. As consequências do crime foram valoradas negativamente com fundamentação inidônea, porque o perdimento do bem subtraído constitui consequência implícita aos crimes contra o patrimônio, não desbordando dos elementos inerentes ao tipo penal.
7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena (REsp 943823/RS).
8. Pena em definitivo redimensionada para 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 68 (sessenta e oito) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
9. A condição financeira do sentenciado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa. Por certo, não pode este Tribunal excluir a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal, porquanto inexistente previsão legal para a concessão deste benefício.
10. A Corte da Cidadania possui entendimento pacífico no sentido de que, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP.
11. Tendo em vista que o quantum da pena privativa de liberdade redimensionada é inferior a 04 (quatro) anos e que as circunstâncias judiciais são favoráveis em sua maioria ao acusado, impõe-se o estabelecimento do regime aberto para o início do cumprimento da pena corporal imposta ao acusado, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.
12. Na espécie, encontram-se presentes todos os requisitos estabelecidos artigo 44 do CP, quais sejam pena não superior a 04 (quatro) anos; crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa; réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis em sua maioria, razão pela qual o apelante faz jus à conversão da pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito.
13. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso para dar-lhe parcial provimento, para afastar a incidência das qualificadoras previstas nos incisos I e II do § 4º do art. 155 do CP, bem como para neutralizar as circunstâncias judiciais dos antecedentes, da conduta social e das consequências do crime e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, além do pagamento de 68 (sessenta e oito) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabelecer, ainda, o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena, bem como de fato a substituição da pena corporal por duas restritivas de direito".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.18. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713183-58.2019.8.18.0000

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

#### NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713183-58.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba/ 1ª Vara

**EMBARGANTE:** Francisco Stenio do Nascimento

**DEFENSORA PÚBLICA:** Ana Patrícia Paes Landim Salha

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000272-88.2017.8.18.0044

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000272-88.2017.8.18.0044

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Canto do Buriti / Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Carlos Roberto Santos da Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Cyntia Tereza Sousa Santos

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. MANUTENÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CONDUTA SOCIAL.**



AFASTAMENTO, DE OFÍCIO, DO CONCURSO MATERIAL E RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA PENAL. CONCURSO FORMAL CONFIGURADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. REGIME PRISIONAL ABERTO. PENA REDIMENSIONADA INFERIOR A QUATRO ANOS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL. ART. 44 DO CP. EXCLUSÃO DA CONDENÇÃO NA PENA DE MULTA E NAS CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As circunstâncias judiciais da culpabilidade e dos antecedentes foram valoradas negativamente com fundamentação inidônea, posto que inquéritos policiais e ações penais em curso não podem ser utilizados para agravar a pena-base, consoante entendimento consolidado na Súmula n. 444 do STJ.
2. Correta a desvalorização da conduta social, porquanto a prática de novo delito na condição de foragido do sistema prisional evidencia maior reprovabilidade da conduta perpetrada e constitui circunstância apta a exasperar a pena-base. Precedentes do STJ.
3. No que se refere aos motivos do crime, registro que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que o uso de entorpecentes não pode ser considerado fundamento apto para justificar o aumento da pena base, restando devida a neutralização da circunstância em comento.
4. As consequências do crime foram valoradas negativamente com fundamentação inidônea, porque o perdimento do bem subtraído constitui consequência implícita aos crimes contra o patrimônio, não desbordando dos elementos inerentes ao tipo penal.
5. Do relato descrito na exordial acusatória, bem como do arcabouço probatório que o confirmou, verifica-se que o apelante praticou dois crimes de natureza distintas em uma só ação (furto e corrupção de menores), devendo incidir, portanto, a regra do concurso formal de crimes, prevista no art. 70 do Código Penal.
6. Pena em definitivo redimensionada para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 45 (quarenta) e cinco dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
7. Na espécie, verifica-se que foi aplicada ao acusado pena não reincidente inferior a 04 (quatro) anos de reclusão e que as circunstâncias judiciais foram consideradas neutras ou favoráveis em sua maioria, restando adequado o estabelecimento do regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.
8. Presentes os requisitos estabelecidos artigo 44 do CP, quais sejam pena não superior a 04 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis em sua maioria, o apelante faz jus à conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direito.
9. A condição financeira do acusado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa. Com efeito, não pode este Tribunal excluir a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal, porquanto inexistente previsão legal para a concessão deste benefício.
10. O STJ possui entendimento pacífico no sentido de que, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal.
11. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias judiciais da culpabilidade, dos antecedentes, dos motivos e das consequências do crime; reconhecer, de ofício, a incidência do concurso formal de crimes e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 45 (quarenta) e cinco dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabelecer, ainda, o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena, bem como substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713288-35.2019.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713288-35.2019.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba/ 1ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Marcos Antônio Dos Santos

**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa

**APELANTE:** Luís Borges Cavalcante

**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÕES CRIMINAIS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS DE FORMA INIDÔNEA. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.**

1. Do recurso interposto por Marcos Antônio dos Santos: Em consonância aos fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à **culpabilidade** deve ser tomada como juízo de reprovação da conduta. Na espécie, como se verifica pela leitura do excerto acima reproduzido, há elemento capaz de demonstrar a gravidade diferenciada da conduta do recorrente - **contratar o acusado LUIS BORGES pela quantia de R\$500,00 para matar a vítima em razão de uma rixa**-, de modo que se mostra viável a exasperação da pena por esse motivo. Quanto aos **antecedentes criminais**, só podem ser considerados maculados ante a existência de decisões condenatórias definitivas, hipótese que - **não obstante a extensa folha de ocorrências criminais do acusado** - não se afigura nos autos, motivo pelo qual o vetor deve ser considerado favorável. Quanto às **vetoriais da personalidade e conduta social** do agente, as justificativas apresentadas pelo juiz de primeiro grau não são suficientes para a negatização dos vetores, porquanto presumiu ter o acusado uma "má índole e desvio de caráter" e uma "conduta desviada", fundamentando sua convicção, portanto, com base em elementos abstratos do processo. No caso, os autos não trazem elementos suficientes para análise desfavorável das circunstâncias supracitadas, razão pela qual, deixo de valorá-las. As **circunstâncias do crime** revelam o abalo social da conduta, em razão da extensão e da repercussão dos efeitos do delito. Na hipótese, denota-se que a vítima foi atacada de forma sorrateira e planejada pelos dois acusados. Assim, o abalo social causado pela conduta do réu restou comprovado, justificando a necessidade de elevação da pena em virtude da maior reprovabilidade do fato. Quanto às **consequências do crime**, o óbito da vítima, por mais que seja um fato nefasto, é inerente ao resultado naturalístico previsto pelo legislador. Imputar a circunstância judicial das "consequências do crime" como desfavorável, ante a morte do ofendido, sob o argumento que a **trouxe revolta, indignação e consequente intranquilidade na sociedade**, seria incorrer em bis in idem, motivo pelo qual deixo de valorar tal circunstância judicial como negativa. Na segunda fase, inexistem atenuantes ou agravantes. Na terceira fase, mantenho o reconhecimento da causa de aumento de pena prevista no inciso IV, § 2º do artigo 121 do Código Penal, já que o homicídio foi duplamente qualificado.

2. Do recurso interposto por Luís Borges Cavalcante: Em consonância aos fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à **culpabilidade** deve ser tomada como juízo de reprovação da conduta. Na espécie, como se verifica pela leitura do excerto acima reproduzido, há elemento capaz de demonstrar a gravidade diferenciada da conduta do recorrente - **depois de contratado para**



cometer o crime, bebeu com a vítima e depois de ver que esta encontrava-se embriagada, convidou-a a saírem do local e desferiu facada em região letal-, de modo que se mostra viável a exasperação da pena por esse motivo. Quanto aos **antecedentes criminais**, só podem ser considerados maculados ante a existência de decisões condenatórias definitivas, hipótese que - **não obstante a existência de outras ocorrências criminais do acusado** - não se afigura nos autos, motivo pelo qual o vetor deve ser considerado favorável. Além disso, o outro processo citado pelo juízo sentenciante trata-se de ação pela qual o réu foi impronunciado (proc. 0005369- 29.2004.8.8.0140). Quanto às **vetoriais da personalidade e conduta social** do agente, as justificativas apresentadas pelo juiz de primeiro grau não são suficientes para a negatização dos vetores, porquanto presumiu ter o acusado uma "má índole e desvio de caráter" e uma "conduta desviada", fundamentando sua convicção, portanto, com base em elementos abstratos do processo. No caso, os autos não trazem elementos suficientes para análise desfavorável das circunstâncias supracitadas, razão pela qual, deixo de valorá-las. As **circunstâncias do crime** revelam o abalo social da conduta, em razão da extensão e da repercussão dos efeitos do delito. Na hipótese, denota-se que a vítima foi atacada de forma sorrateira e premeditada pelos dois acusados. Assim, o abalo social causado pela conduta do réu restou comprovado, justificando a necessidade de elevação da pena em virtude da maior reprovabilidade do fato. Quanto às **consequências do crime**, o óbito da vítima, por mais que seja um fato nefasto, é inerente ao resultado naturalístico previsto pelo legislador. Imputar a circunstância judicial das "consequências do crime" como desfavorável, ante a morte do ofendido, sob o argumento que a **trouxe revolta, indignação e conseqüente intranquilidade na sociedade**, seria incorrer em bis in idem, motivo pelo qual deixo de valorar tal circunstância judicial como negativa. Na segunda fase, o magistrado a quo fundou suas razões em reincidência inexistente, pois, em análise ao sistema Themis, não se verifica nenhuma condenação definitiva por crime anterior ao analisado no feito em julgamento. Na terceira fase, mantenho o reconhecimento da causa de aumento de pena prevista no inciso IV, § 2º do artigo 121 do Código Penal, já que o homicídio foi duplamente qualificado.

3. No que concerne ao **quantum de aumento na primeira fase**, impende registrar que o legislador não impôs a observância de qualquer critério para o cálculo da dosimetria, devendo o Magistrado fixar a sanção mais adequada para repressão e prevenção do crime. A jurisprudência tem mantido a pena fixada com a devida motivação, estabelecendo como quantum norteador a fração de 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo entre os limites mínimo e máximo abstratamente cominados no tipo legal para aumento da pena-base em razão da análise desfavorável de cada uma das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Quanto ao delito de homicídio qualificado, este possui preceito secundário com penas mínima e máxima, respectivamente, de 12 (doze) anos e 30 (trinta) anos de reclusão, de modo que o aumento por cada circunstância judicial pode ser da ordem de 02 (dois) anos e 03 (três) meses. No caso, aplicando-se o aumento acima indicado, a pena-base deve ser fixada em 16 anos e 06 meses de reclusão, em razão de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e circunstâncias do crime). Por entender suficiente e necessário para a reprovação e prevenção do delito, em que pese a reavaliação das vetoriais, persistindo desfavoráveis ao apelante duas circunstâncias (culpabilidade e circunstâncias do crime) e afastadas aquelas pertinente à personalidade, conduta social, antecedentes e conseqüências do crime, altero a pena base fixada na sentença, qual seja, 16 anos e 06 meses de reclusão.

4. Recursos conhecidos e parcialmente providos para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais dos antecedentes, da personalidade, conduta social e conseqüências do crime, redimensionando as reprimendas para 19 anos e 03 meses de reclusão pela prática de homicídio duplamente qualificado (art. 121, §2º, I e IV do Código Penal).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos presentes recursos e dar-lhes parcial provimento para afastar a valoração negativa das circunstâncias judiciais dos antecedentes, da personalidade, conduta social e conseqüências do crime, redimensionando as reprimendas para 19 anos e 03 meses de reclusão pela prática de homicídio duplamente qualificado (art. 121, §2º, I e IV do Código Penal)".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757929-74.2020.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757929-74.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Buriti dos Lopes/ Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Luís da Conceição

**ADVOGADA:** Francisco Cardoso Jales (Defensor Público)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL MAJORADO CONTINUADO. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. DOSIMETRIA. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. 3. PEDIDO DE FIXAÇÃO DO PATAMAR MÍNIMO DA CAUSA DE AUMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. INVIABILIDADE. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A materialidade e a autoria dos crimes de estupro vulnerável majorado imputados ao acusado, restaram evidenciadas pela certidão de nascimento da vítima, pelo laudo psicológico e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução, dentre elas as informações da vítima A. S. de S. S, declarações das informantes Ana Célia de Sousa, Maria de Fátima de Sousa Silva e Jordânia de Sousa Silva, bem como pelo depoimento da testemunha Dâmaris Pessoa Aranha, dando conta de que o acusado, por vários anos, abusou sexualmente da sua sobrinha menor de idade. Estando satisfatoriamente demonstrada a materialidade e autoria do crime de estupro de vulnerável majorado (art. 217-A c/c art. 226, II, todos do CP) na forma continuada (art. 71, do CP), resta afastada a tese de absolvição.

2. As **circunstâncias do crime**, de fato, se mostraram desfavoráveis, vez que os abusos sofridos pela vítima ocorrem por longos anos e, conforme consignado na sentença, o réu, além de praticar conjunção carnal com a vítima, ainda a obrigava a fazer sexo oral no mesmo, sempre mediante graves ameaças de morte. As **conseqüências do crime** merecem valoração negativa, vez que, conforme prova oral colhida nos autos, os fatos ocasionaram graves problemas psíquicos e sociais na vítima, vez que esta se apresenta insegura e não consegue desenvolver atividades normais do dia-a-dia, como ir à escola, ir igreja ou sair à rua sozinha. Mantém-se, pois, as valoração negativa das circunstâncias judiciais.

3. A defesa requer a fixação do patamar mínimo da causa de aumento da continuidade delitiva. Na sentença, a juíza singular reconheceu a causa de aumento da continuidade delitiva e aplicou a fração de 2/3. Pois bem. Sobre a "exasperação da reprimenda procedida em razão do crime continuado, é imperioso salientar que a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é de que se aplica a fração de aumento de 1/6 pela prática de duas infrações; 1/5, para três infrações; 1/4, para quatro infrações; 1/3, para cinco infrações; 1/2, para seis infrações e 2/3, para sete ou mais infrações". No caso, conforme declarações da ofendida, verifica-se a vítima foi abusada sexualmente pelo acusado, uma vez por semana, dos seus 08 anos a 15 anos de idade. Assim, verifica-se que os abusos ocorreram por mais de 07 (sete) vezes, o que justifica a aplicação do patamar máximo fixado na sentença.

4. Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0751080-52.2021.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0751080-52.2021.8.18.0000****ORIGEM:** Buriti dos Lopes/Vara Única**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE 1:** José Adailton Sousa Silva**ADVOGADO:** Antônio José Lima (OAB/PI Nº 12402)**APELANTE 2:** Samuel Dutra dos Santos**DEFENSOR PÚBLICO:** Francisco Cardoso Jales**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINARMENTE. NULIDADE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. INOCORRÊNCIA. RÉU SAMUEL DUTRA DOS SANTOS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. RÉU JOSÉ ADAILTON SOUSA SILVA. AUSÊNCIA DE PROVA PARA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. REDIMENSIONAMENTO. EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE, DOS ANTECEDENTES E DA CONDUTA SOCIAL. MANUTENÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME COMO DESFAVORÁVEIS. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/06. DIMINUIÇÃO DA PENA DE MULTA. MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O ABERTO. RECURSO DO ACUSADO SAMUEL DUTRA DOS SANTOS CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSOS CONHECIDOS. UM DELES PARCIALMENTE PROVIDO E O OUTRO PROVIDO.**

1. Conforme consta nos autos, policiais vinham recebendo denúncia anônima de comercialização de drogas em determinado endereço. Em diligência, fizeram campanhas no local e foi constatada a entrada e saída anormal de pessoas. Ao adentrarem na residência foi encontrado entorpecente (13 pedras de crack) e dinheiro trocado. Não se vislumbra a existência de violação de domicílio (art. 5º, XI, da CR), porquanto a entrada na residência ocorreu por fundadas razões, a partir de elementos concretos, principalmente por tratar de crime permanente (tráfico de drogas).

2. A materialidade delitiva está positivada pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, laudo de constatação e laudo definitivo em substância.

3. Da prova oral colhida nos autos é possível concluir pela autoria delitiva somente do acusado Samuel Dutra dos Santos. O conjunto probatório acostado aos autos em relação ao mencionado apelante e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante (apreensão de entorpecente fracionado - 13 pedras de crack -, na sua residência, local indicado como "boca de fumo", além dinheiro trocado e confirmação das testemunhas que a droga lhe pertencia e que realizava a venda) caracterizam o crime de tráfico de drogas. Assim, inviável a absolvição ou desclassificação do crime. Assim, inviável a absolvição ou desclassificação do crime.

4. Quanto ao acusado José Adailton Sousa Silva, o conjunto probatório não é suficiente em demonstrar que ele é traficante ou auxiliava a suposta prática ilícita (art. 33, caput, da Lei 11.343/06). Não obstante estivesse na residência indicada no momento da apreensão, não há elementos que comprovem sua ligação com o fato criminoso. A casa não era dele e ninguém atribui a ele a propriedade da droga. Sendo assim, inexistindo prova de que tenha concorrido para infração, a absolvição é medida que se impõe, conforme art. 386, V, do Código de Processo Penal.

5. O acusado não agiu com dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, nada tendo a se valorar acerca da culpabilidade. Os antecedentes não podem ser valorados, pois conforme Súmula 444 do STJ "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". Nos termos da jurisprudência do STJ, "a conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos. Não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime". As circunstâncias do crime devem ser mantidas como desfavoráveis, porquanto o delito de tráfico era praticado na residência do acusado, onde vivia com sua família, inclusive duas crianças pequenas.

6. O réu possui outro registro criminal em andamento, pela suposta prática do crime de homicídio no ano de 2009. No entanto, embora a jurisprudência do STJ "esteja consolidada no sentido de que a existência de processos criminais em andamento impede o reconhecimento do tráfico privilegiado, a existência de apenas uma ação penal em curso, por si só, é insuficiente para demonstrar a dedicação a atividade criminosa." Assim, reconhece-se a causa de diminuição referente ao tráfico privilegiado, aplicando-a no patamar de 2/3.

7. A fim de guardar proporção com a pena ora aplicada, diminui-se a pena de multa para 210 dias-multa, fixados no mínimo legal previsto.

8. Modifica-se o regime inicial de cumprimento para o aberto, a teor do art. 33, §2º, "c", do Código Penal.

9. Recursos conhecidos, um deles parcialmente provido e o outro provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu José Adailton Sousa Silva, para absolvê-lo da prática do crime de tráfico de drogas, com fundamento no art. 386, V, do CPP, ao tempo que conhece e dar parcial provimento ao apelo interposto pelo réu Samuel Dutra dos Santos, para redimensionar a sua pena para 02 anos e 01 mês de reclusão, a ser cumprido em regime inicial aberto, e 210 dias-multa, mantendo a sentença nos demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001007-22.2020.8.18.0140****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001007-22.2020.8.18.0140****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina / 7ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Francynon Nascimento de Almeida e Pedro Rocha de Aquino Neto**ADVOGADO:** Jó Eridan Bezerra Melo Fernandes (OAB/PI 11.827)**APELANTE:** Rosa Maria dos Santos Teixeira**ADVOGADO:** Jó Eridan Bezerra Melo Fernandes (OAB/PI 11.827)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. RECURSOS DA DEFESA. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. LAUDOS PERICIAIS DEVIDAMENTE ACOSTADOS AOS AUTOS. PRECINDIBILIDADE DE PROVA DA POTENCIALIDADE LESIVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA PENAL. NEUTRALIZAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CIRCUNSTÂNCIA DA QUANTIDADE DA DROGA. TRÁFICO PRIVILEGIADO. ACUSADO QUE RESPONDE A APENAS UM INQUÉRITO POLICIAL. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PLEITO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS.**

**PROPRIEDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O BEM FOI UTILIZADO COMO INSTRUMENTO OU CONSTITUA PROVEITO DE CRIME. RESTITUIÇÃO DEVIDA. RECURSOS CONHECIDOS, SENDO O PRIMEIRO PARCIALMENTE PROVIDO E O SEGUNDO PROVIDO.**

1. A versão apresentada pela defesa não guarda compromisso com a realidade dos autos, porquanto os laudos periciais dos exames realizados nas armas de fogo apreendidas com os acusados foram juntados aos autos antes da prolação da sentença, sendo, inclusive, referenciados no édito condenatório.
2. Ainda que diferente fosse, eventual ausência de exame pericial não possui o condão de afastar a figura típica do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, sendo irrelevante a inexistência de prova da potencialidade lesiva, por tratar-se de crime de perigo abstrato, consumando-se com a mera conduta, consoante precedentes do STJ.
3. No que se refere à quantidade da droga, diferentemente do entendimento consignado na sentença condenatória, verifica-se que a reduzida quantidade de entorpecentes apreendidos com os acusados (aproximadamente 54,17g), embora seja suficiente para caracterizar o tráfico, não autoriza a exasperação da pena-base. Precedentes do STJ.
4. No caso em apreço verifico que o apelante Pedro Rocha possui em seu desfavor apenas uma investigação criminal, autuada sob o n. 0002719-47.2020.8.18.18.0140, na qual, por se encontrar na fase de inquérito, sequer foi oferecida denúncia pelo titular da ação penal. Desta forma, considerando que os autos de n. 0002719-47.2020.8.18.18.0140 ainda se encontram na fase inquisitória, observo que não restou demonstrado, por meio de elementos concretos, que o acusado se dedica a atividades criminosas, sendo este entendimento consentâneo com o princípio da presunção de inocência, positivado no art. 5º, inciso LVII, da CRFB. Assim, tendo em vista a primariedade, os bons antecedentes e a ausência de demonstração de que o acusado se dedica a atividades criminosas ou que integre organização criminosa, verifica-se devida a incidência da causa de diminuição do tráfico privilegiado.
5. No que toca ao apelante Francylenon Nascimento de Almeida, restou demonstrado nos autos que o apelante se dedica a atividades criminosas, porquanto responde por uma ação penal e um inquérito policial, ambos por delitos de roubo (autos n. 0007081-97.2017.8.18.0140 e 0005004-13.2020.8.18.0140), conforme registros no sistema Themis. Nesse contexto, conquanto o acusado seja tecnicamente primário e possua os bons antecedentes, a demonstração de que se dedica a atividades criminosas constitui óbice à incidência da minorante do tráfico privilegiado.
6. Penas em definitivo redimensionadas para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 01 (um) ano de detenção, além do pagamento de 426 (quatrocentos e vinte e seis) dias-multa, para o apelante Pedro Rocha Aquino Neto, e 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 01 (um) ano de detenção, além do pagamento de 530 (quinhentos e trinta) dias-multa, com relação ao apelante Francylenon Nascimento de Almeida.
7. Da leitura combinada dos arts. 119 e 120 do CPP, infere-se que as coisas apreendidas, quando pertencentes ao lesado ou a terceiro de boa-fé, poderão ser restituídas, quando cabível, pela autoridade policial ou juiz, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Nesse contexto, destaca-se que não será cabível a restituição das coisas apreendidas nas seguintes hipóteses: (1) enquanto interessarem à persecução penal; (2) instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito; (3) qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso; (4) quando houver dúvidas quanto ao direito do reclamante.
8. Na espécie, observa-se que a apelante logrou comprovar ser a legítima proprietária da motocicleta cujo perdimento foi decretado pela sentença condenatória, uma vez que foi juntada ao caderno processual cópia digitalizada do CRLV da motocicleta HONDA/CG 160 FAN (id. num. 3362627 - pág. 101). Por outro lado, não restou demonstrado nos autos que o veículo motocicleta tenha sido utilizado como instrumento do crime de tráfico ou constitua proveito auferido com a prática do referido fato criminoso, restando impositiva a restituição à apelante da motocicleta Honda CG 160 FAN, Ano 2018/2018, Cor Branca, Placa PIW-6406, chassi 9C2KC200JR014441.
9. Recursos conhecidos, sendo o primeiro parcialmente provido e o segundo provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos presentes recursos de apelação, para dar parcial provimento ao apelo de Francylenon Nascimento de Almeida e Pedro Rocha Aquino Neto, para neutralizar a circunstância preponderante da quantidade da droga e reconhecer a incidência do tráfico privilegiado exclusivamente quanto ao apelante Pedro Rocha Aquino Neto, para, assim, redimensionar as penas em definitivo para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 01 (um) ano de detenção, além do pagamento de 426 (quatrocentos e vinte e seis) dias-multa, para o apelante Pedro Rocha Aquino Neto, e 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 01 (um) ano de detenção, além do pagamento de 530 (quinhentos e trinta) dias-multa, com relação ao apelante Francylenon Nascimento de Almeida. Ademais, dar provimento ao apelo de Rosa Maria dos Santos Teixeira para determinar a restituição à apelante da motocicleta Honda CG 160 FAN, Ano 2018/2018, Cor Branca, Placa PIW-6406, chassi 9C2KC200JR014441".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006347-49.2017.8.18.0140

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006347-49.2017.8.18.0140

**ORIGEM:** Teresina/7ª Vara Criminal

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Luciana Araújo Fontenele

**DEFENSORA PÚBLICA:** Elisa Cruz Ramos

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. ART. 28 DA LEI 11.343/06. MEDIDA QUE SE IMPÕE DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM A DINÂMICA DA PRISÃO E DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. O conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a prisão em flagrante não apontam elementos suficientes que comprovem que a acusada é traficante e não usuária. A quantidade de droga apreendida (2,4g de crack) em poder da ré é insuficiente para indicar a finalidade mercantil, ao contrário, sugere o uso.
2. Embora a condição de usuária não exclua, por si só, a configuração de traficância, a dinâmica dos fatos e prova oral dos autos não demonstram que a droga encontrada em poder do recorrente tinha destinação à mercancia, não restando, pois, comprovada a autoria do crime de tráfico. Frise-se que uma condenação não pode ter supedâneo em meras conjecturas e suposições, mas sim em provas concludentes e inequívocas, não sendo possível condenar alguém por presunção.
3. Dessa forma, desclassifica-se a conduta da recorrente para o delito de uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/06).
4. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para desclassificar a conduta da recorrente para o delito de uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/06), determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente, para realização do expediente



processual supramencionado. Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo a ré estiver presa".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.25. HABEAS CORPUS Nº 0751408-79.2021.8.18.0000****HABEAS CORPUS Nº 0751408-79.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/Central de Inquéritos

**IMPETRANTE:** Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI nº 11.157)

**PACIENTE:** Itelo Rafael Jeronimo Pereira

**EMENTA**

*HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA FORA DO PRAZO DO ART. 310 DO CPP E NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. SUPERAÇÃO. NOVO TÍTULO CONSTRITOR. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E REITEÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.*

1. *Eventual nulidade da prisão em flagrante ficou superada com a decretação da prisão preventiva.*

2. *A gravidade concreta da conduta (apreensão em poder do paciente de quantidade razoável de drogas diversas, além de balanças de precisão) e o fato do paciente possuir outros registros criminais, um deles também por tráfico de drogas, justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.*

3. *Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.*

4. *Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus e REVOGAR A LIMINAR CONCEDIDA ID Nº 3374871, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. Comunique-se esta decisão à autoridade impetrada".

**SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0020992-84.2014.8.18.0140****APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0020992-84.2014.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 5ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Silas Leite da Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Haradja Michelliny de F. Freitas Freitag

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PROVIDO.*

1. *Segundo o art. 110, §1º do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. se mesmo sentido, a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".*

2. *No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de detenção, configurando-se o prazo prescricional em 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal.*

3. *Tendo em vista que entre a decisão de recebimento da denúncia e a publicação da condenatória houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva retroativa e declaro extinta a punibilidade da apelante, na forma do art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.*

4. *Recurso conhecido e provido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, para declarar a extinção da punibilidade do apelante, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703282-66.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703282-66.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 3ª Vara Criminal

**APELANTES:** Raimundo Nonato Cavalcante de Melo e Clebert da Silva Cruz

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**APELANTE/APELADO:** Clésio da Silva Cruz Filho

**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**APELANTE/APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS ACUSADOS. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DE MELO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. PLEITO DOS ACUSADOS DE FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL OU DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE. INVIABILIDADE. 3. PLEITO MINISTERIAL DE VALORAÇÃO NEGATIVA DOS MAUS ANTECEDENTES DO ACUSADO CLÉSIO DA SILVA CRUZ FILHO. VIABILIDADE. 4. PEDIDO DA DEFESA DE REDUÇÃO DO PATAMAR APLICADO PARA AS*



CAUSAS DE AUMENTO DO CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. FRAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PELO MAGISTRADO. 5. PARQUET QUE PLEITEIA A NEGATIVA DO ACUSADO CLÉSIO DA SILVA CRUZ EM RECORRER EM LIBERDADE. INVIABILIDADE. ACUSADO QUE RESPONDEU AO PROCESSO SOLTO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE AUTORIZEM A DECRETAÇÃO DA CAUTELAR. 6. RECURSO DOS ACUSADOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS E RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade e a autoria do crime de roubo majorado são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta os termos de reconhecimento de pessoa, o termo de exibição e apreensão, o termo de restituição, laudo de exame pericial em arma de fogo e a prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, dentre elas as declarações das vítimas Francisco das Chagas Silva e Raimunda Nonato de Sousa e os depoimentos das testemunhas Raimundo Nonato Gonçalves e Emanuel de Moraes Santos, dando conta de que o recorrente **Raimundo Nonato Cavalcante de Melo**, em companhia de outros três indivíduos e mediante uso de arma de fogo, adentrou a casa das vítimas e subtraiu os objetos e valores narrados na inicial.

2. Sobre a **culpabilidade**, observa-se que, de fato, a referida circunstância se mostrou desfavorável para os três acusados, vez que, conforme análise dos autos, os réus adentraram a residência das vítimas de madrugada, durante o repouso noturno, e proferiram graves ameaças de morte, colocando a arma de fogo na cabeça da vítima Francisco das Chagas Silva, fatos que demonstram maior periculosidade na conduta dos acusados e autorizam a negatificação da circunstância. As **circunstâncias do crime** também merecem ser valoradas na dosimetria da pena dos três réus, tendo em vista que, durante a ação criminosa, os acusados separaram a família em cômodos distintos da casa, com o intuito de causar maior temor para que estas entregassem tudo o que estava sendo solicitado e, por fim, trancaram as vítimas dentro do banheiro, o que demonstra a necessidade da negatificação da referida circunstância.

3. Quanto aos **antecedentes**, verifica-se que, de fato, o réu Clésio da Silva Cruz Filho, ao tempo da sentença condenatória, já possuía em seu desfavor condenação transitada em julga (processo nº 001917-39.2010.8.18.0140), a qual não configurava a agravante da reincidência, motivo pelo qual a referida judicial deve ser valorada negativamente.

4. A defesa do acusado Raimundo Nonato Cavalcante de Melo pleiteia a redução do patamar aplicado no reconhecimento das causas de aumento do concurso de pessoas e uso de arma de fogo. Na sentença, o juiz reconheceu a fração máxima (1/2), consignando a que "quantidade de arma de fogo existentes na dinâmica dos fatos (cerca de quatro), assim como o número de envolvidos à execução do fato delituoso (cerca de quatro), não poderia existir qualquer poder de reação por parte da vítima, sob pena de correr sérios riscos de vida". Assim, estando devidamente fundamentado, mantém-se o quantum estabelecido na decisão.

5. A reiteração criminosa, em tese, autoriza a decretação da prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública. Ocorre que o paciente respondeu ao processo em liberdade e os crimes apontados pelo parquet decorrem de fatos antigos, ou seja, sem notícias da ocorrência de fatos novos que justifiquem a decretação da prisão cautelar. Percebe, assim, que utilizar fato antigo (existência de outros crimes que já era, inclusive, do conhecimento ministerial nas alegações finais) como fundamento para requerer a negativa do direito do réu recorrer em liberdade, configura evidente constrangimento ilegal por ausência de contemporaneidade, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, inexistindo fatos novos que justifiquem a decretação da prisão preventiva, mantém-se a liberdade provisória do recorrente.

6. Recurso dos acusados conhecidos e improvidos e Recurso ministerial conhecido e parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos dos acusados e negar-lhes provimento e conhecer do recurso do ministerial e dar-lhe parcial provimento, apenas para valorar negativamente a circunstância judicial referente aos maus antecedentes na dosimetria da pena do acusado Clésio da Silva Cruz Filho, o que redimensiona a sua reprimenda e estabelecer em 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias multa, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

#### 8.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001849-70.2018.8.18.0140

##### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001849-70.2018.8.18.0140

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 3ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Maxsuel Cruz dos Santos

**DEFENSORA PÚBLICA:** Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

##### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. INAPLICABILIDADE AO CRIME EXERCIDO COM GRAVE AMEAÇA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA PENAL. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL DIANTE DA INDICIÊNCIA DE ATENUNTES. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO IMPROVIDO.

1. O princípio da irrelevância penal do fato objetiva possibilitar a concretização dos princípios da proporcionalidade, igualdade material e dignidade da pessoa humana, vez que vislumbra impedir a imposição de pena que seja desproporcional e desnecessária nos denominados crimes bagatelares impróprios.

2. Considerando a ofensividade do delito de roubo, que viola não apenas o patrimônio, mas a integridade física e psíquica da vítima, diante do emprego de violência ou de grave ameaça, resta inviável o reconhecimento da irrelevância penal do fato. Precedentes do STJ.

3. A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.

4. A orientação insculpida na Súmula 231 do e. Superior Tribunal de Justiça não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica o entendimento consentâneo com o sistema de aplicação da pena preconizado pelo Código Penal, razão pelo qual a insurgência do apelante não deve ser acolhida.

5. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena de multa aplicada, porquanto já fixada no mínimo legal.

6. Quanto ao pleito de parcelamento da pena de multa, pontua-se que compete ao juízo das execuções conhecer do pedido e dos incidentes relativos ao cumprimento das penas.

7. Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da presente apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória por seus próprios fundamentos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758602-67.2020.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758602-67.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes**ORIGEM:** Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri**APELANTE:** Moaci Moura da Silva Júnior**ADVOGADO:** Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI 4965)**APELANTE/APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÕES CRIMINAIS. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES, POR DUAS CONDUTAS, LESÃO CORPORAL GRAVE E FUGA DO LOCAL DO CRIME. RECURSOS DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. TESE DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS POR AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO ACUSADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO A EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. 3. PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. 4. PEDIDO MINISTERIAL DE EXASPERAÇÃO DO PATAMAR UTILIZADO NA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. VIABILIDADE. 5. PEDIDO DA DEFESA DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE. 6. PLEITO DE REDUÇÃO DA FRAÇÃO UTILIZADA NO RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL. INVIABILIDADE. 7. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. INVIABILIDADE. 8. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA DEFESA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. O recorrente, após ter o seu Recurso em Sentido Estrito improvido por este Tribunal de Justiça, interps recurso Especial e Extraordinário. Em juízo de admissibilidade, esta Corte negou seguimento aos recursos, havendo a defesa agravado das decisões. Os Agravos no Recurso Especial e no Recurso Extraordinário foram distribuídos aos respectivos Tribunais Superiores. Em seguida, os autos da ação penal foram remetidos ao Juízo de 1º Grau, oportunidade em que a magistrada proferiu o relatório do processo e determinou a sua inclusão em pauta para julgamento pelo Tribunal do Júri. Realizada a sessão de julgamento, o Tribunal Popular do Júri condenou o recorrente pelos crimes que lhes foram imputados na peça acusatória. Ora, a decisão da juíza singular não apresentou qualquer ilegalidade, vez que os recursos excepcionais não são providos de efeito suspensivo, não impedindo, assim, o início da segunda fase do processo de competência do Júri e conseqüentemente o julgamento do acusado pelo Tribunal Popular.

2. Existe prova pericial e oral colhida nos autos demonstrando que o apelante Moaci Moura da Silva Júnior assumiu o risco de produzir as mortes e lesões das vítimas, tendo em vista que o mesmo, após passar a noite ingerindo bebida alcoólica, decidiu dirigir em alta velocidade por uma avenida de grande movimentação desta Capital e ultrapassar o sinal vermelho, ocasionando o atropelamento que ceifou as vidas das vítimas Bruno Queiroz de Araújo Costa e Francisco das Chagas de Araújo Costa Júnior e ocasionou as lesões graves da vítima Jader Cleiton Damasceno de Oliveira. Acrescenta-se que, logo após a ocorrência dos fatos, o recorrente saiu caminhando pela avenida, sem prestar socorro às vítimas, quando foi abordado pela viatura da polícia militar, o que demonstra a sua total indiferença com as vidas das vítimas e afasta o homicídio na forma culposa. Certo é que não se caracteriza como manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Popular que não se encontra inteiramente divorciada das provas existentes no processo.

3. No que se refere a culpabilidade, conforme prova oral colhida nos autos, observa-se que o acusado, após a colisão, desceu do seu veículo Corolla, observou o estado gravíssimo em que as vítimas se encontravam, vez que estas ficaram presas na ferragens e o veículo se apresentava com alto risco de explosão, e, em seguida, fugiu do local, sem prestar ou solicitar qualquer socorro para àquelas pessoas, o que demonstra uma maior gravidade na conduta do acusado e recomenda a valoração negativa desta circunstância. As circunstâncias do crime, de fato, se mostraram desfavoráveis, tendo em vista o acusado, além de ter ingerido bebida alcoólica, ultrapassou o sinal vermelho em alta velocidade (100km/h), o que demonstra sua total indiferença com a segurança dos demais condutores que trafegavam pela via, razão pela qual mantém-se a valoração negativa da circunstância. No que se refere as conseqüências do crime, restou consignado na sentença, que as mesmas foram "superiores àquelas compreendidas no próprio tipo penal", vez que as duas vítimas fatais eram irmãos, o que ocasionou em um impacto muito intenso no genitor dos mesmos, que perdeu seus filhos em um único evento. Pontou, ainda, que, em relação à vítima do crime de lesão corporal grave, esta ficou com "sequelas físicas e psicológicas graves", o que mantém-se a valoração da circunstância.

4. Sobre a fração utilizada para valorar negativamente as circunstâncias judiciais desfavoráveis, esclareço, inicialmente, que o referido patamar está inserido no âmbito de discricionariedade do magistrado. Ocorre que, conforme entendimento do Tribunal Superior, é possível a exasperação do referido quantum a partir da análise do caso concreto. Pois bem, no presente caso, verifica-se que, além das conseqüências gravíssimas já indicadas anteriormente, a morte das vítimas findou ainda o Coletivo Salve Rainha - projeto social e cultural de grande atuação nesta Capital, o qual tinha a vítima Francisco das Chagas de Araújo Costa Júnior na sua direção. Assim, estabeleço a fração de 1/5 para cada circunstância desfavorável.

5. A defesa do acusado pleiteia, também, o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. Conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ), sendo indiferente que a admissão da autoria criminosa seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade". No presente caso, verifica-se da mídia audiovisual que o réu confessou a prática dos delitos, embora tenha sustentado a modalidade culposa dos crimes. Assim, o apelante faz jus a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do CP.

6. No que se refere ao patamar utilizado no reconhecimento do concurso formal de crimes, consigno que, conforme entendimento jurisprudencial, "o aumento decorrente do concurso formal tem como parâmetro o número de delitos perpetrados, devendo ser a pena de um dos crimes exasperada de 1/6 até 1/2. Por certo, o acréscimo correspondente ao número de quatro infrações é a fração de 1/4". Assim, tendo em vista que o acusado Moaci Moura foi condenado por quatro delitos (dois homicídios, uma lesão corporal grave e crime de fuga do local do crime), mantenho o patamar de ¼ estabelecido na sentença objurgada.

7. O magistrado de 1º grau, ao prolatar a sentença, concedeu ao acusado o direito de responder em liberdade, mas manteve as medidas cautelares arbitrárias anteriormente, sob o fundamento de que "o réu deixou de comparecer, ainda que por poucas vezes, em juízo para justificar suas atividades" e, ainda, em razão de "mensagens publicadas em redes sociais denotando possível evasão do denunciado do distrito da culpa". Assim, entende-se que a manutenção das medidas estabelecidas ainda se faz necessária como forma de assegurar a aplicação da lei penal. Mantém-se, pois, a monitoração eletrônica do acusado.

8. Recurso ministerial conhecido e parcialmente provido e Recurso da defesa conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso ministerial e lhe dar parcial provimento, apenas para exasperar o patamar utilizado na valoração negativa das circunstâncias judiciais desfavoráveis e conhecer do recurso da defesa e lhe dar parcial provimento, apenas para reconhecer a atenuante da confissão espontânea, o que redimensiono a reprimenda do acusado Moaci Moura da Silva Junior, estabelecer em 15 (quinze) anos de reclusão, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001553-93.2018.8.18.0028****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001553-93.2018.8.18.0028****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Florianópolis / 1ª Vara**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Erasmo Carlos da Silva Júnior**DEFENSOR PÚBLICO:** Ricardo Moura Marinho**APELANTE:** Luiz Felipe Alves Guedes de Sousa**ADVOGADOS:** Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI n. 7.4444) e Mayanne de Carvalho Lacerda (OAB/PI n. 14.186)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO PELO CRIME CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIME FORMAL. PRESCINDIBILIDADE DE PROVA DE EFETIVA CORRUPÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA ORIENTAÇÃO INSCULPADA NA SÚMULA 500 DO STJ. CONDENAÇÃO MANTIDA. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA. INVIABILIDADE. INVERSÃO DA POSSE DEMONSTRADA. SÚMULA 582 DO STJ. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA TENTATIVA. INVIABILIDADE. UNIDADE DE DESÍGNIOS E DIVISÃO DE TAREFAS DEVIDAMENTE CONFIGURADAS. DOSIMETRIA PENAL. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. ENTENDIMENTO CONFIRMADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSOS IMPROVIDOS.**

1. A configuração do crime de corrupção de menores não exige prova da intenção do acusado de efetivamente corromper o menor, bastando que pratique a conduta delitativa em concurso com o adolescente, o que restou devidamente comprovado no caso concreto. o STJ pacificou o entendimento de que "o crime previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente se configura ainda que não haja prova da efetiva corrupção do menor, tratando-se de delito formal que visa a impedir que o imputável induza ou facilite a inserção ou manutenção do adolescente na esfera criminal" (AgRg no HC 547.220/SP).

2. A orientação insculpida na Súmula 500 do e. Superior Tribunal de Justiça não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica entendimento consentâneo com o direito a proteção integral à infância e adolescência (art. 6º caput, da CF/88).

3. O ordenamento jurídico pátrio acolheu a teoria da amotio ou apprehensio, no sentido de que o roubo está consumado quando o agente se torna possuidor da "res subtracta", mesmo que por um breve espaço de tempo. Esse entendimento inclusive foi consolidado na súmula 582 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe: "Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada".

4. Na hipótese dos autos não há que se falar em tentativa, porquanto os acusados se apropriaram de duas bolsas e três aparelhos celulares pertencentes às vítimas Alex Messias da Costa, Aline Rodrigues dos Santos e Natannely de Sousa Rosário, tendo, mesmo que por curto período de tempo, a posse dos bens subtraídos.

5. Da análise dos autos, verifica-se que uma a vítima Aline afirmou categoricamente que enquanto um dos acusados (o que portava uma arma branca) pedia que as vítimas entregassem os bens, o outro acusado era responsável por fazer o recolhimento dos itens. Nesse contexto, cumpre registrar que o fato de a vítima não ter conseguido identificar qual acusado realizou cada uma das tarefas acima descritas não possui maior relevância, porque nenhuma das duas condutas pode ser considerada como de menor importância.

6. A prova oral colhida em juízo evidencia a configuração unidade de desígnios e a repartição de tarefas com finalidade de praticar a conduta criminosa, circunstâncias que afastam o reconhecimento da minorante prevista no art. 29, §1º, do Código Penal.

7. A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado

8. O entendimento consolidado na Súmula 231 do STJ - promulgada ainda na década de noventa - foi confirmado, já em 2009, pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal).

9. Recursos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos presentes recursos de apelação para NEGAR-LHES provimento, para manter a sentença condenatória por seus próprios fundamentos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754465-08.2021.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754465-08.2021.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Parnaíba / 2ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Augusto Cesar Oliveira da Paz**DEFENSORA PÚBLICA:** Debora Cunha Vieira Cardoso**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE TIPICIDADE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CRIME COMETIDO COM INVASÃO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PLEITO DE EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO REPOUSO NOTURNO. INVIABILIDADE. IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE VIGILÂNCIA NO LOCAL ONDE O FURTO FOI PRATICADO. DOSIMETRIA PENAL. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ESTABELECIDO NA SÚMULA 231 DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.**

1. A Suprema Corte firmou o entendimento de que, para a configuração do delito de "bagatela", devem estar presentes, de forma concomitante, os seguintes requisitos: a) conduta minimamente ofensiva; b) ausência de periculosidade do agente; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) lesão jurídica inexpressiva.

2. Evidenciado o alto grau de ofensividade do comportamento delituoso, pois, demonstrado que o acusado invadiu o estabelecimento comercial da vítima por meio anormal no período de repouso noturno, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitativa.

3. Para a caracterização da causa especial de aumento de pena prevista no §1º do art. 155 do Código Penal é irrelevante a existência de vigilância no local em que o furto foi praticado, sendo suficiente que a infração ocorra durante o período noturno. Isso, porque a referida



majorante diz respeito ao período de redução da visibilidade e, conseqüentemente, da segurança.

4. Assim, restando comprovado o cometimento do crime durante o período noturno, deve incidir a respectiva causa de aumento, independentemente da existência de sistema de vigilância no local do delito.

5. A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.

6. A orientação insculpida na Súmula 231 do e. Superior Tribunal de Justiça não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica o entendimento consentâneo com o sistema de aplicação da pena preconizado pelo Código Penal, razão pelo qual a insurgência do apelante não deve ser acolhida.

7. Recurso conhecido e improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, para manter a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014918-77.2015.8.18.0140

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014918-77.2015.8.18.0140

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina / 8ª Vara Criminal

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELADO:** Paulo Henrique de Lima

**DEFENSORA PÚBLICA:** Conceição de Maria Silva Negreiros

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ACUSADO MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, e 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PREJUDICADO.**

1. Segundo o art. 110, §1º do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Nesse mesmo sentido, a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, foi imposta ao apelante pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, configurando-se o prazo prescricional em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal.

3. O apelante, nascido em 12/05/1995, contava, ao tempo do crime (22/07/2015), com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, razão pela qual o prazo prescricional é reduzido pela metade (art. 115 do CP). Assim, no caso, o prazo prescricional a ser observado é de 02 (dois) anos.

4. Tendo em vista que entre a decisão de recebimento da denúncia e a publicação da condenatória houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal se encontra prescrita, motivo pelo qual reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva retroativa e declaro, de ofício, extinta a punibilidade da apelante, na forma do art. 107, IV c/c arts. 109, V, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal.

5. Recurso conhecido e julgado prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para julgá-lo prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, ao tempo que declaro, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, 110, § 1º, e 115, todos do Código Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008076-52.2013.8.18.0140

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008076-52.2013.8.18.0140

**ORIGEM:** Teresina/7ª Vara Criminal

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Eliésio Gomes de Sousa

**DEFENSORA PÚBLICA:** Elisa Cruz Ramos

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. ART. 28 DA LEI 11.343/06. MEDIDA QUE SE IMPÕE DIANTE DAS CIRCUNSTANCIAS QUE ENVOLVERAM A DINÂMICA DA PRISÃO E DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. O conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a prisão em flagrante não apontam elementos suficientes que comprovem que o acusado é traficante e não usuário. A quantidade de droga apreendida (5,0g de crack) em poder do réu é insuficiente para indicar a finalidade mercantil, ao contrário, sugere o uso.

2. Embora a condição de usuário não exclua, por si só, a configuração de traficância, a dinâmica dos fatos e prova oral dos autos não demonstram que a droga encontrada em poder do recorrente tinha destinação à mercancia, não restando, pois, comprovada a autoria do crime de tráfico. Frise-se que uma condenação não pode ter supedâneo em meras conjecturas e suposições, mas sim em provas concludentes e inequívocas, não sendo possível condenar alguém por presunção. Dessa forma, desclassifica-se a conduta do recorrente para o delito de uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/06).

3. Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para desclassificar a conduta do recorrente para o delito de uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/06), determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente, para realização do expediente processual supramencionado".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



**8.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000990-19.2016.8.18.0045****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000990-19.2016.8.18.0045****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Castelo do Piauí / Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Alberto Alves Martins**DEFENSORA PÚBLICA:** Osita Maria Machado Ribeiro Costa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. DANO QUALIFICADO E DISPARO DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CULPABILIDADE E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA PENAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. MANUTENÇÃO DA PENA IMPOSTA PELA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRINCÍPIO DO NE REFORMATIO IN PEJUS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*

1. *No que se refere à culpabilidade, pontua-se que consciência da ilicitude integra pressuposto da culpabilidade em sentido estrito, não fazendo parte do rol das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, logo, não constitui fundamento idôneo a justificar o agravamento da circunstância em comento.*

2. *As circunstâncias do crime foram valoradas negativamente com fundamentação genérica, em desatenção ao entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a exasperação da pena-base, assim como o recrudescimento de qualquer tratamento direcionado ao réu acima do mínimo previsto em lei, deve ser fundamentado em elementos extraídos dos dados concretos constantes dos autos.*

3. *Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena (REsp 943823/RS).*

4. *Em razão da incidência da vedação prevista Súmula 231 do STJ, a pena corporal para o crime de disparo de arma de fogo resultou maior do que a fixada pela sentença condenatória, que não observou o disposto no referido entendimento sumulado.*

5. *Tratando-se de recurso exclusivo da defesa e considerando que o refazimento da dosimetria penal resultou em pena mais gravosa ao apelante, impõe-se, em atenção ao princípio do ne reformatio in pejus, a manutenção da pena fixada na sentença condenatória, no total de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.*

6. *Recurso conhecido e parcialmente provido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias da culpabilidade e das circunstâncias do crime, sem, no entanto, redimensionar a pena em definitivo, em atenção ao princípio do ne reformatio in pejus".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010801-72.2017.8.18.0140****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010801-72.2017.8.18.0140****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina / 3ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Rafael da Silva**DEFENSORA PÚBLICA:** Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. TESE DE ABSOLVIÇÃO PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CRIME COMETIDO COM INVASÃO DE DOMICÍLIO NO PERÍODO DE REPOUSO NOTURNO. REQUISITO DA MÍNIMA OFENSIVIDADE NÃO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA PENAL. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL PELA INCIDÊNCIA DE ATENUANTE. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 231 DO STJ. PENA DE MULTA PROPORCIONAL À PENA CORPORAL. PARCELAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO IMPROVIDO.*

1. *A Suprema Corte firmou o entendimento de que, para a configuração do delito de "bagatela", devem estar presentes, de forma concomitante, os seguintes requisitos: a) conduta minimamente ofensiva; b) ausência de periculosidade do agente; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) lesão jurídica inexpressiva.*

2. *Evidenciado o alto grau de ofensividade do comportamento delituoso, pois, demonstrado que o acusado invadiu o a residência da vítima por meio anormal no período de repouso noturno, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva.*

3. *A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.*

4. *A orientação insculpida na Súmula 231 do e. Superior Tribunal de Justiça não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica o entendimento consentâneo com o sistema de aplicação da pena preconizado pelo Código Penal, razão pelo qual a insurgência do apelante não deve ser acolhida.*

5. *No que se refere ao pleito de redução da pena de multa, verifica-se que, in casu, a pena da apelante foi fixada em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena pecuniária aplicada, porquanto proporcional à pena privativa de liberdade fixada.*

6. *Quanto ao pleito de parcelamento da pena de multa, pontua-se que compete ao juízo das execuções conhecer do pedido e dos incidentes relativos ao cumprimento das penas.*

7. *Recurso conhecido e improvido.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, para manter a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO 0704428-45.2019.8.18.0000**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 0704428-45.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público**ORIGEM**: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**AGRAVANTE**: Estado do Piauí**AGRAVADO**: Vilobaldo Adelidio de Carvalho**ADVOGADO**: José Lustosa Machado Filho(OAB/PI nº 6.935)**EMENTA**

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELAS DE URGÊNCIA CONCEDIDAS EM AÇÃO POPULAR. RETORNO "ÀS RUAS" DE POLICIAIS MILITARES EM ATIVIDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. NOMEAÇÃO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA CURSO DE FORMAÇÃO. INDEVIDA INCURSÃO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e lhe dar provimento para cassar as decisões agravadas que determinaram o retorno às ruas dos policiais militares em atividade no sistema prisional, a nomeação de agentes penitenciários e a convocação de candidatos para realização de curso de formação, com posterior nomeação".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de trinta do mês de julho aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.37. AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0753155-64.2021.8.18.0000****AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0753155-64.2021.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR**: 6ª Câmara de Direito Público**ORIGEM**: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**AGRAVANTE**: Estado do Piauí**AGRAVADO**: Richardson Bezerra Novaes**ADVOGADO**: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155)**EMENTA**

*AGRAVO INTERNO CONTRA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO EM EXAME PSICOTÉCNICO. LIMINAR CONCEDIDA PARA ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO EM FASES POSTERIORES CERTAME. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO APELO (TUTELA ANTECIPADA RECURSAL). FUNDAMENTO RELEVANTE. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE ELIMINAÇÃO. NECESSIDADE DE SUBMETER O CANDIDATO A NOVO EXAME. TESE 1.009/STF. RISCO DE DANO. CANDIDATO NOMEADO E NO EXERCÍCIO DO CARGO HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO CONCESSÃO DE LIMINAR (E TUTELA ANTECIPADA). INAPLICABILIDADE DO ART. 1º, § 3º, DA LEI Nº 8.437/92 E ART. 2º-B DA LEI Nº 9.494/97. OBSERVÂNCIA DAS TESES 485 E 338 DO STF. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do agravo interno para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de trinta do mês de julho aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.38. APELAÇÃO CÍVEL No 0820712-41.2018.8.18.0140****APELAÇÃO CÍVEL No 0820712-41.2018.8.18.0140****ÓRGÃO JULGADOR**: 6ª Câmara de Direito Público**ORIGEM**: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**APELANTE**: Julio Cesar Pereira da Silva e Estado do Piauí**ADVOGADO**: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI Nº 5.142)**APELADO**: Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÕES CÍVEIS. 1. APELO DO AUTOR. SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE CONVERTER FÉRIAS E LICENÇAS AINDA NÃO-USUFRUÍDAS EM PECÚNIA. SERVIDOR EM ATIVIDADE. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO QUE SURGE A PARTIR DO MOMENTO QUE O SERVIDOR NÃO PODE GOZAR O DIREITO. IMPROVIMENTO. 2. APELO DO ESTADO. IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTO APTO A AFASTAR A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PROVIMENTO.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NEGA-SE PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedentes os pedidos autorais, e DÁ-SE PROVIMENTO ao apelo do Estado do Piauí para revogar o benefício da gratuidade da justiça que fora concedido ao autor, tornando-se eficaz a condenação ao recolhimento das custas processuais (inclusive do recurso) e de honorários advocatícios. Reajusta-se a condenação de honorários sucumbenciais para 11% (onze por cento) sobre o valor da causa".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de trinta do mês de julho aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.39. APELAÇÃO CÍVEL 0000653-70.2011.8.18.0056****APELAÇÃO CÍVEL 0000653-70.2011.8.18.0056****ÓRGÃO JULGADOR**: 6ª Câmara de Direito Público**ORIGEM**: Itaueira / Vara Única**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**APELANTE**: Município de Itaueira**ADVOGADO**: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI Nº 3.013)**APELADOS**: Juarez Avelino Leitão e Maria Heloisa Balduino Leitão**ADVOGADO**: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI Nº 3.123)**EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS QUESTÕES SUSCITADAS NA AÇÃO. NULIDADE. INVIABILIDADE DE*

*JULGAMENTO DIREITO NO TRIBUNAL. AUTOS INCOMPLETOS. DEVOUÇÃO PARA O JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO PREJUDICADO.*

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, no sentido de anular, de ofício, a sentença, por absoluta falta de fundamentação, e para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que profira novo julgamento, restando prejudicado o recurso".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de trinta do mês de julho aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

### **8.40. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007070-4**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007070-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

AGRAVOS INTERNOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO 183 DO CPC. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. PROVIMENTO 63/2020. VALIDADE. FINALIDADE ATINGIDA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE LEVANTADA A DESTEMPO E COM INOBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS PERTINENTES. INCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONTAGEM EQUIVOCADA DO PRAZO. 1. Nos termos do art. 183 do CPC, a intimação pessoal da advocacia pública não se faz obrigatoriamente através da carga dos autos, podendo ocorrer também de forma eletrônica. 2. Em razão das restrições ocasionadas pela pandemia, a Corregedoria deste Tribunal baixou, inclusive após consultas às Procuradorias interessadas, o Provimento 63/2020 para disciplinar as intimações processuais a serem realizadas durante esse período, passando-se a dar preferência à intimação eletrônica, quando fosse o caso. 3. Intimação do Estado que foi validamente feita nos termos do Provimento 63/2020, não sendo comprometida pelo seu eventual envio para endereço eletrônico diverso do indicado em novo Provimento, por ter o seu recebimento sido confirmado sem qualquer ressalva pelo Procurador Geral. Alegado erro que também não trouxe qualquer prejuízo ao exercício do direito de defesa do Estado. 4. Suposta nulidade que também foi suscitada a destempe e, ainda, sem observância às exigências do art. 272, §8º., do CPC. 5. Não há que se falar em justa causa por não ser a perda do prazo imputável a suposta falha do aparelho judiciário, mas à sua própria contagem equivocada pela parte interessada, que, inclusive, não mais incorreu no mesmo erro posteriormente. 6. Agravo interno da APPM provido para reconhecer a intempestividade dos anteriores embargos de declaração. Agravo interno do Estado prejudicado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo Interno da Associação Piauiense de Municípios, para reconhecer a intempestividade dos Embargos de Declaração (Movimentação/Evento 125 - Sistema e-TJPI), ficando prejudicado o Agravo Interno 2021.0001.000019-2, interposto pelo Estado também em face da decisão ora agravada.

### **8.41. AGRAVO Nº 2021.0001.000019-2**

AGRAVO Nº 2021.0001.000019-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

AGRAVOS INTERNOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ARTIGO 183 DO CPC. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. PROVIMENTO 63/2020. VALIDADE. FINALIDADE ATINGIDA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE LEVANTADA A DESTEMPO E COM INOBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS PERTINENTES. INCORRÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONTAGEM EQUIVOCADA DO PRAZO. 1. Nos termos do art. 183 do CPC, a intimação pessoal da advocacia pública não se faz obrigatoriamente através da carga dos autos, podendo ocorrer também de forma eletrônica. 2. Em razão das restrições ocasionadas pela pandemia, a Corregedoria deste Tribunal baixou, inclusive após consultas às Procuradorias interessadas, o Provimento 63/2020 para disciplinar as intimações processuais a serem realizadas durante esse período, passando-se a dar preferência à intimação eletrônica, quando fosse o caso. 3. Intimação do Estado que foi validamente feita nos termos do Provimento 63/2020, não sendo comprometida pelo seu eventual envio para endereço eletrônico diverso do indicado em novo Provimento, por ter o seu recebimento sido confirmado sem qualquer ressalva pelo Procurador Geral. Alegado erro que também não trouxe qualquer prejuízo ao exercício do direito de defesa do Estado. 4. Suposta nulidade que também foi suscitada a destempe e, ainda, sem observância às exigências do art. 272, §8º., do CPC. 5. Não há que se falar em justa causa por não ser a perda do prazo imputável a suposta falha do aparelho judiciário, mas à sua própria contagem equivocada pela parte interessada, que, inclusive, não mais incorreu no mesmo erro posteriormente. 6. Agravo interno da APPM provido para reconhecer a intempestividade dos anteriores embargos de declaração. Agravo interno do Estado prejudicado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em votar pelo conhecimento e provimento do Agravo Interno da Associação Piauiense de Municípios, para reconhecer a intempestividade dos Embargos de Declaração (Movimentação/Evento 125 - Sistema e-TJPI), ficando prejudicado o Agravo Interno 2021.0001.000019-2, interposto pelo Estado também em face da decisão ora agravada.

### **8.42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003756-4**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003756-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: LAIANNE HARLEM COSTA SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): LIDIUNA NOGUEIRA LIMA (PI011716) E OUTRO

REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022, DO CPC. 1) Não devem ser acolhidos os declaratórios se inexistente omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, tampouco erro material,

sendo via inadequada para rediscussão de matéria já apreciada. Inteligência do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Quanto à alegação de omissão, saliente que se o desenlace dado por este julgador não beneficiou a parte embargante, tal não implica na existência de questões a serem sanadas no julgado. 2) Noutro norte, verifica-se que as questões suscitadas foram devidamente fundamentadas, inexistindo possibilidade de rediscussão dos fatos e dos fundamentos analisados para obter alteração do julgamento. 3) Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo no acórdão recorrido, omissão, contradição ou obscuridade capaz de afrontar o disposto no art. 1.022, CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão recorrido em seu inteiro teor.

**8.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001046-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001046-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-CAMED

ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341) E OUTROS

AGRAVADO: LUIZA RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO(S): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS (PI004700) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESPACHO QUE CORRIGE ERRO MATERIAL INOCORRÊNCIA DE DANO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL NEGADA. O despacho às fls. 31/32, depois de admitir a ocorrência de erro material determinou o retorno dos autos à Contadoria Judicial, para promover a atualização dos cálculos em observância aos parâmetros ali estipulados. A relevância dos fatos e fundamentos apontados pela recorrente, não se vislumbra, a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência, reverberados pelo art. 300, do CPC, tampouco restou demonstrada a iminência de danos a ser suportado. Com efeito, o despacho questionado foi proferido no dia 1.07.2014 circunstância que, evidentemente, afasta a presença do requisito consubstanciado no periculum in mora, indispensável para a antecipação da tutela recursal. Recurso conhecido e improvido, decisão monocrática acostada às fls. 711/713, dos autos mantida em seus termos.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo, ao menos em cognição primária, a presença dos pressupostos para a concessão da antecipação da tutela recursal, em DENEGAR o efeito suspensivo ativo postulado, para manter a decisão acostada às fls. 711/713, em seu inteiro teor. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior devolve os autos sem apreciar o mérito, por não haver interesse a justificar sua intervenção.

**8.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000715-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000715-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

REQUERIDO: VALDONIO BEZERRA MOREIRA

ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO INTERNO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, VI, DO CPC/15. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NA ACP 1998.01.1.016798-9. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE CADERNETAS DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA PARA EXECUÇÃO INDIVIDUAL INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO AO IDEC E DE RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO DO EXEQUENTE. INTELIGÊNCIA DO RESP 1.391.198-RS (RECURSO REPETITIVO). DESNECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 475-B DO CPC/73. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO CONSTATADO. NÃO FIXADOS HONORÁRIOS RECURSAIS. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO FIXOU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Agravo Interno em questão discute a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, que já se encontra apto para julgamento, o que impõe a perda do objeto do Agravo Interno, em razão da prejudicialidade superveniente. 2. As ações de liquidação/execução individual que se baseiam na Ação Civil Pública nº 1998.01.1.016798-9 não foram suspensas pelo Resp 1.438.263/RS, haja vista que a questão da legitimidade ativa dos não associados ao IDEC, nesses casos, já foi definitivamente decidida sob a égide dos recursos repetitivos, no Resp 1.139.198/RS, representativo de controvérsia, temas 723 e 724. 3. Ademais, a Segunda Seção do STJ decidiu desafetar o julgamento do Resp 1.438.263-SP, ao tempo em que encaminhou aos tribunais esclarecimentos acerca dos reflexos da referida desafetação, evidenciando que deve prevalecer a decisão proferida no Recurso Especial Repetitivo 1.139.198/RS. 4. Assim, considerando que o Agravado, comprovou que era poupador do Banco do Brasil em 1989, e a sentença da Ação Civil Pública 1998.01.1.016798-9, a qual se pretende executar, declarou sua abrangência nacional e seu efeito erga omnes - razão pela qual deverá ser aplicada, indistintamente, a todos os poupadores do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio e de fazerem parte, ou não, dos quadros associativos do IDEC - são parte legítima para propor a ação de cumprimento de sentença. 5. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento repetitivo, firmou entendimento de que é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública. 6. A execução do título judicial que fixou o percentual dos rendimentos expurgados da remuneração das cadernetas de poupança prescinde, no caso, de liquidação prévia, pois a apuração do quantum debeat ser feita por simples cálculo aritmético, tomando-se, como parâmetro, as definições da sentença proferida na ação civil pública, razão pela qual é possível proceder o cumprimento da sentença na forma do art. 475-B do CPC/73. 7. O STJ, sob a égide dos recursos repetitivos, no julgamento do REsp 1370899/SP, já firmou tese pela aplicabilidade dos juros moratórios a partir da citação da instituição financeira na ação coletiva. 8. Não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais. 9. Agravo Interno não conhecido e Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em deixar de conhecer do Agravo Interno n. 2019.0001.000022-7, em razão da sua prejudicialidade superveniente. E, conhecer do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Finalmente, deixam de fixar honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator.

**8.45. AGRAVO Nº 2019.0001.000022-7**



AGRAVO Nº 2019.0001.000022-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTRO

REQUERIDO: WALDONIO BEZERRA MOREIRA

ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO INTERNO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, VI, DO CPC/15. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA NA ACP 1998.01.1.016798-9. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE CADERNETAS DE POUPANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA PARA EXECUÇÃO INDIVIDUAL INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO AO IDEC E DE RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO DO EXEQUENTE. INTELIGÊNCIA DO RESP 1.391.198-RS (RECURSO REPETITIVO). DESNECESSIDADE DE SOBRESTAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 475-B DO CPC/73. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO CONSTATADO. NÃO FIXADOS HONORÁRIOS RECURSAIS. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO FIXOU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Agravo Interno em questão discute a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, que já se encontra apto para julgamento, o que impõe a perda do objeto do Agravo Interno, em razão da prejudicialidade superveniente. 2. As ações de liquidação/execução individual que se baseiam na Ação Civil Pública nº 1998.01.1.016798-9 não foram suspensas pelo Resp 1.438.263/RS, haja vista que a questão da legitimidade ativa dos não associados ao IDEC, nesses casos, já foi definitivamente decidida sob a égide dos recursos repetitivos, no Resp 1.139.198/RS, representativo de controvérsia, temas 723 e 724. 3. Ademais, a Segunda Seção do STJ decidiu desafetar o julgamento do Resp 1.438.263-SP, ao tempo em que encaminhou aos tribunais esclarecimentos acerca dos reflexos da referida desafetação, evidenciando que deve prevalecer a decisão proferida no Recurso Especial Repetitivo 1.139.198/RS. 4. Assim, considerando que o Agravado, comprovou que era poupador do Banco do Brasil em 1989, e a sentença da Ação Civil Pública 1998.01.1.016798-9, a qual se pretende executar, declarou sua abrangência nacional e seu efeito erga omnes - razão pela qual deverá ser aplicada, indistintamente, a todos os poupadores do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio e de fazerem parte, ou não, dos quadros associativos do IDEC - são parte legítima para propor a ação de cumprimento de sentença. 5. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento repetitivo, firmou entendimento de que é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública. 6. A execução do título judicial que fixou o percentual dos rendimentos expurgados da remuneração das cadernetas de poupança prescinde, no caso, de liquidação prévia, pois a apuração do quantum debeat ser feita por simples cálculo aritmético, tomando-se, como parâmetro, as definições da sentença proferida na ação civil pública, razão pela qual é possível proceder o cumprimento da sentença na forma do art. 475-B do CPC/73. 7. O STJ, sob a égide dos recursos repetitivos, no julgamento do REsp 1370899/SP, já firmou tese pela aplicabilidade dos juros moratórios a partir da citação da instituição financeira na ação coletiva. 8. Não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais. 9. Agravo Interno não conhecido e Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em deixar de conhecer do Agravo Interno n. 2019.0001.000022-7, em razão da sua prejudicialidade superveniente. E, conhecer do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Finalmente, deixam de fixar honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator.

**8.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000434-4**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000434-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB-PI 3387) - pedido de intimação exclusiva

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE BARRAS-PI

ADVOGADO(S): RODRIGO LUSTOSA VERAS (PI011311)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRELIMINAR REJEITADA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PARA OS DANOS MATERIAIS, A PARTIR DA CITAÇÃO, E, PARA OS DANOS MORAIS, A PARTIR DO ARBITRAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - O fato da unidade consumidora não se encontrar cadastrada no nome da Associação dos Produtores de Leite de Barras-PI não lhe retira a legitimidade para integrar o polo ativo da demanda que almeja recompor os danos sofridos pela interrupção no serviço de fornecimento de energia elétrica, consoante se infere do artigo 2º, parágrafo único, e do artigo 17, ambos do Código de Defesa do Consumidor. 2 - Competia a ré/apelante demonstrar cabalmente que não houve falha na prestação do serviço, mormente considerando sua responsabilidade objetiva, incumbindo-lhe fornecer um serviço adequado, eficiente e seguro, além de contínuo, nos termos dos artigos 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor. 3 - Falhou a concessionária quando ocorreu a interrupção do serviço por longo período de espera para o seu restabelecimento, devendo indenizar a autora pelos prejuízos causados devido a falta de energia. 4 - Inegável que o longo período sem energia comprometeu a qualidade do leite da autora/apelada, que deixou de fornecer o produto à indústria compradora, que atestou a impropriedade do alimento devido à ausência de resfriamento, ocorrido, por certo, em decorrência da falta de energia. 5 - No caso em apreço, também se mostra justificada a condenação em dano moral, notadamente diante da omissão da ré/apelante na adequada prestação do serviço, aproveitando-se da vulnerabilidade da associação autora/recorrida e ignorando as graves consequências da falta de energia elétrica por longo período. 6 - A conduta da parte ré em não solucionar em tempo considerável a interrupção do fornecimento de energia elétrica, que provocou a perda de 1.800 litros de leite e a frustração de coleta do produto, revela situação que extrapola, em muito, a esfera do mero dissabor inerente às agruras do cotidiano, caracterizando, a toda evidência, dano moral. 7 - O valor da indenização por danos morais deve ser mantido, eis que não discrepa da razoabilidade e da proporcionalidade incidentes na espécie, revelando-se ajustado às particularidades do caso e em sintonia com o disposto no art. 944 do Código Civil, segundo o qual a indenização deve ser medida pela extensão do dano. 8 - Incidência de juros e correção monetária sobre o valor da condenação, cujo índice a ser aplicado deverá ser a TAXA SELIC, a partir da citação para os danos materiais e a partir do arbitramento para os danos morais. 9 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

ACÓRDÃO Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, tão somente para determinar a incidência de juros e correção monetária sobre o valor da condenação, cujo índice será a Taxa SELIC, a partir da citação para os danos materiais e a partir do arbitramento para os danos morais,

assim considerado como o momento no qual se configura a mora, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2021.

## 9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 9.1. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.007312-8

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.007312-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885) E OUTROS

EMBARGADO: ALZIRA MOTTA E BONA SOARES

ADVOGADO(S): ADRIANA CAROLINE MAIA SILVEIRA (PI007731) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Com efeito, intemem-se os exequentes/embargados, por seus advogados para, em 10 (dez) promoverem a formalização do precatório no valor do crédito perseguido. Ato contínuo, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, requisitando-lhe o precatório em benefício dos exequentes, Sra. ALZIRA MOTTA E BONA SOARES e Outros (20), observadas as cautelas legais. Tendo em vista a necessidade de migração para o sistema processual eletrônico de todos os processos físicos que não estão de baixa processual perante este órgão julgador, nos termos do Ofício nº 35776/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ SEJU, determino o encaminhamento à coordenadoria judiciária Cível para providenciar a virtualização dos presentes autos. Intemem-se cumpram-se.

## 10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

### 10.1. ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2019.0001.000111-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

REQUERENTE: X

REQUERIDO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

### 10.2. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000090-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA

REQUERENTE: OSMAR ROMANO E SILVA

ADVOGADO(S): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

### 10.3. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.001760-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PICOS/5ª VARA

REQUERENTE: JOSÉ VALMIR DE MENESES

ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.4. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000570-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: JOAQUIM PIRES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: AURIDEA SANTOS PORTELA

ADVOGADO(S): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (PI007332)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.5. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000524-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL

APELANTE: ROSÂNGELA SOARES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.6. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012276-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS

APELANTE: CLEMILTON PEREIRA CASTRO E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (PI004887) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.7. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009795-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: PAULO DE TARSO ALENCAR DIAS E OUTRO

ADVOGADO(S): GILVAN JOSE DE SOUSA (PI10710) E OUTROS

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.8. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009795-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
REQUERIDO: PAULO DE TARSO ALENCAR DIAS E OUTRO  
ADVOGADO(S): GILVAN JOSE DE SOUSA (PI10710) E OUTROS  
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

### THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.9. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002499-5  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA  
APELANTE: ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO(S): GISELA MENDES LOPES (PI005439) E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

### THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.10. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.007528-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: MATÍAS OLÍMPIO/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423)  
REQUERIDO: JOSE VIEIRA BARROSO FILHO  
ADVOGADO(S): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (PI002394)  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

### THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.11. ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2019.0001.000073-2  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
REQUERENTE: PAULO RICARDO LIMA SENHOR DE CARVALHO E OUTROS  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.12. ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2014.0001.003113-5  
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
REQUERIDO: EUDES AGRIPINO RIBEIRO  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA



## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.13. ATO ORDINATÓRIO

AÇÃO PENAL Nº 2013.0001.005733-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA

ADVOGADO(S): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA (PI006369)

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.14. ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2020.0001.000027-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

REQUERIDO: SOB INVESTIGAÇÃO

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.15. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000859-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: JURACI ALVES GUIMARAES RODRIGUES

ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.16. ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.013940-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

RECORRENTE: LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE E OUTRO

ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.17. ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.002787-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: EDILTON LIMA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(S): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR (PI006200) E OUTROS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)  
INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.  
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

### THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.18. ATO ORDINATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2019.0001.000150-5  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: D. P. C. G.  
REQUERIDO: A. S. M. E OUTROS  
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)  
INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.  
COOJUDCRI, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.19. ATO ORDINATÓRIO

REVISÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.009046-3  
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)  
INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.  
COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

### THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.20. ATO ORDINATÓRIO

REVISÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.006282-0  
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA LOPES  
ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)  
INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.  
COOJUDCRI, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### THALITA CARVALHO CIPRIANO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.21. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001362-6  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL  
APELANTE: L. C. P. S.

ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO

APELADO: M. P. E. P.

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.22. ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2015.0001.010257-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: REDENÇÃO DO GURGUÉIA/VARA ÚNICA

RECORRENTE: JOSÉ VIRIATO CORREIA LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA (CE022441) E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 10.23. ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012187-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

INFORMO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número (numeração única original), exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do art. 2º, inciso V do Provimento Conjunto Nº 38/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

COOJUDCRI, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**THALITA CARVALHO CIPRIANO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Criminal - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

## 11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 11.1. 0801205-62.2020.8.18.0031

**PROCESSO Nº:** 0801205-62.2020.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** LUIS CARLOS SILVA

**REU:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

### SENTENÇA

Vistos etc...

Trata-se de **AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** (ID 9533693) proposta por **LUIS CARLOS SILVA** contra **BANCO BANRISUL S.A.**, todos qualificados na inicial.

Aduz o autor ser titular de benefício previdenciário (nº 1489522040) e que o mesmo sofreu descontos em razão de empréstimo consignado (contrato nº 5072614), tendo sido descontadas 01 (uma) parcela de R\$ 151,79 (cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos). Contudo, afirma nunca ter efetuado o empréstimo, bem como nunca autorizou que terceiros o fizessem em seu nome, tratando-se de fraude cometida por terceiros, sendo objetiva a responsabilidade do Banco no presente caso. Desse modo, houve falha na prestação do serviço, pois, o mesmo não agiu com as cautelas necessárias para verificar a verdadeira identidade do tomador do empréstimo.

Por fim, requereu a gratuidade da justiça, inexistência de qualquer débito com a ré, e pagamento de danos morais e materiais, bem como a inversão do ônus da prova, para que a ré apresente extrato atualizado da situação das parcelas de financiamento e condenação.

Com a inicial foram recebidos procuração, documentos pessoais do autor e probatórios de ID 9533694 e ID 9533695.

Despacho de ID 9550852 deferindo a justiça gratuita, bem como determinando a citação da parte requerida.

Certidão de ID 13829078, certificando que a requerida foi devidamente intimada, deixando decorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Despacho de ID 15060636, intimando o autor para dizer se possui provas a serem produzidas ou se concorda com o julgamento antecipado da lide.

Petição da parte autora de ID 15809423, requerendo o julgamento antecipado da lide.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Inicialmente, julga-se antecipadamente a lide, eis que incide, na espécie do artigo 355, II, do CPC.

*Ab initio*, deve ser enfatizado que a lide estabelecida entre as partes é de natureza consumerista, encontrando amparo no Código de Defesa do Consumidor, porquanto requerente e requerido inserem-se, respectivamente nos conceitos de consumidor e de fornecedor, consagrados nos arts. 2º, *caput*, e 3º, *caput*, do referido Diploma Legal.

Segundo a súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

**"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".**

Desse modo, levando-se em conta a verossimilhança dos fatos articulados na inicial, inverte-se o ônus da prova cabendo a ré a demonstração de que a cobrança era devida e a inscrição legítima, na forma do inciso VIII do artigo 6º do CDC.

O réu devidamente citado não contestou o feito, deixando transcorrer in albis o prazo.

É cediço que a revelia não tem o condão de, por si só, determinar a procedência do pedido inicial, sendo relativa a presunção de veracidade elencada no art. 344 do CPC.

Com base nesse ensinamento, os pontos controvertidos na demanda estariam na existência do contrato de empréstimo consignado e na configuração do dano moral e o ressarcimento dos valores descontados indevidamente.

Contudo, compulsando os autos, não há, qualquer previsão legal ou convencional entre os litigantes que justifique a realização dos descontos junto ao benefício previdenciário do autor.

Diante de tais conclusões de ordem fática, entende-se que o negócio em questão é inexistente, haja vista que o réu, a seu turno, não logrou apresentar provas ou argumentos que pudessem infirmar a tese do autor sobre a ausência de oferecimento da modalidade de consignado, ou a efetiva informação de que não poderia ter sido realizada tal modalidade de negociação.

Conforme o art. 370 do CPC "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito."

Assim, ensina Humberto Theodoro Júnior, *in* Curso de Direito Processual Civil, volume I - Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento -, editora Forense, Rio de Janeiro, 39ª edição, 2003, página 380:

**"Eis que o juiz, no processo moderno, deixou de ser simples árbitro diante do duelo judiciário travado entre os litigantes e assumiu poderes de iniciativa para pesquisar a verdade real e bem instruir a causa".**

Também, Rui Portanova, *in* Princípios do Processo Civil, Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 5ª edição, 2003, página 217, leciona:

**"Sendo o fim da prova levar a certeza à mente do juiz, para que possa falar conforme a justiça, diz Echandia, há um interesse indubitável e manifesto em razão da função que desempenha no processo. É o princípio do interesse público na função da prova.**

**É evidente, cada parte persegue, com suas próprias forças, um benefício próprio e imediato. Contudo, há de se considerar, ainda, o interesse público mediato que está acima dos benefícios específicos das partes.**

**Em consequência, a prova nunca pertence a uma ou outra parte, mas ao juízo. Por igual, o benefício que se retira do elemento probatório não se vincula somente ao interesse da parte que produziu tal prova. É o princípio da comunhão ou comunidade da prova, também chamado da aquisição."**

No mesmo sentido, Theotonio Negrão, *in* Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, editora Saraiva, 35ª edição, 2003, comentários ao artigo 130, nota 1b, registra que:

**Sendo o Juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não da sua realização. (TRF - 5ª Turma - Ag. 51.774-MG - Rel. Min. Geraldo Sobral - 27/02/1989 - DJU 15/05/1989, p. 7.935).**

No entanto, compulsando os autos, estou convencido da desnecessidade da realização de qualquer outra prova, sobretudo a pericial. Além do mais, não houve, em momento algum, o interesse do requerente em produzir a referida prova.

Acerca do ônus da prova AMARAL SANTOS (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, v. IV, p. 33), assinala:

**"O critério da distribuição do ônus da prova deduzida do ônus da afirmação evoca a antítese entre ação, no sentido lato, e exceção, também no sentido lato, a cujos ônus respectivos se coordena o ônus da afirmação para os fins da prova. O ônus da prova - é útil insistir - é determinado pelo ônus da afirmação, e este, por sua vez, é determinado pelo ônus da demanda, que assume duas posturas diferentes, apresentando-se da parte do autor, como ônus da ação, e da parte do réu como ônus da exceção".**

E, continua:

**"Em suma, quem tem o ônus da ação tem o de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento à relação jurídica litigiosa; quem tem o ônus da exceção tem o de afirmar e provar os fatos que servem de fundamento a ela. Assim ao autor cumprirá provar os fatos constitutivos, ao réu os impeditivos, extintivos ou modificativos".**

Na mesma linha, lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Arenhart:

**"Como dizem Comoglio, Ferri e Taruffo, uma vez que o juiz não pode deixar de decidir, aplicando-se um non liquet, importa determinar critérios que permitam resolver a controvérsia quando não resulte provada a existência dos fatos principais. Tais critérios são constituídos pelas regras que disciplinam o ônus da prova. Estes entram em jogo quando um fato principal resultar destituído de prova. Sua função é a de estabelecer a parte que deveria provar o fato e determinar as consequências de não tê-lo provado" (Manual do Processo de Conhecimento, 2ª edição, RT, p. 310).**

Portanto, fica claro que o autor comprova a não realização ou concordância com a aquisição de empréstimo consignado com a requerida.

Revolvida a validade do negócio, há a necessidade de ser analisado o dever de reparação dos danos.

Ensina Washington de Barros Monteiro que:

**"Em face, pois, da nossa lei civil, a reparação do dano tem como pressuposto a prática de um ato ilícito. Todo ato ilícito gera para seu aturo a obrigação de ressarcir o prejuízo causado. É de preceito que ninguém deve causar lesão a outrem. A menor falta, a mínima desatenção, desde que danosa, obriga o agente a indenizar os prejuízos consequentes de seu ato" (Curso de direito civil, vol. 5, p.538).**

Neste sentido, cabe mencionar que a responsabilidade civil na lide tem natureza objetiva, pois o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Assim, para a responsabilização do BANCO, restou demonstrada a conduta, consistente na efetivação irregular de contrato de empréstimo, o dano, identificado pelos descontos indevidos no benefício previdenciário e o comprometimento da subsistência da autora, e a relação de causalidade, sendo certo que foi a contratação irregular que causou a preterição no patrimônio da autora. É patente, portanto, o dever de indenizar.

Efetivado o pagamento de valor indevidamente cobrado, oriundo de erro não justificável, correta a devolução em dobro, conforme determina o art. 42, parágrafo único do CDC, ou seja, os descontos realizados no benefício previdenciário recebido pela autora, referente a parcelas de contrato de empréstimo que não realizou.

De acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritário, para afastar a aplicação da sanção da repetição em dobro dos valores indevidamente cobrados é necessário que o fornecedor comprove que a cobrança não adveio de uma conduta culposa ou dolosa de sua parte. No caso, a prova permite concluir que não há nenhuma relação contratual que justifique a redução patrimonial da parte autora, como já mencionado, tendo a parte requerida descuidado quanto ao credenciamento de agentes para captação de clientes e a fiscalização de seu trabalho, sem a demonstração de erro justificável de sua parte.

Esta é a orientação do STJ:

**RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. CONSUMIDOR. DESTINATÁRIO FINAL. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.078/90. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE NATUREZA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ART. 20, 3º, DO CPC. I - O Tribunal a quo afastou a incidência do art. 42, parágrafo único, do CDC, que determina a restituição em dobro dos valores cobrados**



indevidamente nas relações de consumo, pela ausência de dolo (má-fé) do fornecedor. Entretanto, basta a culpa para a incidência de referido dispositivo, que só é afastado mediante a ocorrência de engano justificável por parte do fornecedor. II - No circunlóquio fático delimitado pelo acórdão recorrido, ressaí a não-demonstração, por parte da recorrida, da existência de engano justificável, tornando-se aplicável o disposto no artigo 42, parágrafo único, da Lei 8.078/90. Precedentes: REsp nº 1.025.472/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe de 30/04/2008; AgRg no Ag nº 777.344/RJ, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 23/04/2007; REsp nº 263.229/SP, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 09/04/2001.

**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ESGOTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DA TARIFA COBRADA, DE FORMA INDEVIDA, PELA CONCESSIONÁRIA. MATÉRIA APRECIADA SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. O STJ firmou a orientação de que tanto a má-fé como a culpa (imprudência, negligência e imperícia) dão ensejo à punição do fornecedor do produto na restituição em dobro. 3. Descaracterizado o erro justificável, devem ser restituídos em dobro os valores pagos indevidamente. 4. Agravo Regimental não provido. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO: AgRg no AgRg no Ag 1255232 RJ 2009/0233744-5; Relator(a): Ministro HERMAN BENJAMIN; Julgamento: 22/02/2011; Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA; Publicação: DJe 16/03/2011)**

No mesmo sentido, ainda:

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF - Apelação Cível : APC 20140410008587

Ementa

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO OBTIDO MEDIANTE FRAUDE. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. OPERAÇÃO NÃO CONTRATADA PELA AUTORA. COBRANÇA INDEVIDA. DANOS MORAIS. CARACTERIZADOS.**

1. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso VIII, estabelece que é direito básico do consumidor a "facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus probatório a seu favor, no processo civil, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência".

2. Em virtude da inversão do ônus da prova cabe à instituição financeira ré comprovar que o valor do empréstimo que deu ensejo aos descontos realizados em folha de pagamento foi efetivamente repassado à parte autora.

3. Não tendo sido comprovado o efetivo repasse da quantia supostamente emprestada à parte autora, não há como ser reconhecida a legalidade dos descontos realizados em folha de pagamento.

4. A realização de descontos indevidos em proventos de benefício previdenciário e a posterior recusa da instituição financeira, mesmo científica acerca da fraude, de promover a restituição dos valores indevidamente descontados, constituem fatos aptos a caracterizar danos de ordem moral.

5. Para a fixação do quantum indenizatório a título de danos morais, deve o magistrado levar em consideração as condições pessoais das partes, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa da instituição financeira/ré para a ocorrência do evento, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6. Recurso de Apelação conhecido e não provido.

Acórdão

**CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME**

**PROCESSO CIVIL. CDC. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APOSENTADO DO INSS. DESCONTO INDEVIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As instituições bancárias, como fornecedoras de produtos e serviços, estão sujeitas às normas do Código de Defesa do Consumidor. 2. Correta a devolução em dobro pela empresa responsável pela cobrança, conforme determina o art. 42, parágrafo único do CDC, uma vez que foram descontados indevidamente. 3. Comprovada falha nos serviços prestados, os danos sofridos, impõe-se a obrigação de repará-los. 4. Recurso parcialmente provido. (TJDFT; Órgão :2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Classe: ACJ - Apelação Cível no Juizado Especial; N. Processo: 2008.04.1.009180-4; Relator(a) Juiz(a): ARLINDO MARES)**

Cabível, portanto, a sanção para obrigar a instituição financeira ao pagamento em dobro.

A ocorrência dos fatos narrados, com as provas demonstradas pela parte autora, fica comprovado o dano moral. Exsurge, pois, clara ilicitude na atuação comissiva do requerido em realizar a efetivação de contrato de empréstimo consignado e desconto em folha de valor não devido pela parte autora, por negligência quanto à observância dos padrões de conduta que delas se esperavam, de modo que forçoso reconhecer a ilegitimidade da ação da requerida, emergindo, do fato, incontestável abalo moral e psíquico a autora.

Nesta esteira, tem-se que os danos morais revelam-se como uma espécie do gênero dano que se caracteriza, especialmente, por sua repercussão não se projetar no mundo fenomênico dos fatos, mas tão somente no subjetivo da vítima, de modo que a questão probatória há de perpassar necessariamente por um reconhecimento de tal peculiaridade.

Ou, na lição de Yussef Said Cahali:

**[...] é a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a parte afetiva do patrimônio moral (dor, tristeza, saudade, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.) e dano moral puro (dor, tristeza, etc.). (Dano Moral, Editora Revista dos Tribunais, 2. ed., São Paulo: 1998, p.20)**

Assim, basta, para fins de aferição do dano de ordem extrapatrimonial, a análise da situação à luz da ótica do homem médio, sobretudo a partir de um esforço interpretativo pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, vindo a emergir a conclusão pela caracterização ora de um efetivo sofrimento ou prejuízo moral, ora de mero aborrecimento cotidiano ou irrelevante jurídico.

Trata-se, pois, de dano moral *in re ipsa*, porquanto decorrente, de forma inexorável, da própria conduta, sendo despendida maiores ilações ao suporte probatório presente nos fólios em busca de uma pretensa prova concreta das suas alegações.

No caso em apreço, parece-me claro que os constrangimentos experimentados pelo demandante, ter tido efetivado contrato não adquirido e ainda descontado valor não devido, induz, insofismavelmente, a especial dor e sofrimento, assim como lesão à sua própria honra subjetiva.

É como defendem Luiz Rodrigues WAMBIER e Teresa ARRUDA ALVIM WAMBIER, a possibilidade de considerar o dano moral como *in re ipsa*, o que decorre da existência de uma comunhão de valores éticos e sociais ou, ainda, de uma 'essência comum universal' dos seres humanos. Na palavra dos autores:

**'A concepção no sentido de que o dano terá ocorrido como consequência de certos acontecimentos (como por exemplo, a morte, a perda de um membro etc.) parte da pressuposição de que há uma essência comum universal aos homens. Não se pretende que alguém demonstre que sofreu em virtude da perda de um ente querido e nem o quanto sofreu. Basta que se comprove o ilícito que levou à morte de alguém e a autoria deste ilícito. O dano moral é *in re ipsa*.' (Dano moral de pessoa jurídica e sua prova. In: Anuário de Produção Intelectual. Curitiba: Arruda Alvim Wambier, 2008, p. 151).**

Além do mais, a respeito do dano de ordem moral, reputo que, na linha do art. 944 do Código Civil, a jurisprudência recomenda que a fixação do quantum seja feito com moderação, proporcionalidade e razoabilidade, atentando-se às peculiaridades de cada caso, norteando-se o magistrado tanto pelo cumprimento do caráter *dúplice* - compensatório e punitivo - da indenização, quanto pela preocupação em não se constituir a mesma em causa de enriquecimento ilícito por parte da vítima.

Cabe salientar que o dano à dignidade do autor apresenta severidade nos autos, em face da baixa renda que possui, oriunda de benefício previdenciário fixado em 1 (um) salário-mínimo e a falta do valor descontado, causaram privações.

Avaliada a condição financeira que a parte requerente demonstra nos autos e a gravidade dos danos, bem ponderada, ainda, a notoriedade da empresa requerida, **resolvo arbitrar a indenização do dano moral no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Neste ponto, cabe colacionar o seguinte julgado:

**Dano moral. Empréstimo consignado firmado por terceiro, em nome do autor, aposentado, portando documentos falsos. Descontos de parcelas referentes ao contrato no benefício recebido pelo recorrido junto à Previdência Social. Circunstância que caracteriza negligência do Banco ao deixar de tomar os cuidados mínimos, tendentes a verificar a idoneidade da pessoa que solicitava empréstimo em nome de aposentado, o que evidencia grave falha em seus sistemas de segurança. Dano moral caracterizado. Indenização extrapatrimonial fixada em R\$ 15.000,00. Ação julgada totalmente procedente. Recurso do autor provido e desprovido o recurso do réu. (TJSP - Processo: APL 4970423820108260000 SP 0497042-38.2010.8.26.0000; Relator(a): Elmano de Oliveira; Julgamento: 09/02/2011; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Publicação: 23/02/2011).**

Pelo exposto, reconhecendo a inexistência do contrato n.º 180759345, celebrado com o Banco réu, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos, para:

**1. CONDENAR o requerido** a indenizar a parte autora pelos danos materiais, consistentes do pagamento em dobro das parcelas descontadas indevidamente, perfazendo o total de R\$ R\$ 303,58 (trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos), com juros legais e correção monetária desde o efetivo desembolso, sem prejuízo das parcelas descontadas ao longo da demanda referente ao contrato declarado inexistente;

**2. CONDENAR a parte promovida** a pagar a parte autora danos morais, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária desde o arbitramento;

**3. CONDENAR a parte requerida** em custas processuais e honorários advocatícios, os últimos na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, CPC).

Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, CPC).

Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça.

Após o trânsito em julgado e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PARNÁIBA-PI, 8 de julho de 2021.

**HELIOMAR RIOS FERREIRA**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

11.2. 0802161-78.2020.8.18.0031

#### DITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA, Processo nº 0802161-78.2020.8.18.0031**, ajuizada por DOROT ALVES DA CUNHA ficando por este Edital **CITADO JULIANA SOUSA COSTA**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 01 de setembro de 2021. Eu, MARCELA ZIDIRICH GAMO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 1 de setembro de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNÁIBA

11.3. 0001330-05.2016.8.18.0031

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE Usucapião, Processo nº 0001330-05.2016.8.18.0031**, ajuizada por MARIA DE LOURDES PORTELA ficando por este Edital **CITADO GUSTAVO VAZ PIRES**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 01 de setembro de 2021. Eu, MARCELA ZIDIRICH GAMO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 1 de setembro de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNÁIBA

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008855-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ-DER-PI

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

APELADO: WALDECK BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): HELBERT MACIEL (PI001387) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008584-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)

REQUERIDO: MARIA DOS HUMILDES COSTA MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005334-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004262-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

APELADO: TERESA DE LIMA CARVALHO (GENITORA) E OUTRO

ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699) E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000168-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: TEREZA ANANIAS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)  
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003879-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (PI011328) E OUTROS

REQUERIDO: JOSIANA FERREIRA COSTA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): MAGNA FERREIRA DA FROTA (PI005468B) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001792-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADALGISA SAMPAIO DE OLIVEIRA REIS E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000066-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO

ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455)

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de



processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL.**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008834-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PIRIPIRI LTDA - COAPIL

ADVOGADO(S): BRUNO DE MELO CASTRO (PI004200) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.004402-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES - APAD

ADVOGADO(S): THIAGO NUNES DE CARVALHO (PI006985) E OUTRO

REQUERIDO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI5397)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010983-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ANA CÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

## COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008051-5  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
IMPETRANTE: KLEBER JOSE CAVALCANTE VERAS E SILVA  
ADVOGADO(S): RAFAELLA VERAS E SILVA LEBRE (PI008002) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

#### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.002565-1  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885) E OUTROS  
REQUERIDO: EDENILZA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(S): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (PI005262) E OUTRO  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

#### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.012064-1  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS  
AGRAVADO: RAIOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO(S): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES (PI004263) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de agosto de 2021.

#### WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000601-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: PICOS/1ª VARA  
APELANTE: ANTONIO VICENTE LEAL  
ADVOGADO(S): GIOVANI MADEIRA MARTINS MORA (PI006917) E OUTRO



APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001988-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO

APELADO: WILTON LUIS NEIVA DE MOURA SANTOS NETO E OUTRO

ADVOGADO(S): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (PI003620) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003935-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MATIAS PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(S): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (PI004557)

APELADO: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.)

ADVOGADO(S): GLAUBER FAÇÃO ACQUATI (SP163601) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.002663-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAFAEL LIMA DA COSTA (PI006453)

AGRAVADO: TAYNARA MARIA DAMASCENO JANUÁRIO E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000622-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOÉSIA SAIBROSA DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO SOUSA ALVES (PI4796)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.003722-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

REQUERIDO: JOESIA SAIBROSA DA SILVA

ADVOGADO(S): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (PI006328)

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.004231-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB/CESPE

REQUERIDO: JOESIA SAIBROSA DA SILVA

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001294-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA

APELANTE: LUIS NUNES RIBEIRO FILHO

ADVOGADO(S): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA (PI003273)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009065-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (CE016070)

APELADO: LAYZA LUZ NOBREGA

ADVOGADO(S): RAYLA LEAL LUZ (PI009279)

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008282-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)

AGRAVADO: JOSELIS BERNARDES LIMA E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2013.0001.007046-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTRO

EMBARGADO: RENATO DE SOUSA LOPES

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTRO

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005716-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

APELADO: MARIA MENDES GONÇALVES

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002655-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA

APELANTE: ESPEDITO CLAUDIZON DOS SANTOS

ADVOGADO(S): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL (PI008901)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ALUANNE BRASILEIRO ROCHA (PI007410) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.012075-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTRO

REQUERIDO: FRANCISCO MENDES FRAZÃO JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (PI004883) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011406-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO(S): JOSE WILSON COUTO DE SOUZA (PI000751)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005132-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ANTONINO MARTINS BEZERRA E OUTRO

ADVOGADO(S): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA (PI007362) E OUTRO

LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001389-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARTA REGINA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002179-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: DIONEZIA ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)  
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000066-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA  
APELANTE: GERSON SARTORI E OUTRO  
ADVOGADO(S): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (PI003864)  
APELADO: AGROFLORESTAL NOVO HORIZONTE LTDA.  
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de agosto de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009235-2  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO(S): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS (PI005081B)  
REQUERIDO: PAULO RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO(S): CAMILLA VELOSO PEREIRA (PI007929)E OUTRO  
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009802-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
IMPETRANTE: ELISABETE COSTA CARDOSO DE CARVALHO  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)  
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus



respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003631-9

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: LOURENÇO DE SANTANA CASTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTRO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004081-8

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS JÚNIOR

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007115-0

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.005324-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)  
REQUERIDO: MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

## **WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002837-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)  
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

## **CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.004698-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
IMPETRANTE: ANTONIO DE ARAUJO VERAS  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)E OUTRO  
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

## **WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 11.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006121-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO  
IMPETRANTE: MARILURDES BARBOZA MOURA  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)E OUTRO  
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002946-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: REGINA LUCIA NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.003785-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ANDREA GHISLAINE DA COSTA SAMPAIO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01.000787-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: RENATO DE SOUSA LOPES

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO ( ) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008517-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: NELLY DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001778-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA JULIA LOPES DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2011.0001.004417-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

EMBARGADO: JOSÉ FREDERICO DE ALBUQUERQUE FORTES BRITO

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006156-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MAGUINÓLIA BANDEIRA DE MELO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)



2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007879-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

APELANTE: ASSOBRAEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSUMIDORES DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

ADVOGADO(S): RAFAEL DE MORAES CORREIA (PI004260)

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009983-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA

REQUERENTE: J. S. S.

ADVOGADO(S): DAISY DOS SANTOS MARQUES (DF041996)

REQUERIDO: P. A. S.

ADVOGADO(S): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (PI004452)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002616-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)

APELADO: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010962-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ERNANI DE PAIVA MAIA

ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009146-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA A CONCEIÇÃO SILVA PIRES

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011590-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: FRANCISCA ERINALDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.011473-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)  
REQUERIDO: FRANCISCA ERINALDA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003909-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: LETICIA AVELINO LUSTOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): EDUARDO DE FIGUEIREDO ANDRADE PAZ (PI008059)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008955-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: ADERSON SOARES DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B) E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTROS

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008897-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS E OUTRO

ADVOGADO(S): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO (PI10073) E OUTROS

REQUERIDO: EMANOEL AUGUSTO PAULO SOARES E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO ALBERTO SOARES NETO (PI8838) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006066-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA TERESA DE JESUS ROCHA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006777-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: PAULA GARDENIA COSTA MELO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003579-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: DANIELLE SIQUEIRA DE MOURA REIS

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.66. AVISO DE INTIMAÇÃO



AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003536-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

REQUERIDO: DANIELLE SIQUEIRA DE MOURA REIS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004347-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA (PI008910) E OUTROS

APELADO: FRANCINETE ARAÚJO BARROS

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002371-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

APELADO: DARIO SPINDOLA DAMASCENO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004613-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A) E OUTRO

REQUERIDO: PEDRINA PEREIRA NUNES

ADVOGADO(S): FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007581-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

APELADO: AYLÁ SÁ GONDIM E OUTRO

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.71. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007407-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: E. P.

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO

APELADO: J. V. P. V. J. E OUTRO

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE SILVA TELES (PI004241B)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007996-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: FRANCISCA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007899-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: RAIMUNDO DE SOUZA MORAES

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (MA005721A) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004050-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: CLÍSTENES CAVALCANTE CASTRO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (MA005721A) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.75. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008304-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: JOAO MATEUS NASCIMENTO SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARÃES (PI008741) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000087-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/



REQUERENTE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
REQUERIDO: JOAO MATEUS NASCIMENTO SILVA E OUTRO  
ADVOGADO(S): ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARÃES (PI008741)E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009031-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: GILSON LOPES DE MOURA

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000527-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA ANGELINA DE MELO SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000060-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: PEDRO JOSE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará



a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.80. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008834-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: PAULO RUBENS LEITE CORTEZ

ADVOGADO(S): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO (PI007505) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.81. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004955-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: PAULA GARDENIA COSTA MELO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.82. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004090-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

REQUERIDO: PAULA GARDENIA COSTA MELO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.83. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010646-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI  
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS  
APELADO: YOLANDA ANDRADE ALENCAR E OUTRO  
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

## CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.84. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000423-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

## CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.85. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007594-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: IARA JORDANYA PEREIRA LUSTOSA

ADVOGADO(S): ANDREIA SARAIVA DE DEUS (PI011439)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

## CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.86. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.012801-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (PI015891)

REQUERIDO: IARA JORDANYA PEREIRA LUSTOSA

ADVOGADO(S): ANDREIA SARAIVA DE DEUS (PI011439)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.87. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001857-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOSIAS MONTEIRO E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.88. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010627-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: CHIARA LARISSA FERREIRA XAVIER E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.89. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006384-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARILENE MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO(S): TARCÍSIO DO VALE SILVA (DF026165) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.90. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009753-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: PEDRO ROGERS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.91. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.001423-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (PI015876)

REQUERIDO: PEDRO ROGERS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.92. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004078-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DOS ANJOS SILVA COSTA

ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.93. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.012175-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA NAZARÉ VIEIRA GOMES

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)



Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.94. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007610-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)

APELADO: KERCIA COSTA CHAVES E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.95. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.003476-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (PI015842)

REQUERIDO: KERCIA COSTA CHAVES

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.96. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008642-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: RITA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.97. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.006118-4  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: AGNALDO VAZ DA COSTA SOARES E OUTROS  
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO  
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de agosto de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.98. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002515-5  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: MARIA ALICE CRUZ E SILVA  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 31 de agosto de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.99. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010114-2  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL  
APELANTE: GLOBOCEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
ADVOGADO(S): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (PI006570) E OUTROS  
APELADO: BSE S/A  
ADVOGADO(S): LETICIA MARIA CERQUEIRA DE MENDONÇA (PE018980) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.100. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001961-2  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA  
AGRAVANTE: NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO



ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (PI001672)

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.101. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000170-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: SIDNEY FRANCISCO DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA (PI007362)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.102. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.001483-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B) E OUTRO

REQUERIDO: ROSA MARIA ARAÚJO FONSECA E OUTROS

ADVOGADO(S): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA (PI006859) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.103. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000133-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: CRISTIANE CARDOZO DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S): BRUNO SILVA CARDOSO VERAS (PI006851) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.104. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005914-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ÍTALO ALBERTO NUNES DA SILVA

ADVOGADO(S): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR (PI012176)

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.105. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001965-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JASCILENE PEREIRA FURTADO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.106. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000278-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: GUTEMBERG LOIOLA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTROS

APELADO: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.107. AVISO DE INTIMAÇÃO





APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001147-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUI

ADVOGADO(S): MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO (PI009798) E OUTROS

REQUERIDO: MIGUEL ARCANJO ROCHA AMORIM

ADVOGADO(S): OZILDO BATISTA DE BARROS (PI001844) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.108. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000168-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA RITA CARDOSO DE LIMA - MENOR E OUTRO

ADVOGADO(S): RAFAEL DE MORAES CORREIA (PI004260) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.109. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000269-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DAS DORES DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.110. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003359-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): LUCIA FERNANDA DA SILVEIRA FREITAS (PI001395)

APELADO: MARIA DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.111. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004101-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: GONÇALINA LOPES RIBEIRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.112. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001781-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTROS

APELADO: ALISSON PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.113. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.003161-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**



Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.114. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012715-2  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
REQUERENTE: JOANE DALLA DE OLIVEIRA GUERRA E OUTROS  
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS  
REQUERIDO: ADRIANA SILVA PIMENTEL  
ADVOGADO(S): JAISON JARDEL SILVA LIMA (PI008622)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.115. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006139-9  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: ANTONIO MARTINS DE CASTRO NETO  
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (MA005721A) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.116. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002509-7  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: SEBASTIÃO DE BRITO PEREIRA  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTROS  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.117. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.001876-8  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR (PI015767)

REQUERIDO: ANTONIO MARTINS DE CASTRO NETO  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**11.118. AVISO DE INTIMAÇÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001419-2  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
REQUERENTE: SILVIO ROBERTO COSTA LEITE  
ADVOGADO(S): FABRICIO PAZ IBIAPINA (PI002933) E OUTRO  
REQUERIDO: VANESSA VELOSO NUNES  
ADVOGADO(S): LIDIANE MARTINS VALENTE (PI5976) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**11.119. AVISO DE INTIMAÇÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007601-9  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): SOSTENES CAMILO MAGALHAES COSTA (PI007726)  
APELADO: TAYNARA MARIA DAMASCENO JANUÁRIO E OUTRO  
ADVOGADO(S): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (PI003620)E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**11.120. AVISO DE INTIMAÇÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008241-6  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: ROBSON DE ALMEIDA PEREIRA  
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus



respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.121. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.003835-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: SEVERINO DA SILVA COSTA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.122. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002475-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: LINA LAURA FIGUEIREDO DOS REIS MEIRELLES E OUTRO

ADVOGADO(S): ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA (PI005964) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.123. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006214-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ANTONIO RAIMUNDO COELHO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.124. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005267-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: SÉRGIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.125. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008116-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: E. P.

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

APELADO: F. E. N. N. (. M. ). E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.126. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.012982-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

REQUERIDO: SÉRGIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.127. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006653-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: LINDALVA FURTADO SILVA

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.128. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008813-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: IZAURA DE SANTANA FRANCO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.129. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006068-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: NELSON SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.130. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.003617-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOANA PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO(S): WELTON ALVES DOS SANTOS (PI010199)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.131. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008964-2  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.132. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004104-9  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: JOSÉ LEOPOLDONO DANTAS NETO  
ADVOGADO(S): RAQUEL TORRES DANTAS (PI005214) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.133. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004642-8  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: JOSÉ RAMOS DE SOUZA  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.134. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006676-9  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: VÂNIA DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE



## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### **CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.135. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001307-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ALLISON MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### **BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.136. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.005439-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: NATANIEL DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### **BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.137. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010721-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA (PI007802)

APELADO: EDITH ROSA LIMA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.138. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007577-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DAS NEVES SILVA SOUSA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ALBERTO ELÍAS HIDD NETO (PI007106B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.139. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008958-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DO AMPARO E SILVA

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.140. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002739-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.141. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004420-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A) E OUTRO

APELADO: NORSA-NORDESTE REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (PE025108) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.142. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008036-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTRO

LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.143. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001531-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: INACIO FRANCISCO SALES

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.144. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007523-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO

APELADO: MARIA ALMÉLIA DOURADO DE MORAIS E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.145. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003028-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

APELADO: GARDENE BEZERRA ROMAO E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA (PI001202)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.146. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007515-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: CARMO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.147. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007146-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.148. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004336-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA



IMPETRANTE: SAMUEL UIRATAN PEREIRA MARINHO  
ADVOGADO(S): HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS (PI003077) E OUTROS  
IMPETRADO: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.149. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012362-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.150. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001259-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS

APELADO: MARIA DAS GRACAS BARROS SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): CARLOS PEREIRA TERTO JUNIOR (PI012694) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.151. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006918-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: LARA GABRIELY ANDRADE BORGES E OUTRO

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 11.152. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004154-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA HILDA REIS NEIVA

ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 12.1. Restauração de Autos

Portaria Nº 1447/2021 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/4VARFAZPUBTER, de 11 de junho de 2021. **PORTARIA. O JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA**, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** que os processos nºs 0011341-19.2000.8.18.0140, 0016221-83.2002.8.18.0140 e 0012753-19.1999.8.18.0140 encontram-se em carga desde os dias 13/12/2007, 05/06/2006 e 04/07/2006, respectivamente, segundo registro no sistema Themis Web e livro de protocolo de carga da Secretaria, e que, realizada a intimação dos respectivos advogados para devolvê-los, além da expedição de mandados de busca e apreensão, não houve devolução/localização dos autos; **CONSIDERANDO** a certidão expedida pela Secretária da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, segundo a qual, após a realização de buscas na Secretaria e no Gabinete da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, os processos supracitados também não foram localizados; **CONSIDERANDO** que, segundo os artigos 712 e ss. do CPC, cabe ao Juiz proceder à restauração dos autos perdidos e/ou extraviados; **RESOLVE: Art. 1º** Instaurar, de ofício, procedimento de restauração dos autos dos processos nºs 0011341-19.2000.8.18.0140, 0016221-83.2002.8.18.0140 e 0012753-19.1999.8.18.0140. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Teresina, 18 de junho de 2021. **Dr. João Henrique Sousa Gomes.** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

### 12.2. Restauração de Autos

Portaria Nº 2065/2021 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/4VARFAZPUBTER, de 15 de agosto de 2021. **O JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA**, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** que os processos nºs 0002936-08.2011.8.18.0140, 0005712-54.2006.8.18.0140, 0004271-04.2007.8.18.0140, 0001440-46.2008.8.18.0140, 0016670-41.2002.8.18.0140, 0008812-61.1999.8.18.0140 e 0000833-19.1997.8.18.0140 encontram-se em carga desde os dias 10/04/2014, 23/07/2015, 10/07/2017, 10/07/2017, 12/07/2017, 23/10/2019 e 05/07/2013, respectivamente, segundo registro no sistema Themis Web e livro de protocolo de carga da Secretaria, e que, realizada a intimação dos respectivos advogados para devolvê-los, além da expedição de mandados de busca e apreensão, não houve devolução ou localização dos autos e/ou dos advogados nos endereços em que realizadas as diligências; **CONSIDERANDO** as certidões expedidas pela Secretária da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, segundo as quais, após a realização de buscas na Secretaria e no Gabinete da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, os processos supracitados também não foram localizados; **CONSIDERANDO** que, segundo os artigos 712 e ss. do CPC, cabe ao Juiz proceder à restauração dos autos perdidos e/ou extraviados; **RESOLVE: Art. 1º** Instaurar, de ofício, procedimento de restauração dos autos dos processos nºs 0002936-08.2011.8.18.0140, 0005712-54.2006.8.18.0140, 0004271-04.2007.8.18.0140, 0001440-46.2008.8.18.0140, 0016670-41.2002.8.18.0140, 0008812-61.1999.8.18.0140 e 0000833-19.1997.8.18.0140. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Teresina, 17 de agosto de 2021. **Dr. João Henrique Sousa Gomes.** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

### 12.3. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

**PROCESSO Nº:** 0811609-05.2021.8.18.0140

**CLASSE:** PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)

**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão de Bens]

**REQUERENTE:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**ACUSADO:** SOB INVESTIGAÇÃO

Nestes termos, em consonância com o parecer do Ministério Público, **determino o Arquivamento da presente medida cautelar de busca e apreensão, uma vez que o processo nº 0815276-96.2021.8.18.0140, na qual a cautelar encontra-se vinculada, já foi determinado o seu arquivamento.**

Arquiva-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

P.R.I

TERESINA-PI, 13 de julho de 2021.

**VALDEMIR FERREIRA SANTOS**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina****12.4. Aviso de Intimação da Sentença****PROCESSO Nº:** 0823360-86.2021.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** VANESSA DA SILVA ALMEIDA**REQUERIDO:** MANOEL JOSE LUIS**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**"Tendo em vista que o interditando faleceu e que a presente ação é intransmissível, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IX do CPC.**

Ficam a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Determino a intimação da parte autora desta Sentença, via Carta de ARMP, vez que assistida pela Defensoria Pública.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Registrada eletronicamente. Publique-se e Intime-se.

Transitado em julgado, certifique-se.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa definitiva."

**12.5. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.****PROCESSO Nº:** 0800433-29.2021.8.18.0140**CLASSE:** PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão de Bens]**REQUERENTE:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO**ACUSADO:** SOB INVESTIGAÇÃO

Nestes termos, em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO** da Medida Cautelar, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo *Parquet*, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

Certifique-se da existência de fiança paga.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.

P.R.I.

**TERESINA-PI**, 19 de agosto de 2021.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina**

**12.6. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.****PROCESSO Nº:** 0816361-20.2021.8.18.0140**CLASSE:** PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão de Bens]**REQUERENTE:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES**ACUSADO:** SOB INVESTIGAÇÃO

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO desta cautelar associada a Inquérito Policial já arquivado, em razão da ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 29 de julho de 2021.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina**

**12.7. Aviso de Intimação da Sentença 0828184-93.2018.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0809669-39.2020.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**REQUERENTE:** D. B. D. S. M.**REQUERIDO:** DIRON DOS SANTOS MARTINS**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Nestes termos, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, A **TRANSAÇÃO OBJETO DO TERMO DE ACORDO** de ID nº 16898925, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Resta assim estabelecido que: **CLÁUSULA I** - As partes mantiveram relacionamento afetivo, do qual nasceu **DANDARA BIANCA DOS SANTOS MARTINS**, em 26/03/18; **CLÁUSULA II** - As partes acordaram que o alimentando contribuirá para o sustento da filha menor com o pagamento do valor correspondente a 29,09% (vinte e nove vírgula zero nove por cento) do salário mínimo vigente, perfazendo atualmente o valor de R\$ 320,00 (trezentos e dezenove reais), quantia a ser depositada até o dia 30 de cada mês na Conta Caixa Fácil nº 00022893-8, Operação 023, Agência 1606 da Caixa Econômica Federal, de titularidade da genitora da menor; **CLÁUSULA III** - Os genitores da menor estabelecem a mútua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação e desenvolvimento da filha; **CLÁUSULA IV** - Sem prejuízo do regime de compartilhamento de guarda adotado, convencionam as partes que a filha residirá na companhia da mãe, concedendo-se ao genitor o direito de tê-la em sua companhia de forma livre, combinando previamente os dias e horários.

Julgando desta forma, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", NCPC.

Custas processuais suspensas na forma do art. 90, §3º do NCPC.

Intimem-se as partes pessoalmente, vez que assistidas pela Defensoria pública.

Registrada eletronicamente. Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição."

**12.8. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.****PROCESSO Nº:** 0814191-75.2021.8.18.0140**CLASSE:** PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão de Bens]**REQUERENTE:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES**ACUSADO:** SOB INVESTIGAÇÃO

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO desta cautelar, em razão da ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e a Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 16 de agosto de 2021.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina**

**12.9. PUBLICAÇÃO DE EDITAL****PROCESSO Nº:** 0800742-89.2017.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ISS/ Imposto sobre Serviços]**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI**EXECUTADO:** IMPRIMIR GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 02.654.743/0001-00**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, a Ação de Execução Fiscal abaixo relacionada, ficando o executado, nos termos do art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, **CITADO**:

01- **IMPRIMIR GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ nº 02.654.743/0001-00, Processo nº **0800742-89.2017.8.18.0140**, CDA nº 0006387/17-81, inscrita na Dívida Ativa em 31/01/2017, no valor de R\$ 36.800,33, de natureza tributária ISSQN.

**FINALIDADE:** PARA em 05 (cinco) dias PAGAR a dívida proveniente da execução fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA-PI, ou nomear bens à penhora no respectivo processo que tramita nesta Secretaria, cujo Edital será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixado no local de costume, no átrio do Fórum da Fazenda Pública "Des. Carlos Francisco de Araújo Costa", situado na Rua Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral,, nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí. A Secretaria da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública funciona no 1º andar do prédio acima referido. Teresina, 01/09/2021. Eu, Celecina Maria Clementino Santos, Analista Judicial da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, o digitei e subscrevi. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco - Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**12.10. EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO****(COM O PRAZO DE VINTE DIAS)**

**O DOUTOR PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS**, Juiz de Direito da **6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE GONCALVES DA SILVA, nesta cidade. É o presente para CITAR **ANTÔNIA ALVES DA SILVA**, brasileira, casada, nascida em 30.09.1948, filha de Aniceta Alves da Silva, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos articulados na peça arial, exceto, os relacionados a direitos indisponíveis. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC), sendo-lhe nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 27 de agosto de 2021 (27/08/2021). Eu, **EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO**, o digitei.

**Juiz PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS**

**Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

**12.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL****PROCESSO Nº:** 0800392-62.2021.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)**ASSUNTO(S):** [Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** IZAAC DA SILVA ARAUJO, LEONARDO PRIMO DA SILVA**SENTENÇA****RELATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro atuante nesta Vara Criminal, denunciou **LEONARDO PRIMO DA SILVA e IZAAC DA SILVA ARAUJO**, pela prática, em tese, dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, capitulados, respectivamente, nos artigos 33, *caput* e 35 da Lei 11.343/2006.

**DISPOSITIVO**

**Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia, pelo que **ABSOLVO** o acusado **IZAAC DA SILVA ARAUJO** das imputações de tráfico de drogas (art.33, *caput* da Lei 11.343/06) e associação para o tráfico (art.35 da Lei 11.343/06) e; **CONDENO** o acusado **LEONARDO PRIMO DA SILVA** como incurso nas penas do art. 33, *caput* da Lei nº 11.343/06, ainda, **ABSOLVENDO-O** da imputação do delito encartado no art.35 do mesmo diploma legal.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do CP, bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade,



contanto que respeitadas os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delicto, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delicto, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

**3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).** grifo nosso.

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu **LEONARDO PRIMO DA SILVA**.

Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do CP, do ora condenado pela prática do crime de TRÁFICO DE DROGAS, iniciando com a análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, além dos vetores preponderantes do art.42, Lei 11.343/06.

**Culpabilidade:** normal à espécie.

**Antecedentes:** deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

**Conduta Social:** inexistem nos autos elementos para uma análise negativa.

**Personalidade:** deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

**Motivos:** o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

**Circunstâncias do crime:** são os elementos que influenciam na gravidade do delicto, mas não o compõem. É o *modus operandi*. No caso, é inerente ao tipo penal.

**Consequências do crime:** é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delicto traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

**Comportamento da vítima:** não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

**Natureza da droga:** tratando-se de *maconha*, deixo de valorar a presente circunstância.

**Quantidade da droga:** apreendidos com o réu a considerável quantidade de **141,27 g** (cento e quarenta e um gramas e vinte e sete centigramas) de *maconha*, pelo que valoro negativamente o presente vetor.

Para o delicto de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da quantidade dos entorpecentes, fixo a **pena-base** em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes a considerar.

No que tange, especificamente, à agravante prevista no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, indefiro, neste particular, a postulação do órgão acusador, em sede de memoriais, tendo em vista que o réu perpetrou o crime em 07/01/2021, enquanto o Decreto Legislativo Federal nº 06, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, somente vigorou a até o dia 31/12/2020.

Desse modo, mantenho, nesta **fase intermediária**, a expiação em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.

**Inexiste causa de diminuição da pena a computar.** Calha aqui enfatizar que o acusado LEONARDO PRIMO DA SILVA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que **não se dedicar às atividades criminosas**, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos.

Conforme consulta realizada no Sistema Themis Web, em desfavor do réu tramitam outras duas ações penais, uma em que foi denunciado por Posse irregular de arma de fogo de uso permitido, de acordo com o Processo nº0024462-60.2013.8.18.0140, tramitando na 1ª Vara Criminal desta capital e uma segunda em que lhe foi imputada a prática do mesmo delicto de Tráfico de drogas, Processo nº0015925-07.2015.8.18.0140, em curso nesta 7ª Vara Criminal, fatos esses que, inclusive, foram confirmados por ocasião do seu interrogatório judicial, de modo que reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante a evidente dedicação do réu às atividades criminosas.

Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, *verbis*:

**"[...] 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.** 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018)". grifo nosso.

Em prosseguimento, acolhendo o pleito ministerial, reputo incidente a causa de aumento de pena prevista no art. 40, III da Lei nº 11.343/2006, porquanto reconhecida a prática delituosa em local de trabalho coletivo. Nesta conjuntura, vem decidindo o STJ que é suficiente que o crime tenha ocorrido nas imediações dos locais especialmente protegidos, sendo, pois, desnecessária comprovação da efetiva mercancia aos frequentadores dessas localidades (AgRg no HC 583.833/SP, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 18/08/2020, DJe 26/08/2020; AgRg no REsp 1873630/SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 01/09/2020, DJe 09/09/2020). Por azado, agravo a reprimenda em 1/6.

Assim, **FIXO a PENA DEFINITIVA de LEONARDO PRIMO DA SILVA em 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, e pagamento de 746 (setecentos e quarenta e seis) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor.**

Em atenção ao que dispõe o art.33, §2º, CP e ao exposto supra, fixo o **REGIME SEMIABERTO** para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Colônia Agrícola Major César ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado.

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice

para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, **DEIXO de substituir a pena.**

**Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade.** É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:

"(...)III - **A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos inseridos no artigo 312 do Código de Processo Penal.**" (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Sem embargo dos fundamentos expostos, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar, assim como aquela que revisou a situação prisional de ofício, respectivamente acostadas nos dias 08/02/2021 e 13/07/2021, não padecem de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foram proferidas as decisões retro mencionadas não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação.

Doutra banda, além de apreendida considerável quantidade de entorpecentes, cabe enfatizar que o ora requerente guardava/tinha em depósito, em sua residência, quando abordado pelos policiais, a significativa quantidade de 89 invólucros de MACONHA, prontos para serem disseminados no meio social, além de balança de precisão e vultosa quantidade em dinheiro trocado, cenário fático que consolida o contexto de traficância.

Destarte, conclusivamente reconhecidas a materialidade e autoria delitivas e, caracterizada a gravidade em concreto do delito perpetrado pelo réu, devido ao alto teor de fracionamento da droga, presença de petrechos diversos e modo como ocorreu a ação policial que culminou na prisão do acusado, através de inteligência da própria Polícia Judiciária, reputo imperiosa a manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública, revelando-se inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da segregação, outrora concedidas ao acusado nos autos do Processo nº0015925-07.2015.8.18.0140, conforme decisão do MM Juiz da Central de Inquéritos, proferida em sede de audiência de custódia no dia 16/07/2015, que se mostraram inaptas.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, **MANTENHO a prisão preventiva do réu LEONARDO PRIMO DA SILVA e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.**

**Expeça-se a Guia de Execução Provisória**, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

Custas pelo acusado, haja vista estar assistido por Advogado particular, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Em atenção ao que dispõe o art. 386, parágrafo único, I do CPP, EXPEÇA-SE, imediatamente, o competente Alvará de Soltura do acusado IZAAC DA SILVA ARAÚJO.**

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado LEONARDO PRIMO DA SILVA, para cumprimento da pena;
- Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
- Proceda-se ao recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE;
- Conforme as disposições do art.63 da Lei 11.343/06 e do Provimento nº59/2020 do Tribunal de Justiça do Piauí, determino o descarte dos objetos apreendidos, conforme Relação de Objetos em ID's nº 14169703 e nº 17058285, ante o valor irrisório dos mesmos e da não comprovação lícita de sua origem. Decreto, ainda o perdimento do veículo CHEVROLET ONIX ANO e MODELO 2019/2019, cor preta, placa PTM-6106 e do dinheiro apreendido, em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita destes durante o trâmite do feito, restando, por consequência, indeferido o pedido de restituição por via transversa inserido no bojo das alegações finais de defesa. Oficie-se à SENAD e à COREGUARC.

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 10 de agosto de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina**

#### **12.12. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.**

**PROCESSO Nº:** 0820007-38.2021.8.18.0140

**CLASSE:** PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)

**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão de Bens]

**REQUERENTE:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL

**ACUSADO:** SOB INVESTIGAÇÃO

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO desta medida cautelar, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

**Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.**

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 31 de agosto de 2021.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina**

#### **12.13. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.**

**PROCESSO Nº:** 0800355-35.2021.8.18.0140**CLASSE:** PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão de Bens]**REQUERENTE:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO**ACUSADO:** SOB INVESTIGAÇÃO

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO desta cautelar, em razão da ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18, do CPP e a Súmula 524, do STF.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à autoridade policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 17 de agosto de 2021.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina**

## 12.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

**PROCESSO Nº:** 0811017-58.2021.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)**ASSUNTO(S):** [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** ROMULO ZANDONAIDE DE CASTRO LIMA**ADVOGADO:** JOÃO VICTOR SOUSA OAB/PI 15218**SENTENÇA****RELATÓRIO**

Tratam-se os autos de ação penal em desfavor de RÔMULO ZANDONAIDE DE CASTRO LIMA. Imputa ao Ministério Público ao ora acusado a prática do delito de Tráfico de Drogas, previsto no art. 33 da Lei 11.343/06.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado RÔMULO ZANDONAIDE DE CASTRO LIMA como incurso nas sanções previstas no art. 33, da Lei 11.343/2016.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes (natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto) constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses, 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

"(...) 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Do tráfico de drogas:

Culpabilidade: A culpabilidade não extrapola a normalidade do tipo.

Antecedentes: tramitam em seu desfavor ações penais nesta Comarca, porém, tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu processos em trâmite. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquéritos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

"(...) 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (...) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Neste sentido:

"[...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-



base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017). Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendidos com o réu cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância.

Quantidade da droga: apreensão de considerável quantidade de entorpecente, motivo pelo qual exaspero a pena pela presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstâncias desfavoráveis ao réu (natureza e quantidade), fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias multa.

Milita em favor do réu circunstância atenuante posto que confessou espontaneamente em juízo a prática criminosa, nos moldes do artigo 65, III, "d" do Código Penal.

Inexiste agravante a ser valorada. Destaco a inaplicabilidade da circunstância agravante prevista no artigo 61, II, "j" do Código Penal tendo em vista que a prática criminosa se deu em 06/04/2021 e, considerando a vigência do Decreto Legislativo Federal nº 06 até o dia 31/12/2020, inviável a incidência da agravante em comento.

Destarte, atenuo a pena base em 1/6, fixando-a, nesta fase, em 6 anos, 6 meses e 10 dias de reclusão e pagamento de 650 dias-multa.

Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, destaco que RÔMULO ZANDONAIDE DE CASTRO LIMA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, vez que apesar de não ostentar condenação anterior com trânsito em julgado, já é réu condenado por tráfico de drogas, em primeiro grau, nos autos 0027347-76.2015.8.18.0140 e, ainda, responde à ação penal em trâmite na 5ª Vara Criminal desta Comarca (Proc. 0000429- 30.2018.8.18.0140) pelos delitos de injúria e violência contra a mulher. Destarte, o fato de tramitarem em seu desfavor outros processos criminais, ressalto já condenado por este juízo por tráfico de drogas, é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão da benesse prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas. Ademais, fatos pendentes de definitividade, apesar de não permitirem a valoração negativa dos antecedentes, conforme Súmula 444/STJ, podem embasar a não concessão da causa de diminuição em análise por evidenciarem a dedicação do réu a atividades criminosas. Neste sentido, me filio ao entendimento da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça abaixo:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRAFICO DE DROGAS. ALMEJADA APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. CONDENAÇÃO ANTERIOR. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Em relação à alegada violação aos artigos 5º, XLVI, LV, LVII e 93, IX da CF, observo a inviabilidade da apreciação por esta Corte de Justiça, porquanto a competência para tanto, conforme expressa disposição da própria Constituição Federal, é do Supremo Tribunal Federal. 2. Como é cediço, o § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 permite que as penas do crime de tráfico de drogas sejam reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. 3. A Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar o EREsp n. 1.431.091/SP, em sessão realizada no dia 14/12/2016, na esteira de orientação do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por indicarem que o agente se dedica a atividades criminosas. Isto se dá porque, a despeito de a jurisprudência não admitir que se valorem negativamente inquéritos e ações penais em curso, na primeira fase da dosimetria, como maus antecedentes, para agravar a pena-base do réu, sua utilização para averiguar se o réu se dedica a atividades criminosas, no momento da aplicação, ou não, do redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, não implica em majoração indevida de pena imposta, mas apenas avaliação do preenchimento de requisitos legais para a concessão de um benefício.(...) (STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 1682535 SC 2020/0069174-3, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 26/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/06/2020) g.n.

No mesmo sentido, aresto jurisprudencial do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"(...) . Encontra-se adequada a fundamentação que afasta a aplicação da minorante do tráfico de drogas, em razão do motivado convencimento acerca de anterior envolvimento do paciente em crimes. Adentrar no caso específico penso que também seria um revolvimento de fatos e provas que foram valorados nas instâncias ordinárias. É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que, "[s]e as circunstâncias concretas do delito ou outros elementos probatórios revelam a dedicação do paciente a atividades criminosas, não tem lugar o redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006" (HC nº 123.042/MG, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJe de 31/10/14). Ante o exposto, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao presente habeas corpus. (STF - HC: 190946 PI 0102223-44.2020.1.00.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 10/02/2021, Data de Publicação: 11/02/2021)

**Assim, considerando que inexistente causa de aumento da pena, fixo a PENA DEFINITIVA de RÔMULO ZANDONAIDE DE CASTRO LIMA em 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (abril/2021).**

Saliento que entendo adequada a imposição de regime mais gravoso posto que, respondendo ação penal por tráfico de drogas, reiterou na mesma prática criminosa, o que evidencia a periculosidade do réu e desrespeito para com a Justiça, quando em liberdade. Coaduna este entendimento o precedente do STJ abaixo transcrito, verbis:

"(...) . 1. Diante da hipótese de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, a impetração não deve ser conhecida, segundo orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal - STF e do próprio Superior Tribunal de Justiça - STJ. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável a análise do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal. 2. O STF, no julgamento do HC n. 111.840/ES, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.464/07, afastando, dessa forma, a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados. Assim, o regime prisional deverá ser fixado em obediência ao que dispõe o art. 33, §§ 2º e 3º e art. 59, ambos do Código Penal - CP. 3. Na hipótese dos autos, embora as circunstâncias judiciais tenham sido consideradas favoráveis e o paciente seja tecnicamente primário, o Tribunal a quo fundamentou concretamente a necessidade do regime mais gravoso, destacando a reiteração criminosa do paciente, além de ter afastado a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º da Lei de Drogas com base em tal fundamento, circunstâncias que justificam a aplicação do regime prisional mais gravoso, consoante dispõe o art. 33, §§ 2º e 3º, do CP. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC: 369704 RS 2016/0231559-6, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 06/04/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/04/2017)

Assim, nos moldes da Súmula 719 do STJ, FIXO, inicialmente, o cumprimento da pena em **REGIME FECHADO**, na Penitenciária Irmão Guido ou similar, que possua o regime prisional fixado.

**Em atenção ao que prescreve o artigo 42 do Código Penal, considerando que o réu permaneceu preso preventivamente do dia 06/04/2021 até a data atual, totalizando 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, restam 06 (seis) anos 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de pena a serem cumpridos.**

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a



inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, DEIXO de substituir a pena.

Mantenho o réu preso, de modo que não concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, verbis:

"(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal." (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344).

Inobstante, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação. Ademais, jaz ainda evidente a necessidade de se resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenado nestes autos já é réu condenado, em primeiro grau, também por tráfico de drogas e tramita em seu desfavor ação penal na 5ª Vara Criminal desta Comarca, de modo que se apresenta imprescindível a manutenção do seu encarceramento, a fim de resguardar a ordem pública e a paz social por se tratar o delito de tráfico de drogas propulsor da prática de crimes de diversas naturezas, inclusive contra a vida, desarranjando o meio social. Portanto, reputo a insuficiência e a inadequação de outras medidas diversas da prisão a fim de conter a reiteração delitiva do acusado

Destarte, diante do histórico infracional do réu e da necessidade do Estado intervir para evitar a prática de outros delitos, afigura-se imperiosa a manutenção da custódia cautelar do acusado.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, mantenho a prisão preventiva do réu RÔMULO ZANDONAI DE CASTRO LIMA e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade.

**Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.**

Condeno o réu ao pagamento de custas processuais vez que sua Defesa Técnica é promovida por Advogado Particular.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.

Autoriza a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

**Decreto, outrossim, o perdimento da quantia em dinheiro apreendida em favor da União bem como do valor auferido ante a alienação do veículo VW/JETTA preta, placa NIX-4916/PI (decisão ID 17634597), posto que encontrados invólucros contendo entorpecente no interior deste o que evidenciam a utilização do mesmo como objeto e, inclusive, fruto da prática criminosa. Oficie-se à SENAD para ciência.**

Determino o descarte da balança de precisão apreendida. Oficie-se à COREGUARC.

Com custas pelo condenado.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 12 de agosto de 2021.

**ALMIR ABIB TAJRA FILHO**

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

#### 12.15. Aviso de Intimação da Sentença 0827054-97.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0827054-97.2020.8.18.0140

**CLASSE:** SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**AUTOR:** MARCELO DANTAS DE ARAUJO, NILDEIA RODRIGUES DE FREITAS ARAUJO

**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Nestes termos, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, A TRANSAÇÃO OBJETO DO TERMO DE ACORDO de ID nº 13249709, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, que fica fazendo parte integrante desta sentença.

**Julgando desta forma, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", NCPC.**

Cópia, devidamente selada, desta sentença de mérito servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente, conforme registro sob o nº 4008, fls.102v, Livro 64, para que faça a averbação do divórcio do casal, MARCELO DANTAS DE ARAÚJO e NILDÉIA RODRIGUES DE FREITAS ARAÚJO, transitada em julgado esta, advertindo-se que a requerente voltará a usar seu nome de solteira, NILDÉIA RODRIGUES DE FREITAS.

Custas processuais suspensas na forma do art. 90, §3º do NCPC.

Intimem-se as partes via sistema, por intermédio de sua advogada.

Registrada eletronicamente. Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição."

#### 12.16. Aviso de Intimação da Sentença - processo 0823828-21.2019.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0823828-21.2019.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA DO SOCORRO BARBOSA RIBEIRO

**REQUERIDO:** MARIA JURACI FERNANDES

Aviso de Intimação da Sentença

**Tendo em vista o falecimento da interditada MARIA JURACI FERNANDES, vez que a presente ação é intransmissível, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IX do CPC.**

Fica a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Intime-se à parte autora, via Carta de ARMP, da presente Sentença.

Registrada eletronicamente. Publique-se e Intime-se.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Transitado em julgado, certifique-se.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se com baixa definitiva.

## 12.17. Aviso de Intimação da Sentença 0805303-54.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0805303-54.2020.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

**ASSUNTO(S):** [Revisão]

**REQUERENTE:** GUILHERME MENDONCA PATRICIO MARIANO

**REQUERIDO:** M. E. D. S. M., JOZELINE PEREIRA DA SILVA

**Aviso de Intimação da Sentença**

Assim, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem a manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, **para reduzir a obrigação alimentar devida pelo autor à requerida, para o importe de 18%(dezoito por cento) do salário-mínimo**, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, julgando o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária que ora defero às partes.

Intime-se as partes pessoalmente, vez que assistidas da DPE.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à DPE.

Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE.

Cumpridas as formalidades legais, transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

## 12.18. Aviso de Intimação da Sentença 0812364-97.2019.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0812364-97.2019.8.18.0140

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Exoneração]

**AUTOR:** DOUGLAS JOSE SOARES MEIRELLES RAMALHO

**REU:** JOSE DE SOUSA RAMALHO

**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Ante ao exposto, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do indeferimento da petição inicial.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Arquivem-se. "

## 12.19. Aviso de Intimação da Sentença 0825219-45.2018.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0825219-45.2018.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** CLAUDIA MARIA PEDROSA DE SOUSA MARTINS BARBOSA

**REQUERIDO:** HIRAN ALVES DE SOUZA

**Aviso de Intimação de Sentença**

"Ante o exposto, nos termos do art. 755 do CPC, combinado com artigos 84 e 85 da Lei 13.146 de 2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para sujeitar HIRAN ALVES DE SOUZA à curatela, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Nomeio curadora definitiva a Sra. CLAUDIA MARIA PEDROSA DE SOUSA MARTINS BARBOSA, o qual deverá representar o interditado nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário.

Livre-se termo de curatela, intimando-se para assinatura, em 05 (cinco) dias. Dispensar a especialização de hipoteca legal, tendo em vista a inexistência de bens em nome do curatelado. O curador deverá prestar contas, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP.

Cumpra-se a Secretaria o disposto no parágrafo 3º do artigo 755 do CPC.

Custas de lei.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE, na forma legal.

Dê-se ciência desta às patronas da requerente. Presentes intimados.

Cumpridas as diligências e formalidades necessárias, transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

## 12.20. Aviso de Intimação da Sentença 0819096-60.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0819096-60.2020.8.18.0140

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE:** ANNA CAROLINE MENEZES ALVES DA SILVA

**REQUERIDO:** WESLLEY DOUGLAS DE LIMA NOVAES

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 925 c/c art.924, II, do CPC.

Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Dê-se ciência à Defensoria e ao Ministério Público.

Intime-se pessoalmente a parte autora, vez que assistida pela Defensoria Pública.

Intime-se o executado, via sistema, por seu causídico cadastrado.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Após transitada em julgada a presente sentença, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

**12.21. Aviso de Intimação da Sentença 0808137-98.2018.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0808137-98.2018.8.18.0140**CLASSE:** GUARDA (1420)**ASSUNTO(S):** [Guarda]**REQUERENTE:** MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO ARAUJO**REQUERIDO:** TOMAZ DE AQUINO PAIVA LIMA**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Nestes termos, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **A TRANSAÇÃO OBJETO DO TERMO DE ACORDO de ID nº 18145829, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Resta assim estabelecido que a guarda do(a) menor THOMAZ DE AQUINO PAIVA LIMA JÚNIOR, será compartilhada entre os interessados, porém sob os cuidados da avó, o genitor retirando-o do lar da avó, em finais de semanas alternados, previamente agendados o horário de retirada e devolução do menor, tendo início no próximo final de semana.**

**Julgando desta forma, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", NCPC.**

Custas processuais suspensas na forma do art. 90, §3º do NCPC.

Intimem-se as partes via sistema, vez que assistidas por advogados.

Registrada eletronicamente. Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição."

**12.22. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0021228-02.2015.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Requerente:** BANCO BV CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)**Requerido:** MARIA DA SOLIDADE PEREIRA DE SOUSA LOPES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição protocolada pela empresa Vip Gestão e Logística Ltda.

TERESINA, 1 de setembro de 2021

**12.23. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000933-66.2020.8.18.0172**Classe:** Carta Precatória Criminal**Requerente:** JUSTIÇA PÚBLICA - COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS**Advogado(s):****Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, POLIANA KARINA E SILVA ALENCAR**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 28 / 09 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 25 de agosto de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

**12.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0012935-43.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )**Réu:** BANCO ITAUCARD S.A**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811 )

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos auto sdo TJPI com o conhecimento e improvemento do recurso de apelação.

TERESINA, 1 de setembro de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

**12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0024058-38.2015.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)**Réu:** JOSE HAROLDO SANTOS LOPES JUNIOR**Advogado(s):** ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 10445)

Intimo as partes, por seus procuradores, da sentença datada de 02/08/2021, às 17h56min, cujo final é do teor seguinte: "Ante o acima exposto, **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual. Sem custas. Condeno a parte ré no pagamento de honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. TERESINA, 2 de agosto de 2021 FRANCISCO JOAO DAMASCENO Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA."

TERESINA, 1 de setembro de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

**12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0027168-84.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 181089-8)

**Réu:** JELTA VEICULOS LTDA, BANCO FIAT S.A

**Advogado(s):**

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI.

TERESINA, 1 de setembro de 2021

RAUSTHE SANTOS DE MOURA

Analista Judicial - 404090-2

## 12.27. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004101-27.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ALCIDES CAMILO DA LUZ, ANA CLEIDE SILVA LIMA, FRANCISCA FONTENELE DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, IVETE NUNES DE CARVALHO SILVEIRA, LARIELMA SOUSA DE BRITO, LOURIVAL PEREIRA DE ARAUJO, LUCIANA DE SOUSA COSTA, MARIA DOS SANTOS PRIMO DA SILVA, RITA GOMES EVANGELISTA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

**Requerido:** FEDERAL DE SEGUROS S/A

**Advogado(s):** JESSICA THUANY MOURA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12151), JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)

Intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias acerca da petição de protocolo 5005.

Após, voltem-me conclusos para decisão

## 12.28. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003072-34.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** MARILENE MORAES BARBOSA

**Advogado(s):** FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

O prazo requerido pela parte exequente por meio da petição de protocolo 5008 já expirou.

Intime-se, pois, a exequente, para manifestação em 10 (dez) dias acerca das alegações lançadas pela parte executada na petição de protocolo 5006.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

## 12.29. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021363-53.2011.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** EDNA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

**Usucapido:** ESPÓLIO DE LUIZA BORGES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da nota devolutiva expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel e mencionada por ela na petição de protocolo 5002, a fim de tornar possível a apreciação adequada de seus pedidos.

Após, voltem-me conclusos.

## 12.30. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006780-63.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** WILSON PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7520), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

**Requerido:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Reitere-se a intimação da parte autora, via mandado, para recolhimento das custas pendentes no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrendo o prazo sem pagamento ou em caso de insucesso na intimação, cumpra-se o despacho de fl. 213, arquivando-se os autos com baixa.

## 12.31. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010701-93.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CÉLIA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITÃO

**Advogado(s):** AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 10141), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

**Réu:** CARVALHO SUPERMERCADO - CARVALHO & FERNANDES LTDA

**Advogado(s):** VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 122)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se

## 12.32. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA



**Processo nº** 0001699-31.2014.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL**Advogado(s):** BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9524), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)**Requerido:** DEUSDETE LUCAS DOS SANTOS NETO**Advogado(s):**

O pedido de cumprimento de sentença formulado na petição de protocolo 5001 foi proposto após a implementação do Sistema PJe no âmbito deste TJPI.

Ocorre que, nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença relativo à processos físicos deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

**12.33. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0015624-26.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ DE SOUSA ROCHA**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA(OAB/PIAÚI Nº 14023), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

**12.34. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0013339-36.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** L L LOGISTICA LTDA**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)**Requerido:** BANCO VOLKSWAGEN S A**Advogado(s):** BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

**12.35. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0016240-40.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RONALDO SILVA SOUSA**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)**Réu:** BANCO VOTORANTIM**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer as providências que entender pertinentes.

**12.36. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0026576-35.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA MELO**Advogado(s):** GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 5773)**Réu:** TECNO IND. E COM. DE COMPUTADORES LTDA, SONY BRASIL LTDA**Advogado(s):** VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO(OAB/CEARÁ Nº 11140), ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 131600), JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5116), JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 11160)

As alegações formuladas pela parte executada na petição de protocolo 5002 não merecem acolhida no bojo deste feito, devendo ser lançadas nos autos do Cumprimento de Sentença que tramita no PJe sob o n.º 0827593-97.2019.8.18.0140.

Assim, baixem-se os autos em Secretaria para que se prossiga com o procedimento de cobrança de custas, inscrição na dívida ativa e arquivamento dos autos.

**12.37. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0013837-59.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RICHARDSON ANTONIO SILVA VASCONCELOS

**Advogado(s):** JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12629), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

Vistos.

Conforme se verifica à fl. 121, já foi devidamente expedido alvará judicial para transferência de valores em favor da parte ré, de modo que, por se tratar de ordem de transferência direta, não há que se falar em "perda de validade".

Acaso não perfectibilizada a transferência, que a parte ré promova a juntada de extrato bancária relativo à conta judicial no qual se encontram depositados os valores, a fim de tornar possível o prosseguimento do feito.

Indefiro, assim, os requerimentos apresentados na petição de protocolo 5007.

Apure-se as custas, cobrando-as da parte devedora e, após, arquivem-se os autos com baixa.

## 12.38. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012264-59.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ITAUCARD S/A

**Advogado(s):** THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), LAIZA ROCHA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24130), TATIANE MOURA DE MELO(OAB/CEARÁ Nº 23699-A)

**Requerido:** FRANCISCO EDSON OLIVEIRA COSTA

**Advogado(s):** MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8992)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de protocolo 5002.

Ato contínuo, remetam-se os autos ao TJPI, a fim de que o Excelentíssimo

Desembargador Hilo de Almeida Souza, Relator da Apelação Cível n.º 2014.0001.001758-8, delibere acerca da alegação de nulidade de intimação suscitada pela parte ré.

## 12.39. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023042-54.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA VIANA

**Advogado(s):** MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 9363), REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAÚI Nº 9046), SHELLDON CHIARELLI CARDOSO SANTOS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10708)

**Réu:** BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar nos autos conta bancária de sua titularidade e bem assim de seu patrono, a fim de tornar possível a liberação dos valores depositados.

Tão logo apresentadas as informações, expeçam-se os competentes alvarás para levantamento da quantia depositada pela parte executada (petição de protocolo 5002), observando a repartição apresentada na petição de protocolo 5003.

Que no mesmo prazo a parte exequente apresente nova planilha de cálculos do valor do débito exequendo, indicando o montante em relação ao qual deverá prosseguir a execução, abatendo devidamente o valor a ser liberado, e bem assim requerendo as providências que entender pertinentes ao êxito da execução.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento do feito.

## 12.40. DECISÃO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016610-53.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** EUNICE ALVES DA SILVA NETA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Requerido:** BANCO FINASA BMC S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Vistos, etc.

Tratam-se a petição de protocolo 5004 de pedido de cumprimento/liquidação de sentença.

Nos termos do que dispõe o Provimento Conjunto n.º 11/2016, de 16 de setembro de 2016, temos o seguinte:

Art. 4.º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema.

§ 1.º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, e x c e t o q u a n d o :

I - o processo principal já estiver baixado.

II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença;

III - se tratar de embargos à execução fiscal;

§ 2.º Nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º deste artigo, a secretaria de juízo deverá certificar, nos autos físicos e eletrônicos, os números dos processos e a forma de tramitação. (Art. 4.ª do Provimento Conjunto n.º 11/2016, de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070).

Considerando, pois, o enquadramento do pedido de cumprimento de sentença como uma das exceções à tramitação física, com fulcro no art. 26, do referido Provimento, concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar a redistribuição do presente cumprimento de sentença no PJe, por dependência a esta ação de conhecimento.

Após a redistribuição, que a Secretaria certifique nos autos físicos e eletrônicos, os números dos processos e a forma de tramitação.

Decorrido o prazo assinalado, dê-se baixa e archive-se os autos físicos.

Intime-se. Cumpra-se

#### 12.41. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021701-27.2011.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** CATARINA NOGUEIRA DE VASCONCELOS

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344), BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA(OAB/PIAÚI Nº 13226)

**Requerido:** REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**Advogado(s):** EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Compete à parte exequente a apresentação de suas contas, não podendo o ônus ser atribuído à Contadoria Judicial, exceto se necessários esclarecimentos ao juízo.

Deste modo, que a parte exequente apresente memória de cálculos pormenorizada, por meio da qual seja apurado o montante exequendo com o devido abatimento do valor já liberado via alvará.

Apresentada a informação, voltem-me conclusos para julgamento da impugnação ainda pendente.

Prazo de 10 (dez) dias.

#### 12.42. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0009118-05.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** MAYCON DIOGENES DE OLIVEIRA SANTOS, RAMON VICTOR DA CRUZ MONTEIRO, MARCIO DE AQUINO LIMA, ITALO GERARDO DE SIQUEIRA, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13076)

"[...] Redesigno para 17 de Outubro de 2022, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, os acusados e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal, colhido o interrogatório do acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...]". Cumpra-se.

#### 12.43. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0000089-81.2021.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** DENIS HENRIQUE GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os Doutos Advogados, MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B), regularmente habilitados nos autos em epígrafe, para apresentarem memoriais escritos, no prazo legal. Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial.

#### 12.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020216-16.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA, CESAR DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 2805), LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 2805)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 12.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0006279-36.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DALVA DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAÚI Nº 14152)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Em decisão de fls. 92\92v foram acolhidos os Embargos de Declaração para anular a sentença de fls. 68. Em sequência fora determinada a intimação da autora pessoalmente para informar interesse no feito, e se manifestar acerca de possível incompetência absoluta deste juízo.

Em manifestação (protocolo de petição eletrônica nº 0006279-36.2016.8.18.0140.5003) a parte requer o prosseguimento do feito. Todavia, não se manifestou acerca de possível incompetência deste juízo, consoante determinado em decisão de fls. 92\92v.

Desse modo, intime a parte autora, por seu procurador e pessoalmente, para se manifestar acerca de possível incompetência absoluta deste juízo em virtude do valor atribuído à causa, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

## 12.46. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0007666-28.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ALINE LIMA DA CRUZ

**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Intime-se o autor para tomar ciência do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021

## 12.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016746-74.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** LAYLA ISIS MARWEL FEITOSA

**Advogado(s):** WELRISLANE LIMA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12102), CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11447)

**Réu:** SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI, DIRETOR DO CEMTI - "JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010779-19.2014.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** THYEGO DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS, CLAUDIO FERNANDO DE ALENCAR SOUSA

**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

**Réu:** PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018542-76.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA FRANCISCA CASTELO BRANCO

**Advogado(s):** RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28387)

**Réu:** GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

## 12.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



**Processo nº** 0019384-51.2014.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** FRANCISCO THIAGO FURTADO SANTOS

**Advogado(s):** RAYANE CARNEIRO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 10536)

**Réu:** PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO PARA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI - NUCEPE

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

## 12.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012385-48.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** LETÍCIA MARIA RIBEIRO MATOS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6570)

**Réu:** DIRETOR DO INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA - INEC

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005765-20.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JORGE DE LIMA MONTEIRO

**Advogado(s):** LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 2805), LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 2805)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

## 12.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0000218-79.2017.8.18.0026

**CLASSE:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MARIA CLARA CORRÊA TAVARES, KLEYANE MONTEIRO CORRÊA

**Réu:** DIRETORIA DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DUAF), O ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

TERESINA, 1 de setembro de 2021

**FRANCISCO NUNES FEITOSA**

**Analista Judicial - 1131028**

## 12.54. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0004415-21.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ IGOR SANTANA DA CRUZ, ERICK THIAGO SANTANA DA CRUZ, EDILSON SANTANA DA CRUZ

**Advogado(s):** SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130-B), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 130)

Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO os acusados JOSÉ IGOR SANTANA DA CRUZ e EDILSON SANTANA DA CRUZ, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do homicídio qualificado tentado no art. 121, § 2º, II e IV, c/c Art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, praticado contra a vítima DIOGO MACEDO BASÍLIO.

Com base no artigo 414, do CPP, IMPRONUNCIO o acusado ERICK THIAGO SANTANA DA CRUZ da imputação que lhe é feita.

## 12.55. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002296-05.2011.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** JEZLIA RESENDE CARVALHO-MENOR

**Advogado(s):** JOSE JOACIR DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4517)

**Impetrado:** DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se as partes sobre o retorno dos autos do 2º grau, no prazo de 05(cinco) dias. Teresina-PI, 01 de setembro de 2021. Marcelo Gonçalves de Oliveira. Analista Judicial.

## 12.56. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003020-97.1997.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ECL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E ECONOMIA S/A

**Advogado(s):** JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 56)

**Requerido:** DER/PI-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI

**Advogado(s):** WALDIR SOUSA MACEDO ( OAB/PI 1976)

Intime-se ao patrono da parte requerida, para que se manifeste no prazo de 05 dias a respeito decisão retro.  
Decorrido prazo sem manifestação, arquivem-se

## 12.57. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022737-46.2007.8.18.0140

**Classe:** Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela

**Requerente:** JOSIRENE LOPES FEITOSA DE ALENCAR

**Advogado(s):** EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 2821)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intimem-se as parte sobre o retorno dos autos do TJ-PI, no prazo de 05(cinco) dias. TERESINA, 30 de agosto de 2021. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 12.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018416-55.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** WALDINEI LUCINARO, ROSA LOPES LUCINARO

**Advogado(s):** FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PIAÚI Nº 2933)

**Réu:** TAM LINHAS AÉREAS

**Advogado(s):** FABIO RIVELLI(OAB/PIAÚI Nº 12220)

Defiro pedido contido em petição eletrônica de nº 0018416-55.2013.8.18.0140.5013.

## 12.59. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0021510-50.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

**Advogado(s):** DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

**Requerido:** K VEÍCULOS LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.60. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011707-24.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901)

**Executado(a):** METALURGICA VIANA LTDA, PAULO VIANA DA SILVA, EDILENA FRAZAO VIANA DA SILVA

**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5845), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824)

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se petições Id 303775142553 e 3037751425054, as quais alegam erro de cálculo no que tange ao valor da atualização monetária, pleiteando em suma, para que os mesmos sejam remetidos a Contadoria Judicial, para a devida correção.

Assim, REMETAM-SE os autos à douda Contadoria para dizer a respeito dos cálculos na forma da lei.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 1 de setembro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 12.61. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0003011-57.2005.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** RURAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4717)

**Réu:** PARAISO TURISMO LTDA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

**DESPACHO:** Vistos. Verifico a interposição de embargos declaratórios. Assim, intimem-se as partes, por seus advogados constituídos, para, em 5 dias, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso pendente (art. 1.023, §2º, CPC). Int. Cumpra-se.

## 12.62. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0005315-97.2003.8.18.0140

**Classe:** Exibição

**Requerente:** ANTONIA FERREIRA DE JESUS

**Advogado(s):** GIL ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 1143)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista a longa data desde a última manifestação deste processo, INTIME-SE a parte autora para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se.

## 12.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021996-25.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MATHEUS ALVES DE SOUSA BELEM

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000254-36.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, KELLY DE JESUS SILVA E SUELY DE JESUS SILVA, REPRESENTADOS POR PAULO MORAES DA SILVA E CLEONICE ANA DE JESUS

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO BISPO DE OLIVEIRA JUNIOR, GLEIDISON DA CONCEIÇÃO CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007538-61.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021996-25.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MATHEUS ALVES DE SOUSA BELEM

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 12.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003094-87.2016.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:**

**Advogado(s):**  
**Réu:** WESCLEY SALES DA SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 12.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000254-36.2018.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, , KELLY DE JESUS SILVA E SUELY DE JESUS SILVA, REPRESENTADODOS POR PAULO MORAE DA SILVA E CLEONICE ANA DE JESUS

**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCISCO BISPO DE OLIVEIRA JUNIOR, GLEIDISON DA CONCEIÇÃO CARVALHO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 12.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007406-38.2018.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCISCO DA SILVA PINTO

**Advogado(s):** JOSUÉ DIAS DE SOUSA (OAB/PIAUI Nº 14293)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021  
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA  
Analista Judicial - 4232720

## 12.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007538-61.2019.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**  
**Réu:** JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.71. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021008-04.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO VALDIR VIEIRA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.72. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003094-87.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** WESCLEY SALES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.73. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007406-38.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DA SILVA PINTO

**Advogado(s):** JOSUÉ DIAS DE SOUSA (OAB/PIAUI Nº 14293)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.74. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021008-04.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO VALDIR VIEIRA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001347-97.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DANILO ANTONIO SOARES PEREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027769-51.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6609), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUI Nº 2149)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.77. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006025-92.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLA MARIA PORTELA BARBOSA

**Advogado(s):** EDSON PEREIRA DE SÁ(OAB/PIAUI Nº 4288), LAIANA SANTIAGO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7140)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.78. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001347-97.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DANILO ANTONIO SOARES PEREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.79. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013567-06.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JACOB SILVA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027769-51.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6609), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUI Nº 2149)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027223-93.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JAISON DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006025-92.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLA MARIA PORTELA BARBOSA

**Advogado(s):** EDSON PEREIRA DE SÁ(OAB/PIAUI Nº 4288), LAIANA SANTIAGO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7140)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029035-39.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** DYEISON OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

**Advogado(s):** SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6369), MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 161)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013567-06.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JACOB SILVA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011831-16.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GABRIEL DA SILVA SOUSA, RAFAEL SANTOS LIMA, MARCIO ROBERTO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027223-93.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JAISON DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.87. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022247-43.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MURILO BARBOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.88. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029035-39.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** DYEISON OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

**Advogado(s):** SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6369), MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 161)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.89. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011831-16.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GABRIEL DA SILVA SOUSA, RAFAEL SANTOS LIMA, MARCIO ROBERTO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022247-43.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MURILO BARBOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005681-77.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO ALLEX MARQUES SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003839-96.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUCIO SANTANA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007246-18.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WALDIONES DE SOUZA SILVA

**Advogado(s):** CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUI Nº 9294)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.94. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029695-38.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO VIVEIROS CASTELO BRANCO BARBOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.95. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028715-91.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO GOMES FERREIRA DE SOUSACHICO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0019167-42.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.97. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018683-27.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO GUALBERTO DE SOUSA SANTOS, RAFAEL SOARES SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.98. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017339-11.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS NOBRE SALES SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015829-65.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLANDIA RAMOS DE ARAUJO

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015259-55.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FAGNER JEAN COSTA

**Advogado(s):** HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010845-33.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE WILAME GOMES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010497-25.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONIDE GOMES PEDREIRA DA SILVA ESCAVOCA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004589-11.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002093-43.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO COUTO TELES

**Advogado(s):** VALDERSON COELHO FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 27066)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002043-27.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDINEI ROBSON GOMES DA SILVA, GENILSON SOARES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027448-89.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ALVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025860-42.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LAERCIO DA COSTA VELOSO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020008-81.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 31 de agosto de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 12.109. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004672-80.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** BARTOLOMEU GUILHERME RIOS, JOÃO RAIMUNDO DE SOUSA FILHO, MANOEL RIOS DE SOUSA FILHO, JOÃO DE DEUS ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** CAROLINNE MARIA DA ROCHA MARTINS FRANKLIN(OAB/PIAUI Nº 14470), LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329), JOAO HOLNEYKER VELOSO XAVIER(OAB/PIAUI Nº 16654)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal.

## 12.110. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007900-68.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE WELLINGTON MELO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ WELLINGTON MELO DO NASCIMENTO às sanções penais previstas no art. 157, §2º, I (redação original ? duas vezes), na forma do art. 70, caput, do CP. C) Dosimetria da pena Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos 02 (dois) delitos em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 19/08/2021, às 22:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32000348 e o código verificador 73328.AFAC5.F02D8.31752.D4A93.9E938. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer uma das duas vítimas, procederei o devido exame. Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base do sentenciado: a) Culpabilidade: a conduta do sentenciado não extravasa o os limites do tipo penal. Em razão disso, deixo de valorar negativamente esta circunstância judicial (em relação aos dois delitos de roubo); b) Antecedentes: Inicialmente, esclareço que o STJ tem um entendimento pacífico de que a condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não se configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes (STJ, AgRg no REsp n. 1.840.109/PR, Quinta Turma, Rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA, DJe: 03/12/2019). No presente caso, existe uma condenação

definitiva em desfavor do sentenciado, JOSÉ WELLINGTON MELO DO NASCIMENTO, apresentada pelo órgão acusatório em sede de alegações finais (Autos n. 0010876-14.2017.8.18.0140 (9ª Vara Criminal de Teresina/PI) ? vide fls. 242 dos autos eletrônicos) cujos fatos e trânsito em julgado são posteriores à presente ação penal; de tal sorte que não serve para fins de antecedentes criminais, tampouco para reincidência. Por esses motivos, nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo); c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar; d) Personalidade da agente: as vítimas (ANTÔNIA NEUMA DOS SANTOS e SEBASTIÃO PEREIRA SANTIAGO) afirmaram em juízo que tomaram conhecimento de que o sentenciado já era envolvido na prática de crimes contra o patrimônio, já tinha passado pela polícia, já roubava (vide Mídia DVD-R anexa). Trata-se de um elemento idôneo ? até porque as vítimas e o sentenciado moram no mesmo bairro ? capaz de aferir uma péssima personalidade do agente, a ponto de qualifica-lo como um sujeito perigoso à comunidade dele. Por esse motivo, valoro negativamente esta circunstância judicial (em relação aos dois delitos de roubo); e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar; f) Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar; g) Consequências: entendendo ser necessário a exasperação desta circunstância judicial em relação a vítima ANTÔNIA NEUMA DOS SANTOS, na medida em Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 19/08/2021, às 22:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32000348 e o código verificador 73328.AFAC5.F02D8.31752.D4A93.9E938. que esta relatou o fato de o bem móvel subtraído ser, praticamente, novo ? com apenas 10 (dez) dias de uso ?, sem olvidar do valor pago (cerca de R\$ 1.100,00); de tal sorte que essas circunstâncias revelam um elevado prejuízo patrimonial à vítima, capaz de prejudicar a sua saúde financeira. Por esse motivo, valoro negativamente esta circunstância em relação a vítima supracitada (e tão somente esta); h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo). Assim, considerando o reconhecimento de duas circunstâncias judiciais (personalidade do agente ? duas vezes (em relação a ambas as vítimas); e consequências do crime ? uma vez (em relação a vítima ANTÔNIA NEUMA)) desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena inicial da seguinte forma: a) vítima ANTÔNIA NEUMA DOS SANTOS: 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei; b) vítima SEBASTIÃO PEREIRA SANTIAGO: 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. Na segunda fase, não concorre qualquer circunstância atenuante, tampouco agravante, de tal sorte que mantenho as duas penas anteriormente dosadas. Na terceira fase, não se encontra qualquer causa de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, I, do CP (emprego de arma). Nesse aspecto, procedo o aumento da pena no patamar mínimo legal (um terço), eis que inexistem qualquer fundamento idôneo a exasperar a pena do sentenciado acima disso, razão pela qual aumento a pena do sentenciado da seguinte forma: a) vítima ANTÔNIA NEUMA DOS SANTOS: 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei; b) vítima SEBASTIÃO PEREIRA SANTIAGO: 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. Por fim, mas não menos importante, ressalto que houve o reconhecimento do concurso formal, nos termos do art. 70, caput, do CP. Nesse ponto, o STJ tem o entendimento de que, no concurso formal de crimes (art. 70 do CP), deve ser aferido em razão do número de delitos praticados (STJ, HC n. 136.568/DF, 5ª T., DJe 13/10/2019). Destarte, torna-se legítimo o aumento da maior pena obtida (que, no presente caso, se refere à vítima ANTÔNIA NEUMA DOS SANTOS) em um patamar de 1/6 (um sexto ? em virtude da prática de dois delitos de roubo), resultando uma pena definitiva ao sentenciado JOSÉ WELLINGTON MELO DO NASCIMENTO em 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 19/08/2021, às 22:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32000348 e o código verificador 73328.AFAC5.F02D8.31752.D4A93.9E938. Em relação a pena pecuniária, destaco que, no concurso formal, se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, 5ª T., julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, procedo ao somatório das multas, resultando em uma pena pecuniária de 30 (trinta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena ao sentenciado, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Concedo ao sentenciado (JOSÉ WELLINGTON MELO DO NASCIMENTO) o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, boa parte do processo, em liberdade, além do que inexistem, nesta fase processual, qualquer motivo idôneo a justificar uma nova decretação de prisão provisória em desfavor dele. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista a ausência de pedido nesse sentido. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 19/08/2021, às 22:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32000348 e o código verificador 73328.AFAC5.F02D8.31752.D4A93.9E938. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, data registrada no Sistema. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.111. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003396-48.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** WIGOR FLAVIO CARDOSO DOS SANTOS, FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO NETO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante tudo o que foi acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA contra os réus FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO NETO e WIGOR FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, qualificados nos autos, das imputações previstas no art. 157, §§2º, II e 2º-A, I, do CP (roubo majorado mediante concurso de pessoas e emprego de arma de fogo), e no art. 244-B da Lei Federal n. 8.069/90 (corrupção de menores); e, por conseguinte, ABSOLVO-OS, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Determino ainda a exclusão do nome dos réus do Sistema INFOSEG, em relação a conduta delitiva descrita nos presentes autos. Após o Trânsito em Julgado, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se a devida na distribuição e demais cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, data registrada no Sistema. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.112. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004933-11.2020.8.18.0140



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** EVITHA KELLY SILVA BENICIO**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado EVITHA KELLY SILVA BENÍCIO, brasileira, solteira, natural de Teresina-PI, nascida em 23.07.1984, portadora do RG sob o n.º 2.430.886 e inscrita no CPF sob o n.º 015.087.013-26, filha Gervita Maria Silva Benício, residente e domiciliada na Casa 35, Quadra 14, Setor B, Bairro Mocambinho I e/ou na Avenida Josípio Lustosa, n.º 5.930, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso II, §2º-A, inciso I, do Código Penal c/c art. 70 Código Penal (duas vezes). A sentenciada possui condenação anterior com trânsito em julgado anterior, em processo da 4ª Vara Criminal de Teresina-PI (processo n. 0015168-47.2014.8.18.0140). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização das penas dos delitos de roubo, em um único tópico. Ressalto, contudo, que o método empregado nesta sentença não causará qualquer prejuízo para as partes, pelo contrário, evitará a repetição desnecessária de vocábulos e gerará maior economia processual. Outrossim, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; o devido esclarecimento. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP As ações penais em andamento não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 31/08/2021, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32065235 e o código verificador FF547.85CD0.1CDDDB.94A39.BA4E2.8FB1A. do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: a sentenciada ostenta maus antecedentes, vez que possui condenação anterior com trânsito em julgado posterior, o que autoriza a valoração negativa deste vetor; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC n.º 81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n.º 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias analisadas na terceira etapa (emprego de arma e concurso de agentes), pelo que deixo de valorá-la negativamente; g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica, o prejuízo suportado é inerente à prática do delito, não podendo ser valorado negativamente este vetor; h) Comportamento das vítimas: estavam trabalhando, realizando entregas, portanto, em nada determinaram ou incentivaram as práticas delitivas; Por isso, em razão da existência de circunstâncias de uma circunstância judicial desfavorável, fixo as penas-base ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, perfazendo, assim, 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 11 (dez) dias-multa, em relação a ambos os delitos de roubo. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, inexistem atenuantes ou agravantes a serem aplicadas. Assim, converto as penas fixadas na fase anterior em intermediárias. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 31/08/2021, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32065235 e o código verificador FF547.85CD0.1CDDDB.94A39.BA4E2.8FB1A. da pena. Por outro lado, encontram-se presentes duas causas de aumento previstas no art. 157, §2º, II, §2º-A, I, do CP. O art. 68, parágrafo único, do Código Penal, estabelece apenas uma possibilidade (e não um dever) de o magistrado, na hipótese de concurso entre causas de aumento de penas previstas na parte especial, limitar-se a uma só diminuição, ou a um só aumento de pena. Acerca do Tema, já decidiu o STJ: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL. ART. 258 DO RISTJ. CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. ROUBO MAJORADO. AUMENTO DA PENA NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP. CARÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA PARA A APLICAÇÃO SUCESSIVA DAS CAUSAS DE AUMENTO. FLAGRANTE ILEGALIDADE. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. 1. O agravo regimental deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 258 do RISTJ, o que não ocorreu no caso. 2. Todavia, impõe-se a concessão de habeas corpus de ofício para que a pena seja reduzida na terceira fase da dosimetria, diante da ausência de fundamentação idônea para a aplicação sucessiva das causas de aumento. 3. Em relação ao crime de roubo, a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o art. 68, parágrafo único, do Código Penal, não exige que o juiz aplique uma única causa de aumento referente à parte especial do Código Penal, quando estiver diante de concurso de majorantes, mas que sempre justifique a escolha da fração imposta. 4. No caso, a Corte de origem olvidou-se de motivar a adoção das frações de aumento relativa ao emprego de arma de fogo e de concurso de agentes de forma cumulada, tendo se limitado a ressaltar a incidência das duas majorantes, o que não serve como justificativa para o incremento sucessivo. Nesse contexto, resta evidenciada flagrante ilegalidade na aplicação cumulativa das causas de aumento previstas no art. 157, § 2º e § 2º-A, ambos do Código Penal. 5. Agravo regimental não conhecido. Concessão de habeas corpus, de ofício, para reduzir a pena do agravante ao patamar de 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão, mais o pagamento de 18 dias-multa, mantidos os demais termos da condenação. (AgRg no AREsp 1708462/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 20/10/2020) AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. DOSIMETRIA. MANUTENÇÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO E DA PERÍCIA. CONSTATAÇÃO DO POTENCIAL LESIVO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. APLICAÇÃO SUCESSIVA DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. POSSIBILIDADE. SANÇÃO MAIS RIGOROSA PELAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. REGIME PRISIONAL. PENA SUPERIOR A 8 ANOS. LITERALIDADE DO ART. 33, § 2º, A, DO CP. INEXISTÊNCIA DE NOVOS Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 31/08/2021, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32065235 e o código verificador FF547.85CD0.1CDDDB.94A39.BA4E2.8FB1A. ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO IMPUGNADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - A Terceira Seção desta Corte, quando do julgamento do EREsp n. 961.863/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, firmou o entendimento no sentido de que, para a incidência da causa especial de aumento prevista no art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal, é dispensável a apreensão e realização de perícia no respectivo objeto, desde que existentes outros meios comprobatórios da utilização da arma de fogo na prática delituosa II - No caso dos autos, a incidência da majorante foi mantida com lastro na prova oral colhida em juízo, concluída, assim, a aptidão da arma de fogo utilizada no crime de roubo. III - A jurisprudência desta Corte considera legítima a aplicação cumulada das majorantes relativas ao concurso de pessoas, restrição à liberdade e ao emprego de arma de fogo, no crime de roubo, quando as circunstâncias do caso concreto demandarem uma sanção mais rigorosa, destacado especialmente por elementos como o modus operandi do delito, como no caso em exame. IV - A literalidade do art. 33, § 2º, a, do CP impõe o regime fechado para as penas superiores a 8 anos, como na hipótese em concreto, na qual fixada reprimenda de 9 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão. V - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o



agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 589.733/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/09/2020, DJe 23/09/2020) Sob esse aspecto, entendo que as circunstâncias do caso concreto exigem a aplicação, de forma CONCOMITANTE, das qualificadoras em questão, vez que o delito foi cometido em logradouro Público. Não bastasse os três agentes terem abordado as vítimas (enquanto a sentenciada ficou no veículo ? sendo responsável pela fuga dos comparsas), ainda utilizaram três armas de fogo, inviabilizando as possibilidades de reação das vítimas ou de alguém prestar-lhes auxílio, assegurando o pleno êxito da empreitada criminosa. Sob esse aspecto, considerando o concurso de agentes, procedo o AUMENTO da pena no patamar mínimo, ou seja, 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, exaspero as penas da sentenciada para 6(seis) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 14(treze) dias-multa. Os delitos foram praticados com o emprego de arma de fogo, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, I, do CP, MAJORO as penas, em 2/3 (dois terços), resultando as sanções em 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, tornando-a definitiva em relação aos delitos apurados. CONCRETIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 31/08/2021, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32065235 e o código verificador FF547.85CD0.1CDDB.94A39.BA4E2.8FB1A. Incide, no caso em testilha, o concurso formal próprio, uma vez que os Réus, mediante uma só conduta, infringiram, ao menos, DUAS VEZES a mesma norma penal (art. 157, § 2º, inciso II, e §2º-A, I, do CP). Assim, ofendeu bens jurídicos de duas vítimas diversas. Desse modo, caracterizada a pluralidade de delitos idênticos, necessária a aplicação de somente uma pena, porém, exacerbada, na esteira do que preconiza o art. 70, caput, do CP, razão pela qual AUMENTO a pena em 1/6 (um sexto), tendo em conta o número de delitos. Em razão disso, aplico a pena mais grave ? que, no caso em questão, refere-se a qualquer uma das duas penas, eis que idênticas ? aumentadas em 1/6 (um sexto) em virtude da quantidade de crimes (cerca de dois), razão pela qual fixo a pena definitiva de EVITHA KELLY SILVA BENÍCIO em 12 (doze) anos, 3 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, e ao pagamento de 46(quarenta e seis) dias-multa, fixadas à razão mínima prevista em Lei, nos termos do art. 70 e 72, ambos do CP. Em face do quantum fixado, determino que as penas sejam cumpridas no regime FECHADO. Considerando o quantum fixado penas e que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, impossível a aplicação de qualquer benesse substitutiva ou suspensiva em favor dos sentenciados (arts. 44 e 77, ambos do CP). RECURSO EM LIBERDADE A sentenciada respondeu a este processo em liberdade, inexistindo, neste momento processual, qualquer motivo idôneo a decretação da sua prisão preventiva neste feito. Assim, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, se por outro não estiver presa, em obediência ao princípio constitucional da presunção de inocência. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Inviável a detração, vez que a sentenciada respondeu ao processo em liberdade. Os danos suportados pelas vítimas não foram suficientemente apurados, pelo que deixo de fixá-los. Condeno a sentenciada ao pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 31/08/2021, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32065235 e o código verificador FF547.85CD0.1CDDB.94A39.BA4E2.8FB1A. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) Uma vez confirmada esta sentença junto às instâncias superiores, expeça-se mandado de prisão para que a sentenciada dê início ao cumprimento da pena. Uma vez cumprido o mandado, expeça-se guia de execução definitiva e remetasse à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) considerando o disposto no art. 51 do CP, determino que o MM. Juiz da VEP promova a execução da pena de multa, ora fixada. Intime-se a sentenciada, o qual se encontra presa, os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 31 de agosto de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.113. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001191-75.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUCAS EDUARDO DA MATA SILVA

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 16611)

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Isso posto, julgo PROCEDENTE, em parte, A DENÚNCIA para, nos termos do art. 383, do CPP, condenar LUCAS EDUARDO DA MATA SILVA, natural de São Luís-MA, nascido em 07/11/1995, RG nº 037227992009-8, CPF nº 608068833-67, filho de Conceição de Maria da Mata Silva e Antônio Pereira da Silva, residente e domiciliado na Rua São João, nº 38, Vila Primavera, São Luís-MA ou Rua Monsenhor Zaú Pedreiras, n. 3728, bairro Parque Jurema, Teresina-PI como incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso II c/c art. 71 (duas vezes), todos do CP, caput, todos do Código Penal. Noutra banda, ABSOLVO o sentenciado quanto à imputação da prática do delito previsto no art. 288 do Código Penal, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, VII, do CPP. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 31/08/2021, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32065639 e o código verificador CA739.A62CE.6731C.206ED.1FC3C.AE451. necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização das penas. Nesse ponto, em atenção ao princípio da economia processual e a fim de evitar repetições desnecessárias, procederei análise conjunta em relação a cada um dos 2 (dois) delitos examinados, esclarecendo, por oportuno, que essa medida não acarretará qualquer prejuízo às partes, uma vez que, havendo qualquer peculiaridade em relação, efetuar-se-á o devido exame de tais circunstâncias. Subsistindo na hipótese uma qualificadora (do art. 155, §4º incisos II, do CP), no procedimento de dosimetria da pena, é possível valer-se dela para qualificar o delito. 1ª FASE: Circunstâncias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: censurabilidade normal a espécie;. b) Antecedentes: o acusado não possui condenações por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: favorável, em vista a inexistência de elementos para a sua aferição; d) Personalidade: presume-se favorável, em vista da inexistência de elementos para sua aferição; e) Motivos do Crime: inerentes ao tipo; f) Circunstâncias do Crime: inerentes ao tipo; g) Consequências: não são gravesas. favoráveis, uma vez que a res foi recuperada, em parte; h) Comportamento das vítimas: neutro, tendo em vista que as vítimas em nada contribuíram para a conduta delituosa. Por isso, em razão da existência de circunstâncias favoráveis ao condenado, fixo as penas-base no mínimo legal, perfazendo, assim, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em relação a ambos os delitos de furto qualificados pela fraude. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea d, CP ? fase judicial e extrajudicial), não sendo permitido, contudo, a redução das reprimendas abaixo do mínimo legal, em razão do disposto na Súmula 231 do STJ. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO

BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 31/08/2021, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32065639 e o código verificador CA739.A62CE.6731C.206ED.1FC3C.AE451. Inexistem agravantes em desfavor do agente. Assim, converto as penas fixadas na fase anterior em intermediárias. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Não há causas de diminuição ou de aumento da pena, gerais ou especiais, a serem consideradas. CRIME CONTINUADO ? ART 71 DO CÓDIGO PENAL Considerando que o sentenciado cometeu 2 (dois) crimes de furto mediante fraude, em relação as vítimas Antônio Victor de Oliveira Sampaio e Luan Quaresma de Melo, tal fato passou a orbitar sob a regra prevista no art. 71 do CP (crime continuado). Com efeito, tendo em vista que as penas foram idênticas 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, utiliza-se quaisquer delas como paradigma para exasperá-las pela fração correspondente a 1/6(um sexto) ? 2(dois) crimes. Por esses motivos, torno definitiva a pena do sentenciado LUCAS EDUARDO DA MATA SILVA em 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 11 (onze) dias-multa. Preenchidos os requisitos do artigo 44, e § 2º (2ª parte) do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade em 2 (duas) penas restritivas de direitos, em moldes, a serem definidas e melhor especificadas pelo juízo da execução penal, em audiência admonitória oportunamente designada. Inviável a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do Código Penal, pois cabível a substituição da pena por restritivas de direitos. Revela a substituição ser socialmente recomendável e suficiente à repreensão do delito. Faculto ao condenado cumpri-la em prazo menor, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade acima fixada (artigo 46, §4º do CP). Na hipótese de não cumprimento, as penas restritivas de direito impostas, converter-se-ão em pena privativa de liberdade (art. 44, §4o do CP). Atendendo às condições econômicas do réu (assistido pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 31/08/2021, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32065639 e o código verificador CA739.A62CE.6731C.206ED.1FC3C.AE451. A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. RECURSO EM LIBERDADE Inexiste, neste momento, qualquer motivo idôneo para a manutenção da prisão preventiva dos sentenciados, nos termos do art. 312 do CPP. Além disso, o regime fixado para cumprimento inicial da reprimenda é o aberto, sendo ele incompatível com a segregação cautelar do réu. Neste sentido: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE. É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP. (RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018) Por conseguinte, expeça-se imediatamente o respectivo alvará de soltura em favor de LUCAS EDUARDO DA MATA SILVA, salvo se por outro motivo estiver preso. Cumpra-se. De forma a conferir maior celeridade processual, intime-se o réu da sentença quando do cumprimento do respectivo alvará de soltura. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Ante o regime estipulado para início de pena, deixo de efetuar a detração, devendo tal providência ser ultimada pelo Juízo da Execução. Em que pese o requerimento do Ministério Público, deixo de arbitrar indenização aos ofendidos, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 31/08/2021, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 32065639 e o código verificador CA739.A62CE.6731C.206ED.1FC3C.AE451. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrados o sentenciado e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca, instruindo-a com Carta de Guia, em favor do sentenciado, eis que a reprimenda estipulada foi substituída; d) no juízo da execução, providencie a Secretaria o recolhimento das penas de multa, na forma dos arts. 50 e 51 do CP. Intime-se o réu, o Ministério Público, a Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, DATA REGISTRADA NO SISTEMA JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

#### 12.114. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000706-81.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 1065)

**Executado(a):** MARIA DO SOCORRO MARQUES DE ASSUNCAO, JOSE MARQUES DA COSTA NETO

**Advogado(s):**

Considerando os termos da petição de id 3038379395001, certifique a secretaria do ocorrido.

#### 12.115. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001557-57.1996.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MAGNA MARIA SAMPAIO DE MELO

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 896)

**Requerido:** B.B. LEASING S/A ARREND. MERCANTIL, AMADEU OLIMPIO CAVALCANTE FILHO

**Advogado(s):** VICTOR COELHO CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 5632), CAROLINA MACEDO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 9059), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

**DESPACHO:** Vistos, Ao cartório para certificar se houve o retorno do ofício de nº 30/2018 de fls. 817, enviado ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran) PI, conforme determinado na sentença de fls. 740/743 dos autos. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 16 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

#### 12.116. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0003947-29.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** FIACAO ALBINA LTDA

**Advogado(s):** FRANQUIMAR FREIRE DE FARIAS (OAB/PIAÚI Nº 740)

**Executado(a):** 14 BIS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos, Considerando a devolução do AR de fls.309-v, intime-se a requerida através de seu representante legal para no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender de direito, com fulcro no artigo 485, §6 do Código de Processo Civil. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

**12.117. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**PROCESSO Nº:** 0014405-46.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ANTONIO MARCOS PEREIRA DE MORAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO MARCOS PEREIRA DE MORAIS, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 28/09/1977, Rg nº 2399976 PI, filho de Maria Dalva Pereira de Moraes**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2021 (01/09/2021). Eu,

\_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**12.118. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004238-91.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** MARCELINO FERREIRA

**Advogado(s):** DOUGLAS VINÍCIUS MELO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 17342), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 13922)

**DESPACHO:** Em ato contínuo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2021, às 09:00 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, que será realizada EXCLUSIVAMENTE por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma digital, devendo as partes réu/testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

**12.119. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004238-91.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELINO FERREIRA

**Advogado(s):** DOUGLAS VINÍCIUS MELO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 17342), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 13922)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO do advogado DOUGLAS VINÍCIUS MELO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 17342), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 13922), para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/09/2021, às 09:00 horas, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência, sendo VEDADO o comparecimento as dependências do Fórum. Segue o contato da Unidade (86) 99503-4576 (whatsapp), a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

**12.120. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003490-25.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS DE MACEDO PERES

**Advogado(s):** ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO da Advogada **Dra. ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12054)** para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia **22/09/2021, às 09:00 horas**, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo a Advogada indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência, sendo VEDADO o comparecimento as dependências do Fórum. Segue o contato da Unidade **(86) 99503-4576** (whatsapp), a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

**12.121. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001564-29.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO MACHADO DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO MACHADO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2337), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado FRANCISCO MOURA SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 2337) para ficar ciente da sentença e para, no prazo



legal, caso queira, recorrer.

## 12.122. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005138-02.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ALBERT CHRISTIAN ENINSTEIN CAVALCANTE SOUSA, GARDILSON DE OLIVEIRA SOARES, ELIELSON GONCALVES LIMA OU ELIELSON GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO(OAB/SERGIPE Nº 10525)

**DESPACHO:** Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2021 às 10:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

## 12.123. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0001420-94.2004.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** FRANCISCO ISAAC RIBEIRO CERQUEIRA(MENOR), FRANCISCO IGOR RIBEIRO CERQUEIRA(MENOR)

**Advogado(s):** CAMILA BARBOSA ALMEIDA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 11855), NAYANA CRUZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4403), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3450)

**Requerido:** JOSE FRANCISCO CERQUEIRA

**Advogado(s):** NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11444), FRANKMARA CERQUEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10678), MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 16913), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 13854)

Vistos,

1. A parte executada, por seu advogado, peticionou nos autos pugnando pelo cumprimento imediato da decisão do Egrégio Tribunal, que determina a sua exoneração pelo débitos pretéritos, bem como pela retirada das restrições judiciais (RENAJud) existentes sobre os bens móveis daquele. (vide petição de protocolo eletrônico nº 5023, de 23/08/21 e documentos anexados).

2. Isso posto, em atenção a decisão proferida no bojo do Agravo de Instrumento e juntada aos autos, defiro o propugnado com o fito de determinar a retirada das restrições judiciais sobre os automóveis de propriedade do Sr. JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA de imediato.

3. Junte-se aos autos os comprovantes de remoção de restrição no âmbito do Sistema em comento (RENAJUD).

4. Intimem-se as partes, por seus patronos, do teor desta decisão.

5. Notifique-se o órgão Ministerial para manifestação cabível no prazo legal. Certifique-se. Após, imediatamente conclusos.

Expedientes. Cumpra-se.

## 12.124. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003398-91.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PATRICIA ADRIANA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**Réu:** BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.125. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028459-85.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEONARDO JOSE DA SILVA

**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.126. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000196-09.2013.8.18.0140

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANTONIO NONATO DE SOUSA

**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº null)

**Réu:** JELTA MOTOS LTDA

**Advogado(s):** ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



**12.127. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0015192-80.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ASSOCIACAO DO MOVIMENTO DE MENINOS E MENINAS DE RUA DO PIAUI**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUI Nº 4007-B)**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**Advogado(s):** YURI FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9771)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.128. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0000112-08.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUIS BORGES DE OLIVEIRA**Advogado(s):****Réu:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.129. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0011746-16.2004.8.18.0140**Classe:** Ação Civil Pública Cível**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUI - PROCON**Advogado(s):****Réu:** ANALISTA ADM. NACIONAL DA LISTA, EMBRALISTA - LISTAS GUIAS E MARKETING, ENLITEL, LINTEL LISTA E GUIAS SC LTDA, HANNATEL EDITORA DE LISTA TELEFÔNICA LTDA, AD-ADTEL-ADM. EMP. DE LISTAS TELEFÔNICAS LTDA-ME**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUI Nº 4007-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.130. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0019043-59.2013.8.18.0140**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** BENEDITO ALBERTO DIAS DE SOUSA**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 14315)**Requerido:** MARIA AURILENE GOMES DA SILVA**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUI Nº 4007-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.131. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0025872-22.2014.8.18.0140**Classe:** Alvará Judicial**Requerente:** JOSE RIBAMAR DA SILVA**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUI Nº )**Requerido:** BANCO BRASIL S/A**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.132. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0003031-38.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** LUCIA ARISTIDES LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3946)

**Declarado:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2108)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.133. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003094-24.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Réu:** CINTHYA LOHAINNY LOPES MARQUES

**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.134. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011793-09.2012.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** ANGELA MARIA MOREIRA LIMA, SABINA MARIA DA CONCEICAO LIMA, JOAO MOREIRA LIMA

**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.135. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017187-94.2012.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 4007)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.136. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008358-66.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):** CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 4240)

**Requerido:** BANCO SCHAHIN S/A

**Advogado(s):** FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO(OAB/CEARÁ Nº 16075)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.137. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024203-31.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Réu:** MARIA FELICIDADE MESSIAS

**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.138. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013818-68.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA

**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

**Requerido:** GOL LINHAS AEREAS

**Advogado(s):** DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4825)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 1 de setembro de 2021

**Mariana Silva de Abreu Oliveira**

**Estagiário(a) - 30189**

## 12.139. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027780-80.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia CONDENAR o acusado RAIMUNDO NONATO DA SILVA, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo pelos crimes do art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro, com fulcro no art. 386, VII do CPP. Reconheço a presença da agravante prevista no art. 298, III, do CTB, visto que o acusado não possuía permissão para dirigir ou carteira de habilitação à época dos fatos, razão pela qual elevo a pena em 1/6, perfazendo o total de 07 (sete) meses de detenção. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do apenado deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Custas pelo acusado, que é isento por ter sido assistido pela Defensoria Pública. P.R.I.C. TERESINA, 1 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

## 12.140. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0007061-72.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de revogação do benefício da suspensão condicional do processo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2021 (01/09/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LUIZ DE MOURA CORREIA**

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 12.141. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014251-57.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 13911)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a) advogado(a) EULANE COELHO BATISTA- OAB/PI Nº 13911, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/10/2021, às 09:00 HORAS, na 7ª Vara Criminal, 4º andar, que será realizada preferencialmente por VÍDEOCONFERÊNCIA, devendo o Sr(a). advogado(a) informar um número do telefone ou e-mail para que seja disponibilizado o LINK da audiência, bem como informe o telefone do acusado e das testemunhas, devendo entrar em contato com servidor NETO pelo telefone número 86 99437-0779 ou 3230-7809. Do que para constar, eu, Josélia R. Lustosa, Analista Judicial, o digitei..

## 12.142. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014251-57.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 13911)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a) advogado(a) EULANE COELHO BATISTA- OAB/PI Nº 13911, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/10/2021, às 09:00 HORAS, na 7ª Vara Criminal, 4º andar, que será realizada preferencialmente por VIDEOCONFERÊNCIA, devendo o Sr(a). advogado(a) informar um número do telefone ou e-mail para que seja disponibilizado o LINK da audiência, bem como informe o telefone do acusado e das testemunhas, devendo entrar em contato com servidor NETO pelo telefone número 86 99437-0779 ou 3230-7809. Do que para constar, eu, Josélia R. Lustosa, Analista Judicial, o digitei..

## 12.143. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003911-49.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WESLEY BRUNO BORGES DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o advogado JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO - OAB/PI Nº 6704, para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/10/2021, às 09:00 HORAS, na 7ª Vara Criminal, 4º andar, que será realizada preferencialmente por VIDEOCONFERÊNCIA, devendo o Sr. advogado informar um número do telefone ou e-mail para que seja disponibilizado o LINK da audiência, bem como informe o telefone do acusado e das testemunhas, devendo entrar em contato com servidor NETO pelo telefone número 86 99437-0779 ou 3230-7809. Do que para constar, eu, Josélia R. Lustosa, Analista Judicial, o digitei.

## 12.144. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003911-49.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WESLEY BRUNO BORGES DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o advogado JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA FILHO - OAB/PI Nº 6704, para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/10/2021, às 09:00 HORAS, na 7ª Vara Criminal, 4º andar, que será realizada preferencialmente por VIDEOCONFERÊNCIA, devendo o Sr. advogado informar um número do telefone ou e-mail para que seja disponibilizado o LINK da audiência, bem como informe o telefone do acusado e das testemunhas, devendo entrar em contato com servidor NETO pelo telefone número 86 99437-0779 ou 3230-7809. Do que para constar, eu, Josélia R. Lustosa, Analista Judicial, o digitei.

## 12.145. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017353-87.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JORDÃO DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, o advogado, LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE (OAB/PIAÚI Nº 13111), a se fazer presente na audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 30/09/2021, às 09h, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal, digitei o presente aviso. Teresina, 01 de setembro de 2021.

## 12.146. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005327-57.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARILIA DAS GRACAS DE DEUS, RONALDO PAULO DA SILVA, ADAILSON LEITE NUNES, RAI BARROSO DE BRITO

**Advogado(s):** JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11744), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº ), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11934)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Advogado: FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA-OAB/PIAÚI Nº 9126, para apresentar Contrarrazões, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 01 de setembro de 2021.

## 12.147. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0001814-42.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** JONATHAS LEANDRO PINHEIRO DO NASCIMENTO

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o(s) acusado(s) JONATHAS LEANDRO PINHEIRO DO NASCIMENTO (brasileiro, piauiense, nascida no dia 16/10/1995, filho de MARIA



DE FÁTIMA PINHEIRO e RAFAEL LEANDRO DO NASCIMENTO), a vítima BENEDITO ALVES DOS SANTOS FILHO e as testemunhas MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO e RAFAEL LEANDRO DO NASCIMENTO, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do processo epígrafado, designada para o dia **23 de setembro de 2021, às 8h30min, por videoconferência.**

Teresina, 01 de setembro de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiza de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.148. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0003410-95.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** MILTON JOÃO DOS SANTOS FILHO

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o(s) acusado(s) MILTON JOÃO DOS SANTOS FILHO (brasileiro, piauiense, nascida no dia 23/08/1969, filho de RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO e MILTON JOÃO DOS SANTOS) e as testemunhas CLAUDIO DOS SANTOS PAIVA, WALTER FERREIRA DA PASCOA, RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO e MILTON JOÃO DOS SANTOS, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do processo epígrafado, designada para o dia **28 de setembro de 2021, às 9h30min, por videoconferência.**

Teresina, 01 de setembro de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiza de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.149. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0002660-93.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** GUSTAVO VIEIRA DA SILVA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o(s) acusado(s) GUSTAVO VIEIRA DA SILVA (brasileiro, piauiense, nascida no dia 26/05/1998, filho de JOSÉ VIEIRA DA SILVA e ANTONIA DA SILVA PEREIRA), as vítimas BRUNA DOS SANTOS FERREIRA e ROSILENE DA SILVA QUEIROZ e as testemunhas FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ VIEIRA DA SILVA e ANTONIA DA SILVA PEREIRA, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do processo epígrafado, designada para o dia **29 de setembro de 2021, às 8h30min, por videoconferência.**

Teresina, 01 de setembro de 2021.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.150. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001814-47.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ISMAEL SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** MARCIO CARVALHO PORTELA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6076)

III. DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, em razão da qual ABSOLVO o réu FRANCISCO ISMAEL SOARES DA SILVA, qualificado às fls. 02, nos termos do art. 386, VII do CPP.

IV. DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DATIVO

Como consequência da garantia constitucional e das determinações contidas no art. 261 e 263 do Código de Processo Penal pátrio, deve o juízo nomear defensor dativo para aqueles que não possuem advogado constituído, para os que não dispõem de recursos financeiros para contratar o profissional e, ainda, para os que, embora possam constituí-lo, não o façam.

Nos moldes da determinação contida no art. 22,§1º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da OAB), "no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço", como ocorreu no caso dos autos, deve o juízo nomear advogado dativo, dentre os integrantes dos quadros regulares da OAB, para promover a defesa do acusado.

No caso em epígrafe, este Juízo nomeou advogado dativo para garantir a ampla defesa e o contraditório, bem como para impedir a postergação da instrução criminal de um processo. O adiamento da referida audiência teria provocado prejuízo ao acusado, à sociedade, uma vez que a prestação jurisdicional final seria tardia ("Justiça tardia é injustiça qualificada", Rui Barbosa) e para o Poder Judiciário, que movimentaria toda uma máquina administrativa e financeira para a realização de uma audiência.

Destaco ainda o notável trabalho que a advogada dativa nomeada prestou a este juízo, com dedicação, competência e profissionalismo.

Diante do exposto, em conformidade com o disposto na Tabela de Honorários Profissionais da OAB/PI, arbitro em 30 (trinta) URHs os honorários advocatícios em favor da Advogada, Dra. SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (OAB/PI N º 130), a qual foi nomeada defensora dativa (AD HOC) nestes autos, a teor do Termo de Audiência de fl. 94 dos autos.

Condeno o Estado do Piauí ao pagamento da verba honorária, que deverá ser incluída em precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, independentemente do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.



Sem custas.

Com o trânsito em julgado, após as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intime-se o réu pessoalmente ou através de defensor por ele constituído.

## 12.151. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0000470-65.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** DANIEL FERNANDES BENVINDO DE SOUSA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu DANIEL FERNANDES BENVINDO DE SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000470-65.2016.8.18.0140, designada para o dia 17 de 11 de 2021, às 11:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2021 (01/09/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 12.152. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001889-91.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Réu:** EVERALDO DE ANDRADE PEREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5641)

A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA os Advogados de defesa Drs. DR. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA, OAB/PI 6.624; FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR, OAB/PI 5641; NATHALIE MAGALHÃES MENEZES, OAB/PI 9.611; HUGO PORTEL IBIAPINA FILHO, OAB/PI 11.665; AUGUSTO MOURÃO DA SILVA NETO, OAB/PI 11.771; ANA CAROLINA AYRES CORREA LIMA CAMARA, OAB/PI 9.516; RICARDO RIBEIRO MACHADO MACIEL, OAB/PI 11.460**, para participarem, por meio de videoconferência, no dia 09 do mês de novembro do corrente ano, às 11h30, da audiência de inquirição de testemunhas da denúncia referente a Carta Precatória nº 0801348-11.2021.8.18.0033 oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri-PI, localizada à Rua Avelino Rezende, 161, Centro, Piripiri-PI. Solicitamos que seja informado no prazo de 05(cinco) dias para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Piripiri-PI o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Teresina, ao primeiro dia do mês de setembro de 2021. Eu, Lenilson Santana Araujo, serventuário o digitei e subscrevo.

## 12.153. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de TERESINA)

**Processo nº** 0014319-54.2012.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** DANIEL DE OLIVEIRA, GILMAR VIEIRA DE CARVALHO DA SILVA, ANTONIO DANTAS GONÇALVES

**Advogado(s):**

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: **DÉBORA LEILANE SOARES SOUZA nº OAB/PI 9.705, HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA, OAB/PI nº 6118/08**, bem como o Assistente de Acusação: **JOÃO ALBERTO SOARES NETO OAB/PI nº 8.838**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, **Fone:(86)3216-8512**, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** do processo acima epigrafado **por videoconferência** designada para **27/09/2021 às 12h30**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar **por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: [https://cnj.webex.com/join/audiencia\\_nonavara](https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara). Teresina-PI, ao primeiro dia do mês de setembro de 2021**. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

## 12.154. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026284-16.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** DINO RAFAEL CARVALHO SOUSA

EXTINGO APUNIBILIDADE DO RÉU DINO RAFAEL CARVALHO SOUSA, qualificado nos autos, combase no Laudo Cadavérico e demais documentos constantes às fls. 144/145, na forma do

art. 107, I do CP.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.TERESINA, 26 de agosto de 2021.RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADOJuiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 12.155. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

**Processo nº** 0000369-62.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZA AMELIA ALMEIDA TEIXEIRA VILARINHO

**Advogado(s):** JOFFRE DO RÊGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAÚI Nº 4528), JOAO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 13912), YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 7107), JESSICA MILENA JANUARIO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 10464)

**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA, CARTORIO NAILA NBUCAR, 2. TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS E IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - 3. CIRCUNSCRIÇÃO

**Advogado(s):** TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAÚI Nº 5944)

**DESPACHO:** (...) Dito isso, antes de analisar os itens 4 e 5, da petição autoral, determino a intimação do Município de Teresina, por meio de sua PGM para que, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, comprove a adoção das providências efetivas para execução da ordem judicial prolatada, procedendo para tanto, com a juntada de cópia integral do Processo Administrativo nº 047.000379/2020-76, informando quais as medidas já implementadas e eventuais pendências para descerramento das matrículas das áreas alienadas à autora. Quanto ao pedido de busca e apreensão( itens 1 e 2), indefiro, considerando a pronta restituição do caderno processual. Intimações necessárias.Cumpra-se, com prioridade. TERESINA, 27 de agosto de 2021 CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

## 13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0800665-19.2019.8.18.0073

**CLASSE:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Investigação de Paternidade]

**REQUERENTE:** W. M. S.

**REQUERIDO:** GILSON RIBEIRO DOS SANTOS

**INTERESSADO:** ALEXANDRO DE ASSIS SANTANA

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos e anulação de registro ajuizada por **WALLINSON MACIEL SANTANA**, representado por sua genitora, Maria Maciel Paes Landim, em face de **ALEXANDRO DE ASSIS SANTANA e GILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, todos devidamente qualificados nos autos.

Aduz, a parte autora, em síntese que sua genitora convivia, em união estável com Alexandre de Assis Santana, mas teve um rápido relacionamento com o segundo requerido. O menor foi registrado pelo primeiro requerido, porém, enquanto crescia, notou-se semelhanças físicas com o segundo demandado, razão pela qual foi submetido à exame de DNA e se constatou que, de fato, não é filho de Alexandre. Ingressa, pois, com a presente demanda, a fim de ver reconhecida sua real paternidade, com a fixação de alimentos e anulação do registro anterior.

Devidamente citados, os demandados compareceram em audiência inicial, momento em que foi requerida e deferida a realização de exame de DNA para averiguação da paternidade.

O resultado do exame foi apresentado em audiência ocorrida em 26 de novembro de 2019, confirmando a paternidade do segundo requerido que, após, apresentou contestação no que se refere aos alimentos requeridos.

Depois, a parte autora e o segundo demandado firmaram acordo para alimentos, cujo termo consta dos autos.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência dos pedidos e homologação do acordo de alimentos.

É o que importa relatar. Decido.

Como relatado acima, o segundo demandado concordou em se submeter ao exame de DNA que acabou por reconhecer a paternidade deste em relação ao autor.

Tendo em vista o reconhecimento da paternidade pelo réu e em atenção ao acordo firmado pelas partes, ao Poder Judiciário, em casos tais, cumpre tão somente proceder a uma análise formal das cláusulas do acordo entabulado pelas partes, não lhe cabendo entrar no mérito desse ato bilateral de vontade.

Desse modo, por não contemplar cláusula que prejudique terceiros ou incapazes, que atente contra a ordem legal ou a moral e os bons costumes, merece a avença a chancela do Poder Judiciário, notadamente quando se tem em vista que os direitos e interesses do menor envolvido foram plenamente respeitados.

Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial, julgo procedente o pedido com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do CPC/15 para declarar que **GILSON RIBEIRO DOS SANTOS** é o pai biológico de **WALLINSON MACIEL SANTANA**, bem como, **HOMOLOGO** a transação firmada pelas partes, na qual ficou consignado que o requerido pagará a título de pensão alimentícia ao menor, o valor correspondente ao percentual de 18% (dezoito por cento) do salário mínimo, através de depósito em conta bancária indicado no termo do acordo que faz parte indissociável desta sentença, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos. **Julgo, assim, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea "b" do CPC/15.**

Por se tratar de sentença homologatória de acordo, **expeça-se o competente mandado, independente do trânsito em Julgado desta decisão**, para as averbações no assento de nascimento do investigante, procedendo às adequações decorrentes desta decisão, constando-se como filiação paterna o nome de **GILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, devendo ser incluído o patronímico do genitor e o dos seus avós paternos. Deve, ainda, o oficial de registro proceder com a retificação do registro, promovendo a retirada do nome de **ALEXANDRO DE ASSIS SANTANA e dos avós paternos então presentes no registro.**

Após, archive-se, com as devidas baixas.

Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 31 de agosto de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

### 13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0000953-39.2015.8.18.0073

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**INTERESSADO:** EDILEIDE DE SOUSA GOMES XAVIER

**INTERESSADO:** JAILSON ALVES XAVIER

**SENTENÇA**

Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por JOAO EDUARDO GOMES XAVIER em face de JAILSON ALVES XAVIER, ambos devidamente qualificados nos autos.

Depois de longo período em que os autos ficaram sem movimentação, foi determinada a intimação da parte autora para manifestar interesse no feito. Devidamente intimada, o requerente deixou de comparecer aos autos, como informa a certidão de ID 15198253.

Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

O art. 485, III, do Código de Processo Civil, prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, "**quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias**".

Por sua vez, o § 1º, de tal dispositivo, determina que, antes de extinguir a demanda, deve ser o autor intimado, pessoalmente, para dar andamento à mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ante o exposto, face ao abandono da causa pela parte autora, caracterizado porque, intimado pessoalmente, deixou de se manifestar nos autos, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, do CPC.**

Sem custas. Sem honorários.

Trânsito em julgado imediato, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 31 de agosto de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

### 13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0000909-88.2013.8.18.0073

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**INTERESSADO:** MARIA IDALIA DE ASSIS BRITO

**INTERESSADO:** ODÍLIA FERREIRA DOS SANTOS

**SENTENÇA**

Trata-se de ação de interdição promovida por MARIA IDALIA DE ASSIS BRITO em face de ODÍLIA FERREIRA DOS SANTOS, ambas devidamente qualificadas nos autos.

A ação teve início em 2013 e a parte autora deixou de cumprir determinações judiciais proferidas no curso do processo, razão pela qual foi intimada pessoalmente para manifestar interesse na continuidade do feito e deixou transcorrer o prazo concedido sem comparecer aos autos, como indica a certidão de ID 18813564.

Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

O art. 485, III, do Código de Processo Civil, prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, "**quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias**".

Por sua vez, o § 1º, de tal dispositivo, determina que, antes de extinguir a demanda, deve ser o autor intimado, pessoalmente, para dar andamento à mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ante o exposto, evidente o abandono processual, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, do CPC.**

Sem custas. Sem honorários.

Trânsito em julgado imediato, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 31 de agosto de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

### 13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0000008-77.2000.8.18.0073

**CLASSE:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]

**INTERESSADO:** MARIA GORETE PAES LANDIM GONÇALVES

**INTERESSADO:** GILMAR GOMES DE NEGREIROS

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**GILMÁRIA PAES LANDIM GONÇALES** ajuizou Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em face de **GILMAR GOMES DE NEGREIROS**.

A genitora alegou, em síntese, que sua genitora conheceu o requerido em abril de 2013 e, em fevereiro de 1994, foi concebida. Aduz que, depois do seu nascimento, o investigado afastou-se da genitora, sem ter reconhecida a autora como filha.

Pleiteou a fixação de alimentos provisórios e a realização de prova pericial, no caso de contestação do pedido.

Em decisão inicial, concedeu-se os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora e alimentos provisórios.

Citado, o requerido apresentou contestação, negando a paternidade e requerendo a improcedência da presente demanda.

A demanda tem tramitação por mais de vinte anos. O Ministério Público se manifestou, inicialmente, pedindo a suspensão da decisão liminar e, por último, afirmou que a requerente já é maior de idade e, portanto, não mais existe interesse que justifique a participação do órgão nestes autos.

As partes processuais, por livre vontade, realizaram exame de DNA que concluiu não ser o requerido pai da autora.

Intimada, a parte requerente deixou de se manifestar nos autos.

**É o que importa relatar. Decido.**

A prova pericial de ID 15806761 excluiu a paternidade em relação à parte requerida.

Com efeito, o exame de DNA, quando exclui a paternidade, possui o condão de afastar, isoladamente e com absoluta precisão, a paternidade biológica.

Esse tipo de prova, quando não elidida por outra da mesma categoria, traz ao julgador a certeza necessária para a exclusão da paternidade. E, no presente caso, nenhum elemento há que contrarie as conclusões da prova pericial.

Assim, dúvida não há quanto à conclusão do laudo pericial, sendo de rigor a improcedência do pedido inicial, uma vez que a autora não demonstrou, como lhe caberia, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, os fatos constitutivos do seu alegado direito, notadamente a existência de relação de parentesco, biológico ou socioafetivo.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, inc. I, do novo Código de Processo Civil.

Revogo a decisão que concedeu alimentos provisórios em favor da autora.

Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, pela parte autora. Todavia, ficam tais verbas suspensas, uma vez que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 31 de agosto de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato



**13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)****PROCESSO Nº:** 0000734-60.2014.8.18.0073**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**REQUERENTE:** MARIA LAIDES GAMELEIRA DOS SANTOS**REQUERIDO:** GILMAR SOUSA DA SILVA**SENTENÇA**

Trata-se de ação de alimentos em que são partes as pessoas acima identificadas, todas devidamente qualificadas nos autos.

A demanda teve início em 2014 e foram fixados alimentos provisórios, em primeira decisão proferida. O requerido, todavia, não foi encontrado para ser citado e a Defensoria Pública pediu pela intimação pessoal da parte autora para manifestar interesse no feito. Intimada, a requerente deixou de comparecer aos autos e o processo está sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.

Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

O art. 485, III, do Código de Processo Civil, prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, "**quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias**".

Por sua vez, o § 1º, de tal dispositivo, determina que, antes de extinguir a demanda, deve ser o autor intimado, pessoalmente, para dar andamento à mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Prescreve, ainda, as normas de direito processual civil que incumbe às partes promoverem o andamento do processo, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

Ante o exposto, caracterizado o abandono da causa, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, do CPC.**

Sem custas. Sem honorários.

Trânsito em julgado imediato, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 31 de agosto de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0803194-37.2019.8.18.0032**

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA - OAB PI15475 - CPF: 035.966.553-58, para se manifestar sobre a penhora negativa de ID 19670250.

**13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)****PROCESSO Nº:** 0001307-98.2014.8.18.0073**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**INTERESSADO:** ANA CELIA DA COSTA LIMA SILVA**INTERESSADO:** DELANO DA SILVA**SENTENÇA**

Trata-se de ação de execução de obrigação alimentar em que são partes as pessoas acima identificadas, todas devidamente qualificadas nos autos.

A demanda teve curso regular, com a determinação de pagamento, apresentação da justificativa pelo devedor e até decretação da prisão civil da parte requerida. Por último, a Defensoria Pública pediu pela intimação pessoal do autor, uma vez que necessária, para a continuidade do feito, prova que só ele poderia trazer aos autos.

Apesar das tentativas dos servidores desta unidade jurisdicional, o requerente não foi encontrado no endereço indicado na peça de entrada ou mesmo por telefone cadastrado no processo, consoante certidões que vão anexas.

Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

O art. 485, III, do Código de Processo Civil, prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, "**quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias**".

Por sua vez, o § 1º, de tal dispositivo, determina que, antes de extinguir a demanda, deve ser o autor intimado, pessoalmente, para dar andamento à mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Prescreve, ainda, as normas de direito processual civil que incumbe às partes promoverem o andamento do processo, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

Ante o exposto, caracterizado o abandono da causa, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, do CPC.**

Sem custas. Sem honorários.

Trânsito em julgado imediato, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 31 de agosto de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)****PROCESSO Nº:** 0000978-33.2007.8.18.0073**CLASSE:** GUARDA (1420)**ASSUNTO(S):** [Guarda]**INTERESSADO:** MARIA JOSE LOPES RIBEIRO BRANDAO**INTERESSADO:** LIANY RAMOS LOPES RIBEIRO NEGREIROS, RAMOS LOPES RIBEIRO NEGREIROS**SENTENÇA**

Trata-se de ação de guarda promovida por MARIA JOSÉ LOPES RIBEIRO BRANDÃO, devidamente qualificada nos autos.

A demanda teve início em 2007 e, no curso do processo, o advogado da parte autora renunciou ao mandato. Intimada, a requerente, até o momento, não regularizou sua representação processual ou manifestou interesse no feito, deixando o mesmo sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias.

Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

O art. 485, III, do Código de Processo Civil, prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, "**quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias**".

Por sua vez, o § 1º, de tal dispositivo, determina que, antes de extinguir a demanda, deve ser o autor intimado, pessoalmente, para dar andamento à mesma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Prescreve, ainda, as normas de direito processual civil que incumbe às partes promoverem o andamento do processo, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

Ante o exposto, caracterizado o abandono da causa, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, do CPC.**

Sem custas. Sem honorários.

Trânsito em julgado imediato, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 31 de agosto de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

### 13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0801513-35.2021.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Liminar]

**AUTOR:** DANIEL DE PAIVA LEAL

**REU:** ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A

**SENTENÇA**

DANIEL DE PAIVA LEAL ingressou com a presente ação ordinária em face de ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Antes da citação do requerido, a parte demandante apresentou pedido de desistência, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito.

Decido.

A desistência da ação impede a apreciação do mérito e autoriza a extinção do processo.

Isto posto, homologo a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

P. R. I.

Trânsito em julgado imediato, arquivem-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 31 de agosto de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

### 13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0801174-76.2021.8.18.0073

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**REU:** ANNA KAROLINNE ALMEIDA DA SILVA

**SENTENÇA**

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ingressou em Juízo com a presente ação de busca e apreensão em face de ANNA KAROLINNE DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Deferida a medida liminar, mas antes da citação da parte requerido, o autor apresentou pedido de desistência, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito.

Decido.

A desistência da ação impede a apreciação do mérito e autoriza a extinção do processo.

Isto posto, homologo a desistência formulada pelo requerente, para os fins do art. 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, em consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

P. R. I.

Trânsito em julgado imediato, arquivem-se.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 31 de agosto de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

### 13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0800211-39.2019.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** RENATO PEREIRA DA SILVA

**RÉU:** BANCO HONDA S/A.

**DECISÃO**

Trata-se de **Embargos de Declaração** opostos pelo Requerido Banco Honda/SA, sob o fundamento de que a sentença proferida por este juízo no evento de ID. 6589523, foi omissa ao não analisar o pedido nº 03 do rol de pedidos apresentado na contestação de evento de ID. 4966814.

Requer, então, que sejam os embargos declaratórios recebidos e integralmente acolhidos, para o fim de sanar as omissões apontadas.

A Parte Embargada não se manifestou.

**É o relatório. Decido.**

A decisão judicial deve ser clara, objetiva, íntegra e delimitada, impedindo que interpretações ilegítimas desfigurem o preceito concreto contido no *decisum* e que matérias deixem de ser apreciadas ou que sejam apreciadas para além do contorno fático-jurídico dos autos.

Os embargos de declaração servem, portanto, de instrumento para a correção de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, a teor do que dispõe o art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil.

No corrente caso, os embargos foram manejados tempestivamente, por parte legítima, com a correspondente indicação de defeito previsto no art. 1.022, do Código de Processo Civil. Portanto, é de rigor o seu conhecimento. No mérito, os embargos devem ser acolhidos.

Os aclaratórios opostos nestes autos, fundamentam-se na ocorrência de omissão por alegadamente o juízo não ter abordado o pedido nº 03 do rol de pedidos apresentado na contestação, para que se determinasse a imediata expedição de ofício ao DETRAN ou CIRETRAN local, para o

bloqueio e transferência do veículo motocicleta marca Honda, modelo MOTOCICLETA/CG 160 FAN ESDI, ano/modelo 2017/2017, cor VERMELHA, chassi 9C2KC2200HR039594.

Analisando os autos, assiste razão a Embargante, uma vez que a referida sentença não abordou tal questão. De fato, o veículo não se encontra na posse de qualquer das Partes, bem como também os documentos de propriedade. O Autor buscou o Poder Judiciário para solucionar problemas oriundos da contratação fraudulenta, sendo assim, é cabível a expedição de ofício pelo juízo de origem ao órgão competente, Detran, estabelecendo que proceda a transferência da propriedade do veículo para a instituição financeira credora.

Nesse sentido, é a jurisprudência colacionada, in verbis:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO COM INDENIZAÇÃO POR MORAIS. CONTRATO FIRMADO POR TERCEIRA PESSOA COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA TENDO POR GARANTIA VEÍCULO. FRAUDE. RISCO DO EMPREENHIMENTO. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DA CONDENAÇÃO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. EXTENSÃO DO DANO. MANUTENÇÃO. TERMO INICIAL JUROS DE MORA. EVENTO DANOSO. TRANSFERÊNCIA VEÍCULO DETRAN. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Contrato de financiamento prevendo garantia de alienação fiduciária com terceiro, que, de forma fraudulenta, ofereceu o veículo em garantia. A fraude de terceiros não descaracteriza a responsabilidade da empresa prestadora de serviços. 2. O arbitramento econômico do dano moral deve ser realizado nos termos do art. 944 do CPC. Tendo em vista as características das partes e vertentes que norteiam o arbitramento, impõe-se a manutenção do valor indenizatório quando este se mostrar condizente em face da extensão do dano. Os juros de mora, em se tratando de responsabilidade extracontratual, fluem do evento danoso. (Enunciado nº 54, da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça). 3. **Não estando o veículo na posse de qualquer das partes, bem como os documentos de propriedade, mostra-se cabível a expedição de ofício pelo juízo de origem ao órgão competente - DETRAN -, determinando que proceda à transferência da propriedade para a instituição financeira credora.** Recurso provido em parte. (Grifos).**

Urge destacar que os embargos de declaração têm a finalidade de possibilitar ao Juiz ou ao Tribunal, conforme o caso, emitir provimento integrativo ou retificador. Cabível contra qualquer decisão judicial, a fim de aclará-la.

Tal meio recursal, todavia, não tem o condão de reformar a decisão combatida, exceto se, diante do reconhecimento dos vícios legais autorizadores da medida, a modificação do decisor se impuser.

Pleiteia o Embargante que sejam os embargos declaratórios recebidos e integralmente acolhidos, para o fim de sanar a omissão apontada.

Analisando detidamente a sentença de evento de ID. 6589523, vê-se que há de se reconhecer que a referida decisão foi omissa quanto à análise do pedido compreendido na contestação.

**ANTE O EXPOSTO, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento, para:**

1. Acolher os embargos declaratórios opostos pelo Requerido Banco Honda S/A, reconhecendo a omissão da sentença quanto ao pedido de nº 03 do rol de pedidos apresentados na contestação, incorporando-se ao dispositivo da sentença de ID. 6589523 o seguinte: **oficie-se** ao DETRAN local para que seja realizado o bloqueio do veículo motocicleta marca Honda, modelo MOTOCICLETA/CG 160 FAN ESDI, ano/modelo 2017/2017, cor VERMELHA, chassi 9C2KC2200HR039594, transferindo-se a propriedade do veículo para a instituição financeira.

**Ficam os demais termos da sentença inalterados.**

**Intimem-se** as Partes.

São Raimundo Nonato-PI, data registrada no sistema.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

JUIZ DE DIREITO

Em respondência pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI.

## 13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801645-26.2018.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO - OAB PI14128-A - CPF: 049.161.603-12 e ISAAC PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI8352-A - CPF: 001.686.843-90, do DESPACHO de ID 19343901, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à defesa e documentos que a acompanham.

## 13.13. Publicação de Decisão

**PROCESSO Nº:** 0000464-13.2006.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Imissão]

**AUTOR:** ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: SERGIO CARNEIRO ROSI - OAB MG71639

**REU:** URUCUI AGRICOLA LTDA - ME

Advogada: GREICY HEINRICH SANDERS CARNEIRO - OAB DF24576

**DECISÃO**

[...]

**Diante de todo o exposto, defiro o pedido de intervenção anômala formulado pelo ESTADO DO PIAUÍ e INTERPI.**

Proceda-se a Secretaria as mudanças necessárias no sistema, devendo inserir o ente público e a autarquia estadual como INTERESSADOS.

Intime-se o INTERPI para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo desde logo o que entender cabível.

Observe-se que o INTERPI deve ser intimado pessoalmente e possui prazo em dobro, nos termos do art. 186, § 1º do CPC.

Determino o retorno dos autos à Secretaria para cumprimento integral do despacho de ID 7010727, especialmente no que se refere ao item 1.1.

Determino ainda a desvinculação do Ministério Público aos presentes autos, tendo em vista a manifestação de ID 9238436, na qual o referido órgão manifestou seu entendimento no sentido de que o presente caso não se enquadra nas hipóteses previstas para sua atuação e requereu que o processo prossiga sem sua intervenção.

Observe-se que o Ministério Público poderá ser novamente intimado e/ou ingressar na lide a qualquer momento, caso presentes as situações ensejadoras de sua atuação como fiscal da ordem jurídica (art. 178 do CPC).

Após, certifiquem-se e retornem-me os autos conclusos.

## 13.14. Aviso de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0000464-13.2006.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Imissão]

**AUTOR:** ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

**REU:** URUCUI AGRICOLA LTDA - ME

**AVISO DE INTIMAÇÃO VIA DJ**

Trata-se de INTIMAÇÃO da parte REQUERIDA URUCUI AGRICOLA LTDA - ME, por meio de sua advogada Dra. GREICY HEINRICH SANDERS CARNEIRO - OAB DF24576, para ciência e manifestação, se for o caso, da Decisão de id 16414566.

## 13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801661-72.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA - OAB PI10877 - CPF: 029.297.123-09 (ADVOGADO), para, no prazo legal, realizar o recolhimento dos emolumentos, conforme Boletim de ID-19606128.

## 13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000871-59.2000.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), para, no prazo legal, realizar o recolhimento das custas processuais, conforme Boletim retro.

## 13.17. Publicação sentença

Sentença Nº 33/2021 - PJPI/COM/GIL/FORGIL/VARUNIGIL

**Assunto:** SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

**Suscitante:** Tabelião e Registrador do Cartório Único da Comarca de Santa Filomena - PI

**Objeto:** Averbação de Certificação de Georreferenciamento de Imóvel Rural após Impugnação

**Interessado:** JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ

(ADV. DANIEL DE SOUSA ALVES -OAB/PI 4.862)

**Interessado:** Eduardo Dall'Magro. SENTENÇA Vistos, etc.I - DO RELATÓRIO:O Cartório do Ofício Único da Comarca de Santa Filomena - PI suscitou dúvida quanto ao requerimento da Sra. Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira Cruz para averbação de certificação de GEORREFERENCIAMENTO expedida pelo INCRA a margem da Matrícula n. 587.O conjunto documental apresentado, restou ausente a anuência do confrontante do lado leste, Fazenda Cosmos de propriedade do Sr. Eduardo Dall'Magro. De praxe, o Tabelião enviou notificação extrajudicial, a qual foi respondida de forma de impugnação a averbação afirmando, em síntese: a) a existência e processo possessória que tem como parte o Sr. Avelar de Castro Ferreira, processo n. 0000223-10.2004.18.0042, em sede de recurso no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, b) a necessidade de ingresso nas vias ordinárias por ser um pedido de retificação de registro de imóvel.Em parecer, manifestou-se o Ministério Público pelo encaminhamento dos interessados na via adequada (judicial).Presente apenas impugnação de um confrontante, a interessada apresentou petição e documento, bem como Laudo Técnico Pericial argumentando que o georreferenciamento e certificação do imóvel Fazenda São José feito posterior aos demais imóveis confrontantes, inclusive usando, de acordo com a legislação específica, os mesmos vértices e marcos geodésicos dos seus vizinhos, impossibilitando sua sobreposição.A Interessada Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira Cruz apresentou certificação de todos os confrontantes e certidão negativa de ações reais da Vara Agrária de Bom Jesus-PI.Sem acordo e/ou desistência da impugnação.É o relatório. Decido.I - DOS FUNDAMENTOS:Busca a Interessada Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira Cruz o suprimento de consentimento para registro de georreferenciamento na serventia de registro de imóveis, a fim de atualização de dados a área do imóvel, Matrícula n. 587, Fazenda São José, a qual teve impugnação pelo confrontante do lado leste Fazenda Cosmos Agropecuária LTDA, matriculado sob nº 2.215, no Cartório do 1º Ofício de Ribeiro Gonçalves - PI), de propriedade do Sr. Eduardo Dall'Magro. Analisando os autos, verifica-se claramente que inexistente sobreposição de área ou imóveis.O georreferenciamento é uma técnica de agrimensura moderna, que consiste na obrigatoriedade da descrição do imóvel rural, em seus limites, características e confrontações, através de memorial descritivo firmado por profissional habilitado, com devida ART, "contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciados no Sistema Geodésico Brasileiro e com a precisão posicional a ser fixada pelo INCRA" (Art. 176, § 3º, da Lei 6.015).Sua realização é medida que se presta a atender ao disposto no art. 225 da Lei de Registros Públicos, verbis: Art. 225 - Os tabeliães, escrivães e juizes farão com que, nas escrituras e nos autos judiciais, as partes indiquem, com precisão, os característicos, as confrontações e as localizações dos imóveis, mencionando os nomes dos confrontantes e, ainda, quando se tratar só de terreno, se esse fica do lado par ou do lado ímpar do logradouro, em que quadra e a que distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima, exigindo dos interessados certidão do registro imobiliário.As peças técnicas de georreferenciamento apresentadas pela Interessada demonstram com evidência os pontos de confrontação com a Fazenda Cosmos não possui sobreposição de área, havendo correspondente respeito de limite e confrontação, pois os vértices são idênticas com as coordenadas geodésicas, tanto no memorial descritivo da Fazenda São José como da Fazenda Cosmos, do Impugnante/confrontante.O fato de a área apontada no memorial georreferenciado ter 1,997% a mais do que a área constante da matrícula do imóvel (matrícula n. 587), não configura motivo suficiente para se impedir a averbação do memorial descritivo georreferenciado, o qual respeitou os limites de confrontação.O Laudo Técnico Pericial apresentado pela Interessada demonstra com clareza o respeito de limite e confrontação, utilizando no memorial da Fazenda São José os mesmos vértices identificados como DT6-M-0041 e DT6-M-2943, originários da certificação da Fazenda Cosmos de 20.11.2014.Quanto a possível existência de esbulho possessório restou comprovando que se trata de pessoa diversa dos autos n. 0000223-10.2004.18.0042, bem como a Interessada apresentou certidão negativa de ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias junto a Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus-PI.III - DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA pelo titular do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Filomena-PI, determinando a imediata averbação de georreferenciamento apresentado pela Interessada Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira Cruz, do imóvel Rural Matriculado sob o n. 587.Neste procedimento não há ensejo de imposição dos ônus de sucumbência.Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRAJuiz de Direito.Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Ferreira, juiz de Direito**"

## 13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801919-53.2019.8.18.0032

INTIMO o DR. RONYELSON ALVES FARIAS - OAB PI16842 - CPF: 050.831.753-39 (ADVOGADO), para ciente da sentença de ID-19645540.

## 13.19. intimação

**PROCESSO Nº:** 0000013-95.2000.8.18.0042

**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

**ASSUNTO(S):** [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

**INTERESSADO:** FRANCISCANA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADA:** MARIA DOLORES BARBOSA PINHEIRO - OAB MA 4289

**INTERESSADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**DESPACHO**

Considerando que fora proferida sentença de extinção pelo pagamento da dívida nos autos da execução a qual este processo tem distribuição por dependência, intime-se o embargante para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre interesse na continuidade do presente feito. Expedientes necessários.

**BOM JESUS-PI**, 24 de junho de 2021.

**Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Bom Jesus**

## 13.20. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800591-42.2021.8.18.0057

**CLASSE:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**ASSUNTO(S):** [Ameaça, Contra a Mulher]

**REQUERENTE:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JAICÓS



REQUERENTE: JARDILINA MARIA DA CONCEICAO

REQUERIDO: REGINALDO DIAS GOMES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaicós**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, 74, Centro, Jaicós-PI, CEP: 64.575-000, a Ação acima referenciada, proposta por Delegacia de Polícia Civil de Jaicós, nesta cidade. É o presente para INTIMAR **REGINALDO DIAS GOMES, agricultor, CPF nº 327.681.298-36, filho de Maria Francisca Dias Gomes, nascido em 13/08/1968** com endereço em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA** proferida nestes autos, parte dispositiva a seguir: "*Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas em favor da vítima. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Fixo o prazo de 03 (três) meses para a duração das medidas protetivas, após o qual a vítima deverá comparecer em juízo para justificar a sua necessidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS-PI, 23 de junho de 2021. Antonio Genival Pereira de Sousa Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 31 de agosto de 2021 (31/08/2021). Eu, ANDERSON LOPES BRANDAO, digitei.

**ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA**Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaicós****13.21. Portaria Nº 2219/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 01 de setembro de 2021**

*Dispõe sobre a alteração do Plantão Judiciário Regional de Parnaíba, Estado do Piauí, especificamente em relação aos dias 11 e 12 de setembro, e 18 e 19 de setembro de 2021, pela troca do juiz plantonista e servidores, e dá outras providências.*

O **DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI**, JUIZ DE DIREITO HELIOMAR RIOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 323/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 09 de fevereiro de 2021, que estabelece a escala de plantão regionalizado sediado na Comarca de Parnaíba-PI;

**CONSIDERANDO** o Requerimento (2662096) constante no Processo SEI 21.0.000084754-0

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterada a escala de plantão do Núcleo Regional de Parnaíba-PI nos dias 11 e 12/09/2021, e 18 e 19/09/2021, passando a ser da seguinte forma:

**Dias 11 e 12/09/2021 (Vara Única de Luis Correia):**

- a) Juiz Plantonista: Dr. ROSTÔNIO UCHOA LIMA OLIVEIRA (ou substituto legal);
- b) Servidores Plantonistas: MARCOPOLO FIGUEREDO (Loteamento conviver II, Quadra 16, Condomínio Brisa do Litoral, Apto 101, Floriopolis, Parnaíba/PI. Telefone: 86 99907 0661) e GILBERTO PALÁCIO DE ANDRADE JUNIOR - ASSESSOR (Tel. 86 9 81870044);
- c) Oficial Plantonista: LEVY ZEND FERREIRA DA SILVA (Rua Travessa João Clímaco de Carvalho, 30, Bairro Piauí, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 8180-0604);

**Dias 18 e 19/09/2021 (Vara Única de Cocal):**

- a) Juiz Plantonista: Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR (ou substituto legal);
- b) Servidores Plantonistas: DANILO PEREIRA DE MACÊDO UCHÔA (Tel. 9 9922-8654) e MARCOS AURÉLIO LEITE SOUSA DIAS (Rua Olavo Bilac, 139, Centro, Cocal-PI. Tel. 86 999936004);
- c) Oficial Plantonista: WILSON FURTADO RODRIGUES (Rua Antônio Damasceno, 385, Centro, Cocal/PI. Tel. 86 9 9934-2991).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça do Piauí.

Publique-se.

Gabinete do Juiz de Direito Diretor do Fórum Salmon Lustosa da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, ao um dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um (01/09/2021)

**HELIOMAR RIOS FERREIRA**

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parnaíba-PI

**13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000312-48.2013.8.18.0032**

INTIMO os Drs. JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 (ADVOGADO) e FRANCISCO PEREIRA NETO - OAB PI2199 - CPF: 398.618.724-34 (ADVOGADO), para ciente da sentença de ID-15875285.

**13.23. Publicação de Decisão****PROCESSO Nº:** 0000583-56.2015.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação]**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REU:** EUCLIDES BARROS TORES NETO, ANA BEATRIZ MORAES TRISTAO**Advogado:** RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD - OAB PI3891**DECISÃO**

Pois bem. Observa-se que ainda não houve determinação de buscas do endereço da demandada Ana Beatriz Moraes Tristão nos sistemas BACENJUD e INFOJUD. Assim, não cabe, por ora, a citação por edital, que consiste em *ultima ratio*, a ser utilizada após esgotados todos os meios disponíveis para localização do citando (art. 256 do CPC). Desse modo, **indefiro, por ora, o pleito formulado pela parte autora.**

Considerando-se o conteúdo do art. 319, § 1º, do CPC, o princípio da cooperação e o entendimento jurisprudencial pátrio (ex vi do teor julgado proferido no REsp 1347222, *mutatis mutandi*), determino as buscas do endereço da demandada **ANA BEATRIZ MORAES TRISTÃO, CPF 106.561.607-48**, empregando os sistemas à disposição do Juízo, meios mais céleres na obtenção de referidos dados, deixando-se de juntar relatório da busca via rede SINESP/Infoseg em respeito ao sigilo das demais informações constantes nos cadastros respectivos.

Tratando-se de endereços distintos daqueles constantes dos autos, **intime-se** a parte autora para fins de ciência e para que pleiteie as providências que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**13.24. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0801414-33.2017.8.18.0032**

Intimo os requerentes, por meio de sua advogada: WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE - OAB PI13957 - CPF: 036.191.653-19, da CERTIDÃO de ID 16497698.

**13.25. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**PROCESSO Nº:** 0800003-31.2018.8.18.0060  
**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
**ASSUNTO(S):** [Penhora / Depósito/ Avaliação]  
**EXEQUENTE:** ELDA MARIA RIBEIRO LIMA  
**EXECUTADO:** CIRILO JOSÉ DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Luzilândia**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Egídio, 702, bairro Bola de Ouro, Luzilândia/PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELDA MARIA RIBEIRO LIMA em face de CIRILO JOSÉ DOS SANTOS. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, **CONTESTAR** a presente demanda, no prazo de 20 dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2021 (01/09/2021). Eu, **FRANCISCO ISMAR RIOTINTO SILVA**, digitei.

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Luzilândia**

**13.26. EDITAL DE CITAÇÃO**

**O DOUTOR ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**, Juiz de Direito da **1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WILSON NEVES DE SOUSA**, natural de Anísio de Abreu-PI, filho de Vicente Ferreira dos Santos e de Agda Neves de Sousa, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Juiz de Direito da **1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.27. Edital de Citação**

Através do presente edital, o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, nos termos dos arts. 361 e 365 do Código de Processo Penal, determina a **CITAÇÃO** de **RAIMUNDO NONATO PAES LANDIM**, nascido em 13/11/1964, filho de **MARIA DA LUZ LANDIM**, para que tome conhecimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual em seu desfavor e, para, de acordo com o art. 55 da Lei n. 11.343/2006, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa prévia por escrito, na qual poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o Acusado advertido de que:

I - O prazo para a prática do ato começa a ser contado a partir do dia da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico;

II - Não comparecendo, nem constituindo advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se presentes os requisitos dos arts. 312 e 312 do Código de Processo Penal, decretada prisão preventiva.

Juiz de Direito da **1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000099-71.2015.8.18.0032**

INTIMO o Dr. **DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA** - OAB PI7073 - CPF: 993.525.163-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, contra-arrazoar o Embargo de Declaração de ID-6681645, pág. 216/218.

**13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0802437-09.2020.8.18.0032**

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a autora, por meio de sua advogada, a Dra. **ANNA JESSE DE ARAUJO LEAL** - OAB PI14150 - CPF: 049.002.323-19 (ADVOGADO), para, manifestar-se sobre a Petição de ID-19674294.

**13.30. Edital de citação extraído do processo de nº 0801719-43.2019.8.18.0033****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo nº 0801719-43.2019.8.18.0033**

**O Dr. Raimundo José Gomes**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara desta cidade e Comarca de Piri-piri - Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Secretaria da Segunda Vara, uma **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, movida por **FELISMINA LOPES SILVA**, brasileira, casada, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 50.172.247-6 SSP/PI, e inscrito no CPF sob o nº 830.563.603-82, residente e domiciliada à Rua Dr. José Osmar Mendes de Holanda nº 1178, Bairro Paciência, Piri-piri/PI, CEP 64.260-000 é o presente **EDITAL** para **CITAR** o **Sr. MARCIO MORAES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de RG nº 18.174.847-2, e CPF nº 100.874.088-80, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer contestação aos termos da inicial. **CUMPRASE**, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicado no DJ, para que não venha depois legar ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Piri-piri, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (01/09/2021), (Antonia Mara de Souza), Servidora Cedida, o digitei. **PIRIPIRI-PI**, 01 de setembro de 2021. **Raimundo José Gomes**

Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI**

**13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000099-71.2015.8.18.0032**

INTIMO o Dr. PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR - OAB PI5500 - CPF: 646.954.093-72 (ADVOGADO), para, no prazo legal, a parte autora comparecer nesta Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curatela Provisória.

## 13.32. aviso de intimação

**PROCESSO Nº:** 0801563-61.2021.8.18.0073  
**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)  
**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução]  
**REQUERENTE:** AURELIO PAES LANDIM, AURENI PEREIRA DOS SANTOS  
**SENTENÇA**

Trata-se de pedido de homologação de acordo de dissolução de união estável promovido por Aurélio Paes Landim e Aurení Pereira dos Santos. As partes apresentaram acordo de evento 19246851, pugnando pela sua homologação e consequente reconhecimento do dia 08 de novembro de 2018 como a data que findou a união estável entre eles.

### **Decido.**

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade da justiça nos termos do art.98 do CPC.

Considerando o livre desejo das Partes em realizarem a transação e não havendo prejuízo ao direito de terceiros, não vejo óbices à confirmação judicial do acordo celebrado.

Dessa forma, **HOMOLOGO** o acordo de vontades de evento 19246851, celebrado pelas Partes e, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, **DECLARO O PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Sem custas e sem honorários.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Arquivem-se os autos com baixa nos registros.

São Raimundo Nonato - PI, data registrada no sistema.

## 13.33. INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PROC 0800878-78.2021.8.18.0065

### **ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao despacho de ID Nº 18977670, fica agendada audiência de conciliação para o dia 10.11.2021, às 11:00h. A audiência será realizada pelo CEJUSC, por meio de videoconferência. As partes deverão informar email ou telefone para o envio do link.

## 13.34. INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PROC 0800878-78.2021.8.18.0065

**PROCESSO Nº:** 0800878-78.2021.8.18.0065  
**CLASSE:** PETIÇÃO CÍVEL (241)  
**ASSUNTO(S):** [Assistência Judiciária Gratuita]  
**REQUERENTE:** MICAELLE GONCALVES DE SOUSA  
**REQUERIDO:** GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., DECOLAR. COM LTDA.  
**ATO ORDINATÓRIO**

INTIME-SE a parte autora, por seu advogado JÚLIO CÉSAR ALVES DE OLIVEIRA, OAB/SP Nº 403.425/SP, da audiência de conciliação designada **para o dia 10.11.2021, às 11:00h.** A audiência será realizada pelo CEJUSC, por meio de videoconferência. As partes deverão informar email ou telefone para o envio do link.

## 13.35. aviso de intimação

**PROCESSO Nº:** 0000361-68.2010.8.18.0073  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Cheque]  
**INTERESSADO:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS  
**INTERESSADO:** ANTONIO FERREIRA DA ROCHA, LUCELIA EVANGELISTA SILVA  
**SENTENÇA**

Trata-se de ação de cobrança promovida por Raimundo Nonato Pereira dos Santos em face de Antônio Ferreira da Rocha e Lucelia Evangelista Silva, todos devidamente qualificados nos autos.

Os requeridos foram citados por edital e a parte autora, intimada pessoalmente para manifestar interesse no feito, não compareceu aos autos, consoante certidão expedida de ID 140342010.

Era em síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

O art. 485, III, do Código de Processo Civil, prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, "**quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias**".

Embora intimado pessoalmente para promover o andamento do feito, o requerente permaneceu inerte, deixando o processo sem qualquer movimentação por mais de seis meses.

Ante o exposto, resta configurado o abandono da causa, razão pela qual **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, do CPC.**

Sem custas. Sem honorários.

Trânsito em julgado imediato, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 31 de agosto de 2021.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 13.36. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800033-91.2021.8.18.0050  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)  
**ASSUNTO(S):** [Homicídio Qualificado]  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**REU:** FRANCINETE GOMES SAMPAIO

**SENTENÇA: POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO a acusada FRANCINETE GOMES SAMPAIO, qualificada, pela infração do art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelos seus pares.** Considerando que permanecem presentes os requisitos da segregação cautelar, nego a ré o direito de recorrer em liberdade. Em face do princípio da inocência (CF, art. 5º, LVII), deixo de determinar o lançamento do nome da ré no rol dos culpados. Sem custas nesta fase processual. Publique-se. Registre-se e Intimem-se pessoalmente o Ministério Público, a Defensoria Pública e a pronunciada, conforme

determina e ordena o art. 414, do estatuto de Ritos Penais. Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me os autos conclusos para as providências de praxe. **ESPERANTINA-PI**, 27 de agosto de 2021. **ARILTON ROSAL FALCAO JUNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina**

## 13.37. EDITAL DE CITAÇÃO (30 DIAS) - PROC 0001299-24.2012.8.18.0031

**PROCESSO Nº:** 0001299-24.2012.8.18.0031

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**INTERESSADO:** BANCO BRADESCO

**INTERESSADO:** FRANCIANIA MARIA NOBRE DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR HELIOMAR RIOS FERREIRA**, Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO BRADESCO, nesta cidade. É o presente para **CITAR FRANCIANIA MARIA NOBRE DA SILVA**. CPF nº 014.150.523-01, RG nº 2.614.811-SSP-PI, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 130.490,61 (cento e trinta mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e um centavos) ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 26 de maio de 2021 (26/05/2021). Eu, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO, digitei.

**HELIOMAR RIOS FERREIRA**

**Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

## 13.38. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0801233-70.2020.8.18.0050

**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

**ASSUNTO(S):** [Homicídio qualificado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** JEFFERSON AGUIAR RIBEIRO

**SENTENÇA:** POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado JEFFERSON AGUIAR RIBEIRO, alcunha "BATATA, qualificado, pela infração do art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelos seus pares. Considerando que permanecem presentes os requisitos da segregação cautelar, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. Em face do princípio da inocência (CF, art. 5º, LVII), deixo de determinar o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Sem custas nesta fase processual. Publique-se. Registre-se e Intimem-se pessoalmente o Ministério Público, a Defensoria Pública e a pronunciada, conforme determina e ordena o art. 414, do estatuto de Ritos Penais. Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me os autos conclusos para as providências de praxe. **ESPERANTINA-PI**, 31 de agosto de 2021. **ARILTON ROSAL FALCAO JUNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina**

## 13.39. aviso de intimação

Processo: **0801495-14.2021.8.18.0073**

Parte Autora: **MARTINHO PEREIRA NETO**

Parte Requerida: **DEUZINETE NUNES DE MORAIS**

**SENTENÇA**

Trata-se de **Ação de Separação Consensual em divórcio**, proposta por **Deusinete Nunes de Moraes e Matinho Pereira Neto**, ambos qualificados na petição inicial.

Em síntese, informam que se casaram em 23 de junho de 1993 e que conviveram até 23 de fevereiro de 2006 tendo se separado judicialmente na data declinada com as averbações de estilo, conforme faz prova a certidão de casamento inclusa, mas não convertida em divórcio nos termos do art. 40 da Lei 6.515/77; Da união adveio filho já maior; informam que não possuem bens a partilhar. Não requereram alimentos.

**É o Relatório. Decido.**

**HOMOLOGO** o acordo de vontades celebrado pelas partes no evento id 19052361 declarando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, c/c art. 37, da Lei 6.515/77, declarando a conversão da separação pelo divórcio das partes. Sem custas e sem honorários.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, **proceda-se** a averbação do divórcio, **oficie-se, utilizando-se de cópia da presente como mandado.**

Em seguida, **arquivem-se** os autos dando baixa na distribuição

São Raimundo Nonato - PI, data e horário registrados no sistema.

**ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**

**JUIZ DE DIREITO**

## 13.40. Publicação de Decisão

**PROCESSO Nº:** 0000963-79.2015.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]

**AUTOR:** ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

**REU:** ESPÓLIO DE JOÃO BENVINDO DA FONSECA, ESPÓLIO DE CESARINO M. NOGUEIRA, JOAO LUIS FONSECA, BENA TARCIS BENVINDO DA FONSECA

Advogado: JOSE JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA - OAB PI2574

**DECISÃO**

[...]

Ante a juntada de declaração de hipossuficiência econômica de ID 5040028 (pág. 10), a qual goza de presunção de veracidade, bem como diante



da manifestação e documento de IDs 16948291 e 16948892, **DEFIRO** o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Conceda-se vistas dos autos ao Ministério Público para apresentar manifestação no prazo legal, na forma dos arts. 178 e 179 do CPC, porquanto fiscal da ordem jurídica.

## 13.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000365-13.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTÔNIO CESAR DA SILVA

**Advogado(s):** RAFAEL ALENCAR VOGADO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 10423), JOAO HOLNEYKER VELOSO XAVIER(OAB/PIAÚÍ Nº 16654)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000322-86.2013.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LAÉRCIO NORBERTO BARBOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000139-86.2011.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO ALVES PINTO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001030-78.2009.8.18.0034

**Classe:** Petição Criminal

**Autor:** DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE LAGOINHA DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000434-45.2019.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000262-69.2020.8.18.0034

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

**Advogado(s):**

**Requerido:** JULIANO DA SILVA ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000199-44.2020.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FELIPE SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000408-81.2018.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** KÁSSIO ALMEIDA CARNEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000262-69.2020.8.18.0034  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** JULIANO DA SILVA ARAÚJO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000081-68.2020.8.18.0034  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** JAILSON GOMES DE SOUSA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000199-44.2020.8.18.0034  
**Classe:** Termo Circunstanciado  
**Indiciante:** 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** FELIPE SANTOS  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0007123-78.2019.8.18.0140  
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante  
**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AGUA BRANCA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** REINAN SILVA LIMA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000408-81.2018.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** KÁSSIO ALMEIDA CARNEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000211-29.2018.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** WESLEY HENRIQUE LOPES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000081-68.2020.8.18.0034

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JAILSON GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000080-83.2020.8.18.0034

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** WALDSON PEREIRA DE ANDRADE, TALISON LEAL DE ANDRADE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0007123-78.2019.8.18.0140  
**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante  
**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AGUA BRANCA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** REINAN SILVA LIMA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000377-71.2012.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
**Advogado(s):**  
**Réu:** EDILSON DA SILVA PEREIRA, NILTINHO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000211-29.2018.8.18.0034  
**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal  
**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** WESLLEY HENRIQUE LOPES DOS SANTOS

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000252-59.2019.8.18.0034  
**Classe:** Termo Circunstanciado  
**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** AURILENE SOARES LIMA MOTO SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000080-83.2020.8.18.0034  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** WALDSON PEREIRA DE ANDRADE, TALISON LEAL DE ANDRADE

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000383-34.2019.8.18.0034  
**Classe:** Carta Precatória Criminal  
**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMARANTE - PI, GEYCON THALLYSSON SILVA MOREIRA  
**Advogado(s):** ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUI Nº 8214)  
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000377-71.2012.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
**Advogado(s):**  
**Réu:** EDILSON DA SILVA PEREIRA, NILTINHO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021  
THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000480-73.2015.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** MÁRCIO DANILO DE MORAES SOUSA, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO ROBERTO, MARIA DO ROSARIO BARBOSA DE SOUSA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000252-59.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** AURILENE SOARES LIMA MOTO SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000007-48.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIVAR GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001010-43.2016.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOEL JOSE DE SOUSA

**Advogado(s):** MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000170-91.2020.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDNA MARIA NERY DE SENA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000480-73.2015.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MÁRCIO DANILO DE MORAES SOUSA, JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO ROBERTO, MARIA DO ROSARIO BARBOSA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000007-48.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIVAR GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000017-29.2018.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOÃO VITOR MENDES BARBOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001010-43.2016.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOEL JOSE DE SOUSA

**Advogado(s):** MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão



do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000258-03.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CELSO GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000170-91.2020.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDNA MARIA NERY DE SENA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000037-20.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LUCAS DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000017-29.2018.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOÃO VITOR MENDES BARBOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000645-23.2015.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000258-03.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CELSO GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000475-22.2013.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALAÍLTON LIMA DE SOUSA, RÔMULO RAFAEL ALVES DA SILVA CRUZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000037-20.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LUCAS DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000647-32.2011.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO FELIPE DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000645-23.2015.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000475-22.2013.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALAÍLTON LIMA DE SOUSA, RÔMULO RAFAEL ALVES DA SILVA CRUZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000647-32.2011.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO FELIPE DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000107-37.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000448-29.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GUSTAVO ITALO DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000205-56.2017.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALTAMIRO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1731)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000107-37.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que



disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000276-24.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000448-29.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GUSTAVO ITALO DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000068-69.2020.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** HELDER JONY FRANCISCO DE LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000205-56.2017.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALTAMIRO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1731)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000361-73.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROMÁRIO GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000276-24.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000076-46.2020.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEAL JUNIOR DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000068-69.2020.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** HELDER JONY FRANCISCO DE LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000361-73.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROMÁRIO GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000076-46.2020.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEAL JUNIOR DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 31 de agosto de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000303-46.2014.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MAXUEL FLORES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000414-93.2015.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIVAN DA SILVA MENDES

**Advogado(s):** EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9382)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000290-81.2013.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI.

**Advogado(s):**

**Réu:** GLAUCIO DE SOUZA LEITE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000297-63.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MOISES ALVES BATISTA DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000390-62.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** 11ª DELEGACIA REGIONAL DE AGUA BRANCA PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FABIANO PEREIRA MARCOS

**Advogado(s):** CARLA THALYA MARQUES REIS(OAB/PIAUI Nº 16215)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000120-07.2016.8.18.0034

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

**Advogado(s):**



**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, FÁBIO TEIXEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000323-61.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JORGENILTON JUNIOR DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000255-77.2020.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO GONCALVES SOUSA, CLEITON ALVES DE ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000231-49.2020.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

**Advogado(s):**

**Requerido:** GRAZIELE ALVES FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000190-19.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** TIAGO GOMES DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

**13.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA****Processo nº** 0003226-08.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** 11ª DELEGACIA DE POLICIA DE ÁGUA BRANCA - PI, JACKSON RIBEIRO DE SOUSA**Advogado(s):** LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)**Requerido:** KARLEANDRO VIEIRA VELOSO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

**13.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA****Processo nº** 0000326-16.2019.8.18.0034**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** ANTONIO NETO ANDRADE**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

**13.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA****Processo nº** 0000213-28.2020.8.18.0034**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI**Advogado(s):****Requerido:** JANUARIO SAMPAIO DA CRUZ NETO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

**13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA****Processo nº** 0004655-10.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial



**Requerente:** 1º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO JONAS PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

### 13.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000850-28.2017.8.18.0084

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JULIO BARBOSA DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

### 13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000137-38.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DANILO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

### 13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000137-04.2020.8.18.0034

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

**Advogado(s):**

**Requerido:** DEUSIMAR ALENCAR DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000238-41.2020.8.18.0034

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PIAÚÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** FABRÍCIO KENNEDY DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000004-59.2020.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANDREIA RIBEIRO DA COSTA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0004799-81.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** 11ª DELEGACIA REGIONAL DE AGUA BRANCA PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ERIVELTON ALEXANDRE DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000146-63.2020.8.18.0034

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** SOLANGE ALVES DE MOURA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021



LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001193-77.2017.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** CRISTIANO PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001337-51.2017.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Autor do fato:** WELLISSON LOPES DOS SANTOS  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000442-90.2017.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** WANDRESSON MOURA DA PAZ SILVA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001361-79.2017.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ACELINO RIBEIRO SANTIAGO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000175-84.2018.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** JEOVÁ PAZ CABRAL

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000702-70.2017.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCKS FERREIRA LIMA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000480-34.2019.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ADRIANO FERNANDES PESSOA

**Advogado(s):** DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9295)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000164-21.2019.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** GERSSEY CARLOS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000378-46.2018.8.18.0034

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** THIAGO NUNES DE SOUSA, CARLOS EDUARDO BATISTA RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000877-64.2017.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO BATISTA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001341-64.2012.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ROSÁRIO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000016-10.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JEAN VIANA LEAL

**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001117-87.2016.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**

**Réu:** BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000223-09.2019.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUI Nº 1706)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001368-71.2017.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO GONCALVES SOUSA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000149-86.2018.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**

**Réu:** NEI CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021



LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001259-57.2017.8.18.0034  
**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada  
**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Menor Infrator:** IGOR DANIEL BARBOSA SOUSA SANTOS  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021  
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0003387-18.2020.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ARMANDO PAULO DE ARAUJO LEAL, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO MARCOS CABRAL DE ARAÚJO, JOSE ALVES FEITOSA JUNIOR  
**Advogado(s):** MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria

## 13.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000107-66.2020.8.18.0034  
**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada  
**Requerente:** 11ª DELEGACIA DE POLICIA DE ÁGUA BRANCA - PI  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** LEONARDO GONÇALVES DE SOUSA  
**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021  
JUVENILSON SANTOS DINIZ  
Assessor Jurídico - 27823  
Portaria da Corregedoria

## 13.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001083-78.2017.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** FELIPE CARVALHO DE ALENCAR  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000072-09.2020.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11007)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0007586-20.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO DANIEL DE SOUSA BARROS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001066-81.2013.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DJAIR DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUI Nº 1706/86)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000141-63.2016.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO, MARTHA SOARES ALENCAR FREITAS

**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 8084)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000218-60.2014.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ WILLIAN ALVES DA SILVA, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000414-54.2019.8.18.0034

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000063-18.2018.8.18.0034

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001068-85.2012.8.18.0034

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000090-30.2020.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO FERNANDES PESSOA

**Advogado(s):** DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000390-60.2018.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GERILENE PEREIRA DA SILVA, IVANETE DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

**Processo nº** 0000182-08.2020.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

**Processo nº** 0000793-68.2014.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ERINALDO DOS SANTOS RIBEIRO DO CARMO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

**Processo nº** 0001003-56.2013.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DEUZIMAR PEREIRA LOIOLA, FRANSSUAR CARVALHO SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

**Processo nº** 0000461-28.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MATHEUS ILDERY ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

**Processo nº** 0000860-28.2017.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO MAIK ALVES PITOMBEIRA

**Advogado(s):** LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão



do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000343-52.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO GOMES VIEIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000219-69.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GUILHERME LOPES DE SANTANA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000186-96.2018.8.18.0072

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO GOMES FILHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000362-58.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DOGLAS EDUARDO SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000012-07.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GIRINALDO PEREIRA DE QUADROS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000157-92.2020.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO MAGNO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000426-68.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROMÁRIO GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

## 13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000017-92.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ADAYLTON RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000147-82.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANA DE ARÊA LEÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000271-31.2020.8.18.0034

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA, JOHN CLEBER ALVES PEREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000322-13.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

**Réu:** IGOR COSTA DE SOUSA, LEONAM GONÇALVES DE SOUSA, JOSÉ SARAIVA JÚNIOR, LUCAS DE AMORIM ALVES

**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000230-64.2020.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA, CÍCERO EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000214-23.2014.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAXSUEL FLORES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000103-97.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MIZAEEL DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1731), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17581)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000208-40.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CÍCERO BRITO SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000363-43.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DELCICERO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000457-88.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EVANDRO PEREIRA PESSOA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão



do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001274-26.2017.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** IVANILDO DA SILVA GONÇALVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000241-93.2020.8.18.0034

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** ELIELSON SOARES DE SIQUEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2025)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000303-85.2010.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ELIELSON SOARES DE SIQUEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2025)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000145-54.2015.8.18.0034

**Classe:** Incidente de Sanidade Mental

**Autor:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ELSON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000984-84.2012.8.18.0034

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ELSON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000005-78.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIVAR DA SILVA ARAÚJO, LEONARDO DA SILVA ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000349-59.2019.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GESIEL RODRIGUES SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000306-40.2010.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO VASCONCELOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000341-82.2019.8.18.0034

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000001-70.2021.8.18.0034

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO PIRES DE SOUSA.

**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000742-52.2017.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PIRES DE SOUSA.

**Advogado(s):** MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 14820)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0005307-27.2020.8.18.0140

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 1º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** SHARLES JOSE CARLOS BRAGA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000090-98.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIMILSON ALVES DE MACHADO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000252-93.2018.8.18.0034

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** VICTOR GABRIEL DE MACEDO SILVA, LEONARDO GONÇALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000064-03.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO RUAN LIMA AZEVEDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000137-55.2018.8.18.0072

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE JOSÉ DE ALENCAR RIBEIRO NETO

**Advogado(s):** SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUI Nº 5157)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000911-44.2014.8.18.0034

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ERISVALDO LIMA DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)



Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000017-58.2020.8.18.0034

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO ITALLO FREITAS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

## 13.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000210-73.2020.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ITALLO FREITAS DOS SANTOS, ANTONIO MARCOS QUADROS DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12574)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

## 13.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000772-24.2016.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VALMIR LOURO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 13.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000392-93.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):** HERBERT VINCENT CARVALHO E MOURA(OAB/PIAUI Nº 18351)

**Requerido:** ABRAÃO ALVES LIMA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

### 13.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000095-86.2019.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOILSON RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

### 13.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000115-14.2018.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

**Advogado(s):**

**Requerido:** DEOGARDE ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

### 13.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000050-53.2017.8.18.0034

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):** LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 15085), WILLIANA KELLY DOS SANTOSVASCONCELOS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16493), NADIA TALITA TAVARES DE SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 13294), ANTONIO MINERVINO DE AMORIM NETO(OAB/PIAÚI Nº 6664), FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12973), ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15135), NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8531), GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 14630), FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14821), EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAÚI Nº 5154), DARIO FREITAS DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 353531), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 11030), IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4349), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899), DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 12844), DAVI GEBARA NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 249618), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843), WILKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15729)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

Analista Judicial

### 13.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001250-95.2017.8.18.0034

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FERNANDO WERICH ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001264-79.2017.8.18.0034

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** DAVID VIDAL GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000773-72.2017.8.18.0034

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ WILLIAN ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

v

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000577-05.2017.8.18.0034

**Classe:** Execução da Pena

**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Executado(a):** MARQUES JEAN RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

v

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000132-50.2018.8.18.0034

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI, SHARLLE LOPES FELIPE, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUI Nº 7505), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

v

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001127-34.2016.8.18.0034

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO DF

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI, CHARLENO CATARINO DA COSTA

**Advogado(s):**

v

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0001097-96.2016.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** AUGUSTO ERNESTO TIMM NETO, MARCOS FERNANDO ZIEMER

**Advogado(s):** RODOLFO WILD(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 46699), JOAO DIAS DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 10612), GUSTAVO SAAR GEMIGNANI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 76916)

v

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

## 13.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000234-14.2014.8.18.0034

**Classe:** Execução da Pena

**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES LIMA

**Advogado(s):**

v

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021



THALITA CARVALHO CIPRIANO  
Assessor Jurídico - 28483

## 13.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000008-33.2019.8.18.0034  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** LUIS ADEVALDO DA SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ÁGUA BRANCA, 1 de setembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 13.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000184-48.2015.8.18.0035  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**

**Réu:** CÉLIO ROBERTO CAVALCANTE SOUSA, ANGELO DE SÁ BORGES, MATHEUS FEITOSA DOS SANTOS

**Advogado(s):** RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 11396), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUI Nº 15918)  
Ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes a comparecer a audiência de **instrução e julgamento designada para o dia 06 de setembro de 2021, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

Obs: - A audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS ou CISCO WEBEX. - Informe endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.

ALTOS, 1 de setembro de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES  
Técnica Judiciária - Mat. nº 3829

## 13.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000005-06.2010.8.18.0063

**Classe:** Reclamação

**Reclamante:** MARIA RITA DE CÁSSIA EVANGELISTA BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERTA MARTINS BOTELHO(OAB/PIAUI Nº 4854), ROBERTA MARTINS BOTELHO(OAB/PIAUI Nº 4854)

**Reclamado:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

**Advogado(s):** LUCAS DE MELO SOUZA VERAS(OAB/PIAUI Nº 11560), CAROLINE TERÇO FORTES RAPOSO(OAB/PIAUI Nº 10412), MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUI Nº 180-B)

ASSIM SENDO, homologo, por sentença, o acordo presente nos autos, firmado entre as partes acima referidas, e julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários.

## 13.207. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000119-76.2015.8.18.0092

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO PEREIRA FOLHA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado LEANDRO PEREIRA FOLHA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

## 13.208. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000191-63.2015.8.18.0092

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** R. N. F.

**Advogado(s):**

Diante disso, não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 02.02.2022, às 11h30, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams

## 13.209. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000246-79.2015.8.18.0038

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:** CPI - 4ª / 7º BPM - AVELINO LOPES PIAUI

**Advogado(s):****Autor do fato:** A. S. A.**Advogado(s):**

Ante o exposto, declaro extinta a pretensão socioeducativa ao então adolescente A. S. A., nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Ressalto que o presente procedimento está acobertado pelo segredo de justiça (art. 206 do ECA), devendo a Secretaria adotar as cautelas de praxe na disponibilização de informações no Sistema Themis, na publicação de avisos e intimações e na permissão de acesso aos autos por terceiros.

**13.210. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000238-05.2015.8.18.0038**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MAICON FRANCISCO MOREIRA**Advogado(s):**

**Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado MAICON FRANCISCO MOREIRA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.**

**13.211. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000220-81.2015.8.18.0038**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JADSON LOPES DE SOUSA**Advogado(s):**

DECISÃO Vistos etc. Para fins de registro no sistema da suspensão do processo enquanto não resolvido o Incidente de Insanidade Mental do acusado (processo nº 0000052-50.2013.8.18.0038), nos termos do artigo 149, §2º, do Código de Processo Penal). Após a conclusão do incidente, certifique-se nestes autos e intime-se as partes para manifestação sucessiva, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. AVELINO LOPES, 30 de agosto de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

**13.212. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000026-79.2016.8.18.0092**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** E. G. F. S.**Advogado(s):** AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098)

**Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado E. G. F. S., de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Cumpridas as determinações constantes no despacho de 04.12.2020, publique-se, registre-se e intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.**

**13.213. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000316-31.2015.8.18.0092**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO SIMÕES LOPES**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8124)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO SIMÕES LOPES, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

**13.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000141-29.2020.8.18.0038**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** PAULO ESTEVÃO RODRIGUES DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

DISPOSITIVO Ante o exposto, admito parcialmente a acusação e PRONUNCIO o acusado para submeter à apreciação do Tribunal do Júri a possível prática, pelo réu PAULO ESTEVÃO RODRIGUES DE SOUSA, do delito tipificado no art. 121, caput, do Código Penal (homicídio simples), contra a vítima PAULO CÉSAR CAVALCANTE, conforme preceitua o art. 413 do Código de Processo Penal. SITUAÇÃO PRISIONAL O réu encontra-se preso preventivamente desde o dia 16.10.2020. Na audiência de instrução e julgamento, a defesa requereu a revogação do decreto prisional alegando, em síntese, a inexistência de motivos legais autorizados para a manutenção da custódia cautelar. Em alegações finais, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. Reanalisando a situação processual do acusado, entendo que o caso não merece alteração neste momento processual. Com efeito, há prova da materialidade delitiva e indícios de autoria criminosa, conforme amplamente analisado nesta decisão e em outras já proferidas por este juízo. Ademais, o crime imputado ao acusado admite a medida extrema, por possuir pena privativa de liberdade máxima em abstrato superior a 4 (quatro) anos. Quanto ao periculum libertatis, ressalto que, em audiência de instrução e julgamento, a irmã da vítima, a Sra. MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VOGADO afirmou, em juízo, que, enquanto estava em liberdade, o acusado realizou ameaças contra familiares do falecido, andando na localidade armado com um punhal, o que tem gerado intenso temor nos filhos deixados pela vítima. Essa circunstância, somada ao fato de que o réu também era parente da vítima, o que torna os ânimos

acalorados no seio familiar, pode gerar risco de que outros crimes graves sejam cometidos nesse contexto. Ademais, o réu responde a outro processo criminal (Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0000050-70.2019.8.18.0038), o que reforça a compreensão de que há risco concreto de que, se em liberdade, torne a delinquir. É preciso mencionar, ainda, que, a despeito do alegado pela defesa, a apresentação espontânea não impede, por si só, a decretação/manutenção da prisão preventiva, desde que a medida cautelar encontre fundamento em outras circunstâncias fáticas e devidamente enquadradas nas hipóteses do artigo 312 do CPP (STJ - RHC: 130827 RS 2020/0178066-2, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 25/05/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 002/06/2021), o que ocorre no caso em apreço, conforme já demonstrado retro. Ressalte-se, por oportuno que, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência brasileira, circunstâncias pessoais favoráveis não são suficientes para afastar a possibilidade de decretação/manutenção da prisão preventiva, notadamente quando presentes os motivos para a prisão preventiva conforme explanado acima (STJ - HC: 484654 PE 2018/0336686-0, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 21/05/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/06/2019). Pelos mesmos motivos expostos acima, concluo que as medidas não prisionais elencadas no artigo 319 do Código de Processo Penal não se mostram adequadas nem suficientes ao caso em comento. Por todas as circunstâncias acima mencionadas, concluo que a manutenção da prisão preventiva do denunciado é essencial para a garantia da ordem pública, motivo pelo qual, com fundamento nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade do réu, e, por consequência, não lhe concedo o direito de recorrer desta decisão em liberdade. DELIBERAÇÕES FINAIS Publique-se esta decisão no Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se pessoalmente o Ministério Público e o pronunciado, bem como a sua defesa, por Diário da Justiça (caso haja defensor constituído) ou remessa dos autos (se Defensoria Pública). As remessas (se necessárias) devem ocorrer de forma remota, isto é, via e-mail. Preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se o Ministério Público e o defensor do réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem documentos e requeiram diligências. Expedientes necessários. Cumpra-se. AVELINO LOPES, 31 de agosto de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 13.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000137-26.2019.8.18.0038

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL CURIMATÁ, GILMAR FERREIRA DA GAMA

**Advogado(s):** LUAN DIAS PROSPERO(OAB/PIAÚI Nº 8984)

**Réu:**

**Advogado(s):**

SENTENÇA Dispensado o relatório. Tendo em vista a proposta ministerial e a anuência do acusado, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal realizada entre as partes e, em consequência, aplico ao Sr. Gilmar Ferreira da Gama, devidamente qualificada neste TCO, a pena de prestação pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos moldes constantes na ata de audiência e posterior comprovação de pagamento. Aguarde-se o cumprimento da transação penal. AVELINO LOPES, 31 de agosto de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 13.216. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000138-11.2019.8.18.0038

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL CURIMATÁ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** VANDERLEI LINO DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUAN DIAS PROSPERO(OAB/PIAÚI Nº 8984)

SENTENÇA Dispensado o relatório. Tendo em vista a proposta ministerial e a anuência do autor do fato, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal realizada entre as partes e, em consequência, aplico ao Sr. Vanderlei Lino dos Santos, devidamente qualificada neste TCO, a pena de prestação pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) dividido em 03(três) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes constantes na ata de audiência e posterior prestação de contas. Aguarde-se o cumprimento da transação penal. AVELINO LOPES, 31 de agosto de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 13.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000052-77.2016.8.18.0092

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** EDERLEIDE PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição e determino a extinção do processo, com fundamento nos artigos 120, in fine, do Código de Processo Penal, e 485, incisos VI e X, do Código de Processo Civil Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o requerente, por meio de seu advogado (via DJe). Não havendo impugnação das partes, archive-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. AVELINO LOPES, 31 de agosto de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 13.218. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000031-69.2016.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** DANILO RIBEIRO MARQUES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado DANILO RIBEIRO MARQUES, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. AVELINO LOPES, 31 de agosto de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 13.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000074-74.2014.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTATUAL - AVELINO LOPES PIAUI, GPI - 10ª DRPC - AUTORIDADE POLICIAL - DANIELLA DINALI SILVA AGUIAR

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIO BISPO DE SOUSA

**Advogado(s):** IVONILSON BORGES LOPES(OAB/PIAUI Nº 14185), MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14865)

**DESPACHO:** Dando regular prosseguimento ao feito, designo o dia 17.12.2021, às 11h00, para realização de audiência de instrução e julgamento. O ato ocorrerá por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams.

## 13.220. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000016-03.2016.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ULISSES FRANCISCO DE ARAUJO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ULISSES FRANCISCO DE ARAÚJO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Intimações conforme artigo 392 do Código de Processo Penal. Caso houver vítima(s), intime-a(s) por mandado. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.**

## 13.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000041-48.2016.8.18.0092

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** BENEDITO LOURENÇO LOPES

**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8124)

**DESPACHO** Vistos etc. Defiro o pedido formulado pela defesa do réu (petição eletrônica protocolada no dia 07.02.2019, às 12h41). Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de pronúncia. Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública para que, no prazo legal, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), junte documentos e requeira diligência. Cumpra-se. AVELINO LOPES, 31 de agosto de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 13.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000146-51.2020.8.18.0038

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** CPC - 2ª CPM /7º BPM - CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOÃO ANTONIO COUTO CAPISTANO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA Dispensado o relatório. Tendo em vista a proposta ministerial e a anuência do acusado, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal realizada entre as partes e, em consequência, aplico ao Sr. João Antonio Couto Capistano, devidamente qualificada neste TCO, a pena de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) dividido em 10(dez) parcelas de RS 104,50 (cento e quatro reais e cinqüenta centavos), nos moldes constantes na ata de audiência, devendo ocorrer a posterior comprovação de pagamento nos autos. Aguarde-se o cumprimento da transação penal. AVELINO LOPES, 31 de agosto de 2021 NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES**

## 13.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000247-95.2013.8.18.0115

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FIRMINO DA SILVA JUNIOR

**Advogado(s):** FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 11323)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intima o réu por seu advogado para, em cinco dias, apresentar alegações finais. Barro Duro-PI, 01 de setembro de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

## 13.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000279-33.2012.8.18.0084

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADRIANA SOARES CARVALHO

**Advogado(s):** AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 6281)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI

**Advogado(s):** ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941), DENISE MELO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6463)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 1 de setembro de 2021



MARIA ODÉZIA DE OLIVEIRA SOARES  
Analista Judicial - 4135954

## 13.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000230-45.2019.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WISNA LOPES RIBEIRO, MARICELIA ACARVALHO DAS CHAGAS

**Advogado(s):** JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11585), POLLYANA RODRIGUES LEAL (OAB/PIAUI Nº 18321)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, intima-se os advogados dos réus, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 24/09/2021, às 10:00 horas, neste juízo, por videoconferência através do **link: <https://bit.ly/3dQigsz>**. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

## 13.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000067-31.2020.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 19616)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem intima-se o advogado do rpeu acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 24/09/2021, às 09:00 horas, por realizada por videoconferência através do **link: <https://bit.ly/36xyeDX>**. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

## 13.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000005-95.2012.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** REGINALDO LIMA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Desse modo, na forma do art. 107 e ss do Código Penal Brasileiro, com base na pena fixada em concreto para o crime imputado réu, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE REGINALDO LIMA DE CARVALHO**, em razão da ocorrência da **PRESCRIÇÃO** da pretensão executória em favor do mesmo. Dispensado o réu do pagamento das custas processuais. Dispensada a intimação do infrator acerca desta decisão, nos termos do Enunciado n. 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado essa decisão, archive-se os autos com as formalidades de estilo. **BURITI DOS LOPES**, 30 de agosto de 2021 **JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM** Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

## 13.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000383-27.2006.8.18.0022

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** PAULO SÁVIO BRITO LEÓDIDO, LUIZ GONZAGA DA SILVA - CPF. Nº182.729.593-72, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** PEDRO PAULO CARVALHO LEÓDIDO(OAB/CEARÁ Nº 14321-B), FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES(OAB/PIAUI Nº 3426)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Desse modo, na forma do art. 107 e ss do Código Penal Brasileiro, com base na pena máxima em abstrato cominada para o crime imputado em aditamento à denúncia, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUIZ GONZAGA DA SILVA**, em razão da ocorrência da **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva em seu favor. Dispensado o réu do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado essa decisão, retifique-se a autuação do feito, a fim de excluir o acusado Luiz Gonzaga da Silva do cadastro como réu. **3. DA CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM RELAÇÃO AO ACUSADO PAULO SÁVIO BRITO LEÓDIDO** Constatado por este Juízo que a inicial delatatória, aliada à documentação anexa, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto os requisitos básicos e elementares de admissibilidade preconizados no art. 41 do Repertório Processual Pátrio, não há que se falar, quanto ao réu retro nominado, em rejeição liminar da exordial, consoante estatuído no art. 395 do mesmo diploma legal, motivo pelo qual **MANTENHO, IN TOTUM, O RECEBIMENTO DO ADITAMENTO À DENÚNCIA** em relação ao referido acusado. Assim, em atendimento aos comandos legais pertinentes ao procedimento comum no âmbito do processo penal, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17 DE MAIO DE 2022, ÀS 08:45 HORAS**, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 16/05/2022, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. Finalmente, adote-se as seguintes providências: a) Estando o réu preso, contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intime-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado, preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação

pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. c.3. O réu deverá ser intimado por Oficial de Justiça. d) As testemunhas, vítimas, se houver, e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 30/08/2021, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. d.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação/defesa prévia deverão ser intimadas por Oficial de Justiça. d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) CONFIRO A ESTE DESPACHO O CARÁTER DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA (SE FOR O CASO) E AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL (SE HOUVER RÉU PRESO), OS QUAIS DEVEM INFORMAR, ATÉ O DIA 16/05/2022, O E-MAIL OU CONTATO TELEFÔNICO. g) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 16/05/2022, do e-mail ou contato telefônico. h) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento. Cumpra-se. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 19 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

**13.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**

Processo nº 0000003-23.2015.8.18.0043

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

Representado: F. J. N. F.; F. J. S. D.

Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAÚÍ Nº 5312)

Ante o exposto, com base nos arts. 121, §5º c/c art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, por verificar a impossibilidade de imposição de medidas socioeducativas à representada, em relação ao ato infracional versado nos presentes autos, com fulcro no artigo 395, II, segunda parte, do CPP c/c artigo 485 VI, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 226 do ECA c/c com o artigo 3º do Código de Processo Penal. Sem custas (art. 141, §2º, Lei nº 8.069/90). Observe-se o regime sigiloso a que aludem os arts. 143 e 144, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. BURITI DOS LOPES, 30 de agosto de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

**13.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**

Processo nº 0000121-28.2017.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO LEITE

Advogado(s):

bstrato cominada para o crime imputado ao acusado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JORGE LUÍS DO NASCIMENTO LEITE, em razão da ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva em seu favor. Dispensado o réu do pagamento das custas processuais. Dispensada a intimação do infrator acerca desta decisão, nos termos do Enunciado n. 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 30/08/2021, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Finalmente, solicite-se o retorno, independente de cumprimento, das Cartas Precatórias eventualmente expedidas para outros Juízos. Transitada em julgado essa decisão, arquite-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 29 de agosto de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

**13.231. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

Processo nº 0000618-88.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO WILSON ARAÚJO MONTEIRO

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 06/12/2021, às 11h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**13.232. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

Processo nº 0000588-53.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR MATOS FILHO, BELINO VICENTE FERREIRA

**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021 e tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, designo audiência para o dia 06/12/2021, às 11 horas. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários.

**13.233. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

Processo nº 0000638-79.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**Advogado(s):**

Réu: DOMINGOS LOPES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 06/12/2021, às 11h45min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se..

**13.234. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

Processo nº 0000556-82.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: CARLOS HENRIQUE GOMES

**Advogado(s):** MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

DESPACHO Verifico que foi juntada aos autos decisão oriunda da apelação criminal nº 0755202-11.2021.8.18.0000 que constatou a ocorrência de litispendência face à apelação nº 0755003-23.2020.8.18.0000, este último ainda não foi julgado. Desse modo, deve a presente ação penal, aguardar em secretaria até o julgamento do apelo recursal sob nº 0755003-23.2020.8.18.0000. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**13.235. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000619-73.2020.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

**Advogado(s):**

Requerido: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

**13.236. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000475-02.2020.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

**Advogado(s):**

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS

de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 13.237. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000597-15.2020.8.18.0026

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** OTINIEL SILVA SOBRINHO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 13.238. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001259-13.2019.8.18.0026

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOCILDON RIBEIRO PEREIRA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 13.239. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000493-23.2020.8.18.0026

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RICARDO ALMEIDA ARCAHANJO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº )

**"Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão para a aplicação de medida socioeducativa"**

CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2021

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 13.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000127-86.2004.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FABIO DA SILVA ROCHA

**Advogado(s):** EVILAZIO MENESES PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 6687), MARIA LUIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 5746)

**Réu:** RONDINELE MENDES DE CARVALHO

**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 0)

**DESPACHO:** DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 10 / 05 / 2022, às 13h00min, a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se o(s) advogado(s) e a Defensoria Pública. Notifique-se o representante do Ministério Público. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias.

## 13.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0000863-83.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANA ROSA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**DESPACHO:** À Secretaria para certificar quanto ao trânsito em julgado da sentença proferida. **Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, dizer se concorda com os valores depositados pelo banco requerido e requerer o que entender**

## 13.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUI

**Processo nº** 0000178-79.2013.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CÍCERO PENHA DE OLIVEIRA, JOSÉ NUNES DE SOUSA, FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, VULGO FERRIM, GILMAR RODRIGUES



BARROS, TATIANA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº ), SAMUEL MOURA FERRO(OAB/PIAÚI Nº 9175), JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003), CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 10702)

Intimo as partes para dá ciência do despacho proferido pelo juízo deprecado.

## 13.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000178-79.2013.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CÍCERO PENHA DE OLIVEIRA, JOSÉ NUNES DE SOUSA, FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, VULGO FERRIM, GILMAR RODRIGUES BARROS, TATIANA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº ), SAMUEL MOURA FERRO(OAB/PIAÚI Nº 9175), JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003), CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 10702)

Intimo as partes para da ciência da audiência de oitiva proferida pelo juízo deprecado para o dia 20/09/2021 às 11:30 horas.

## 13.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

**Processo nº** 0000596-09.2016.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDA ALZIRA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 683709)

**SENTENÇA:**

Posto isto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, 118 e 119, todos do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade em favor do autor do fato RAIMUNDA ALZIRA DA CONCEIÇÃO, uma vez que se operou a prescrição da pretensão punitiva do crime imputado no TCO, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

## 13.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000249-75.2013.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP

**Advogado(s):** ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 11929)

**Executado(a):** M.C.L. DA SILVA - COMERCIAL MYLARA

**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000291-27.2013.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JUSSAN JUNO RODRIGUES NUNES

**Advogado(s):** EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 129282)

**SENTENÇA:** "[...] 3 - DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para condenar JUSSAN JUNO RODRIGUES NUNES como incurso nas sanções do art. 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável) em continuidade delitiva (art. 71 do CP). Feito isso, atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie. Não foram colhidos elementos suficientes para negativar a conduta social do réu ou a sua personalidade. Quanto aos motivos e às circunstâncias, não há o que valorar. As consequências do crime são próprias do tipo. Por fim, não há o que valorar acerca do comportamento da vítima. Em virtude da valoração negativa de uma circunstância judicial, FIXO A PENA-BASE EM 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO. Não há agravantes. Presentes as atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, RAZÃO POR QUE DIMINUIO A PENA EM 2/6, FIXANDO-A, NA FASE INTERMEDIÁRIA, EM 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. Ausentes causas de diminuição ou aumento de pena. Reconhecido o crime continuado, majoro a pena ainda em 1/6, FIXANDO-A DEFINITIVAMENTE EM 6 (SEIS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO. A pena deverá ser cumprida em regime inicial aberto. Nesse ponto, embora, na forma do art. 33, § 2º, alínea "A", do Código Penal, o patamar de pena indique o regime inicial semiaberto, entendo que, como todas as circunstâncias judiciais foram favoráveis, bem como diante das peculiaridades do caso, mostra-se mais adequada a imposição do regime inicial aberto. Em virtude do montante de pena aplicado e de o delito ter sido perpetrado com violência contra a pessoa, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44 do CP) ou a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP). Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS Condene o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos durante o período de cumprimento da pena. Tendo em vista a inexistência de danos materiais e a ausência de pedido expresso, entendo não ser comportável a condenação do acusado na reparação do valor mínimo causado pela infração, conforme disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Oportunamente, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, TOMEM-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se a condenação do sentenciado ao Instituto Nacional de Identificação. c) Cumpra-se o art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para análise da prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CRISTINO CASTRO, 31 de agosto de 2021 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000017-39.2008.8.18.0047

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** CELSO FURTADO DE ARAÚJO

**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5752-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000211-34.2011.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

**Executado(a):** BERNARDINO GOMES NETO, HENRIQUE SOBRINHO, JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA DE SOUSA, PAULO NEY CORDEIRO DE FARIAS, IVONALDO PAULO DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000033-27.2007.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DEBORA VIRGINIA SALES RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 17644), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

**Executado(a):** CELSO FURTADO DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.250. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000140-56.2016.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAMONN DIEGO DE BRITO COSTA

**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

**DECISÃO:** "[...] Diante disso, mantenho em todos os termos a sentença e, tendo em vista que a defesa, intimada, ficou inerte, remetam-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para julgamento do RESE. Expedientes necessários." CRISTINO CASTRO, 31 de agosto de 2021 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 13.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000083-93.2020.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciado:** RODRIGO LUZ DA SILVA

**Advogado(s):** GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109)

**DESPACHO:** Tendo em vista certidão do dia 25 de agosto de 2021, redesigno o dia 06 de setembro 2021, às 09h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, devendo a parte intimada indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Expedientes Necessários. Intimem-se as partes e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. DEMERVAL LOBÃO, 25 de agosto de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

## 13.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000550-77.2017.8.18.0048

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14807)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstratamente cominada para os delitos em tela, JULGO, por

sentença, extinta a punibilidade do acusado ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I. e archive-se com as cautelas legais. DEMERVAL LOBÃO, 24 de agosto de 2021. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

## 13.253. DECISÃO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000159-54.2019.8.18.0048

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, DETERMINO o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. P.R.I. DEMERVAL LOBÃO, 23 de agosto de 2021. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

## 13.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000305-37.2015.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAFAEL CARLOS DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAFAEL CARLOS DE ALMEIDA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 18 de agosto de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

## 13.255. DECISÃO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000177-12.2018.8.18.0048

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** JONATHAS DE SOUSA E SILVA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, DETERMINO o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. P.R.I. DEMERVAL LOBÃO, 23 de agosto de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

## 13.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000012-28.2019.8.18.0048

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ADÃO BEZERRA DA PENHA

**Advogado(s):**

A Transação foi homologada por este MM. Juízo, conforme consta da seguinte forma no termo de Audiência Preliminar (fl. 21 dos autos): "Vistos, etc. Dispensado o relatório, conforme art. 81, § 3º, da LJE. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada constante deste termo de assentada, parte integrante deste "decisum", para todos os efeitos legais e, por consequência, aplico ao autor do fato a pena de prestação pecuniária acima citada. Fica ciente o beneficiário que o descumprimento injustificado da medida importará em continuidade da presente ação penal e que, pelo lapso de cinco anos, não poderá beneficiar-se do instituto do Juizado Especial Criminal. Sem custas. Publicada em audiência e desde já intimadas as partes, registre-se para os efeitos do art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95, devendo os autos serem remetidos à Distribuição para incluir o nome do autor do fato. Após o cumprimento, archive-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito que se encerrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos presentes." DEMERVAL LOBÃO, 18 de agosto de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

## 13.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0001580-47.2017.8.18.0049

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE ELESBÃO VELOSO-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** WELTON JHONE SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)

Vistos etc. Reitere-se uma vez mais a intimação à advogada do denunciado - Drª. Ana Paula Aguiar - para oferecimento de suas alegações finais, em dez dias. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 1 de setembro de 2021. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

## 13.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000812-24.2017.8.18.0049

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE ELESBÃO VELOSO-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** ALAN CARLOS DA CRUZ SILVA

**Advogado(s):** ICARO RAPHAEL MACEDO MOURA(OAB/PIAUI Nº 13558)

**DESPACHO:** Vistos etc. Considerando o substabelecimento acostado nestes autos, ordeno que se proceda a intimação do advogado Dr. Icaro Raphael para apresentar defesa prévia relacionada ao representado, em dez dias. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 1 de setembro de 2021. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO - PI.

## 13.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0001580-47.2017.8.18.0049

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE ELESBÃO VELOSO-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** WELTON JHONE SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)

**DESPACHO:** "DESPACHO. Vistos etc. Reitere-se uma vez mais a intimação à advogada do denunciado - Drª. Ana Paula Aguiar - para oferecimento de suas alegações finais, em dez dias. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 1 de setembro de 2021. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

## 13.260. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000376-57.2020.8.18.0050

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDIVAN SABINO DA SILVA

**Advogado(s):** MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 9328)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.261. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000803-38.2011.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAQUEL MOREIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** BEATRIZ CAROLINE DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 441112), DANILO VINHOTO VALERIO(OAB/SÃO PAULO Nº 424385), CRISTIANO SALMEIRAO(OAB/SÃO PAULO Nº 139584), ALESSANDRO DE OLIVEIRA POLIZEL(OAB/SÃO PAULO Nº 350354), FABIANA MANTOVANI GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 274050)

**DECISÃO:** Fica o advogado intimado do teor da Decisão: Desta forma, SUBSTITUO a prisão preventiva da requerente **RAQUEL MOREIRA DE CARVALHO por PRISÃO DOMICILIAR**, determinando que ela permaneça recolhida em tempo integral em seu domicílio, até ulterior deliberação. Advirta-se que só tem permissão para deslocamento do seu domicílio em caso de necessidade médica de urgência, sua ou de seus familiares, devendo ser informado para este juízo, ou para comparecer a atos processuais em que for parte ou testemunha, bem como para comparecer em Delegacias de Polícia ou órgãos do Ministério Público Estadual ou Federal, tudo mediante posterior comprovação idônea. Expeça-se alvará para cumprimento da prisão em domicílio, se por outro motivo não estiver presa, onde deverão constar as determinações impostas nesta decisão. A presente decisão já serve como Termo de Compromisso. Cumpra-se. Floriano/PI, 31 de agosto de 2021. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

## 13.262. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000995-53.2020.8.18.0028

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Indiciado:** PATRICIA CARVALHO DA COSTA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **MARIA CALISTA SOLANO DE CARVALHO, brasileira, solteira, costureira, natural de São José dos Peixes/PI, nascida em 18/10/1966, filha de Ernestina Solano de Carvalho e José Neres da Costa**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** para, no prazo de 05 dias, informar acerca da necessidade da manutenção das medidas aplicadas, sob pena de não o fazendo, sejam elas revogadas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2021 (01/09/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 13.263. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0001358-11.2018.8.18.0028

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**



Réu: NEWTON RODRIGUES DOS SANTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **LOIZIANE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Floriano/PI, nascida em 29/11/2001, filha de Elza da Conceição Rodrigues e Newton Rodrigues dos Santos**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** para de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: "**Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com baixa na distribuição, ante a perda do objeto**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2021 (01/09/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**  
Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de Floriano.

## 13.264. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0001358-11.2018.8.18.0028  
**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal  
**Autor:**  
**Réu:** NEWTON RODRIGUES DOS SANTOS  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o requerido **NEWTON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem mais qualificação**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: "**Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com baixa na distribuição, ante a perda do objeto**." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2021 (01/09/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**  
Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de Floriano

## 13.265. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0001228-84.2019.8.18.0028  
**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal  
**Autor:**  
**Réu:** RONALDO CEZAR CACIANO  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RONALDO CEZAR CACIANO, brasileiro, natural de Guadalupe/PI, nascido em 07/07/1968, filho de José Benedito Caciano e Maria dos Reis Pereira, portador do CPF nº 342.036.053-34, RG nº 3.095.860** residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** de todo conteúdo da **DECISÃO**, qual seja: "**Assim sendo, determino a PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA da presente medida protetiva de urgência, pelo período que vigor a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional. Intimem-se as partes da prorrogação da medida protetiva, podendo ser realizada por meio eletrônico, incluindo ligações telefônicas, aplicativos de redes sociais (Whatsapp), sms, e-mail, ou qualquer meio remoto eficiente, nos exatos termos do parágrafo único da Lei nº 14.022/20. Caso seja impossível a realização por meio eletrônico expeça-se mandado de intimação a ser cumprido pessoalmente por meio de Oficial de Justiça. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. FLORIANO, 13 de abril de 2021 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO"** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 1 de setembro de 2021 (01/09/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO**  
Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de Floriano

## 13.266. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)**  
**Processo nº** 0000147-28.2012.8.18.0099  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, JHONN BRENDON PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAÚ Nº 1784)

**DESPACHO:** Vistos, etc. RETIFICO o despacho anterior(f.435) e REDESIGNO para o dia 29/09/2021, às 08:00 horas, a realização da sessão plenária de julgamento, pelo Conselho de Sentença, do processo em que figura como acusado JHON BRENDON PEREIRA DE ARAUJO, no fórum local. Juntem-se cópias da Pauta da Reunião e do Edital de Convocação dos Jurados, a serem sorteados oportunamente. Intimem-se as partes e testemunhas, na forma da lei. Importante ressaltar que a sessão será realizada com o mínimo de pessoas possíveis e que na ocasião serão adotadas todas as demais medidas de proteção recomendadas pelas autoridades sanitárias, visando evitar contaminações pelo novo corona vírus. Cumpra-se. Floriano/PI, 30 de agosto de 2021. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara

## 13.267. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001585-98.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DIOGO FILIPE SANTOS MOURA

**Advogado(s):** MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAÚ Nº 8998)

**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho: REDESIGNO a audiência de justificação para o dia **13/09/2021, às 11:30 horas**, esclarecendo que o ato processual será realizado por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. O programa ou app(Microsoft Teams) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se o Ministério Público e em sendo o caso Defensor Público, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e/ou e-mail do réu, a fim de possibilitar a remessa do link para in-gresso na audiência por videoconferência. Na impossibilidade de a parte acessar o link que será disponibilizado no dia e hora da audiência acima mencionada, deverá comparecer presencialmente ao fórum local, ocasião em que será ouvida em sala especial, com todos os protocolos sanitários de segurança necessários para a não disseminação e contágio do novo coronavírus. O presente despacho servirá de ofício/mandado para o cumprimento das diligências necessárias. Cumpra-se. Floriano, 11 de agosto de 2021. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO JUIZ DE DIREIRTO DA 1ª VARA.

## 13.268. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000329-86.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** HIAGGOR DA COSTA SOUSA

**Advogado(s):** LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚ Nº 12132)

**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho: REDESIGNO a audiência de justificação para o dia **13/09/2021, às 11:00 horas**, esclarecendo que o ato processual será realizado por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. O programa ou app(Microsoft Teams) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se o Ministério Público e em sendo o caso Defensor Público, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. O Oficial de Justiça deverá co-lher número de telefone celular e/ou e-mail do réu, a fim de possibilitar a remessa do link para in-gresso na audiência por videoconferência. Na impossibilidade de a parte acessar o link que será disponibilizado no dia e hora da audiência acima mencionada, deverá comparecer presencialmente ao fórum local, ocasião em que será ouvida em sala especial, com todos os protocolos sanitários de segurança necessários para a não disseminação e contágio do novo coronavírus. O presente despacho servirá de ofício/mandado para o cumprimento das diligências necessárias. Cumpra-se. Floriano, 11 de agosto de 2021. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO JUIZ DE DIREIRTO DA 1ª VARA

## 13.269. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001013-55.2012.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** D VANES VELOSO DA SILVA GORDO, FRANCISCO DE SOUSA MELO

**Advogado(s):** PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 8300)

**DESPACHO:** Vistos, etc. RETIFICO o despacho anterior(f.185) e REDESIGNO para o dia 28/09/2021, às 08:00 horas, a realização da sessão plenária de julgamento, pelo Conselho de Sentença, do processo em que figura como acusado DVANES VELOSO DA SILVA, no fórum local. Juntem-se cópias da Pauta da Reunião e do Edital de Convocação dos Jurados, a serem sorteados oportunamente. Intimem-se as partes e testemunhas, na forma da lei. Importante ressaltar que a sessão será realizada com o mínimo de pessoas possíveis e que na ocasião serão adotadas todas as demais medidas de proteção recomendadas pelas autoridades sanitárias, visando evitar contaminações pelo novo corona vírus. Cumpra-se. Floriano/PI,30 de agosto de 2021. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara

## 13.270. DECISÃO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001640-49.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JANAISA DA SILVA

**Advogado(s):** UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAÚ Nº 11285)

DECISÃO

Compulsando-se os autos, verifica-se que o presente processo se encontra em ordem, não havendo nulidades ou irregularidades para sanar, razão pela qual:

1. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes. Intimem-se a vítima e as testemunhas arroladas, para comparecimento à

sessão de julgamento abaixo designada, com advertência da possibilidade de condução coercitiva, aplicação de multa e caracterização do crime de desobediência, no caso de ausência injustificada;

2. Designo Sessão de Julgamento para 30 de novembro de 2021, às 09:00 horas, no Fórum local;

3. Designo o dia 12 de novembro de 2021, às 10:00 horas, para sorteio dos jurados que atuarão na sessão. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual, para acompanharem o referido sorteio.

Nos termos do art. 423, II, do Código de Processo Penal, segue relatório do processo, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do conselho de sentença.

Intime-se o réu pessoalmente deste despacho e da sessão de julgamento, bem como ao seu advogado.

Requisite-se policiamento para a sessão ao Comando de Polícia Militar.

Intimem-se por mandado os jurados sorteados.

Expeça-se Edital após o sorteio.

Oficie-se para condução do preso.

Requisite-se também suprimento de fundos ao FERMOJUPI para despesas com alimentação dos jurados, funcionários, Juiz, Promotor de Justiça, policiais, réus e advogados.

Intime-se o Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE e CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

FLORIANO, 31 de agosto de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 13.271. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000081-85.2018.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento

## 13.272. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000207-77.2014.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXDALVAN SOUSA VIEIRA

**Advogado(s):** DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 8475)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal.

## 13.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000124-61.2014.8.18.0051

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** ADAILTON DE ALMEIDA CARVALHO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, de ofício, JULGO EXTINTO o presente processo de apuração de ato infracional, em razão da perda do objeto, tendo em vista que o representado conta com 23 (vinte e três) anos de idade, nos termos dos artigos 2º e 121, §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 46, §1º, da Lei 12.594/12.

## 13.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000736-62.2015.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Honorários depositados pelo réu. Contate-se o perito nomeado por seu endereço eletrônico (jmenah@gmail.com), remetendo-lhe cópia integral dos autos, em arquivo digital, do qual constam o instrumento cuja autenticidade é questionada e demais documentos passíveis de confrontação gráfica, além dos quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Não há quesitos por parte deste juízo para além da questão fulcral relativa à própria autenticidade do documento impugnado. Na hipótese de ser necessária a análise do instrumento contratual original e a confrontação grafoscópica, o perito deverá indicar essa circunstância e fornecer instruções para que se proceda à coleta dos padrões de confronto e a remessa da via original do instrumento contratual pelo réu. Ultrapassada a questão referida no parágrafo precedente (seja pela dispensa da análise dos originais, seja pela sua tempestiva remessa pela parte ré), caso as partes tenham nomeado assistentes técnicos, o perito deverá comunicá-los pelos contatos fornecidos quando de sua indicação pela respectiva parte, informando-lhes a data, horário e local designados para realização do exame. Essa informação também deverá ser prestada a este juízo, independentemente da indicação de assistente, para juntada aos autos. Este despacho poderá servir de ofício ao expert. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

## 13.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000119-39.2014.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ERNANE JOSÉ FERREIRA MARTINS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Levando em consideração a designação da sessão do Tribunal do Júri para a mesma data da audiência designada para este feito, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2021, às 12h00, que se realizará segundo a logística determinanda no despacho retro. Ciência às partes.

Expedientes e intimações necessárias.

## 13.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000016-21.2017.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IRACEMA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 260), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7832)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

**Advogado(s):**

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o RETORNO DOS AUTOS DO TRF1.

## 13.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000279-33.2006.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LUCAS DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0006502-81.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - JOSÉ DE FREITAS

**Advogado(s):**

**Réu:** GERSON DA SILVA AZEVEDO

**Advogado(s):** ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUI Nº 15738), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 15317)

**DESPACHO:** "Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 12 de outubro de 2021, às 09:00 horas**, no local de costume. Consigno que, caso não seja possível a realização da audiência de instrução de forma presencial, a audiência ora marcada será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e/ou os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Caso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha(s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha(s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento. Insta salientar que o a vítima, testemunhas, o réu, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Caso alguma testemunha resida não resida nesta comarca ou em outra abrangida pela central de mandados integrada, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) pelo(s) réu(s), inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Providencie a Secretaria certidão de antecedentes do(s) acusado(s). Expedientes necessárias." José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.)

## 13.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000108-66.2020.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PIAUI Nº 13574)

**DESPACHO:** " Dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 14 de outubro de 2021, às 09:00 horas**. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Caso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha(s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha(s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento. Insta salientar que a(s) vítima(s), testemunha(s), o réu, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intime-se o advogado constituído pelo réu, inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias." JOSÉ DE FREITAS/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito



da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

**13.280. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000234-94.2018.8.18.0059

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** 1ª VARA DA COMARCA DE ARAIOSES-MA

**Advogado(s):**

**Requerido:** NALDO MONTEIRO VIEIRA

**Advogado(s):** BRUNO CARVALHO NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5481)

Transcorrido o prazo da suspensão do processo sem notícia de descumprimento das condições legais e impostas, e inexistindo notícias de nova ação penal ou de condenação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu NALDO MONTEIRO VIEIRA, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 31 de agosto de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 31/08/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**13.281. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000738-37.2017.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MOISES AZEVEDO DE PAULO

**Advogado(s):**

**Devidamente cumpridas as condições impostas, transcorrido o prazo da suspensão do processo sem notícia de descumprimento das condições legais, e inexistindo notícias de nova ação penal ou de condenação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MOISES AZEVEDO DE PAULO, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 31 de agosto de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 31/08/2021, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**

**13.282. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000926-98.2015.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO REGIS AMORIM FRANCO

**Advogado(s):**

Transcorrido o prazo da suspensão do processo sem notícia de descumprimento das condições legais, e inexistindo notícias de nova ação penal ou de condenação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu PAULO REGIS AMORIM FRANCO, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 31 de agosto de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

**13.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**

**Processo nº** 0000563-14.2015.8.18.0059

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** AQUINOR AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA

**Advogado(s):** APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

**Requerido:** JOÃO BATISTA FONTENELE DE RAÚJO

**Advogado(s):**

**III - DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Custas pro rata. Sem custas remanescentes. Honorários como pactuados, sem condenação em sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, tendo em vista o trânsito em julgado imediato desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. LUIS CORREIA, 31 de agosto de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA**

**13.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000718-14.2015.8.18.0060

**Classe:** Interdição

**Interditante:** BERNARDO ESCORCIO

**Advogado:** GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

**Interditando:** ANTONIO CARLOS ESCÓRCIO

**SENTENÇA:** Isto posto e considerando que as alegações da inicial foram comprovadas com as provas apresentadas, prestigiadas, ainda, pela ausência de contrariedade, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e em consequência substituo a curadora nomeada, RAIMUNDA NONATA ESCÓRCIO, ante o seu falecimento, e nomeio como CURADOR DEFINITIVO do interditado seu irmão BERNARDO ESCÓRCIO, em obediência aos dispostos nos artigos, 1775, §§1º e 2º, artigo 9º, inciso III, ambos do CC/02 c/c artigo 755, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente nos registros civis competentes, publiquem-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencente a interditanda, sem autorização judicial. Torno em definitiva a tutela antecipatória concedida, conforme ID nº. 903279.

**13.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000008-44.2010.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343/83)

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAR DA: SENTENÇA/DECISÃO/DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

MANOEL EMÍDIO, 1 de setembro de 2021

## 13.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000155-63.2016.8.18.0099

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** WILSON OLIVEIRA BARROS

**Advogado(s):** JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Cadastro de RPV/Precatório conferido. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que tenham ciência do interior teor do ofício requisitório (Res. CJF 458/2017 art. 11). Decorrido o prazo de 30 dias, retornem-me os autos conclusos para ASSINATURA.

## 13.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0001398-33.2016.8.18.0102

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALCIDES PEREIRA DA ROCHA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO - (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Intime-se o requerido para que pague as custas processuais finais no prazo de 15 dias, conforme boleto juntado aos autos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

## 13.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000070-75.2008.8.18.0061

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MARCOS VIEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, absolvo ANTÔNIO MARCOS VIEIRA DE SOUSA, vulgo Marquinho, com base no art. 386, VII, do CPP, da acusação descrita na denúncia. Custas na forma da lei. P.R.I.

## 13.289. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000021-24.2014.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CICERO ROMAO SOARES DA CUNHA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº null)

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, razão pela qual determino a remessa do feito para a Distribuição de Primeiro Grau da Comarca de Teresina, após a preclusão desta decisão. Atos necessários. Cumpra-se.

## 13.290. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OIRAS

**Processo nº** 0001079-34.2009.8.18.0030

**Classe:** Execução Fiscal

**Requerente:** UNIÃO FEDERAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.291. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000007-95.2018.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR

**Advogado(s):** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2355)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Dra. Tallita Cruz Sampaio, pelo presente Aviso de Intimação, fica o Advogado acima nominado, INTIMADO do r. despacho proferido nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Vistos. Compulsando os autos constatei que a ação penal contra o réu se fundamenta no art. 89 da Lei 8.666/93. No entanto, o dispositivo em questão foi revogado expressamente com o advento da Lei 14.133/21, publicada em 01 de Abril do corrente ano. Por esta razão, abram-se vistas ao Ministério Público

seguia da intimação do réu para que, no prazo comum de 05 dias, manifestem-se sobre a eventual incidência da abollitio criminis ou da continuidade típico normativa. Após o decurso dos prazos, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS .? ". Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e enviei pra o DJ/PI.

**13.292. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS**

**Processo nº** 0000005-28.2018.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR

**Advogado(s):** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2355)

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Dra. Tallita Cruz Sampaio, pelo presente Aviso de Intimação, fica o Advogado acima nominado, INTIMADO do r. despacho proferido nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Vistos. Compulsando os autos constatei que a ação penal contra o réu se fundamenta no art. 89 da Lei 8.666/93. No entanto, o dispositivo em questão foi revogado expressamente com o advento da Lei 14.133/21, publicada em 01 de Abril do corrente ano. Por esta razão, abram-se vistas ao Ministério Público seguia da intimação do réu para que, no prazo comum de 05 dias, manifestem-se sobre a eventual incidência da abollitio criminis ou da continuidade típico normativa. Após o decurso dos prazos, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS .? ". Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e enviei pra o DJ/PI.

**13.293. AVISO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS**

**Processo nº** 0000996-38.2017.8.18.0062

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Autor:** ADERSON DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

De ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Dra. Tallita Cruz Sampaio, pelo presente Aviso de Intimação, fica o Advogado acima nominado, INTIMADO do r. despacho proferido nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "RELATÓRIO. Trata-se de Processo de Apuração de Ato Infracional em face de ANDERSON DE CARVALHO, pela suposta prática de ato infracional análogo ao delito contido no art. 129 do Código Penal. O requerido menor mudou-se para o estado de São Paulo, tendo a audiência de apresentação se realizado por carta precatória. Os autos aguardam instrução, que ficou impossibilitada em face da pandemia vivenciada mundialmente. Em análise dos autos, verifico que nesta data o referido menor já esta a completar 22 anos (nascido em 29/06/1999). Assim, intimem-se as partes para manifestação em 05 cinco dias sobre eventual impossibilidade de aplicação de medidas socioeducativas. Após, venham os autos conclusos para decidir. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS .? ". Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, digitei, conferi e enviei pra o DJ/PI.

**13.294. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0001481-29.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ROGERIO VERAS PEREIRA

**Advogado(s):** FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17879)

Isto posto, prosseguindo o feito designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia a 28 de setembro de 2021 às 11h30min.

**13.295. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0001026-69.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** NIVALDO DOS SANTOS LOPES

**Advogado(s):** ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8660)

Posto isso, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 22 de novembro de 2021 às 9 horas, a ser realizada mediante videoconferência. Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS. Para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bitlybr.com/d1bco81> Anexo segue um tutorial de como ingressar na audiência virtual. Em caso de dúvidas, entre em contato através do whatsapp (86) 3322-3360. Assim, corroborando com o parecer ministerial, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE NIVALDO DOS SANTOS LOPES e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA sob as seguintes medidas cautelares: a) comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar suas atividades; b) proibição de se ausentar da Comarca, bem como de mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; c) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, mantendo uma distância mínima de 300 (trezentos) metros entre estes e a conduzida, bem como qualquer contato, inclusive por meio de terceiros ou de redes sociais.

**13.296. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0000930-83.2016.8.18.0065

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ERASMO CAMPELO DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN

MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Tendo em vista a impugnação ao cumprimento da sentença, diga a parte autora em até 10 dias. Se não houver concordância das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do valor devido

## 13.297. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001401-65.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA TENEUSADE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Manifeste-se o autor por meio de seu representante legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 59, requerendo o que entender de direito.

## 13.298. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001661-45.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUISA GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8320)

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás na forma solicitada pelo autor. Tendo em vista a petição da autora que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido no prazo de 15 dias

## 13.299. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001020-91.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** LUISA MARIA PEREIRA LEONIS

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Manifeste-se o autor, por meio de seu representante legal sobre a certidão do oficial de justiça retro, requerendo o que entender de direito.

## 13.300. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000990-56.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado. O alvará destinado à autora deverá ser expedido fisicamente, uma vez que não foi apresentado conta bancária de sua titularidade.

## 13.301. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000916-02.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado. O alvará destinado à autora deverá ser expedido fisicamente, uma vez que não foi apresentado conta bancária de sua titularidade.

## 13.302. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000796-56.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA SOLANGE DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

**Advogado(s):**

Considerando o trânsito em julgado da apelação e em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado. O alvará destinado à autora deverá ser expedido fisicamente, uma vez que não foi apresentado conta bancária de sua titularidade.

## 13.303. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000037-68.2011.8.18.0065

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI



**Advogado(s):** CLARISSA HELENA COSTA BASTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 13325)

Diante da não realização da audiência anteriormente designada em fls 985, deternino que seja redesignada e realizado pelo Cejusc desta comarca audiência de conciliação entre as partes.

Ao cejusc para designar a audiência de acordo com sua pauta própria de agendamento. Cumpra-se.

## 13.304. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001928-17.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CRISTINO LUIZ SOARES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Manifeste-se o autor, através de seu representante legal sobre a certidão do oficial de justiça retro, requerendo o que entender de direito.

## 13.305. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001040-82.2016.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSE CARDOSO PEREIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7198)

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás.O valor destinado ao causidico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado.O alvará destinado ao autor deverá ser expedido fisicamente, uma vez quenão foi apresentado conta bancária de sua titularidade. Tendo em vista a petição da autora que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido no prazo de 15 dias

## 13.306. DECISÃO - 2ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001541-36.2016.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ADEMIR LIRA DAMASCENO

**Advogado(s):** ERIALDO DA LUZ SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 16528)

Desse modo, compulsando os autos, entendo que não ocorreu nenhum fato novo ensejador de modificação do entendimento firmado pelo Magistrado anterior que acolheu a representação pela prisão preventiva do acusado.

Ante tais considerações, diante dos fundamentos acima expostos e tudo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de liberdade provisória, mantendo assim a prisão de ADEMIR LIRA DAMASCENO.

PEDRO II, 20 de agosto de 2021

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 13.307. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000007-84.2004.8.18.0095

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202-A)

**Executado(a):** JOSÉ CORIOLANO DA LUZ

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Intime-se o banco exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado de crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

## 13.308. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001423-96.2015.8.18.0032

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** MUNICÍPIO DE PICOS-PI

**Advogado(s):** MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 8200)

**Executado(a):** F. BUENOS AIRES E CIA LTDA-ME

**Advogado(s):** CASSIO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9809)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.309. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002832-44.2014.8.18.0032

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SOLIMA LEOPOLDINO DANTAS

**Advogado(s):** MARIA CLARA MARTINS LUZ E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7255), LUCIANA MARIA LEITÃO RÊGO(OAB/PIAÚÍ Nº 1877)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste

Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.310. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001165-13.2020.8.18.0032

**Classe:** Inquérito Policial

**Representante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PICOS, OSVALDO ANTÔNIO MARTINO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Trata-se de Ação Penal instaurada em desfavor de OSVALDO ANTÔNIO MARTINHO pela prática do crime previsto no art. 306, do CTB. Após, a oitiva do réu o Ministério Público em audiência extrajudicial, constatou o preenchimento dos requisitos para o ANPP, o MM Juiz reiterou a proposta de acordo de não persecução penal ao autor, e o acusado manifestou anuência da medida despenalizadora, aceitando a proposta. Tudo ponderado, decidido. O acusado e sua defesa técnica aceitaram a proposta de acordo de não persecução penal. À luz dos §§ 4º e 5º do art. 28-A do CPP, é possível vislumbrar in casu voluntariedade na confissão formal da prática do crime pelo acordante, que ocorreu de forma livre e esclarecida, bem como quanto a aceitação das condições fixadas. Por outro lado, as cláusulas acordadas me parecem adequadas e suficientes à luz da mens legis. Atendidos, pois, os requisitos do art. 28-A do CPP, HOMOLOGO o acordo de não persecução formalizado entre as partes, ficando o réu advertido que o descumprimento das cláusulas do acordo ensejará, se for o caso, no prosseguimento do processo. Vista dos autos ao Ministério Público para que providencie a distribuição de procedimento próprio perante o Juízo das Execuções Penais de Picos no sistema próprio SEEU. Após a notícia de distribuição daquele procedimento, voltem-me os autos conclusos. Publicado em audiência. Dou os presentes por intimados. SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI.

## 13.311. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000703-66.2014.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Requerente:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI, JOSÉ INÁCIO MOURA VIEIRA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Diante do exposto, com fulcro no art. 110, § 1º c/c o art. 109, inc. VI e art. 114, II, todos do CPB, julgo extinta a punibilidade pela prescrição da pena aplicada ao sentenciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 31 de agosto de 2021. SÉRGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.312. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0000415-60.2010.8.18.0032

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Réu:** LILIANE MARIA DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **LILIANE MARIA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 31 de agosto de 2021 (31/08/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 13.313. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0000415-60.2010.8.18.0032

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Réu:** LILIANE MARIA DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **LILIANE MARIA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 31 de agosto de 2021 (31/08/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

**13.314. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001478-91.2008.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO**Advogado(s):****Indiciado:** FELISBERTO VIDAL ROCHA**Advogado(s):****DECISÃO:** [...]

Isto posto, na forma do art. 366, caput, do CPP, DOU POR SUSPENSOS o processo e o prazo prescricional em que tem como acusado FELISBERTO VIDAL ROCHA.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos (homicídio), a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.

Decreto também a PRISÃO PREVENTIVA do acusado FELISBERTO VIDAL ROCHA, com arrimo no art. 312 do CPP, para conveniência da instrução criminal, visando, também, à aplicação da lei penal, pois foragido do distrito da culpa faz mais de 5 anos, sem se ter notícia do mesmo.

Expeça-se o mandado prisional, devendo os autos aguardar em Cartório a captura do réu, ou seu comparecimento ao feito.

Oficie-se a Justiça Eleitoral para localização do domicílio eleitoral do acusado.

Encaminhe cópia do mandado aos órgãos competente, inclusive comunique-se ao INFOSEG.

Dê-se ciência ao MP.

P.R.I.

**13.315. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000923-54.2020.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** WEVERTTON BRUNNO ALVES BISPO, LENIVALDO OLIVEIRA DE JESUS**Advogado(s):** OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13418), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUI Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUI Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUI Nº 10313)**DESPACHO:**

Tendo em vista o pedido de adiamento da audiência formulado pelo advogado de defesa Francisco da Silva Filho, sendo favoráveis as partes a MM. Juíza deferiu o pedido, Designando uma nova data para o dia **15 de setembro de 2021, às 14h00** e que será realizada de forma semipresencial.

**13.316. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000287-88.2020.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS**Réu:** ERONILDON GOMES RODRIGUES**Advogado(s):** MONAELTON GONCALVES DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 9160)

**SENTENÇA:** Face ao exposto, considerando todos os elementos trazidos aos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR a réERONILSON GOMES RODRIGUES, como incurso nas penas dos art. 217-Ado Código Penal. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: Culpabilidade: deve ser considerada de forma negativa, pois as ações perpetradas pelo acusado durante a consumação do crime, extrapolaram os limites tidos como normais do tipo penal, desde a fase preliminar ao fato quanto após sua execução, demonstrando claro destemor e desrespeito às consequências que poderiam recair seu desfavor - : verifica-se ser o réu primário, haja vista inexistir informação sobre antecedentes condenatória anterior ao fato, com trânsito em julgado. : não consta nosconduta social autos elemento de aquilatá-la; : não consta nos autopersoalidade do agente elemento capaz de aquilatá-la; - : são possíveis de exasperar a pena base, pois motivos apesar de o crime ser caracterizado pela transgressão à dignidade sexual de pessoa menor de 14 (quatorze) anos, no caso dos autos, o acusado buscou satisfazer seus desejos sexuais tendo como vítima criança de apenas 06 (seis) anos de idade e teria continuado seu comportamento delituoso, caso não fosse apanhado pelas testemunhas ? : circunstâncias devem ser consideradas em desfavor do acusado, pois o crime foi praticado nas proximidades de uma escola, em plena luz do dia e contra pessoa de apenas 06 (seis) anos de idade, mediante uso de violência, o que anulou qualquer possibilidade da vítima evitar o mal injusto contra si, dada a ausência de força física e discernimento sobre os fatos; ? : revelam-se graves e acima das que decorrem do próprio tipo, pois ficouconsequências comprovado dos autos que a vítima menor após os fatos desenvolveu traumas e sentimentos de vergonha, que lhe levaram a, mesmo com sua tenra idade, não querer falar sobre o assunto com as autoridades e sua própria família; : comportamento da vítima vítima não contribuiu para a prática do ato. Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são todas desfavoráveis à ré, motivo pelo qual, fixo sua pena-base em 11 (onze) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, motivo pelo qual mantenho, nesta segunda fase, a pena em 11 (onze) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Na terceira fase inexistem causas de aumento ou diminuição de pena, desse modo mantenho a pena em 11 (onze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, A QUAL .TORNO DEFINITIVA Incabível a substituição por pena restritiva de direitos ou sursis, tendo em vista a quantidade da pena. O regime inicial de cumprimento da pena será o , por força doFECHADO Artigo 33, parágrafo 2º, alínea ?a?. Considerando que o réu ficou preso durante toda a instrução, não me parece razoável, diante do incremento dos indícios de sua culpa, que possa recorrer em liberdade. Note-se que subsistem os requisitos do art. 312 do CPP, já que o réu denota periculosidade, sendo seu encarceramento necessário para garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Portanto, NEGO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, atentando-se ainda para o regime prisional ora fixado. Deixo de fixar valor mínimo indenizatório na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, pois não foram mensurados e indicados os prejuízos causados à vítima para aferir o quantum indenizatório e oportunidade de ampla defesa do réu. Custas e despesas pelo réu, nos termos do art. 804 do Código Penal. Expeça-se a guia de execução provisória para o réu, após o recebimento de eventual recurso, a fim

de que o Juízo da Execução possa definir o agendamento dos benefícios cabíveis (Resolução/CNJ nº 113 de 20/04/2010, art. 9º). Após o trânsito em julgado: a) expeça -se a guia de execução definitiva do sentenciado ao Juízo de Execução e Administração Penitenciária. b) lancem-se o nome do réu no rol dos culpados; c)Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. d) não paga as custas processuais inclua o nome do devedor no sistema SERASAJUD (Provimento Conjunto nº42/2021). P.R.I. Intime-se a vítima, por sua representante legal. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se os presentes autos. PICOS, 11 de agosto de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

### 13.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000790-80.2015.8.18.0066

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** VICENTE MELQUIADES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

**DESPACHO:** "[...] a) Cite(m)-se o(s) réu(s) para que ofereça(m) contestação, por petição, no prazo de 15 dias a contar da juntada do aviso aos autos, nos termos do art. 231, I do CPC. Na contestação, o réu deverá indicar, detalhadamente, as provas que pretende produzir, apontando especialmente a sua utilidade no esclarecimento do caso. E se arrolar testemunhas, deverá qualificá-las nos termos do art. 450 do CPC e como apontar a relação que cada uma tem com os fatos tratados na demanda e a utilidade de sua oitiva, respeitando o limite de 3 testemunhas para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).[...] THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

### 13.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000584-63.2015.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** CICERO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10053)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR a Dra. IARA JANE GOMES DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 10053), para participar da audiência de homologação do acordo de Não Persecução Penal mediante videoconferência, redesignada para 23.09.2021, às 09h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

### 13.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000384-51.2018.8.18.0067

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO EMANUEL DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAÚI Nº 17850)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o Dr. DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA (OAB/PIAÚI Nº 17850), para participar da audiência de homologação do Acordo de Não Persecução Penal mediante videoconferência, designada para 23.09.2021, às 09h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

### 13.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000176-04.2017.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUSA

**Advogado(s):** IARA JANE GOMES DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 10053)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR a Dra. IARA JANE GOMES DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 10053), para participar da audiência de homologação do Acordo de Não Persecução Penal mediante videoconferência, designada para 23.09.2021, às 11h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

### 13.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PORTO

PROCESSO Nº 0000153-11.2012.8.18.0107

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): JOSE ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO SOBRINHO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os



atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PORTO, 1 de setembro de 2021

JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO BARBOSA

Secretário(a) - 4164970

## 13.322. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000489-93.2016.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSE DE CASTRO

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAÚI-PI

**Advogado(s):** IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5085)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias.

## 13.323. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000486-07.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BMC/BRADESCO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos.

No mesmo prazo as partes deverão dizer se ainda têm provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

## 13.324. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000100-74.2017.8.18.0068

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS-PI

**Advogado(s):** HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6544), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13531)

**Cumpra-se conforme o requerido pelo Ministério Público. Intime-se o Município requerido para, no prazo de 30 dias, comprovar a devolução dos valores das taxas de inscrição dos candidatos ao teste seletivo, bem como da realização de concurso público.**

## 13.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000122-88.2012.8.18.0107

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DELMA CASTELO BRANCO ROCHA SOARES

**Advogado(s):** JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1663), MANOEL COELHO SOARES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2236), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000122-88.2012.8.18.0107.5007.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 13.326. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000171-13.2016.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JAKELINE DA SILVA

**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

**Advogado(s):**

Diante do extrato de fls. 73, expeça-se alvará em favor da parte autora.

## 13.327. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000029-23.2015.8.18.0107

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** ADAUTO GOMES DE QUEIROZ

**Advogado(s):** DORANIA RODRIGUES COSTA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6900)

**Réu:** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS

**Advogado(s):** MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9097), VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 11911)

Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Eventual cumprimento de sentença deverá ser feito através do PJE.

## 13.328. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000017-05.2010.8.18.0068

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** IRACEMA LUIZA DE PAIVA GOMES MONTEIRO DE CASTRO, EUCARIO DE PAIVA GOMES

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6819), KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10648), EMILIO THIAGO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8199)

**Inventariado:** IRACEMA DE PAIVA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para informar se o acordo mencionado na petição anterior já foi formalizado.

Prazo: 15 dias.

## 13.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000600-14.2015.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS

**Advogado(s):** KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 13112)

**Réu:** MUNICÍPIO DE PORTO - PI

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o suposto cumprimento do acordo por parte do município, supostamente iniciado em janeiro de 2017.

## 13.330. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000249-70.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO ITAU S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos.

No mesmo prazo as partes deverão informar se ainda têm provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

## 13.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000638-55.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL CORDEIRO MARQUES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos.

No mesmo prazo as partes deverão dizer se ainda têm provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

## 13.332. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000095-62.2011.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDILSON QUINTO CUNHA

**Advogado(s):** LUAN AMORIM SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10410), TAYLOR DE CARVALHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 12100), LILIANY MARQUES

BENICIO MELO(OAB/PIAÚI Nº 10739)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**Advogado(s):**

Diante da manifestação da parte autora, determino a reativação do processo. Após, intime-se o requerente para se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias.

## 13.333. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000061-48.2015.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO-PI, VALTER GOMES DE OLIVEIRA FILHO

**Advogado(s):** HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6544)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

**Cumpra-se conforme o requerido pelo Ministério Público. Intime-se o Município e a Câmara Municipal de Porto, através de seus representantes legais, para juntar os comprovantes de pagamento no prazo de 30 dias.**

## 13.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000258-22.2011.8.18.0107

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PIAUI

**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

**Executado(a):** LUZ VALENTINA LTDA

**Advogado(s):** MATTSOON RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6594)

Acolho o pedido da parte exequente. Defiro o pedido de penhora on-line.

## 13.335. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

**Processo nº** 0000771-97.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos.

No mesmo prazo as partes deverão ser intimadas para dizer têm mais provas a produzir, especificando e justificando em caso positivo.

**13.336. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO**

**Processo nº** 0000138-81.2020.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - DISTRITO POLICIAL DE PORTO -PI

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMINGOS LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

Verifica-se que o acusado apresentou sua defesa escrita, portanto, não deve ser realizada sua citação, ademais DESIGNO para o dia **31/01/2022, às 15h**, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento.

**13.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO**

**Processo nº** 0000348-45.2014.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA CARMO

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)

**Réu:** MUNICÍPIO DE PORTO PI

**Advogado(s):** DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

Diante da certidão retro, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

**13.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO**

**Processo nº** 0000338-93.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS REMEDIOS SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos.

No mesmo prazo as partes deverão dizer se ainda têm provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

**13.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO**

**Processo nº** 0000618-64.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO LOPES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

**Réu:** BANCO BGN, ATUAL BANCO CETELEN S/A

**Advogado(s):** DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/PIAUÍ Nº 17296), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos.

No mesmo prazo as partes deverão dizer se ainda têm provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

**13.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO**

**Processo nº** 0000339-78.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS REMEDIOS SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a contestação e documentos.

No mesmo prazo as partes deverão dizer se ainda têm provas a serem produzidas, especificando-as e justificando-as em caso positivo.

**13.341. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO**

**Processo nº** 0000617-79.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO LOPES

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Intime-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 dias.

**13.342. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO**

**Processo nº** 0000154-25.2014.8.18.0107

**Classe:** Alimentos - Provisórios

**Requerente:** MARTA RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243), LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)

**Requerido:** MARCELO DAVID

**Advogado(s):**

Diante das informações e documentos de fls.144/158, intime-se a parte autora para se manifestar.

Prazo: 15 dias.

**13.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO**

**Processo nº** 0000053-20.2005.8.18.0069

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** ABERLARDO ALVES DE NEIVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521), PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 3502)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 1173)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. REGENERAÇÃO, 1 de setembro de 2021 LUIS MOREIRA DA SILVA Técnico Judicial - 4086724

### 13.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000340-60.2017.8.18.0069

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES ARÊA LEÃO

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557)

**Réu:** BANCO BRADESCOFIN S.A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. REGENERAÇÃO, 1 de setembro de 2021 LUIS MOREIRA DA SILVA Técnico Judicial - 4086724

### 13.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000041-80.2019.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 129, § 1º, I, II e III do CP. O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia 16 DE SETEMBRO DE 2021 às 10:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO A C E S S A R O L I N K [https://teams.microsoft.com/j/1/meetup-join/19%3ameeting\\_YzI2YWUxNWItMzBIMS00MjM2LTiOTktNmI0NmRjNDNjOTY3%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22oid%22%3a%22483136a2-0643-4f97-9573-fd96ba4e8165%22%7d](https://teams.microsoft.com/j/1/meetup-join/19%3ameeting_YzI2YWUxNWItMzBIMS00MjM2LTiOTktNmI0NmRjNDNjOTY3%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22oid%22%3a%22483136a2-0643-4f97-9573-fd96ba4e8165%22%7d).

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de agosto de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

### 13.346. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000238-45.2013.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ABEL SAUER

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Tendo em vista a indicação de novos endereços do acusado, proceda-se com a expedição de carta precatória para fins de citação do réu. Com o retorno das deprecadas, não sendo localizado o processado, aguarde-se, em secretaria, o decurso do prazo máximo de suspensão ( 8 anos), contados da data que detriminou a suspensão. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de agosto de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

### 13.347. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000067-06.2004.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

REDESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO do pronunciado CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA, pela acusação que lhe imputa a prática do crime disposto no art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP (homicídio simples, na modalidade tentada), para o dia 11/11/2021, às 08:00 horas, nos termos do art. 431 do CPP. O sorteio de vinte e cinco jurados e suplentes necessários que tiverem de servir na sessão será realizado no dia 04/11/2021, às 08 horas, conforme art. 433, e §§ do CPP. Após o sorteio, EXPEÇA-SE edital de sorteio e convocação dos jurados que deverão servir na sessão designada. REQUISITE-SE força policial militar a fim de ficar à disposição deste juízo no dia do julgamento. INTIMEM-SE os jurados, o defensor do acusado, o Representante do Ministério Público e seu assistente (se houver). ADOTEM-SE as demais



providências legais e administrativas com vistas à realização da sessão de julgamento. JUNTE-SE aos autos certidões atuais e antecedentes criminais do acusado. Intimem-se. Cumpra-se RIBEIRO GONÇALVES, 27 de agosto de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

**13.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**

**Processo nº** 0000266-71.2017.8.18.0112

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RAMON DA COSTA RODRIGUES, RONY DA SILVA GOMES, FABRÍCIO GOMES ANTUNES

**Advogado(s):**

**DESPACHO Encaminhe-se os autos para manifestação do Ministério Público acerca do cumprimento da transação penal por um dos acusados e cumprimento dos demais. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de agosto de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES**

**13.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**

**Processo nº** 0000385-66.2016.8.18.0112

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** JESUALDO PAULO DA SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Oficie-se o Hospital Areolindo de Abreu, por meio de malote, para designação de nova data para realização da perícia médica, com o retorno da informação, intime-se o réu, pessoalmente, para comparecimento no dia e hora designado.

RIBEIRO GONÇALVES, 27 de agosto de 2021

CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

**13.350. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**

**Processo nº** 0000027-62.2020.8.18.0112

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** INDIRA REGO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo audiência preliminar para o dia 09 DE SETEMBRO DE 2021 às 10:00min, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_ZWM5Y2Q3NDQtN2Q1Mi00MGU5LTkyNmUtZDM3NDg5ZGY3Y2Qy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22483136a2-0643-4f97-9573-fd96ba4e8165%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZWM5Y2Q3NDQtN2Q1Mi00MGU5LTkyNmUtZDM3NDg5ZGY3Y2Qy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22483136a2-0643-4f97-9573-fd96ba4e8165%22%7d). Notifique-se para a audiência de apresentação, o representante do Ministério Público, a vítima e a autora do fato, esta com a observação de que deverão estar acompanhados de advogado ou defensor Público. Cumpra-se. Expedientes necessários RIBEIRO GONÇALVES, 27 de agosto de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

**13.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**

**Processo nº** 0000161-02.2014.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EVANDRO RIBEIRO DE SENA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistos. Trata-se de ação penal pública proposta pelo Ministério Público do Piauí, em face de EVANDRO RIBEIRO DE SENA, pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 306 e 309 do CTB. O réu apresentou defesa, contudo, não se trata de hipótese de absolvição sumária, art. 397 do CPP, razão pela qual designo audiência de instrução para o dia **16 DE SETEMBRO DE 2021 às 09:00min**, a ser realizado NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK [https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting\\_ZTViMjgwYTgtZTA4NC00ZDMYLThZWUtMGQxYzIzODViOWMw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22483136a2-0643-4f97-9573-fd96ba4e8165%22%7d](https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZTViMjgwYTgtZTA4NC00ZDMYLThZWUtMGQxYzIzODViOWMw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc%22%2c%22Oid%22%3a%22483136a2-0643-4f97-9573-fd96ba4e8165%22%7d) Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o MP, a Defensoria Pública e o réu. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de agosto de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

**13.352. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**

**Processo nº** 0000292-69.2017.8.18.0112

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI

**Advogado(s):**

Indiciado: ISRAEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

**SENTENÇA**

Tratam-se os presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado em desfavor do autor do fato pela suposta prática dos delitos de ameaça e injúria, ocorrido em 31 de Julho de 2016. O Ministério Público pugnou pela extinção do feito, com fundamento na prescrição. É o breve relato. Fundamento e decido. A Prescrição antes de transitar em julgado a sentença está disposta no artigo 109 do Código Penal, cuja a redação determina que o primeiro cálculo a ser feito sobre a prescrição deve recair sobre a pena máxima cominada em abstrato para cada infração penal, in verbis: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; II - em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze; III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010). Vê-se que o fato imputado ao acusado, ameaça e injúria, encontra guarida no art. 147 do CP e art. 140 do CP, ambos, possuem como preceito secundário pena máxima Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 27/08/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. de 6 meses de detenção. Assim, a prescrição da pretensão punitiva antes do trânsito em julgado, ocorreria, em 03 (três) anos, art.109, IV, do CP. Observando que até a presente data não houve denúncia ou sentença, verifica-se que o lapso temporal decorrido desde a data do fato (01/08/2016) até a presente data foi de 5 (cinco) anos e 26 dias. Extrapolando o prazo prescricional em 2 (dois) anos e 26 dias. Ante o exposto e tendo em vista a prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 109, VI do CP e, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de agosto de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

### 13.353. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000345-14.2012.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faça vista dos autos as partes sobre o retorno dos autos, para requerem o que entenderem de direito, prazo de 05 (cinco) dias. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 1 de setembro de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

### 13.354. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000167-56.2019.8.18.0072

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 1 de setembro de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

### 13.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000616-82.2017.8.18.0072

Classe: Interdição

Interditante: KALINE PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025), JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15899)

Interditando: ANTONIO MACHADO DE ARAÚJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 1 de setembro de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

### 13.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000072-20.2019.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA

Advogado(s): FERNANDO MILAGRE DE MOURA(OAB/TOCANTINS Nº 9147), JOSÉ ARMANDO DA SILVA(OAB/TOCANTINS Nº 6109)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 1 de setembro de 2021

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura - 01986613

## 13.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000347-27.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA FRANCISCA FERREIRA

**Advogado(s):** RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16251)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 1 de setembro de 2021

**GERSON DE SOUSA OLIVEIRA**

**Assessor I, Cedido Prefeitura**

## 13.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000822-55.2015.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAO PEREIRA DOS REIS

**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

**Réu:** BV FINANCEIRA S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos.

## 13.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000347-46.2008.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CLEONICE MARIA REGO FERNANDES

**Advogado(s):** GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

**Requerido:** BRASIL TECNICAS DE FORMATURA DRATEF

**Advogado(s):** ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11060)

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos.

## 13.360. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000309-55.2013.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Réu:** DEUSIVAN DE SOUSA RODRIGUES PITCHULA

**Advogado(s):**

"(...) III - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, mormente o reconhecimento de matéria de ordem pública (prescrição da pretensão punitiva estatal abstrata), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado DEUSIVAN DE SOUSA RODRIGUES, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. (...)"

## 13.361. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000309-55.2013.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Réu:** DEUSIVAN DE SOUSA RODRIGUES PITCHULA

**Advogado(s):**

"(...) III - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, mormente o reconhecimento de matéria de ordem pública (prescrição da pretensão punitiva estatal abstrata), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado DEUSIVAN DE SOUSA RODRIGUES, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. (...)"

## 13.362. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

**Processo nº** 0000416-74.2019.8.18.0082

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):****Autor do fato:** HILDEVANE DE SOUSA SILVA, JOÃO WOSHIGTON DA SILVA SOUSA**Advogado(s):**

Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta e considerando o disposto no art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO WOSHIGTON DA SILVA SOUSA pela suposta prática da infração descrita na denúncia. Sem custas. Quanto ao sentenciado Hildevane de Sousa Silva, cumpram-se as disposições sentençiais ainda pendentes, acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

**13.363. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE****Processo nº** 0000004-88.2018.8.18.0144**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** APOLLO FERNANDO BARBOSA SILVA**Advogado(s):**

Pelo exposto, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL movida contra APOLLO FERNANDO BARBOSA SILVA, tendo em vista o cumprimento da pena de multa imposta. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências de praxe, arquivem-se(...)

**14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO****14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0028605-24.2015.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Crimes do Sistema Nacional de Armas]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** SAMUEL GAMA FERREIRA, SAYRON FELIPE DA COSTA

**SENTENÇA: DISPOSITIVO.** Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV e 109, inc. IV, e 115, todos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, verificada a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado, DECLARO extinta a punibilidade em relação ao réu SAMUEL GAMA FERREIRA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em consequência da presente sentença fica cancelada a audiência anteriormente designada. Autorizo a imediata destruição das armas e munições, na forma do art. 25 da Lei n. 10.826/03 e do Manual de Gestão de Bens Apreendidos. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Expedientes necessários. **TERESINA-PI**, 31 de agosto de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina**

**14.2. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0802284-06.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Furto Qualificado, Prisão em flagrante]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** JÚLIO CÉSAR DE SOUSA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JÚLIO CÉSAR DE SOUSA SILVA, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 11/07/1998, filho de Patricia Maria de Sousa e Juracy Sousa Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 30 de agosto de 2021 (30/08/2021). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

**15. OUTROS****15.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0825593-56.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**REQUERENTE:** A. S. S. C. C., B. C. S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 18658904, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENÇIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de



procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 30 de julho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0814824-23.2020.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE:** L. V. E. R.

**REQUERIDO:** M. E. G. DE M.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **transação objeto do termo ID 10619247**, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 25 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.3. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

**JOSÉ EXPEDITO DOS REIS e ROSARY MACHADO DE OLIVEIRA**, ele brasileiro, viúvo, professor, filho de Arnaldo Brabo Reis e Rosilda Dias Reis, ela brasileira, solteira, pedagoga, filha de Manoel Basílio de Oliveira e Luiza Machado de Oliveira.

**ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA e MÔNICA COSMO GOMES**, ele brasileiro, divorciado, aposentado, filho de Manoel Pereira da Silva e Luiza Maria da Conceição, ela brasileira, solteira, copeira, filha de Luis Batista de Vasconcelos e Florência Campelo de Vasconcelos

**FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA e JESIK ALINE RODRIGUES DE MÁCEDO**, ele brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Adalgiso Ribeiro da Silva e Teresa Vieira da Silva, ela brasileira, divorciada, manicura, filha de Francisco Rumão Pereira de Macedo e Maria de Fátima Rodrigues Vieira.

**TIAGO ALMEIDA COSTA e ANA GABRIELA MELO DE BRITTO**, ele brasileiro, solteiro, empresário, filho de Djaci da Silva Costa e Sandra Gorete Almeida Costa, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Romulo Nunes de Britto e Ana Célia Cruz Melo.

**FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS e ROSÉLIA PEREIRA SILVA**, ele brasileiro, solteiro, mergulhador, filho de Raimundo Vieira de Matos e Antonia Neves dos Santos, ela brasileira, solteira, diarista, filha de Artur Pereira Silva e Rosângela Maria Soares Silva.

**MAGNO GOMES COLAÇO DE SOUSA e FLAVIA MARIA HOLANDA DA SILVA**, ele brasileiro, solteiro, empresário, filho de João Pereira de Sousa e Teresinha Gomes Colaço de Sousa, ela brasileira, solteira, empresária, filha de Antonio Luiz Borges da Silva e Maria José Holanda da Silva.

**FERNANDO HENRIQUE BEZERRA SOUSA e JHEYCIARA AMORIM CARVALHO**, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Benedito José Sousa e Maria Aparecida Bezerra Sousa, ela brasileira, solteira, bancária, filha de Hamilton Neves Carvalho e Lindalva Amorim Carvalho.

**MICHAEL DOUGLAS SANTOS SOARES e KÁTIA KELLY ALVES DE ARAÚJO SILVA**, ele brasileiro, solteiro, topógrafo, filho de Antonio Roque Soares e Neide dos Santos Soares, ela brasileira, solteira, recepcionista, filha de Jorge Francisca Alves da Silva e Francineide Alves de Araújo Silva.

**JOÃO HENRIQUE DE ALCANTARA SILVA e BRUNA D'LUCA DE QUEIROS BARROSO**, ele brasileiro, solteiro, vendedor, filho de João Batista da Silva Filho e Djane Araújo de Alcantara, ela brasileira, solteira, filha de Lucas Barroso da Silva e Maria Alessandra de Queiros.

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA e LUCILENE DE SOUSA**, ele brasileiro, solteiro, servente, filho de Inácia Francisca dos Santos Oliveira, ela brasileira, solteira, do lar, filha de Manoel Messias de Sousa e Maria Irene da Conceição de Sousa.

**BRUNO DANILO FERRO PARAÍBA e VERDIANA CABRAL DOS SANTOS**, ele brasileiro, solteiro, servidor público, filho de José Aírton Rodrigues Paraíba e Ana Maria Franca Ferro Paraíba, ela brasileira, solteira, logística, filha de Baltazar Cabral dos Santos e Sônia Barbosa dos Santos.

**RAIMUNDO NONATO DA CRUZ LIMA e FRANCISCA JULIANA DA SILVA FERREIRA**, ele brasileiro, solteiro, topógrafo, filho de José Waldik Ferreira Lima e Rosalina da Cruz, ela brasileira, solteira, operadora de telemarketing, filha de Caitano Gomes Ferreira e Doraci Bezerra da Silva.

**JOÃO VICTOR FONTINELE DA SILVA e BIANCA CARVALHO MOURA**, ele brasileiro, solteiro, advogado, filho de Valdinar Inácio da Silva e Maria do Socorro Ribeiro Fontinele, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de José Augusto Rumão de Moura e Oyama Carvalho de Sousa.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

## 15.4. EDITAL DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) RAFAEL BERNARDO APPELT, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, natural de HORIZONTINA - RS, filho de MARIO APPELT e MARLI MARTINS APPELT; e DANIELE MARÇO DE SOUSA ROCHA, SOLTEIRA(O), DENTISTA, natural de BRASÍLIA - DF, filha de JOÃO ROCHA DE SOUSA e JOSEFA MARÇO DE SOUSA ROCHA; 2º) EDSON JORGE BARBOZA, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de PESQUEIRA - PE, filho de JOSÉ EDILSON BARBOZA e ADALVA MARIA BARBOZA; e ISABEL FERREIRA DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIO, natural de BOM JESUS - PI, filha de VALDEMIR DE OLIVEIRA e FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO Oficial(a)

## 15.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0805508-49.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**REQUERENTE:** G. K. DE C. E A.

**REQUERIDO:** L. A. S. E S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14777474, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não

dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 4 de junho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.6. EDITAL DE PROCLAMAS

RICARDO AFONSO DE ARAÚJO COSTA, Tabelião Interino desta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- MANOEL PEREIRA NETO, divorciado, aposentado, natural de Luis Correia-PI, nascido no dia 09.07.1956, residente e domiciliado na Rua Alberto Nogueira, 186, Guabiraba, Luzilândia-PI; FILHO de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e MARIA PEREIRA DA SILVA; e MARIA NASIONEIDE COSTA, solteira, aposentado, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 18.02.1962, residente e domiciliada na Rua Alberto Nogueira, 186, Guabiraba, Luzilândia-PI, FILHA de FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA e MARIA DOS SANTOS LIMA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Ricardo Afonso de Araújo Costa - Tabelião Interino.

## 15.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0810137-66.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]

REQUERENTE: I. E. DE M. A.

REQUERENTE: I. E. DE M. A.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 16952827, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015, determinando a alteração da escritura pública de divórcio, para que conste que a divorciada voltará a usar o nome de solteira, qual seja IVANICE ELVIRA DE MELO.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 2 de junho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0813446-95.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: DANIELY SANTOS SILVA

REQUERIDO: MAGAZINE LUIZA S/A

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 16294118, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 18 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0830131-17.2020.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: E. R. DE A. M.

REQUERIDO: M. V. DOS R. F.

(...) 4. Homologo a transação firmada pelas partes no termo de acordo ID 16730660, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, mormente no que diz respeito ao reconhecimento da paternidade do investigante e alimentos. 5. Nesse sentido, determino seja procedida a devida averbação no assento de nascimento do menor em referência, lavrado sob o Termo nº. 53.811 às fls. 245. do Livro A-269. do 2º Ofício do Registro Civil de Teresina/PI, de modo que fique constando do referido assento que o mesmo passará a se chamar **E. J. DOS R. A. M., tendo como pai M. V. DOS R. F., tendo como avós paternos G. C. DO R. E M. J. C. DO R. M. V. DOS R.; e E. B. DE C. R.** 6. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, e ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de agosto de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0821019-87.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Guarda, Regulamentação de Visitas]

REQUERENTE: E. M. P.

REQUERIDO: R. DE S. F.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 17826874, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor

ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de agosto de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.11. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

**PROCESSO Nº:** 0823687-36.2018.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**REQUERENTE:** R. DE C. DA S., J. L. DE M. O.

(...) 2. Os interessados, devidamente intimados do Despacho ID 10957246, quedaram-se inertes quanto às correções necessárias ao processo, referente a juntada do termo de acordo assinado por todas as partes, determinadas no Despacho retro, dando a entender não estarem interessadas no prosseguimento do feito, em um processo que tramita desde outubro de 2018.3. Em consequência, Julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC-2015, 485, III.4. Sem Custas.5. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C. teresina-PI, 29 de julho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0820904-66.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**REQUERENTE:** BRUNO BARBOSA DE CARVALHO

**REQUERIDO:** VIA VAREJO S/A

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 17803085, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 24 de junho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 15.13. EDITAL DE PROCLAMAS

imagens desta mensagem foram bloqueadas por segurança. Exibir imagens Sempre mostrar as imagens deste remetente.

Serventia 1 Ofício de Floriano 0">Para mim

10:15TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 70/2021

CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE FLORIANO-PI

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS 1ª ZONA

RUA FERNANDO MARQUES Nº 676 CENTRO

FLORIANO-PI

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 70/2021, Livro D nº 3, Folha 293, Termo 893

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FRANCISCO ANTONIO AMORIM COELHO FILHO e DANIELA SOARES NUNES.

FRANCISCO ANTONIO AMORIM COELHO FILHO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de JERUMENHA-PI, nasceu em JERUMENHA-PI, nascido(a) em 10 de Outubro de 1993, residente e domiciliado(a) AVENIDA HERCILIO CARLOS AQUINO, Nº 855, CENTRO, JERUMENHA-PI, telefone: 89 99470-8150.

DANIELA SOARES NUNES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PROFESSOR(A), natural de SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, nascido(a) em 18 de Agosto de 1996, residente e domiciliado(a) RUA PRESIDENTE MEDICE, Nº 531, CENTRO, SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, telefone: 89 99464-7359, filho(a) de JOÃO BATISTA PEREIRA NUNES e ANTONIA MARIA DE SOUSA SOARES NUNES.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 01 de Setembro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA